GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVI EDIÇÃO Nº 148 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 2017

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			203
Poder Executivo	1	193	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		193	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		194	203
Secretaria de Estado de Fazenda	182	195	204
Secretaria de Estado de Saúde	185	195	205
Secretaria de Estado de Mobilidade		196	206
Secretaria de Estado de Educação		197	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			206
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural		197	207
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social	189	197	207
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania		197	207
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	190	198	208
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	190	198	209
Secretaria de Estado Das Cidades	191	198	209
Secretaria Estado do Meio Ambiente	192	199	210
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		199	
Secretaria de Estado de Cultura	192	200	210
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	192	200	211
Defensoria Pública do Distrito Federal		201	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		202	
Controladoria Geral do Distrito Federal		202	212
Tribunal de Contas do Distrito Federal		202	212
Ineditoriais			212

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.950, DE 2 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, contendo:
I - a organização e a estrutura do orçamento;
II - as metas e prioridades da administração pública distrital;
III - as diretrizes para elaboração do orçamento;
IV - as disposições relativas a despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
V - as diretrizes para execução e alteração do orçamento;
VI - as disposições sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições sobre política tarifária;
IX - as disposições finais.

Art. 2º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 - LOA/2018, visando o alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA 2016-2019;
II - ampliar a capacidade do Poder Público de assegurar o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
III - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
IV - reduzir as desigualdades sociais;
V - possibilitar gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
VI - possibilitar colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas.
VII - obedecer à redução das desigualdades étnico raciais;
VIII - obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero;
IX - ampliar as ações de vigilância epidemiológica;
X - (V E T A D O);
XI - ampliar a capacidade de investimento do Poder Público na defesa e proteção da criança e do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência;
XII - (V E T A D O).

Art. 3° A elaboração, aprovação, execução e o controle do cumprimento da LOA devem:
I - manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - observar o princípio da publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet com atualização diária;
III - eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;
IV - obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
V - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II - Metas Fiscais desta Lei;
VI - assegurar os recursos necessários à execução e expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo VI desta Lei;
VII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
VIII - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - CF, a Constituição Federal;
II - LRF, a Lei de Responsabilidade Fiscal, formalmente registrada como Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - PPA, o Plano Plurianual;
IV - LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V - LOA, a Lei Orçamentária Anual;
VI - LODF, a Lei Orgânica do Distrito Federal;
VII - CLDF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal;
VIII - TCDF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal;
IX - DPDF, a Defensoria Pública do Distrito Federal;
X - FCDF, o Fundo Constitucional do Distrito Federal;
XI - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal;
XII - SIGGO, o Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal;
XIII - programa de trabalho, a codificação que define qualitativamente a programação orçamentária, composta de classificação por esfera, classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática;
XIV - classificação por esfera, aquela que identifica se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5° do art. 165 da CF;
XV - classificação institucional, aquela que reflete as estruturas organizacional e administrativa, compreendendo dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária;
XVI - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
XVII - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
XVIII - classificação funcional, aquela que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, composta de funções e subfunções;
XIX - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
XX - subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
XXI - estrutura programática, aquela que engloba programas, ações e respectivos subtítulos;
XXII - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no PPA.
XXIII - ação, o instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser classificada como:
a) projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
b) atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
XXIV - subtítulo, o desdobramento da ação para especificar a localização ou um melhor detalhamento ou especificação das ações a serem desenvolvidas, sem alteração da finalidade, visto estar associada imediatamente ao objeto da ação e das metas estabelecidas nas ações;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XXV - categoria de programação, a codificação que engloba a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;
XXVI - identificador de uso - IDUSO, o código constante das categorias de programação para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;
XXVII - contrapartida, a parcela de recursos próprios que o convenente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou instrumento congênere;
XXVIII - natureza da despesa, o código de classificação da despesa composto por seis algarismos contendo as informações de:
a) categoria econômica da despesa - explicita se o gasto é classificado como despesa corrente ou de capital;
b) grupo de natureza da despesa - agrega elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
c) modalidade de aplicação - retrata se a despesa é realizada diretamente, pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento. Objetiva, principalmente, evidenciar a dupla contagem dos recursos transferidos; e
d) elemento de despesa - identifica o objeto do gasto;
XXIX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, no âmbito do SIAC/SIGGo, e desde que seus recursos estejam no Tesouro do Distrito Federal, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, devendo ser empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original, e que, no caso de descentralização externa, depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta, firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas; e
XXX - projeto em andamento, o subtítulo que esteja cadastrado no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, cuja etapa tenha sido iniciada até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre e o seu término ultrapasse o corrente exercício, inclusive aquela com estágio em situação paralisada, cuja causa não impeça a continuidade de sua execução no exercício seguinte;
XXXI - receita corrente líquida - RCL, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do FCDF não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da CF.
§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.
§ 2º As metas físicas são indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.
Art. 5º O PLOA 2018 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2017, por meio de mensagem explicitando:
I - a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades desta Lei com as correspondentes no PLOA 2018, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;
II - a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o Orçamento de 2018 e o montante estimado para as despesas de capital, conforme o art. 167, III, da CF, e o art. 12, § 2º, da LRF; e
III - os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2018, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12 da LRF:
a) receita tributária;
b) alienação de bens; e
c) operações de crédito.
Art. 6º O PLOA 2018 é constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:
I - "Anexo I - Demonstrativo da Evolução da Receita" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e origem;
II - "Anexo II - Demonstrativo da Evolução da Despesa" do Tesouro e de outras fontes, evidenciando o comportamento dos valores realizados nos últimos três anos, por categoria econômica e grupo de despesa;
III - "Anexo III - Resumo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e a origem, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
IV - "Anexo IV - Demonstrativo Geral da Receita" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a classificação da natureza de receita no menor nível de agregação, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
V - "Anexo V - Discriminação da Legislação das Receitas", referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI - "Anexo VI - Resumo Geral da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando a categoria econômica e o grupo de despesa, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
VII - "Anexo VII - Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, UO, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VIII - "Anexo VIII - Demonstrativo da Receita e Despesa por Categoria Econômica" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
IX - "Anexo IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária" dos orçamentos fiscal e seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária, separados entre recursos do Tesouro e de outras fontes;
X - "Anexo X - Demonstrativo da Despesa" dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:
a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) grupo de despesa;
e) modalidade de aplicação;
f) elemento de despesa; e
g) região administrativa;
XI - "Anexo XI - Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão", evidenciando a unidade e a esfera orçamentária, separados por orçamento fiscal, da seguridade social e de investimento;
XII - "Anexo XII - Demonstrativo dos Recursos do Tesouro - Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade", separados por orçamentos fiscal e da seguridade social;
XIII - "Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas Diretamente Arrecadadas por Órgão/Unidade";
XIV - "Anexo XIV - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais por Fontes de Recursos";
XV - "Anexo XV - Demonstrativo de Projetos em Andamento";
XVI - "Anexo XVI - Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público";
XVII - "Anexo XVII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Educação";
XVIII - "Anexo XVIII - Demonstrativo da Aplicação Mínima em Saúde";
XIX - "Anexo XIX - Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com as Metas Fiscais da LDO";
XX - "Anexo XX - Demonstrativo das Metas Físicas por Programa", evidenciando a ação e a unidade orçamentária;
XXI - "Anexo XXI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários" dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XXII - "Anexo XXII - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade";
XXIII - "Anexo XXIII - Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento", por:
a) função;
b) subfunção;
c) programa;
d) regionalização; e
e) fonte de financiamento;
XXIV - "Anexo XXIV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento";
XXV - "Anexo XXV - Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão/Função/Subfunção/Programa";
XXVI - "Anexo XXVI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários" do Orçamento de Investimento;
XXVII - "Anexo XXVII - Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", encaminhado pelo TCDF, evidenciando o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;
XXVIII - "Anexo XXVIII - Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa";
§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima em educação e saúde, os Anexos XVII e XVIII devem estar acompanhados de Adendo contendo as seguintes informações:
I - despesas detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo; e
d) natureza de despesa;
II - deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde detalhadas por:
a) unidade orçamentária;
b) função e subfunção;
c) programa, ação e subtítulo; e
d) natureza de despesa.
Art. 7º O PLOA 2018 deve ser acompanhado dos seguintes demonstrativos complementares, inclusive em meio digital:
I - "Quadro I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL 2018", em versão analítica, mantido o histórico dos últimos três exercícios;
II - "Quadro II - Despesa Programada com Pessoal em relação à RCL 2018", em versão sintética;
III - "Quadro III - Projeção do Serviço da Dívida Fundada e Ingresso de Operações de Crédito", para fins do disposto no art. 4º da LRF, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;
IV - "Quadro IV - Demonstrativo da Regionalização", dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por região, função, programa, ação e fonte de recursos;
V - "Quadro V - Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária";
VI - "Quadro VI - Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros", com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;
VII - "Quadro VII - Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital", nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VIII - "Quadro VIII - Detalhamento das Fontes de Recursos", dos orçamentos fiscal e da seguridade social", isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;
IX - "Quadro IX - Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD", evidencia a classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o IDUSO, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento;
X - "Quadro X - Demonstrativo da Aplicação na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF", para fins do disposto no art. 195 da LODF;
XI - "Quadro XI - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas", evidenciando para cada parceria, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, o saldo devedor e os respectivos valores de pagamento, projetados para todo o período do contrato;
XII - "Quadro XII - Demonstrativo das Despesas com a Criança e o Adolescente - OCA", discriminado por unidade orçamentária e programa de trabalho;
XIII - "Quadro XIII - Detalhamento do Limite do FCDF para 2018", encaminhado ao Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;
XIV - "Quadro XIV - Detalhamento da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal";
XV - "Quadro XV - Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal";
XVI - "Quadro XVI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL 2018", dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
XVII - "Quadro XVII - Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 - Obras e Instalações";
XVIII - "Quadro XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos";
XIX - "Quadro XIX - Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal";
XX - "Quadro XX - Demonstrativo das Receitas ou Despesas Desvinculadas, na forma da Emenda Constitucional nº 93/2015";
XXI - (V E T A D O);
XXII - (V E T A D O);
XXIII - (V E T A D O);
XXIV - (V E T A D O).

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRITAL

Art. 8º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública Distrital, estabelecidas no Anexo I desta Lei e compatíveis com o PPA 2016-2019, devem ter precedência na alocação de recursos.
§ 1º Os subtítulos priorizados no anexo referido no caput devem ser identificados nos anexos XXI e XXVI do art. 6º desta Lei.
§ 2º No caso de emenda parlamentar ao anexo referido no caput, o autor da referida proposição será responsável pela consignação dos recursos necessários para a sua efetiva execução, quando da apreciação do PLOA 2018 pela CLDF.
Art. 9º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante Projeto de Lei específico a ser submetido ao Poder Legislativo, quando do encaminhamento do PLOA 2018, ou durante a execução do Orçamento de 2018.
§ 1º A alteração decorrente de frustração nas receitas deverá estar acompanhada de justificativa técnica contendo banco de dados e memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei ou Anexo.
§ 2º O Projeto de Lei de que trata o caput deverá conter justificativa técnica para a impossibilidade de reequilíbrio fiscal mediante contingenciamento de gastos, nos termos do art. 76, ou aumento de receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Dos Prazos

Art. 10. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF devem lançar suas propostas orçamentárias no âmbito SIGGO até 31 de julho de 2017, ou em data a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento.
Art. 11. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, ao TCDF e à DPDF, até 30 dias antes do término do prazo de lançamentos das propostas orçamentárias para o exercício de 2018, a estimativa da receita conforme disposto no art. 14.
Parágrafo único. As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.
Art. 12. A CLDF, o TCDF, a PGDF, as empresas públicas dependentes e as sociedades de economia mista dependentes de recursos do Tesouro devem encaminhar à SEPLAG, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos judiciais de que trata o art. 24.
§ 1º A relação deve discriminar o número do processo e da sentença; a data de recebimento do ofício requisitório; o valor a ser pago; o nome do beneficiário; os órgãos ou entidades devedoras; os grupos de despesas; e a ordem de precedência evidenciando a sua natureza alimentar e não alimentar.
§ 2º As informações de que trata o caput devem ser enviadas formalmente e por meio eletrônico, em formato compatível com editores de texto ou planilhas de cálculo.
Art. 13. O TCDF deve encaminhar à CLDF e à SEPLAG, até 15 de agosto de 2017, o "Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves", disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Seção II
Da Estimativa da Receita

Art. 14. A estimativa da receita e da RCL para o PLOA 2018 deve observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante, e ser acompanhada de:
I - demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
II - projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
III - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem ser destinadas a custear, prioritariamente, os gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo único. Após o atendimento das despesas previstas no caput, deve-se dar prioridade às despesas de amortizações, juros, demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as suas peculiaridades e observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Seção III
Da Fixação da Despesa

Art. 16. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Parágrafo único. Os recursos repassados à educação por meio do FCDF não compõem a base de cálculo de aplicação mínima a que se refere o caput deste artigo.
Art. 17. Para efeito do cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, a Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 322, de 8 de maio de 2003, e os demais dispositivos pertinentes.
Art. 18. As despesas relacionadas à publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo e DPDF devem constar de ação específica.
§ 1º As despesas previstas no caput, além de estarem classificadas em ação específica, devem ser registradas em subtítulos com esta finalidade, segregando-se as dotações destinadas a despesas com publicidade institucional daquelas destinadas a publicidade de utilidade pública.
§ 2º Conforme dispõe o art. 149, §9º, da LODF, deve ser destinado um mínimo de dez por cento da dotação orçamentária total de publicidade e propaganda para a contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e on-line sediados no Distrito Federal.
§ 3º As despesas de que trata o caput somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.
§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas às de caráter institucional dessas áreas.
Art. 19. A LOA 2018 e os créditos adicionais somente podem incluir projetos ou subtítulos de projetos novos, depois de contemplados:
I - as metas e prioridades fixadas nos termos do art. 8º desta Lei;
II - os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
III - as despesas com a conservação do patrimônio público;
IV - as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;
V - os recursos necessários para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa de um projeto, incluindo as contrapartidas.
Parágrafo único. Para efeitos do art. 45 da LRF, as informações relativas a projetos em andamento e ações de conservação do patrimônio público integram o LOA 2018 na forma de anexos e os subtítulos correspondentes devem ser identificados no "Anexo XXI - Detalhamento dos Créditos Orçamentários".
Art. 20. A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios de preferência:
I - obras em andamento em relação às novas;
II - obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por meio de agências de fomento, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;
III - programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.
IV - programas e ações de investimentos destinados as áreas de saúde, educação, assistência social e ao atendimento a pessoas com deficiência.
Art. 21. Recursos financeiros da LOA 2018 só podem ser destinados ao desenvolvimento de ações na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE se houver contrapartida dos municípios ou dos governos estaduais que a integram.
Art. 22. As despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas até 60 dias antes do encaminhamento do PLOA 2018 à CLDF.
Art. 23. A LOA 2018 deve discriminar em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:
I - despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, assistência pré-escolar e conversão de licença-prêmio em pecúnia, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ainda que custeados, total ou parcialmente, com recursos próprios;
II - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
III - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, incluindo as empresas estatais dependentes;
IV - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP;
V - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;
VI - pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;
VII - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, inclusive quando forem produzidas ou veiculadas por órgão ou entidade integrante da administração pública;
VIII - despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes do provimento de cargos, empregos ou funções e da concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração ou alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na CLDF, até a entrada em vigor desta Lei;
IX - concessão de subvenções econômicas, que deve identificar a legislação que autorizou o benefício.

Seção II
Das Sentenças Judiciais

Art. 24. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de decreto para atender outras finalidades.
§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias responsáveis por esses débitos.
§ 3º As dotações para RPV devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações.

Seção III
Das Vedações

Art. 25. Na LOA 2018 ou nos créditos adicionais que a modificam, ficam vedados:
I - a fixação de despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - destinação de recursos para atender despesas com:
a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
c) aquisição de veículo de representação;
d) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;
e) manutenção de clubes, associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;
f) investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;
g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
IV - inclusão de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas às prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:
a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;
b) atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da LODF, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;
c) estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007, e no art. 26 da LRF;
d) observem as normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;
e) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual;
f) contrapartida, nunca inferior a 10 % do custo do objeto previsto no instrumento jurídico pactual, quando se tratar de auxílios.
V - inclusão de dotações globais, a título de subvenções econômicas, para entidades privadas sem fins lucrativos, microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que preencham as seguintes condições:
a) observem as normas de concessão de subvenções econômicas;
b) identifiquem o beneficiário e o valor transferido no respectivo instrumento jurídico pactual, nos termos previstos na legislação;
c) apoiem as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos da Lei nº 5.869, de 24 de maio de 2017, consoante a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ficando condicionada à contrapartida pelo beneficiário, na forma do instrumento pactual.
§ 1º A contrapartida de que trata a alínea "f" deste artigo pode ser de natureza não financeira, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social, bem como atendimento a pessoas com deficiência.
§ 2º O percentual de que trata a alínea "f" não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD/DF.
§ 3º A aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e da DPDF será feita exclusivamente em classe econômica.
Art. 26. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil serão regidas pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Art. 27. (V E T A D O).
Art. 28. Os Poderes Executivo, Legislativo e DPDF devem divulgar e manter atualizada na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do inciso IV do art. 25, contendo, pelo menos:
I - nome e CNPJ;
II - nome, função e CPF dos dirigentes;
III - área de atuação;
IV - endereço da sede;
V - data, objeto, valor e número do instrumento jurídico pactual;
VI - órgão transferidor;
VII - valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV
Das Emendas

Art. 29. São admitidas emendas ao PLOA 2018 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:
I - sejam compatíveis com o PPA 2016-2019, em especial no que se refere à compatibilidade da ação com o programa, em conformidade com a metodologia utilizada na elaboração do plano, e com esta Lei;
II - os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal, encargos sociais e benefícios de servidores;
b) serviço da dívida;
c) sentenças judiciais;
d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP;
III - estejam relacionadas com:
a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.
Parágrafo único. Não se admitem emendas ao PLOA 2018, bem como aos créditos adicionais que modificam a LOA, que transfiram:
I - dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra unidade que não a geradora do recurso;
II - recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;
III - recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.
Art. 30. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do PLOA 2018, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
§ 1º Os recursos de que trata o caput são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que, por meio de lei, lhes sejam dadas novas destinações.
§ 2º Caso o veto ao projeto de lei orçamentária anual de 2018 não seja mantido, as programações orçamentárias serão reestabelecidas nos montantes ainda não utilizados na abertura dos créditos especiais ou suplementares.

Seção V
Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 31. A despesa deve ser discriminada por esfera, órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO.
Art. 32. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, devendo contar, entre outros, com:
I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;
II - recursos oriundos do Tesouro;
III - transferências constitucionais;
IV - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;
V - contribuição patronal;
VI - contribuição dos servidores;
VII - recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;
VIII - recursos provenientes de receitas patrimoniais, administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal - IPREV, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.
Art. 33. A LOA 2018 deve conter Reserva de Contingência com dotação orçamentária mínima de 1% da RCL, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados.
§ 1º Quando do encaminhamento do PLOA 2018, a reserva referida no caput deve corresponder a 3% da RCL.
§ 2º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.
§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da LRF, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.
Art. 34. A execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual, conforme disposto no art. 150, § 16, da LODF, fica condicionada à comunicação formal do autor à Casa Civil do Distrito Federal.
§ 1º Serão consideradas emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, conforme disposto no art. 150, §16, da LODF, as programações de trabalho que contenham as subfunções discriminadas no Anexo XIII desta lei, e se refiram a investimentos, manutenção e desenvolvimento do ensino ou a ações e serviços públicos de saúde e infraestrutura urbana.
§ 2º Não será permitida a suplementação de subtítulos institucionais, no caso de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, sendo imediatamente inserido no quadro de detalhamento de despesas da unidade favorecida novo programa de trabalho, com subtítulo de numeração diversa e descritor igual.
§3º Não constituem impedimento de ordem técnica, para fins do disposto no art. 150, § 16, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os casos de:
I - (V E T A D O);
II - óbice que possa ser sanado mediante procedimento ou providência de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;
III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou para adquirir pelo menos uma unidade completa;
§ 4º (V E T A D O).
Art. 35. Para definição dos recursos a serem transferidos, no exercício de 2018, à Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Fundo de Apoio à Cultura, nas formas dispostas nos arts. 195 e 246, § 5º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, será utilizado como base de cálculo o valor da receita corrente líquida apurado até o bimestre anterior ao mês de repasse, compensando as diferenças no bimestre seguinte.
Parágrafo único. Os valores apurados, na forma prevista no caput deste artigo, deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual de 2018 às respectivas unidades orçamentárias pelas suas totalidades.
Art. 36. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2018 é estabelecida com base na seguinte composição:
I - despesa com pessoal conforme art. 50;
II - para outras despesas correntes e de capital, o valor da despesa prevista para o exercício de 2017 atualizado pelo IPCA do exercício anterior.
Art. 37. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, desenvolvimento econômico, fomento à renda, emprego, instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos deve ser conferida prioridade às áreas com menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.
Parágrafo único. O estímulo previsto no caput deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que empreguem mão de obra local.
Art. 38. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, de adolescentes e de pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias.
Art. 39. A criação de autarquias, fundações, e fundos no âmbito do Distrito Federal fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento, orçamento e finanças.

Seção VI
Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 40. O Orçamento de Investimento compreende as programações do grupo de despesa "Investimentos" de empresas públicas e sociedades de economia mista, em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.
Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pagamento de despesas de seu pessoal, manutenção e funcionamento da Unidade, não integram o Orçamento de Investimento.
Art. 41. A despesa deve ser discriminada por esfera, classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, grupo de despesa, fonte de financiamento e IDUSO.
Art. 42. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 40, de modo a identificar os recursos decorrentes de:
I - geração própria;
II - transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III - participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;
IV - participação acionária entre empresas;
V - operações de crédito externas;
VI - operações de crédito internas;
VII - contratos e convênios;
VIII - outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 43. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.
Art. 44. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da LRF, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da referjda Lei.
Parágrafo Unico. A criação de empresas estatais de que trata o caput fica condicionada à manifestação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento e de finanças do Governo do Distrito Federal.
Art. 45. (V E T A D O).

Seção VII
Da Apuração dos Custos

Art. 46. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos definidos na LOA 2018 e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a apuração de custos.
§ 1º Os sistemas de gestão de recursos humanos, patrimoniais e materiais devem interagir com o sistema SIGGO, a fim de possibilitar a convergência de dados para subsidiar o Sistema de Informação de Custos - SIC.
§ 2º O SIAC deve tomar por base os dados da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa, vinculada à classificação funcional e às entidades da Administração do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da CF, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.
§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, fica autorizada a inclusão na LOA 2018 das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.
§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da LRF.
§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo, Executivo e DPDF devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.
§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da CF, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual - CVA.
§ 6º Na utilização das autorizações previstas no caput, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.
§ 7º (V E T A D O).
Art. 48. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da LRF, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:
I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
II - aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
III - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
IV - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e da DPDF.
Art. 49. Ao projeto de lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:
I - não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;
II - deve estar acompanhado das seguintes informações:
a) (V E T A D O);
b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a LOA 2018, compatibilidade com o PPA 2016-2019 e com esta Lei, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;
c) demonstração de que as exigências contidas no art. 169, § 1°, II, da CF e no art. 157, § 1º, II, da LODF estão atendidas no Anexo IV desta Lei;
d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida; e
e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.
§ 1° Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.
§ 2° As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.
§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, ao acréscimos nas despesas de pessoal das empresas estatais dependentes de recursos do tesouro distrital.
Art. 50. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.
Art. 51. O órgão central de gestão de pessoas deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e publicar relatório semestral contendo sua discriminação detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos, pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:
I - pessoal civil da administração direta;
II - pessoal militar;
III - servidores das autarquias;
IV - servidores das fundações;
V - empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;
VI - despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e a DPDF devem encaminhar, em meio eletrônico, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.
Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio da SEPLAG, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:
I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
II - criação de cargos;
III - alteração de estrutura de carreiras;
IV - concessão de vantagens;
V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.
§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:
I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
II - total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.
§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do caput aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.
Art. 53. O disposto no art. 18, §1º, da LRF, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - atenda a pelo menos uma das seguintes situações:
a) não se refiram a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário;
b) se refiram a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
c) tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.
Art. 54. O Poder Executivo e a DPDF, terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2018, relativo a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2017, acrescidos de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais, na forma do Anexo IV desta lei.
§ 1º O disposto no caput será acrescido das seguintes despesas:
I - indenizações trabalhista;
II - sentenças judiciais;
III - requisição de pessoal.
§ 2º (V E T A D O).

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 55. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 56. A unidade gestora que recebe recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.
Parágrafo único. Em caso de necessidade de alteração, o crédito deve ser revertido à Unidade Gestora Concedente - UGC para fins de modificações pertinentes e posterior descentralização do crédito orçamentário.
Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD.
§ 1º Os decretos de crédito adicional, autorizados na LOA 2018, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.
§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.
§ 3º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.
Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na LOA 2018 e em seus créditos adicionais, mediante decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.
Art. 59. Mediante autorização prévia de seus titulares, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, no âmbito de seu QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mantidos a classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de despesa e as fontes de recursos.
§ 1º As alterações mencionadas no caput devem ser operacionalizadas pela própria Unidade Interessada diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC, por meio de Nota de Remanejamento - NR.
§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por meio de emenda parlamentar, e das programações orçamentárias previstas para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em nível de modalidade de aplicação, fonte de recursos, identificador de uso - IDUSO e em relação aos acréscimos nos elementos de despesa 51 - Obras e Instalações e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores são procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e IDUSO, vinculada ao QDD da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio da Mesa Diretora, publicado no Diário da Câmara Legislativa - DCL.
§ 4º (V E T A D O).
Art. 60. Os detalhamentos da LOA 2018, relativos aos órgãos do Poder Legislativo e da DPDF, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.
Parágrafo único. Os detalhamentos previstos no caput ocorrem em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e subtítulo.
Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei no DODF.
Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2017, se necessária, deve ser efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2018.
Art. 63. Para estimativa das receitas e fixação das despesas na LOA 2018, podem ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação, em tramitação ou a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tratem sobre a majoração da receita ou de sua desvinculação.
§ 1º Os recursos consignados na forma deste artigo, no PLOA 2018, devem ser classificados com fonte de recursos condicionados (fonte 9XX), cuja especificação, na despesa, deve permitir a identificação da origem da receita.
§ 2º Nos anexos que acompanham o PLOA 2018, devem ser identificadas as proposições de alterações na legislação e especificado o impacto na receita decorrente de cada uma das propostas.
§ 3º A conversão das fontes de recursos condicionados pelas respectivas fontes definitivas será efetuada pelo órgão central de planejamento e orçamento por meio de Nota de Dotação, após a publicação da legislação pertinente.
§ 4º Caso os projetos propostos não sejam aprovados, total ou parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações devem ser contingenciadas.
§ 5º As propostas de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação devem levar em consideração a frustração de conta contábil utilizada em decorrência da estimativa das receitas condicionadas, quando da elaboração do PLOA.
§ 6º É vedada a execução orçamentária e nas fontes de recursos condicionados (fonte 9XX).
§ 7º (V E T A D O).
§ 8º (V E T A D O).
Art. 64. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as estimativas de receita constantes do PLOA poderão considerar as desonerações fiscais a serem realizadas, com efeitos no exercício de 2018.
Art. 65. O Governador do Distrito Federal poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2018.
Art. 66. (V E T A D O).

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 67. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos aos que visem a:
I - buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
II - promover, na aplicação de seus recursos:
a) a redução dos níveis de desemprego;
b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
c) o atendimento:
1) dos analfabetos;
2) dos detentos e ex-detentos;
3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;
4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
III - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
IV - apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
V - promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
VI - estimular o desenvolvimento econômico sustentável, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
VII - promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
VIII - promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
IX - incentivar o desenvolvimento do Entorno;
X - financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;
XI - financiar a geração de emprego e renda, por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:
a) negros;
b) mulheres;
c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
e) analfabetos;
f) detentos ou ex-detentos;
g) jovens;
h) idosos.
XII - patrocinar a produção cultural do Distrito Federal.
Parágrafo único. Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.
Art. 68. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 69. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo e a correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira e de compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 70. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.
Art. 71. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.
Art. 72. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:
I - do art. 14 da LRF;
II - do art. 131 da LODF;
III - do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.
§1º A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve observar o disposto na Lei nº 5.422, de 2014, e deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.
§2º A concessão, prorrogação ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza financeira ou creditícia deve observar o disposto na legislação, bem como os atos regulamentares do Poder Executivo.
Art. 73. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 1º de novembro de 2017, os projetos de lei com as pautas de valores venais:
I - de imóveis e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no exercício financeiro de 2018;
II - dos veículos automotores para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício financeiro de 2018,
§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos para sanção até o dia 15 de dezembro de 2017.
§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2017, aplica-se o seguinte:
I - os valores da pauta do IPTU para 2018 são os mesmos da pauta de 2017, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;
II - os valores da pauta do IPVA para 2018 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2017, com redutor de 5%.
§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.
§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.
Art. 74. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública - TLP e da Contribuição de Iluminação Pública - CIP para o exercício financeiro de 2018, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2017 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.
§ 1º Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2017, os valores da TLP e da CIP para 2018 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.
§ 2º (V E T A D O).

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 75. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:
I - cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;
II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos às pessoas com deficiência;
III - aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas;
IV - transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação de tarifas e quanto à efetiva arrecadação, com linguagem cidadã e publicação na rede mundial de computadores, de forma a possibilitar a fiscalização direta pelos usuários.
Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X
DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 76. Ao final de cada bimestre, se a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no anexo de metas fiscais desta Lei, os Poderes e a DPDF devem promover, nos trinta dias subsequentes, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, e dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, inclusive ao FDCA, de acordo com os seguintes procedimentos:
I - o Poder Executivo deve comunicar ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo;
II - a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder e DPDF, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias para despesa com precatórios judiciais;
III - os Poderes e a DPDF devem publicar ato estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos, atividades e operações especiais, com base na demonstração de que trata o inciso I.
§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da LRF.
§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no caput incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:
I - transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social, bem como às áreas de atendimento a pessoas com deficiência;
II - transferências voluntárias a outros entes federados;
III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV - despesas com serviços de consultoria;
V - despesas com treinamento;
VI - despesas com diárias e passagens aéreas;
VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII - despesas com combustíveis;
IX - despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;
X - despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade e as ressalvas de que trata o art. 150, §§ 15 a 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XI - outras despesas de custeio.
§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à DPDF o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na LOA 2018.
§ 5º O Poder Legislativo e a DPDF, com base na comunicação de que trata o § 4º, devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.
§ 6º Excetuam-se das disposições previstas no caput:
I - dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
II - os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, respeitados os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes, no processo de elaboração orçamentária;
§ 6º (V E T A D O).
§ 7º (V E T A D O).
§ 8º (V E T A D O).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2018 por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.
§ 1º As audiências públicas devem ser convocadas com antecedência de no mínimo cinco dias da data de sua realização.
§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária.
§ 3º (V E T A D O).
Art. 78. O TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, identificadas em subtítulos constantes da LOA 2018, inclusive com os dados relativos às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade da consequente paralisação.
Art. 79. Na hipótese de o PLOA 2018 não ter sido convertido em LOA até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.
§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no caput as dotações para atendimento de despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive as decorrentes de sentenças judiciais, e pagamento do serviço da dívida.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 enviado à Câmara Legislativa e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.
Art. 80. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153, III, da LODF deve ser disponibilizado no sítio da SEPLAG, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.
§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:
I - a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;
II - o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos realizados;
III - o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;
IV - a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.
§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.
§ 3º O relatório de que trata o caput deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e ao adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, assim como à conservação do patrimônio.
Art. 81. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender as solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do PLOA 2018, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da LODF, no art. 48, §1°, II, da LRF ou da Lei federal nº 12.527, de 2011.
Art. 82. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta em tempo real, mediante acesso a sistema informatizado, demonstrativos relativos à realização de todas as receitas públicas do Distrito Federal em seu menor nível de agregação e, também, relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.
Parágrafo único. O sistema informatizado deve permitir a exportação dos demonstrativos do caput em formato de banco de dados, em linguagem compatível das dos sistemas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 83. Quando do encaminhamento dos autógrafos do PLOA e dos projetos de créditos adicionais para sanção, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio eletrônico, relatório contendo:
I - os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 30 desta Lei;
II - as novas programações, na forma do art. 30 desta Lei;
III - a autoria da respectiva emenda.
Art. 84. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:
I - os destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à DPDF, segundo cronograma financeiro acordado entre esses e o Poder Executivo, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;
II - os destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações correspondentes.
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2018.
§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à DPDF, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.
§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.
Art. 85. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, LRF, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 86. Para os efeitos do art. 16 da LRF:
I - as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da CF;
II - no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da LOA 2018, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;
III - os valores constantes no PLOA 2018 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 87. Para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 88. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da LRF, até trinta dias após a publicação da LOA.
Art. 89. Os Poderes Executivo, inclusive a DPDF, e o Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da LOA 2018.
§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ocorrer por meio de divulgação de nota no Diário Oficial do Distrito Federal e da Câmara Legislativa informando que a publicação na íntegra encontra-se nos endereços eletrônicos: www.distritofederal.df.gov.br, www.defensoria.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.
§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período, evidenciando os eventuais cancelamentos e suplementações.
Art. 90. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, §1º, II, da LRF, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:
I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da LRF;
II - o PLOA 2018, seus anexos e as informações complementares;
III - a LOA 2018 e seus anexos;
IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;
V - o Orçamento de Investimento e Dispêndios das Estatais;
VI - o relatório de desempenho físico-financeiro detalhado na forma do art. 78, §§ 1º ao 3º, desta Lei.
VII - quadrimestralmente, relatório de avaliação dos programas de refinanciamento das receitas do Distrito Federal que importem isenções de juros e multas, indicando, por receita, o excesso ou frustração prevista e o efetivamente realizado.
§ 1º O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso I, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em seu sítio oficial na internet.
§ 2º (V E T A D O).
Art. 91. O Poder Legislativo deve publicar no sítio eletrônico da CLDF a relação atualizada das emendas parlamentares à LOA 2018 e a seus créditos adicionais, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - número do projeto de lei;
II - número da emenda;
III - autor;
IV - funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;
V - dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.
Art. 92. (V E T A D O).
Art. 93. (V E T A D O).
Art. 94. A LOA 2018 deve atender ao disposto nos arts. 5º, 214, III, 221, III, 226, IX, 227, VII, 229, IV, e 274, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.
Art. 95. Os projetos de lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:
I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/DF;
II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;
III - documento que evidencie as condições contratuais;
IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito;
VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.
Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.
Art. 96. A avaliação dos resultados dos Programas deverá atender ao disposto nos arts. 12 a 15 da Lei nº 5.602, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.
Art. 97. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da LDO, LOA e do PPA apenas no sítio oficial da SEPLAG, em substituição à publicação impressa no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.
§ 1º Na edição impressa do DODF, deve constar a observação de que os anexos foram publicados na forma prevista no caput deste artigo.
§ 2º A via impressa ou em meio digital dos anexos referidos no caput pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.
Art. 98. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).
Art. 99. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 100. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de agosto de 2017.
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
Art. 8º da LDO 2018

Programa / Ação / Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade de Medida	Região
Programa: 0001 - PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL					
9100 NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS					
NOVO - (V E T A D O)					
NOVO - (V E T A D O)					
Programa: 6002 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL					
3140 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
NOVO - (V E T A D O)					
DE BRASÍLIA					
NOVO - (V E T A D O)					
3141 - AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE					
0004 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	23901	501 UNIDADE AMPLIADA	10000	M2	4
3642 (EP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA UTI NO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA					
0001 - CONSTRUÇÃO DE UTI NO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA	23901	501 UNIDADE AMPLIADA	500	M2	4
4216 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
0005 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS FARMÁCIAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL	23901	193 PESSOA ATENDIDA	1000000		99
NOVO - (V E T A D O)					
NOVO - (V E T A D O)					
Programa: 6203 - GESTÃO PARA RESULTADOS					
3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ- PROFISCO					
0001 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ - PROFISCO - DISTRITO FEDERAL	19101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6206 - CIDADE DO ESPORTE E LAZER					
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
3879 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE NA AC 115, CONJ. A, LT. 01 - SANTA MARIA	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	13
3880 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE NA ÁREA ESPECIAL 02, QUADRA 01, SETOR ADMINISTRATIVO - SOBRADINHO II	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	26
4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS					
0001 - MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS - CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS DISTRITO FEDERAL - COBERTURA E AQUECIMENTO DAS PISCINAS	34101	322 UNIDADE MANTIDA	11	UNIDADE	99
Programa: 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA					
3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
0001 - REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA - CONCHA ACÚSTICA - PLANO PILOTO	09101	0169 OBRA REALIZADA	198.500	M2	01
5021 MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES					
0001 -MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES	09101	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	99
Programa: 6208 - TERRITÓRIO DA GENTE					
1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS					
0906 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - DISTRITO FEDERAL	28209	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	6.259	UNIDADE	99
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CODHAB - SOL NASCENTE	28209	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	377	UNIDADE	9
3160 REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS					
0003 - REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL	20201	0149 - LOTE REGULARIZADO	5	UNIDADE	99
4142 OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS					
0003 - OTIMIZAÇÃO DO PLANO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELAMENTOS -	28101	0002 AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300008

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISTRITO FEDERAL

Programa: 6210 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SÓCIOAMBIENTAL

1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
0139 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ	28209	0028 ÁREA URBANIZADA	640.000	M2	14
0141 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - ITAPOÃ PARQUE	28209	0028 ÁREA URBANIZADA	1.637.300	M2	28
0142 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - RIACHO FUNDO II 3ª ETAPA	28209	0028 ÁREA URBANIZADA	1.518.340	M2	17
1732 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO					
6205 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE TRANSBORDO - DISTRITO FEDERAL	22214	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	2	UNIDADE	99
1827 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99
1831 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ					
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CORUMBÁ -CAESB - DF ENTORNO	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	95
1832 EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CAESB - DISTRITO FEDERAL	22202	0437 SISTEMA EXPANDIDO	1	UNIDADE	99
1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS					
3199 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	22201	0221 PROJETO ELABORADO	100	UNIDADE	99
2582 MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS - IRR					
0001 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS -IRR - DISTRITO FEDERAL	22214	0322 UNIDADE MANTIDA	7	UNIDADE	99
3001 FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					
0003 - FECHAMENTO DO ATERRO DO JÓQUEI E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	25
3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S					
0005 - CONSTRUÇÃO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV'S - DISTRITO FEDERAL NOVO - (V E T A D O)	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	29	UNIDADE	99
3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS					
0004 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - DISTRITO FEDERAL	21101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	4	UNIDADE	99
3013 RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
0001 - RECUPERAÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	3	UNIDADE	99
3016 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					
0001 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES OPERACIONAIS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DISTRITO FEDERAL	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	2	UNIDADE	99
3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC					
0077 - PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL - VICENTE PIRES	22101	0218 PROGRAMA REALIZADO	1	UNIDADE	30
3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA					
0003 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA - CONDOMÍNIO SOL NASCENTE - CEILÂNDIA	22101	0028 ÁREA URBANIZADA	230.877	M2	9
3101 CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE					
0003 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE - SAMAMBAIA	22214	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	12
3266 FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF					
0001 - PROTEÇÃO DE NASCENTES E REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DE CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS, LAGOAS, LAGOS E REPRESAS	21101	5 AÇÃO REALIZADA	1000	UNIDADE	99
3586 (EP)DUPLICAÇÃO DA DF 001					
0001 - DUPLICAÇÃO DA DF 001 NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENTRE BRAZLÂNDIA E TAGUATINGA	26205	342 RODOVIA IMPLANTADA	30	KM	99
3622 - (EP)REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA					
0002 - REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO BALNEÁRIO VEREDINHA EM BRAZLÂNDIA	22201	180 PARQUE REFORMADO	150000	M2	4
3669 - IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS					
NOVO - (V E T A D O)					
5076 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II"					
0003 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - "PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II" - DISTRITO FEDERAL	22101	0222 PROJETO IMPLANTADO	1	UNIDADE	99

Programa: 6211 -DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

2268 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
NOVO - (V E T A D O)					
2583 INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES					
0001 - INCLUSÃO PRODUTIVA DOS CATADORES - DISTRITO FEDERAL	22214	0005 AÇÃO REALIZADA	1	UNIDADE	12
3077 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP					
0001 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP - DISTRITO FEDERAL	44101	0286 UNIDADE CONSTRUÍDA	4	UNIDADE	14

Programa: 6216 - MOBILIDADE INTEGRADA E SUSTENTÁVEL

1347 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					
0003 - CONSTRUÇÃO DE PASSARELA - ENTRE O RIACHO FUNDO II E PONTE ALTA	26205	182 PASSARELA CONSTRUÍDA	10000	UNIDADE	21
3005 AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS					
0006 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF 015 - BAIRRO ITAPOÃ PARQUE	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	4	KM	28
0007 - AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS - DF -471 - BAIRRO CRIXÁ	26205	0404 RODOVIA AMPLIADA	3	KM	14
0005 - DUPLICAÇÃO DA DF 250	26205	404 RODOVIA AMPLIADA	15	KM	99
3056 CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE					
0004 - CONSTRUÇÃO DO TREVO DE TRIAGEM NORTE - DISTRITO FEDERAL	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	1	KM	99
3119 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)					
0004 -IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)-REGIÃO OESTE	22101	0387 CORREDOR IMPLANTADO	14	KM	83
3126 IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE					
0004 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE - BALÃO DO TORTO - COLORADO - REGIÃO NORTE	26205	0387 CORREDOR IMPLANTADO	5	KM	84
0005 - IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE -BRT NORTE - DISTRITO FEDERAL	26205	0387 CORREDOR IMPLANTADO	5	KM	84
3586 DUPLICAÇÃO DA DF - 0001					
0003 - DUPLICAÇÃO DA DF -0001 - BAIRRO ITAPOÃ PARQUE	26205	0342 RODOVIA IMPLANTADA	8	KM	28
4082 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA					

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300009

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0001 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA - DISTRITO FEDERAL	26204	0269	SISTEMA MANTIDO	1	UNIDADE	99
5902 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						
7786 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE LIGAÇÃO ENTRE A VIA EPTG E O SETOR SUDOESTE	22101	298	VIADUTO CONSTRUÍDO	500	M2	22
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - (V E T A D O)						
0003 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DE ACESSO À ÁGUAS CLARAS SENTIDO RUA COPAÍBA/ AVENIDA DAS CASTANHEIRAS ENTRE A ENTRADA DA UNIEURO E O WALMART	22101	298	VIADUTO CONSTRUÍDO	800	M2	20
0004 - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA ESAF NO CRUZAMENTO DA DF 001 COM A ESTRADA DO SOL -RA XXVII	26205	298	VIADUTO CONSTRUÍDO	5000	M2	27
Programa: 6217 - SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA						
3029 - MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA						
NOVO - (V E T A D O)						
3097 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS E DELEGACIAS						
NOVO - (V E T A D O)						
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
0010 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	24101	93	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	100000	UNIDADE	99
Programa: 6221 - EDUCA MAIS BRASÍLIA						
1001 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES						
NOVO - (V E T A D O)						
0002 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES EM TAGUATINGA	18101	81	CRECHE CONSTRUÍDA	1200	M2	3
1692 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CeTIC						
NOVO - (V E T A D O)						
2119 - DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
NOVO - (V E T A D O)						
2387 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
3860 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	18101	95	ESCOLA ASSISTIDA	700	UNIDADE	98
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - (V E T A D O)						
NOVO - (V E T A D O)						
2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
0009 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS SIEJAIT	18101	2	AÇÃO IMPLEMENTADA	1	UNIDADE	99
3232 - AMPLIAÇÃO DE UNDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
0001 - AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS EM VICENTE PIRES	18101	419	ESCOLA AMPLIADA	2000	M2	30
3234 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE						
0001 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA	12000	M2	99
3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
9354 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL	18101	0097	ESCOLA CONSTRUÍDA	7568	M2	99
9356 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO DF	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA	9000	M2	99
NOVO - (V E T A D O)						
3903 - REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
0017 - REFORMA DE PRÓPRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE CIL EM PLANALTINA	22201	212	PRÉDIO REFORMADO	400	M2	6
5023 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
0006 - CONSTRUÇÃO DE CLINICA ESCOLA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À PESSOA AUTISTA	18101	286	UNIDADE CONSTRUÍDA	1000	UNIDADE	99
0007 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MODELO RURAL EM CASA GRANDE	22201	286	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	UNIDADE	99
0008 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	18101	286	UNIDADE CONSTRUÍDA	8	UNIDADE	99
0009 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO NAS ÁREAS RURAIS	18101	286	UNIDADE CONSTRUÍDA	10	UNIDADE	99
5924 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
9326 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL NO BAIRRO MORRO DA CRUZ EM SÃO SEBASTIÃO	18101	97	ESCOLA CONSTRUÍDA	20000	M2	14
Programa: 6228 - FAMÍLIAS FORTES						
2794 - ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
0003 - ASSISTÊNCIA AO JOVEM CANDANGO NO DF	51101	193	PESSOA ATENDIDA	1000	UNIDADE	99
4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
0002 - FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS - DISTRITO FEDERAL	25101	0192	PESSOA ASSISTIDA	840	UNIDADE	25
4185 CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - SCFV						
0006 - CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS - SCFV - CAMINHOS DA CIDADANIA - DISTRITO FEDERAL - OCA	25904	0192	PESSOA ASSISTIDA	300	UNIDADE	25
4188 AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
0001 - AÇÕES COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB - DISTRITO FEDERAL	25904	0192	PESSOA ASSISTIDA	1500	UNIDADE	25

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	26.426.128	25.326.939	118,018	27.087.447	24.892.847	120,971	27.087.447	23.878.031	120,971
Receitas Primárias (I)	23.788.437	22.798.962	106,238	25.257.458	23.211.122	112,798	25.628.440	22.591.893	114,455
Despesa Total	26.426.128	25.326.939	118,018	27.087.447	24.892.847	120,971	27.087.447	23.878.031	120,971
Despesas Primárias (II)	25.942.605	24.863.528	115,858	26.570.120	24.417.434	118,661	26.534.435	23.390.542	118,501
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.154.168	-2.064.566	(9,620)	-1.312.663	-1.206.312	(5,862)	-905.995	-798.650	(4,046)
Resultado Nominal	1.198.887	1.149.019	5,354	579.368	532.428	2,587	87.933	77.514	0,393
Dívida Pública Consolidada	9.768.784	9.362.454	43,627	10.423.696	9.579.178	46,552	10.590.572	9.335.764	47,297
Dívida Consolidada Líquida	8.090.027	7.753.524	36,130	8.669.395	7.967.008	38,717	8.757.327	7.719.728	39,110
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	6.000	5.750	0,027	6.000	5.514	0,027	6.000	5.289	0,027
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	158.235	151.654	0,707	158.235	145.415	0,707	158.235	139.487	0,707
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-152.235	-145.903	(0,680)	-152.235	-139.901	(0,680)	-152.235	-134.198	(0,680)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,51	2,59	2,54
IPCA (% anual)	4,34	4,29	4,25
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	22.391.696	23.786.748	25.388.075

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

METAS ANUAIS

R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	26.426.128	25.326.939	118,018	27.087.447	24.892.847	120,971	27.087.447	23.878.031	120,971
Receitas Primárias (I)	23.788.437	22.798.962	106,238	25.257.458	23.211.122	112,798	25.628.440	22.591.893	114,455
Despesa Total	26.426.128	25.326.939	118,018	27.087.447	24.892.847	120,971	27.087.447	23.878.031	120,971
Despesas Primárias (II)	25.942.605	24.863.528	115,858	26.570.120	24.417.434	118,661	26.534.435	23.390.542	118,501
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.154.168	-2.064.566	(9,620)	-1.312.663	-1.206.312	(5,862)	-905.995	-798.650	(4,046)
Resultado Nominal	1.198.887	1.149.019	5,354	579.368	532.428	2,587	87.933	77.514	0,393
Dívida Pública Consolidada	9.768.784	9.362.454	43,627	10.423.696	9.579.178	46,552	10.590.572	9.335.764	47,297
Dívida Consolidada Líquida	8.090.027	7.753.524	36,130	8.669.395	7.967.008	38,717	8.757.327	7.719.728	39,110
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	6.000	5.750	0,027	6.000	5.514	0,027	6.000	5.289	0,027
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	158.235	151.654	0,707	158.235	145.415	0,707	158.235	139.487	0,707
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-152.235	-145.903	(0,680)	-152.235	-139.901	(0,680)	-152.235	-134.198	(0,680)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,51	2,59	2,54
IPCA (% anual)	4,34	4,29	4,25
Projeção RCL do Distrito Federal (em milhares)	22.391.696	23.786.748	25.388.075

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300011

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II - METODOLOGIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2018** (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	PIB (P1)	1,0251	PIB (P2)	1,0259	PIB (P3)	1,0254
	IPCA (I1)	1,0434	IPCA (I2)	1,0429	IPCA (I3)	1,0425
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2*I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P3*I3	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	**26.426.128.063**	**25.326.938.914**	**27.087.447.210**	**24.892.847.476**	**27.087.447.210**	**23.878.031.152**
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	19.131.072.133	18.335.319.276	19.179.043.534	17.625.175.297	18.608.434.388	16.403.641.604
I.1.1.1 - Receita Tributária (1)	18.608.434.388	17.834.420.537	18.608.434.388	17.100.796.372	17.388.101.526	15.327.898.073
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária (1)	522.637.745	500.898.740	570.609.146	524.378.925	615.602.224	542.663.506
I.1.2 - Transferências da União (2)	-	-	-	-	-	-
I.1.3 - Demais Receitas (3)	7.295.055.930	6.991.619.637	7.908.403.676	7.267.672.179	8.479.012.822	7.474.389.548
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**2.637.691.009**	**2.527.976.815**	**1.829.989.610**	**1.681.725.557**	**1.459.006.874**	**1.286.138.606**
I.2.1 - Aplicações Financeiras (4)	708.923.805	679.436.270	758.485.455	697.033.670	810.805.402	714.738.325
I.2.2 - Operações de Crédito (5)	1.453.903.000	1.393.428.215	884.415.000	812.760.521	448.207.000	395.101.858
I.2.3 - Alienação de Bens	318.007.058	304.779.623	19.265.952	17.705.042	20.594.908	18.154.751
I.2.4 - Amortizações	156.857.146	150.332.707	167.823.203	154.226.324	179.399.564	158.143.672
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	**23.788.437.053**	**22.798.962.098**	**25.257.457.600**	**23.211.121.919**	**25.628.440.337**	**22.591.892.547**
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	**26.426.128.063**	**25.326.938.914**	**27.087.447.210**	**24.892.847.476**	**27.087.447.210**	**23.878.031.152**
II.1.1 - Pessoal e encargos (6)	15.035.543.119	14.410.142.917	15.587.716.461	14.324.814.197	16.118.392.846	14.208.628.946
II.1.2 - Demais Despesas (3)	11.390.584.943	10.916.795.997	11.499.730.749	10.568.033.279	10.969.054.364	9.669.402.206
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**483.523.226**	**463.411.180**	**517.326.871**	**475.413.530**	**553.011.820**	**487.489.034**
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida (5)	220.308.911	211.145.209	235.710.951	216.613.870	251.970.175	222.115.862
II.2.2 - Amortização da Dívida (5)	250.635.696	240.210.558	268.157.916	246.432.012	286.655.315	252.691.385
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	12.578.618	12.055.414	13.458.004	12.367.649	14.386.330	12.681.787
II.2.4 - Aquis.de Título de Capital já Integr.	-	-		-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	**25.942.604.837**	**24.863.527.733**	**26.570.120.339**	**24.417.433.946**	**26.534.435.390**	**23.390.542.119**
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A- B)	**-2.154.167.784**	**-2.064.565.635**	**-1.312.662.739**	**-1.206.312.027**	**-905.995.054**	**-798.649.572**
IV - RESULTADO NOMINAL	**1.198.886.678**	**1.149.019.243**	**579.367.553**	**532.427.734**	**87.932.785**	**77.514.200**
V - DÍVIDA PUBLICA CONSOLIDADA (5)	**9.768.784.353**	**9.362.453.856**	**10.423.695.989**	**9.579.177.852**	**10.590.572.341**	**9.335.764.065**
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (5)	**8.090.026.967**	**7.753.524.024**	**8.669.394.520**	**7.967.008.254**	**8.757.327.305**	**7.719.728.352**

NOTAS:

(1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de **2018** à **2020**, em valores correntes e constantes, utilizando o ano base **2017**, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

(2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.633/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não constam do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizado no Orçamento do Distrito Federal.

(3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).

(4) Foi considerado como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais, 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime proprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal e 1321.00.00 - juros de títulos de renda.

(5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de **2018 a 2020**, foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.

(6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a **2018**, foram obtidas a partir de nova estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de **Março/2017**, somadas ao crescimento vegetativo de 3,6% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes do Anexo IV desta Lei, além de Pessoal Requisitado, Sentenças Judiciais e Indenizações Trabalhistas. Para **2019** e **2020**, foram acrescidos os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLDF e TCDF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e pessoal requisitado, cuja projeção é elaborada pela SEPLAG. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

Observações:

1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no mesmo período do exercício imediatamente anterior.

2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e crescimento (PIB), foram obtidos no site do **Banco Central do Brasil, na data de referência (20/04/2017)**.

4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300012

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 1º)

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

INTRODUÇÃO

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2018 a 2020, têm por base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, tendo como objetivo criar condições de financiamento das obras necessárias, visando à melhoria da infraestrutura do Distrito Federal.

Neste momento econômico de superar a crise, o plano é buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, de forma a financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação de recursos no mercado financeiro destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana, visando atender aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300013

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e, também, pelo Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação, que possam comprometer a execução financeira do exercício, quanto em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a Execução, em termos financeiros, estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2016

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2016 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e à receita realizada em 2015. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2018-2020.

Conforme demonstra a Tabela I seguinte, no exercício de 2016, a receita total de origem tributária do Distrito Federal foi de R$ 14,8 bilhões, sendo inferior em 1,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei n° 5.718/20 16, que alterou a Lei n° 5.514/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio — IRRF, IPTU, IPVA, ITCD e ITBI —, foi inferior à receita prevista em 3,0%. O exame particularizado desses impostos mostra que ocorreram frustrações de receita de 6,3% para o IRRF, 1,0% para o IPTU e 1,4% para o ITBI. Por outro lado, a receita realizada do IPVA superou a prevista em 4,2% e a do ITCD superou em 12,8%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias — ICMS, ISS e SIMPLES —, a receita realizada foi inferior à prevista em 1,6%. A análise individualizada da arrecadação desses tributos mostra que, em termos relativos, a realização inferior à previsão foi mais expressiva para o Simples, 4,1%. Em segundo, o ICMS, com 1,7%, seguido do ISS com 0,2%.

Quanto às taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 1,6%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300014

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3

Em relação às outras receitas de origem tributária — Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária —, as receitas realizadas foram superiores em 5%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foi superior à prevista em 40,7% e as receitas provenientes da dívida ativa tributária (que inclui multas e juros de mora) foram inferiores em 2,0% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2016
Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**14.651.265**	**14.355.151**	**-2,0%**
IMPOSTOS	**14.439.665**	**14.140.228**	**-2,1%**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**5.067.296**	**4.913.744**	**-3,0%**
IRRF	3.048.969	2.858.091	-6,3%
IPTU	712.253	704.910	-1,0%
IPVA	881.679	918.686	4,2%
ITCD	96.852	109.201	12,8%
ITBI	327.542	322.855	-1,4%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**9.372.369**	**9.226.484**	**-1,6%**
ICMS	7.502.869	7.375.552	-1,7%
ISS	1.506.675	1.503.033	-0,2%
SIMPLES	362.824	347.899	-4,1%
TAXAS	**211.600**	**214.923**	**1,6%**
TLP	131.275	134.327	2,3%
OUTRAS TAXAS	80.326	80.596	0,3%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	**453.436**	**476.229**	5,0%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	74.605	104.973	40,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA(1)	378.832	371.255	-2,0%
III. TOTAL (I + II)	**15.104.701**	**14.831.380**	**-1,8%**

Fonte: Lei nº. 5.718/2016,que altera a Lei nº. 5.514/2015.
Receita Realizada - SIGGO
(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, a seguir, aponta-se queda real de 1,4% do total das receitas de origem tributária em 2016 frente ao exercício de 2015, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que a receita total dos impostos sobre renda e patrimônio apresentou desempenho negativo de 4,7% em relação à receita de 2015. Nesse grupo, o destaque, em termos relativos, foi a queda real do ITCD de 25,7%. Apesar da implementação da progressividade do imposto por meio da Lei nº 5.549/2015, houve redução na quantidade de transações tributadas. Em razão do fraco movimento no mercado imobiliário, a redução na quantidade de transações tributadas pelo ITBI refletiu na queda real de 4,2% da receita do imposto. Contudo, vale citar os aumentos reais do IPTU, de 7,3%, e do IPVA, de 6,6%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300015

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, aumento real de 1,1%. O ICMS teve aumento de 3,3% ao passo que o ISS e o SIMPLES apresentaram quedas substanciais de 6,5% e 7,1%, respectivamente. A elevação de alíquotas do ICMS e a cobrança do imposto nas operações interestaduais com consumidor final amparada pela Emenda Constitucional nº 87/2015 amenizaram o impacto negativo do cenário macroeconômico desfavorável em 2016 sobre a tributação do consumo.

As taxas apresentaram aumento real de 0,7% na comparação com 2015, sendo que ocorreu amento de 4,1% da TLP e queda de 4,5% de Outras Taxas.

Houve ainda queda real de 14,3% no grupo das outras receitas de origem tributária, composto por Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária. A receita tributária proveniente das Multas e Juros cresceu 20,1% enquanto o montante da Dívida Ativa Tributária, que inclui multas e juros de mora da dívida ativa, decresceu 20,7%, apesar da reedição em 2016 do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2016 X 2015

Valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2015(1)	2016	Variação % 2016/2015
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**14.492.454**	**14.355.151**	**-0,9%**
IMPOSTOS	**14.279.038**	**14.140.228**	**-1,0%**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**5.156.162**	**4.913.744**	**-4,7%**
IRRF	3.153.914	2.858.091	-9,4%
IPTU	656.649	704.910	7,3%
IPVA	861.514	918.686	6,6%
ITCD	146.971	109.201	-25,7%
ITBI	337.115	322.855	-4,2%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**9.122.876**	**9.226.484**	**1,1%**
ICMS	7.140.178	7.375.552	3,3%
ISS	1.608.289	1.503.033	-6,5%
SIMPLES	374.409	347.899	-7,1%
TAXAS	**213.417**	**214.923**	**0,7%**
TLP	129.063	134.327	4,1%
OUTRAS TAXAS	84.354	80.596	-4,5%
II. OUTRAS RECEITAS	**555.654**	**476.229**	**-14,3%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	87.402	104.973	20,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA(2)	468.252	371.255	-20,7%
III. TOTAL (I + II)	**15.048.109**	**14.831.380**	**-1,4%**

Fonte primária: SIGGO.
Notas: (1) valores constantes a preços de 2016 - IGP-DI médio
(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017-2020

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2017 a 2020. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido das estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção dos Benefícios Tributários para os Exercícios de 2018 a 2020 – em 20/04/2017", elaborado pela Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

As estimativas de receita para o triênio 2018-2020 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2018, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2017 a 2020. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 07/04/2017.

Parâmetros	2017	2018	2019	2020
PIB Nacional real	0,43%	2,48%	2,57%	2,53%
Deflator Implícito (IGP-DI)	3,65%	4,78%	4,58%	4,51%
INPC/IBGE	4,47%	4,62%	4,50%	4,36%

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 07/04/2017.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2017	2018	2019	2020
1,0000	0,9560	0,9133	0,8736

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES

ICMS e ISS

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas mensais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB mensal a preços de mercado, obtido no sítio do BACEN.

Foram construídas séries históricas das receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300017

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS[6] conforme abaixo, utilizando o programa EVIEWS, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

ICMS BRUTO	ISS BRUTO
$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t,)$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta * \log(PIB_t,)$

Onde:
Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 267;
α e β são os parâmetros a serem estimados;
PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

Dependent Variable: LOG(**ICMS**_B)
Method: Least Squares
Date: 04/20/17 Time: 11:21
Sample (adjusted): 1995M01 2017M03
Included observations: 267 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	6.042662	0.127611	47.35203	0.0000
LOG(PIB_AJUST_A)	1.091830	0.010485	104.1371	0.0000

R-squared	0.976147	Mean dependent var	19.30985
Adjusted R-squared	0.976057	S.D. dependent var	0.773338
S.E. of regression	0.119664	Akaike info criterion	-1.400801
Sum squared resid	3.794638	Schwarz criterion	-1.373930
Log likelihood	189.0070	Hannan-Quinn criter.	-1.390007
F-statistic	10844.54	Durbin-Watson stat	0.528656
Prob(F-statistic)	0.000000		

Dependent Variable: LOG(**ISS**_B)
Method: Least Squares
Date: 04/20/17 Time: 11:35
Sample (adjusted): 1995M01 2017M03
Included observations: 267 after adjustments

Variable	Coefficient	Std. Error	t-Statistic	Prob.
C	3.524923	0.140346	25.11596	0.0000
LOG(PIB_AJUST_A)	1.143620	0.011531	99.17959	0.0000

R-squared	0.973767	Mean dependent var	17.42143
Adjusted R-squared	0.973668	S.D. dependent var	0.811010
S.E. of regression	0.131605	Akaike info criterion	-1.210561
Sum squared resid	4.589766	Schwarz criterion	-1.183691
Log likelihood	163.6099	Hannan-Quinn criter.	-1.199768
F-statistic	9836.590	Durbin-Watson stat	0.858828
Prob(F-statistic)	0.000000		

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo “Holt-Winters”, versão aditiva, compatibilizada com as expectativas do mercado financeiro para a inflação e crescimento real do PIB da pesquisa FOCUS em 07/04/2017, foi estimado o PIB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300018

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7

mensal, estendendo a série de PIB a partir de abril de 2017 até dezembro de 2020. Em seguida, com base na série estendida do PIB, foram projetadas as arrecadações do ICMS e do ISS até dezembro de 2020.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Aos valores previstos de receita do ISS, foram acrescentadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO. Quanto ao ICMS, foi ainda adicionada à receita bruta para o ano de 2018, o montante de R$ 127,2 milhões, que corresponde à expectativa de receita decorrente da implementação do Convênio ICMS 42/2016 (Processo n° 0040-001198/2016), a título de Fundo de Equilíbrio Fiscal do DF – FEF/DF.

ICMS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	10.048.772	10.711.556	11.556.470
(-) Inadimplência estimada	504.065	546.493	592.038
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	256.785	278.400	301.602
(-) Renúncia estimada	1.168.941	1.222.181	1.276.246
(=) Receita líquida prevista	**8.632.551**	**9.221.281**	**9.989.787**

ISS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.590.958	1.723.885	1.866.570
(-) Inadimplência estimada	46.771	50.753	55.033
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	75.956	81.826	88.135
(-) Renúncia estimada	63.913	66.824	69.780
(+) Retenção tributária via SIGGO	134.015	140.119	146.317
(=) Receita líquida prevista	**1.690.245**	**1.828.252**	**1.976.209**

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2017, e das expectativas do BACEN de INPC para 2018 a 2020 estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal para os casos do IPTU e do IPVA, apurou-se a receita estimada conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.272.437	1.330.391	1.389.242
(-) Desconto para pagamento em cota única	12.606	13.180	13.763
(-) Renúncia estimada	62.168	64.999	67.875
(-) Abatimento programa Nota Legal	15.382	15.382	15.382
(-) Inadimplência estimada	410.942	429.659	448.665
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	4.236	4.429	4.625
(=) Receita líquida prevista	**775.575**	**811.600**	**848.182**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300019

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8

TLP

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	193.169	201.967	210.901
(-) Renúncia estimada	7.153	7.478	7.809
(-) Inadimplência estimada	33.417	34.939	36.484
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.549	1.620	1.692
(=) Receita líquida prevista	**154.149**	**161.170**	**168.300**

IPVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.378.536	1.441.322	1.505.081
(-) Desconto para pagamento em cota única	19.762	20.662	21.576
(-) Renúncia estimada	212.267	221.935	231.752
(-) Abatimento programa Nota Legal	51.430	51.430	51.430
(-) Inadimplência estimada	136.665	142.889	149.210
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	32.707	34.196	35.709
(=) Receita líquida prevista	**991.119**	**1.038.602**	**1.086.821**

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2005), 2, 3, ., 147 (mar/2017).
α e β são os parâmetros a serem estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
α = 5.102.946,34 (P value: 4,26E-14)				α = -341.048,51 (P value: 0,109367)			
β = 174.922,93 (P value: 2,15E-53)				β = 62.071,79 (P value: 1,87E-54)			
Sjan	0,8246	Sjul	1,0582	Sjan	0,7844	Sjul	1,0696
Sfev	0,9447	Sago	1,1003	Sfev	0,7460	Sago	1,0696
Smar	1,0271	Sset	0,9535	Smar	0,9869	Sset	1,0357
Sabr	1,0058	Sout	0,9827	Sabr	1,0767	Sout	1,0755
Smai	1,0090	Snov	0,9310	Smai	1,0449	Snov	1,0697
Sjun	1,0279	Sdez	1,1352	Sjun	0,9755	Sdez	1,0655

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2018 a 2020.

ITBI

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	402.600	427.789	452.978

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300020

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9

(-) Inadimplência estimada	1.693	1.770	1.848
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	920	962	1.004
(-) Renúncia estimada	4.534	4.740	4.950
(=) Receita líquida prevista	**397.293**	**422.240**	**447.184**

ITCD

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	117.152	126.090	135.029
(-) Inadimplência estimada	9.528	9.962	10.403
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.889	3.021	3.154
(-) Renúncia estimada	10.180	10.643	11.114
(=) Receita líquida prevista	**100.333**	**108.506**	**116.666**

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3,...,171 (mar/2017).
α e β são os parâmetros estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
α = 443.590,50 (P value: 0,402045)				α = -1.145.582,87 (P value: 0,064527)			
β = 62.735,81 (P value: 9,02E-24)				β = 71.352,88 (P value: 5,93E-23)			
Sjan	0,9878	Sjul	1,1833	Sjan	0,8302	Sjul	0,9265
Sfev	0,6446	Sago	1,1341	Sfev	0,9285	Sago	0,9711
Smar	0,7111	Sset	1,0260	Smar	1,0864	Sset	0,7460
Sabr	0,7373	Sout	1,0710	Sabr	1,0280	Sout	0,8447
Smai	0,9999	Snov	1,0084	Smai	1,1960	Snov	0,9538
Sjun	1,2255	Sdez	1,2710	Sjun	1,1881	Sdez	1,3006

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2018 a 2020 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue. Para o caso das Multas e Juros da Dívida Ativa, por ser uma parcela de receita relevante, foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	127.241	136.275	145.309
(-) Renúncia estimada	11.170	7.960	5.666
(=) Receita estimada	**116.071**	**128.315**	**139.643**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300021

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R$ 1.000

Item	2018	2019	2020
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	131.495	139.089	145.989
(-) Renúncia estimada	39.663	28.265	20.118
(=) Receita estimada	**91.832**	**112.082**	**129.246**

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde janeiro de 2009, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada nesse período.

A projeção da receita para os anos de 2018 a 2020 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano. Por fim, por ser uma parcela de receita relevante, foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta*t)*S_t$, onde:

Y_t= arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2007), 2, 3, ..., 123 (mar/2017).
α e β são os parâmetros estimados.
S_t = índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES			
α = 5.689.254,95 (P value: 8,56E-22)			
β = 218.324,48 (P value: 2,63E-61)			
Sjan	1,1293	Sjul	0,9795
Sfev	0,8670	Sago	1,1076
Smar	0,9886	Sset	1,0354
Sabr	0,9518	Sout	1,0152
Smai	0,9797	Snov	1,0121
Sjun	0,9697	Sdez	0,9640

IRRF

A previsão para a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte tomou por base a receita realizada desde janeiro de 2016, a qual sofreu atualização monetária pelo INPC médio para 2017 a 2020, de acordo com as expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 07/04/2017.

OUTRAS TAXAS

A ADASA – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores anuais e mensais de previsão de 2018 a 2020 da Taxa de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores anuais previstos de 2018 a 2020 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e Taxa de Execução de Obras – TEO.

Quanto à Taxa de Expediente-TE e a Taxa de Vistoria de Estabelecimento-TVE, estas tiveram os seus valores previstos para 2017 a 2020 tomando por base a atualização monetária pelo INPC médio, baseado nas expectativas de variação do INPC da Pesquisa Focus BACEN em 07/04/2017.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2017 a 2020, foi igualmente aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2018 A 2020 VALORES CORRENTES EM R$;

B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2018 A 2020 VALORES CORRENTES EM R$;

C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2018 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2018 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2018 A 2020 VALORES CONSTANTES EM R$;

F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2014-2020 VALORES CORRENTES EM R$.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA) para o exercício de 2018. O documento apresenta as

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300023

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12

estimativas da receita tributária para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2017, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2016.
2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2018 a 2020.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício **2017** é de **7,39%**, para o exercício **2018** é de **4,62%**, para o exercício **2019** é de **4,5%** e para o exercício **2020** é de **4,36%**, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2017 (Conforme Relatório Focus do dia 07/04/2017, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico)
4. Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2018, 2019 e 2020**.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018-2020

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2017, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2018 a 2020, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13

TFE

Valores Correntes em R$ 1

Item	**2016** +10,97%	**2017** + 7,39%	**2018** + 4,62%	**2019** + 4,50%	**2020** + 4,36%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.616.147,77	8.178.981,09	8.556.850,01	8.941.908,26	9.331.775,46
(+) Ações de equipes volantes	248.653,33	267.028,81	279.365,54	291.936,99	304.665,44
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	200.319,37	215.122,97	225.061,65	235.189,42	245.443,68
(+) Fiscalização de rotina	480.416,67	515.919,46	539.754,94	564.043,91	588.636,22
(+) Novos estabelecimentos comerciais	806.925,68	868.705,28	908.839,47	949.737,24	991.145,79
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	869.721,02	933.993,40	977.143,89	1.021.115,37	1.065.636,00
(-) Renúncia estimada	1.015.960,60	1.091.040,08	1.141.446,14	1.192.811,21	1.211.817,78
(-) Inadimplência estimada	1.121.913,98	1.204.823,42	1.260.486,26	1.317.208,14	1.374.638,42
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.963.358,16	2.108.450,32	2.205.860,73	2.305.124,46	2.405.627,89
(=) Receita estimada	**7.875.855,38**	**8.924.351,03**	**9.336.356,05**	**9.756.805,56**	**10.215.202,28**

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2017, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2018 a 2020, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300025

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14

débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

TEO

Valores Correntes em R$ 1

Item	**2016** +10,97%	**2017** + 7,39%	**2018** + 4,62%	**2019** + 4,50%	**2020** + 4,36%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	6.320.604,53	6.787.697,20	7.101.288,81	7.420.846,80	7.744.395,72
(+) Ações de equipes volantes	299.784,65	321.938,73	336.812,30	351.968,85	367.314,70
(+) Vistorias em Obras	196.292,41	210.798,41	220.537,30	230.461,48	240.509,60
(+) Fiscalização de rotina	452.848,57	486.314,07	508.781,78	531.676,97	554.858,08
(+) Novas ocorrências de obras	1.237.706,75	1.329.173,27	1.390.581,08	1.453.157,23	1.516.514,88
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	1.060.320,70	1.138.678,39	1.191.285,34	1.244.893,18	1.299.170,52
(-) Renúncia estimada	994.071,72	1.067.312,47	1.116.622,30	1.166.870,30	1.217.745,85
(-) Inadimplência estimada	1.094.227,81	1.173.543,75	1.175.091,24	1.227.970,35	1.281.509,85
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.308.905,44	1.405.633,55	1.470.573,82	1.536.749,64	1.603.751,92
(=) Receita estimada	**6.667.522,12**	**7.162.020,62**	**7.545.576,21**	**7.885.127,14**	**8.228.918,68**

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos no seguinte demonstrativo:

Item		2016	2017	2018	2019	2020
TFE		7.616.147,77	8.178.981,09	8.556.850,01	8.941.908,26	9.331.775,46
TEO		6.320.604,53	6.787.697,20	7.101.288,81	7.420.846,80	7.744.395,72
TOTAL		13.936.752,30	14.966.678,29	15.658.138,82	16.362.755,06	17.076.171,18

PREVISÃO PARA O PERÍODO 2017, 2018, 2019 e 2020 = **64.063.743,35**

CONSIDERAÇÕES SOBRE A METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DA DESPESA

A base para a projeção das despesas de pessoal do Poder Executivo levou em consideração a execução da folha normal de pagamento de março de 2017. Além disso, para a definição dos valores das áreas de Educação e Saúde, de acordo com a origem dos recursos, FCDF e GDF, necessário se fez projetar o montante a ser fixado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, a partir das projeções da RCL da União, considerando o período de julho de 2016 a junho de 2017, onde os valores mensais até março/2017 já se encontravam devidamente apurados e publicados no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MFAZ, projetando-se os valores para os meses de abril, maio e junho, de 2017. Destaca-se que por determinação do TCU, Acórdão 2.891/2015, os valores do Fundo constitucional não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser executado, integralmente, no SIAFI.

Com isso, foi possível definir os valores para as áreas de segurança pública conforme art. 21, XIV, da Constituição Federal, e, também, para as áreas de educação e saúde. Ressalte-se que a despesa projetada para a área de segurança pública, gerou saldo remanescente para cobertura das programações das áreas de educação e saúde menores em relação aos fixados para 2017. Isto impõe ao GDF aportar mais recursos do Tesouro para a cobertura parcial da educação e saúde.

Cabe esclarecer que os valores do Fundo Constitucional ainda podem sofrer alterações, em decorrência da apuração definitiva da RCL União, relativa aos meses de abril, maio e junho.

No caso do Poder Legislativo, as projeções das despesas de pessoal foram efetuadas considerando as informações provenientes da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas, recebidas por meio de Ofício, que inclusive estimam as programações para reajustes salariais e nomeações decorrentes de concursos públicos.

Os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal estão espelhados no Anexo IV da LDO, cujo reflexo se dará no Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2018.

Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300027

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16

Fazenda, quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Para inversões financeiras, tomou-se por base o executado em 2016, acrescido do PIB Nominal dos anos seguintes, considerando as sazonalidades das concessões de empréstimos e financiamentos e as dificuldades de liberações de empréstimos e financiamentos por parte do FUNDEFE e do FUNGER, em consequência da compressão nas liberações de recursos orçamentários, haja vista a situação econômica por que vem passando o Distrito Federal.

Para as outras despesas correntes, levou-se em conta as possibilidades de execução destas, em face da disponibilidade orçamentária. Dessa forma, foi fixado o limite de R$ 7,5 bilhões, o que corresponde a um acréscimo de 1,06% em relação à despesa prevista em 2017.

Finalmente, em relação aos investimentos, foram consideradas as possibilidades de efetivo ingresso dos recursos decorrentes de operações de crédito e das alienações de bens imóveis, bem como os pressupostos de entrada de recursos de convênios com o Governo Federal. Para esta despesa, foram destinados recursos da ordem de R$ 1,792 bilhão.

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018 A 2020
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**17.726.435.953**	**18.839.669.238**	**20.144.027.446**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**16.361.158.789**	**17.388.042.321**	**18.608.434.387**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**16.123.237.159**	**17.139.456.723**	**18.348.871.684**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**5.369.262.295**	**5.627.305.436**	**5.888.818.401**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	775.575.045	811.599.504	848.182.202
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.104.942.142	3.246.357.978	3.389.965.208
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	991.118.939	1.038.602.259	1.086.821.386
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	100.333.212	108.505.537	116.665.991
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	397.292.956	422.240.158	447.183.614
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**10.753.974.865**	**11.512.151.287**	**12.460.053.283**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	8.632.551.121	9.221.281.283	9.989.787.298
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*74.239.940*	*79.303.019*	*85.912.171*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.690.244.507	1.828.252.043	1.976.209.300
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	431.179.236	462.617.960	494.056.685
1120.00.00		**TAXAS**	**237.921.630**	**248.585.598**	**259.562.704**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**83.511.890**	**87.143.204**	**90.978.677**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	17.740.182	18.505.104	19.311.585
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	49.334.063	51.460.447	53.707.495
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	9.336.356	9.756.806	10.215.202
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	7.101.289	7.420.847	7.744.396
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**154.409.740**	**161.442.394**	**168.584.026**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	260.313	272.169	284.208
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	42	44	46
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	154.149.385	161.170.181	168.299.772
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**605.605**	**633.188**	**661.198**
1220.03.05	**156**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**456.429**	**477.217**	**498.328**
1600.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**665.124**	**695.418**	**726.180**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**657.629.485**	**687.581.484**	**717.997.622**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**183.282.775**	**191.630.462**	**200.107.506**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**522.637.745**	**570.609.148**	**615.602.225**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**116.071.203**	**128.314.892**	**139.643.346**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.916.315	5.434.909	5.914.737
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	15.121.778	16.716.888	18.192.761
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.905.110	12.055.428	13.119.758
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	944.736	1.044.391	1.136.597
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	14.543.844	16.077.991	17.497.458
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.151.183	27.804.238	30.258.973
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	41.305.050	45.662.085	49.693.424
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	3.078.883	3.403.657	3.704.153
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	104.304	115.307	125.487
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**91.832.362**	**112.081.975**	**129.245.569**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	17.625.642	21.512.206	24.806.463
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	70.641	86.218	99.421
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.994.287	12.198.090	14.066.036
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	35.232.871	43.001.940	49.587.012
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	20.324.012	24.805.585	28.604.171
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.184.292	1.445.436	1.666.782
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.541.189	5.542.550	6.391.305
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	885.569	1.080.842	1.246.356
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.973.858	2.409.107	2.778.024
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**298.245.814**	**312.972.946**	**328.711.368**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	74.731.356	78.421.529	82.365.100
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	209.497	219.842	230.897
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	40.471.496	42.469.945	44.605.624
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	61.592.828	64.634.231	67.884.483
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	89.016.649	93.412.218	98.109.624
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	18.050.695	18.942.024	19.894.559
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.200.135	4.407.534	4.629.175
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.519.266	2.643.665	2.776.606
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	421.958	442.794	465.061
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7.031.933	7.379.164	7.750.239
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)**	**16.488.366**	**17.239.335**	**18.001.942**

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA
(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS
(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300028

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018 A 2020
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**116.071.203**	**128.314.892**	**139.643.346**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**4.916.315**	**5.434.909**	**5.914.737**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.467.268	2.727.526	2.968.329
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.449.047	2.707.383	2.946.408
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**15.121.778**	**16.716.888**	**18.192.761**
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	9.427.606	10.422.071	11.342.198
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	5.544.688	6.129.565	6.670.722
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	149.484	165.252	179.841
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**10.905.110**	**12.055.428**	**13.119.758**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	7.531.561	8.326.022	9.061.097
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.373.549	3.729.406	4.058.661
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**944.736**	**1.044.391**	**1.136.597**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	512.328	566.371	616.374
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	432.408	478.020	520.223
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**14.543.844**	**16.077.991**	**17.497.458**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	8.095.814	8.949.795	9.739.940
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	6.448.029	7.128.195	7.757.517
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**25.151.183**	**27.804.238**	**30.258.973**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	16.691.317	18.451.988	20.081.047
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	8.459.867	9.352.250	10.177.926
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**41.305.050**	**45.662.085**	**49.693.424**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	18.805.382	20.789.054	22.624.444
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	22.499.669	24.873.030	27.068.979
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**3.078.883**	**3.403.657**	**3.704.153**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	2.107.704	2.330.034	2.535.744
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	971.179	1.073.623	1.168.409
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**104.304**	**115.307**	**125.487**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	38.686	42.767	46.542
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	65.618	72.540	78.944
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**91.832.362**	**112.081.975**	**129.245.569**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**17.625.642**	**21.512.206**	**24.806.463**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.149.751	3.844.290	4.432.983
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.816.398	13.201.482	15.223.081
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.659.493	4.466.434	5.150.399
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**70.641**	**86.218**	**99.421**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.684	10.599	12.222
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	51.799	63.220	72.902
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.158	12.398	14.296
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**9.994.287**	**12.198.090**	**14.066.036**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.534.428	1.872.779	2.159.566
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.633.989	8.096.825	9.336.727
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.825.870	2.228.486	2.569.744
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**35.232.871**	**43.001.940**	**49.587.012**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.302.428	4.030.635	4.647.863
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.606.430	14.165.721	16.334.978
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.324.012	24.805.585	28.604.171
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**20.324.012**	**24.805.585**	**28.604.171**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.825.608	5.889.685	6.791.598
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.498.404	18.915.900	21.812.573
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**1.184.292**	**1.445.436**	**1.666.782**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	208.338	254.277	293.216
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	975.955	1.191.159	1.373.566
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**4.541.189**	**5.542.550**	**6.391.305**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	794.882	970.158	1.118.723
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.867.955	3.500.357	4.036.381
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	878.353	1.072.035	1.236.201
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**885.569**	**1.080.842**	**1.246.356**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	64.058	78.183	90.156
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	809.880	988.464	1.139.831
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	11.631	14.195	16.369
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.973.858**	**2.409.107**	**2.778.024**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	384.154	468.862	540.661
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.071.462	1.307.726	1.507.984
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	518.242	632.518	729.378

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300029

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**16.946.205.536**	**17.206.736.788**	**17.598.736.519**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**15.641.021.151**	**15.880.929.951**	**16.257.172.737**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**15.413.571.659**	**15.653.890.565**	**16.030.406.980**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**5.132.933.810**	**5.139.557.507**	**5.144.738.991**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	741.438.051	741.253.940	741.010.462
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.968.277.880	2.964.979.191	2.961.627.443
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	947.494.764	948.581.181	949.496.483
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	95.917.038	99.100.796	101.924.704
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	379.806.077	385.642.400	390.679.899
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**10.280.637.849**	**10.514.333.057**	**10.885.667.989**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	8.252.588.732	8.422.024.712	8.727.531.523
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*70.972.263*	*72.429.413*	*75.056.771*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.615.848.268	1.669.787.898	1.726.506.126
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	412.200.849	422.520.448	431.630.340
1120.00.00		**TAXAS**	**227.449.492**	**227.039.387**	**226.765.757**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**79.836.108**	**79.590.047**	**79.483.101**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (2)	16.959.347	16.901.170	16.871.477
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (2)	47.162.620	47.000.102	46.921.305
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (3)	8.925.416	8.911.132	8.924.464
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (3)	6.788.725	6.777.643	6.765.856
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**147.613.384**	**147.449.339**	**147.282.656**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	248.855	248.578	248.297
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	41	40	40
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	147.364.489	147.200.720	147.034.318
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**578.950**	**578.306**	**577.652**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**436.339**	**435.855**	**435.362**
1600.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**635.849**	**635.142**	**634.424**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**628.683.874**	**627.985.208**	**627.275.305**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**175.215.570**	**175.020.850**	**174.822.999**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**499.633.805**	**521.151.475**	**537.818.040**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**110.962.321**	**117.193.171**	**121.998.765**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.699.923	4.963.837	5.167.382
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	14.456.192	15.267.948	15.894.022
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	10.425.121	11.010.521	11.462.016
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	903.154	953.868	992.982
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	13.903.695	14.684.427	15.286.573
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	24.044.152	25.394.299	26.435.612
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	39.487.006	41.704.313	43.414.430
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.943.366	3.108.644	3.236.116
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	99.713	105.312	109.631
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**87.790.353**	**102.367.245**	**112.914.794**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	16.849.848	19.647.631	21.672.052
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	67.532	78.745	86.858
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	9.554.388	11.140.818	12.288.728
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	33.682.093	39.274.738	43.321.464
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	19.429.450	22.655.555	24.989.902
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.132.166	1.320.153	1.456.177
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.341.309	5.062.148	5.583.734
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	846.590	987.160	1.088.873
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.886.979	2.200.297	2.427.007
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**285.118.502**	**285.845.947**	**287.177.168**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	71.442.050	71.624.326	71.957.889
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	200.276	200.787	201.722
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	38.690.140	38.788.853	38.969.498
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	58.881.815	59.032.045	59.306.965
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	85.098.575	85.315.694	85.713.019
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	17.256.193	17.300.220	17.380.789
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.015.265	4.025.510	4.044.257
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	2.408.380	2.414.525	2.425.769
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	403.386	404.415	406.298
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	6.722.422	6.739.573	6.770.960
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (4)**	**15.762.630**	**15.745.112**	**15.727.313**

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2017 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 07/04/2017, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2017; 4,78% em 2018; e 4,58% em 2019 e 4,51% em 2020 (www.bcb.gov.br).

(2) Projeções fornecidas pela ADASA

(3) Projeções fornecidas pela AGEFIS

(4) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300030

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018 A 2020
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
1911.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**110.962.321**	**117.193.171**	**121.998.765**
1911.20.00	**MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD**	**4.699.923**	**4.963.837**	**5.167.382**
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.358.671	2.491.117	2.593.267
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.341.252	2.472.720	2.574.115
1911.23.00	**MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA**	**14.456.192**	**15.267.948**	**15.894.022**
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	9.012.650	9.518.736	9.909.058
1911.23.08	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	5.300.638	5.598.284	5.827.846
1911.23.09	MULTA POR DESC.OBRIG.TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	142.904	150.929	157.117
1911.38.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU**	**10.425.121**	**11.010.521**	**11.462.016**
1911.38.01	MULTAS DO IIPTU	7.200.059	7.604.363	7.916.185
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.225.062	3.406.159	3.545.831
1911.39.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI**	**903.154**	**953.868**	**992.982**
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	489.778	517.281	538.492
1911.40.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS**	**13.903.695**	**14.684.427**	**15.286.573**
1911.40.01	MULTAS DO ISS	7.739.476	8.174.070	8.509.254
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	6.164.219	6.510.357	6.777.319
1911.41.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA**	**24.044.152**	**25.394.299**	**26.435.612**
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	15.956.647	16.852.658	17.543.714
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	8.087.505	8.541.641	8.891.898
1911.42.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS**	**39.487.006**	**41.704.313**	**43.414.430**
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	17.977.662	18.987.159	19.765.741
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	21.509.344	22.717.155	23.648.689
1911.43.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP**	**2.943.366**	**3.108.644**	**3.236.116**
1911.43.01	MULTAS DA TLP	2.014.933	2.128.077	2.215.341
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	928.432	980.567	1.020.775
1911.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS**	**99.713**	**105.312**	**109.631**
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	36.983	39.060	40.661
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	62.730	66.253	68.969
1913.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**87.790.353**	**102.367.245**	**112.914.794**
1913.11.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU**	**16.849.848**	**19.647.631**	**21.672.052**
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.011.114	3.511.086	3.872.855
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.340.313	12.057.240	13.299.575
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.498.420	4.079.305	4.499.622
1913.12.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI**	**67.532**	**78.745**	**86.858**
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	8.302	9.681	10.678
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	49.519	57.741	63.690
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.711	11.323	12.490
1913.13.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS**	**9.554.388**	**11.140.818**	**12.288.728**
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.466.890	1.710.456	1.886.695
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.341.994	7.395.031	8.156.988
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.745.504	2.035.331	2.245.045
1913.14.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA**	**33.682.093**	**39.274.738**	**43.321.464**
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.157.072	3.681.278	4.060.584
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	11.095.572	12.937.904	14.270.978
1913.15.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS**	**19.429.450**	**22.655.555**	**24.989.902**
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	4.613.209	5.379.196	5.933.448
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	14.816.241	17.276.360	19.056.453
1913.20.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD**	**1.132.166**	**1.320.153**	**1.456.177**
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	199.168	232.238	256.167
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	932.998	1.087.915	1.200.010
1913.22.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP**	**4.341.309**	**5.062.148**	**5.583.734**
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	759.895	886.069	977.367
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.741.721	3.196.963	3.526.366
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	839.692	979.116	1.080.001
1913.25.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES**	**846.590**	**987.160**	**1.088.873**
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	61.238	71.406	78.764
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	774.233	902.788	995.808
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	11.119	12.965	14.301
1913.99.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS**	**1.886.979**	**2.200.297**	**2.427.007**
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	367.245	428.224	472.346
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.024.302	1.194.379	1.317.443
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	495.432	577.695	637.218

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.
Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2017 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 07/04/2017, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2017; 4,78% em 2018; e 4,58% em 2019 e 4,51% em 2020 (www.bcb.gov.br).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300031

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2017 A 2020
VALORES CONSTANTES EM R$ (4)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2018-2017	2019-2018	2020-2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**599.139.771**	**260.531.251**	**391.999.731**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**531.902.947**	**239.908.801**	**376.242.786**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**529.665.106**	**240.318.906**	**376.516.415**
1112.00.00		**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**22.888.424**	**6.623.698**	**5.181.484**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	926.589	(184.111)	(243.478)
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	(32.526)	(3.298.689)	(3.351.748)
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	3.863.130	1.086.418	915.302
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(473.698)	3.183.757	2.823.908
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	18.604.929	5.836.323	5.037.499
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**506.776.682**	**233.695.208**	**371.334.932**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	475.464.081	169.435.980	305.506.811
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	*4.088.991*	*1.457.149*	*2.627.359*
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	11.276.384	53.939.630	56.718.228
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	20.036.217	10.319.598	9.109.893
1120.00.00		**TAXAS**	**2.237.841**	**(410.105)**	**(273.630)**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**(148.174)**	**(246.060)**	**(106.946)**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO (1)	(126.656)	(58.177)	(29.693)
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	(23.610)	(162.518)	(78.797)
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	1.065	(14.283)	13.332
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	1.028	(11.082)	(11.788)
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**2.386.015**	**(164.045)**	**(166.683)**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(18.458)	(277)	(281)
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	20	(0)	(0)
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	2.404.453	(163.768)	(166.402)
1220.03.03	**152**	**CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**23.522**	**(643)**	**(654)**
1220.03.05	**120**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**(24.886)**	**(485)**	**(493)**
1600.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**(263)**	**(707)**	**(718)**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**23.755.164**	**(698.665)**	**(709.903)**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**6.835.828**	**(194.720)**	**(197.852)**
1900.00.00		**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**36.647.460**	**21.517.670**	**16.666.565**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**19.187.656**	**6.230.850**	**4.805.594**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	812.713	263.914	203.546
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	2.499.771	811.756	626.074
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	1.802.717	585.400	451.495
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	156.174	50.715	39.114
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.404.233	780.732	602.146
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	4.157.726	1.350.148	1.041.312
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	6.828.111	2.217.308	1.710.117
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	508.968	165.278	127.472
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	17.242	5.599	4.318
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**16.991.909**	**14.576.892**	**10.547.549**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.261.305	2.797.784	2.024.421
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	13.071	11.213	8.114
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.849.261	1.586.430	1.147.909
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.519.202	5.592.644	4.046.726
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.760.589	3.226.106	2.334.346
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	219.132	187.987	136.024
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	840.265	720.840	521.585
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	163.858	140.570	101.713
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	365.227	313.318	226.711
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**538.145**	**727.446**	**1.331.221**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	134.843	182.276	333.564
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	378	511	935
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	73.025	98.713	180.645
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	111.136	150.230	274.920
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	160.619	217.119	397.326
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	32.570	44.027	80.569
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	7.579	10.244	18.747
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.546	6.145	11.245
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	761	1.029	1.883
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	12.688	17.151	31.387
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)**	**(70.249)**	**(17.517)**	**(17.799)**

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA
(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS
(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
(4) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2017 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 07/04/2017, para o IGP-DI acumulado: 3,65% em 2017; 4,78% em 2018; 4,58% em 2019 e 4,51% em 2020 (www.bcb.gov.br).

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300032

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2014 A 2020
VALORES CORRENTES EM R$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	JAN-MARÇO/2017	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2017	2017	2018	2019	2020
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	**13.770.460.497**	**14.354.023.853**	**15.614.556.752**	**3.918.679.011**	**12.428.386.754**	**16.347.065.765**	**17.726.435.953**	**18.839.669.238**	**20.144.027.446**
1100.00.00		**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**12.665.997.734**	**13.155.456.412**	**14.355.150.950**	**3.611.968.930**	**11.497.149.274**	**15.109.118.204**	**16.361.158.789**	**17.388.042.321**	**18.608.434.387**
1110.00.00		**IMPOSTOS**	**12.494.713.037**	**12.961.728.594**	**14.140.228.035**	**3.588.139.683**	**11.295.766.870**	**14.883.906.553**	**16.123.237.159**	**17.139.456.723**	**18.348.871.684**
1112.00.00		**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**4.266.117.830**	**4.680.481.721**	**4.913.743.656**	**1.275.375.465**	**3.834.669.921**	**5.110.045.385**	**5.369.262.295**	**5.627.305.436**	**5.888.818.401**
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	550.371.768	596.069.683	704.910.332	23.539.347	716.972.115	740.511.463	775.575.045	811.599.504	848.182.202
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.612.009.022	2.862.950.594	2.858.090.756	617.405.080	2.350.905.326	2.968.310.405	3.104.942.142	3.246.357.978	3.389.965.208
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	696.590.252	782.035.139	918.686.266	535.645.189	407.986.445	943.631.633	991.118.939	1.038.602.259	1.086.821.386
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	89.086.118	133.412.138	109.201.183	22.814.493	73.576.243	96.390.736	100.333.212	108.505.537	116.665.991
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	318.060.669	306.014.167	322.855.118	75.971.356	285.229.792	361.201.148	397.292.956	422.240.158	447.183.614
1113.00.00		**IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO**	**8.228.595.206**	**8.281.246.873**	**9.226.484.379**	**2.312.764.218**	**7.461.096.949**	**9.773.861.168**	**10.753.974.865**	**11.512.151.287**	**12.460.053.283**
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	6.540.460.063	6.481.462.215	7.375.552.480	1.829.001.246	5.948.123.405	7.777.124.652	8.632.551.121	9.221.281.283	9.989.787.298
1113.02.01	100	*FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA*	47.945.478	56.544.008	62.072.527	14.671.998	51.153.861	66.883.272	74.239.940	79.303.019	85.912.171
1113.02.22	100	*FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE*	186.454.789	127	25.290	497	-	*497*	-	-	-
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.375.364.132	1.459.916.275	1.503.032.648	394.882.479	1.209.689.405	1.604.571.884	1.690.244.507	1.828.252.043	1.976.209.300
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	312.771.012	339.868.384	347.899.251	88.880.493	303.284.139	392.164.632	431.179.236	462.617.960	494.056.685
1120.00.00		**TAXAS**	**171.284.697**	**193.727.817**	**214.922.915**	**23.829.247**	**201.382.404**	**225.211.651**	**237.921.630**	**248.585.598**	**259.562.704**
1121.00.00		**PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**64.101.144**	**76.288.343**	**80.377.896**	**17.778.539**	**62.205.743**	**79.984.282**	**83.511.890**	**87.143.204**	**90.978.677**
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	12.245.131	15.840.645	16.333.147	3.920.137	13.165.866	17.086.003	17.740.182	18.505.104	19.311.585
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (1)	33.942.077	43.515.551	45.469.929	10.958.793	36.227.437	47.186.231	49.334.063	51.460.447	53.707.495
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO (2)	8.052.280	8.385.775	9.644.454	1.643.997	7.280.354	8.924.351	9.336.356	9.756.806	10.215.202
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS (2)	9.861.656	8.546.372	8.930.366	1.255.612	5.532.086	6.787.697	7.101.289	7.420.847	7.744.396
1122.00.00		**PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**107.183.554**	**117.439.474**	**134.545.019**	**6.050.708**	**139.176.661**	**145.227.369**	**154.409.740**	**161.442.394**	**168.584.026**
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	531.133	283.208	218.213	71.838	195.475	267.313	260.313	272.169	284.208
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	510	118	78	-	20	20	42	44	46
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	106.651.910	117.156.148	134.326.727	5.978.870	138.981.166	144.960.036	154.149.385	161.170.181	168.299.772
1220.03.03	**152**	**CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT**	**610.703**	**610.703**	**620.726**	**134.938**	**420.490**	**555.428**	**605.605**	**633.188**	**661.198**
1220.03.05	**156**	**RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES**	**346.520**	**346.520**	**438.991**	**106.150**	**355.076**	**461.226**	**456.429**	**477.217**	**498.328**
1600.02.20	**100**	**REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS**	**532.475**	**532.475**	**647.917**	**120.606**	**515.506**	**636.111**	**665.124**	**695.418**	**726.180**
1721.01.01	**101**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**	**527.189.408**	**527.189.408**	**599.740.453**	**154.914.672**	**450.014.038**	**604.928.709**	**657.629.485**	**687.581.484**	**717.997.622**
1721.01.02	**102**	**COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**	**142.543.809**	**142.543.809**	**166.349.405**	**40.844.867**	**127.534.875**	**168.379.742**	**183.282.775**	**191.630.462**	**200.107.506**
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**433.239.849**	**527.344.528**	**491.608.309**	**110.588.849**	**352.397.496**	**462.986.345**	**522.637.745**	**570.609.148**	**615.602.225**
1911.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS**	**75.998.692**	**79.339.173**	**104.973.184**	**23.698.093**	**68.076.572**	**91.774.665**	**116.071.203**	**128.314.892**	**139.643.346**
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	5.233.753	2.978.057	3.411.328	1.003.744	2.883.466	3.887.210	4.916.315	5.434.909	5.914.737
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	10.702.478	6.715.488	8.330.323	3.087.353	8.869.067	11.956.420	15.121.778	16.716.888	18.192.761
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	7.097.777	6.880.105	8.661.187	2.226.453	6.395.952	8.622.404	10.905.110	12.055.428	13.119.758
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	525.434	375.467	280.226	192.883	554.097	746.980	944.736	1.044.391	1.136.597
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	7.908.702	10.784.112	11.626.871	2.969.358	8.530.103	11.499.462	14.543.844	16.077.991	17.497.458
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	25.141.564	29.060.368	39.657.649	5.135.016	14.751.410	19.886.426	25.151.183	27.804.238	30.258.973
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	17.323.486	20.591.362	30.487.664	8.433.087	24.225.808	32.658.894	41.305.050	45.662.085	49.693.424
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.864.221	1.869.581	2.279.509	628.903	1.805.494	2.434.398	3.078.883	3.403.657	3.704.153
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	201.278	84.633	238.427	21.295	61.175	82.471	104.304	115.307	125.487
1913.00.00		**MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**73.278.833**	**59.263.250**	**72.090.105**	**19.868.707**	**50.929.738**	**70.798.444**	**91.832.362**	**112.081.975**	**129.245.569**
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.636.454	14.901.610	21.020.463	4.897.313	8.691.230	13.588.543	17.625.642	21.512.206	24.806.463
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	158.551	133.510	117.396	19.628	34.833	54.461	70.641	86.218	99.421
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	10.098.351	6.651.176	9.134.116	2.776.929	4.928.198	7.705.127	9.994.287	12.198.090	14.066.036
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.247.626	14.174.735	15.112.531	4.142.450	23.020.441	27.162.891	35.232.871	43.001.940	49.587.012
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	13.914.597	15.254.113	16.728.922	5.647.060	10.021.801	15.668.861	20.324.012	24.805.585	28.604.171
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	900.147	1.416.829	1.452.543	329.058	583.976	913.034	1.184.292	1.445.436	1.666.782
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	5.318.110	3.975.721	5.386.231	1.261.777	2.239.267	3.501.044	4.541.189	5.542.550	6.391.305
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.053.297	1.246.730	1.061.584	246.057	436.675	682.732	885.569	1.080.842	1.246.356
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	5.951.700	1.508.826	2.076.318	548.437	973.316	1.521.752	1.973.858	2.409.107	2.778.024
1931.00.00		**RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**266.798.571**	**365.790.030**	**299.165.278**	**63.923.071**	**220.657.285**	**284.580.357**	**298.245.814**	**312.972.946**	**328.711.368**
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	64.031.612	90.971.061	84.957.554	16.017.183	55.290.024	71.307.207	74.731.356	78.421.529	82.365.100
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	502.891	867.084	362.471	44.902	154.997	199.898	209.497	219.842	230.897
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	27.921.131	45.454.717	36.512.018	8.674.262	29.942.852	38.617.114	40.471.496	42.469.945	44.605.624
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	53.839.253	77.566.541	53.465.322	13.201.200	45.569.479	58.770.679	61.592.828	64.634.231	67.884.483
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	60.630.114	76.236.163	76.752.581	19.078.952	65.859.004	84.937.956	89.016.649	93.412.218	98.109.624
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	16.914.267	21.912.403	20.153.656	3.868.808	13.354.814	17.223.623	18.050.695	18.942.024	19.894.559
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	2.492.497	9.587.225	6.289.088	900.216	3.107.471	4.007.687	4.200.135	4.407.534	4.629.175
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.100.692	3.625.593	2.625.673	539.955	1.863.880	2.403.834	2.519.266	2.643.665	2.776.606
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.077.512	434.417	314.799	90.438	312.186	402.624	421.958	442.794	465.061
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	35.288.603	39.134.827	17.732.116	1.507.155	5.202.578	6.709.734	7.031.933	7.379.164	7.750.239
1934.00.00	**100**	**ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (3)**	**17.163.752**	**22.952.075**	**15.379.743**	**3.098.978**	**12.733.901**	**15.832.879**	**16.488.366**	**17.239.335**	**18.001.942**

Notas: (1) Projeções fornecidas pela ADASA
(2) Projeções fornecidas pela AGEFIS
(3) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.
Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300033

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, I)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2016

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2016 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 e à receita realizada em 2015.

Conforme demonstra a Tabela I seguinte, no exercício de 2016, a receita total de origem tributária do Distrito Federal foi de R$ 14,8 bilhões, sendo inferior em 1,8% à previsão constante do Anexo I das Considerações sobre as Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesas da Lei n° 5.718/2016, que alterou a Lei n° 5.514/2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio — IRRF, IPTU, IPVA, ITCD e ITBI —, foi inferior à receita prevista em 3,0%. O exame particularizado desses impostos mostra que ocorreram frustrações de receita de 6,3% para o IRRF, 1,0% para o IPTU e 1,4% para o ITBI. Por outro lado, a receita realizada do IPVA superou a prevista em 4,2% e a do ITCD superou em 12,8%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias — ICMS, ISS e SIMPLES —, a receita realizada foi inferior à prevista em 1,6%. A análise individualizada da arrecadação desses tributos mostra que, em termos relativos, a realização inferior à previsão foi mais expressiva para o Simples, 4,1%. Em segundo, o ICMS, com 1,7%, seguido do ISS com 0,2%.

Quanto às taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 1,6%.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2016
Valores correntes em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**14.651.265**	**14.355.151**	**-2,0%**
IMPOSTOS	**14.439.665**	**14.140.228**	**-2,1%**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**5.067.296**	**4.913.744**	**-3,0%**
IRRF	3.048.969	2.858.091	-6,3%
IPTU	712.253	704.910	-1,0%
IPVA	881.679	918.686	4,2%
ITCD	96.852	109.201	12,8%
ITBI	327.542	322.855	-1,4%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**9.372.369**	**9.226.484**	**-1,6%**
ICMS	7.502.869	7.375.552	-1,7%
ISS	1.506.675	1.503.033	-0,2%
SIMPLES	362.824	347.899	-4,1%
TAXAS	**211.600**	**214.923**	**1,6%**
TLP	131.275	134.327	2,3%
OUTRAS TAXAS	80.326	80.596	0,3%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	**453.436**	**476.229**	5,0%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300034

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	74.605	104.973	40,7%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA(1)	378.832	371.255	-2,0%
III. TOTAL (I + II)	**15.104.701**	**14.831.380**	**-1,8%**

Fonte: Lei nº. 5.718/2016,que altera a Lei nº. 5.514/2015.

Receita Realizada - SIGGO

(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, a seguir, aponta-se queda real de 1,4% do total das receitas de origem tributária em 2016 frente ao exercício de 2015, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que a receita total dos impostos sobre renda e patrimônio apresentou desempenho negativo de 4,7% em relação à receita de 2015. Nesse grupo, o destaque, em termos relativos, foi a queda real do ITCD de 25,7%. Apesar da implementação da progressividade do imposto por meio da Lei n° 5.549/2015, houve redução na quantidade de transações tributadas. Em razão do fraco movimento no mercado imobiliário, a redução na quantidade de transações tributadas pelo ITBI refletiu na queda real de 4,2% da receita do imposto. Contudo, vale citar os aumentos reais do IPTU, de 7,3%, e do IPVA, de 6,6%.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, aumento real de 1,1%. O ICMS teve aumento de 3,3% ao passo que o ISS e o SIMPLES apresentaram quedas substanciais de 6,5% e 7,1%, respectivamente. A elevação de alíquotas do ICMS e a cobrança do imposto nas operações interestaduais com consumidor final amparada pela Emenda Constitucional nº 87/2015 amenizaram o impacto negativo do cenário macroeconômico desfavorável em 2016 sobre a tributação do consumo.

As taxas apresentaram aumento real de 0,7% na comparação com 2015, sendo que ocorreu amento de 4,1% da TLP e queda de 4,5% de Outras Taxas.

Houve ainda queda real de 14,3% no grupo das outras receitas de origem tributária, composto por Multas e Juros dos Tributos e Dívida Ativa Tributária. A receita tributária proveniente das Multas e Juros cresceu 20,1% enquanto o montante da Dívida Ativa Tributária, que inclui multas e juros de mora da dívida ativa, decresceu 20,7%, apesar da reedição em 2016 do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2016 X 2015

Valores em R$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2015(1)	2016	Variação % 2016/2015
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	**14.492.454**	**14.355.151**	**-0,9%**
IMPOSTOS	**14.279.038**	**14.140.228**	**-1,0%**
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	**5.156.162**	**4.913.744**	**-4,7%**
IRRF	3.153.914	2.858.091	-9,4%
IPTU	656.649	704.910	7,3%
IPVA	861.514	918.686	6,6%
ITCD	146.971	109.201	-25,7%
ITBI	337.115	322.855	-4,2%
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	**9.122.876**	**9.226.484**	**1,1%**
ICMS	7.140.178	7.375.552	3,3%
ISS	1.608.289	1.503.033	-6,5%
SIMPLES	374.409	347.899	-7,1%
TAXAS	**213.417**	**214.923**	**0,7%**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300035

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TLP	129.063	134.327	4,1%
OUTRAS TAXAS	84.354	80.596	-4,5%
II. OUTRAS RECEITAS	**555.654**	**476.229**	**-14,3%**
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	87.402	104.973	20,1%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA(2)	468.252	371.255	-20,7%
III. TOTAL (I + II)	**15.048.109**	**14.831.380**	**-1,4%**

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) valores constantes a preços de 2016 - IGP-DI médio

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS A RECURSOS DE TODAS AS FONTES.

FATORES MACROECONÔMICOS – EXERCÍCIO DE 2016

Índices	*Projetado*	*Realizado*
PIB Brasil	1,08	-3,60
Inflação (IPCA) Brasil	5,63	6,29

Fonte: Projetado - LDO 2016; Realizado – Banco Central e IBGE

A economia brasileira apresentou cenário de forte recessão com recuo do PIB de 3,60% e uma inflação que encerrou 2016 acima dos 6%, um pouco maior do que apontavam os cenários elaborados pelos analistas de mercado e divulgados pelo Banco Central.

As dificuldades que enfrentaram as economias brasileira e brasiliense, com recessão de dois anos seguidos, aliada à piora da conjuntura econômica vista no cenário internacional e a crise política de grandes proporções instaurada, que gerou uma falta de coalizão, frustraram as expectativas deste ano.

A divergência, maior que a habitual, entre as previsões do início e do fim do ano se deu em grande parte pela perda de credibilidade no rumo da economia brasileira, afetando diretamente o setor produtivo e a economia dos estados. Com a perda de confiança na economia, o ano acabou ruim, ainda sobe a influência negativa da notícia do rebaixamento da nota do país por três grandes agências de avaliação de risco internacional, que tiraram o grau de investimento do Brasil no ano de 2015, o que significou uma a fuga de capitais aqui investidos, piorando os indicadores de produção, emprego e renda.

Desta forma, em 2016, o crescimento real negativo foi de - 3,60%, superando as expectativas mais conservadoras de crescimento, que projetavam 1,08 %. Por outro lado, a inflação, medida pelo IPCA, apontou moderado crescimento, fechando o exercício de 2016 com 6,29%, segundo o Banco Central do Brasil. Sendo um pouco superior aos 5,63% projetados inicialmente.

Assim, considerando esse panorama econômico, a atividade fiscal no Distrito Federal, verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º Quadrimestre de 2015 apresentou o seguinte comportamento:

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.869.829	0,529	26.293.386	0,420	-1.576.443	-5,656
Receitas Primárias (I)	26.687.447	0,507	25.298.544	0,404	-1.388.903	-5,204
Despesa Total	29.008.061	0,551	26.417.376	0,422	-2.590.685	-8,931
Despesas Primárias (II)	28.614.017	0,543	25.984.729	0,415	-2.629.288	-9,189
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.926.570	-0,037	-686.185	-0,011	1.240.385	-64,383

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300036

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Resultado Nominal	1.081.896	0,021	- 572.109	-0,009	-1.654.005	-152,880
Dívida Pública Consolidada	7.242.449	0,138	7.281.735	0,116	39.286	0,542
Dívida Consolidada Líquida	4.808.409	0,091	5.942.940	0,095	1.134.531	23,595

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2016	5.266.269.515
Valor realizado do PIB Federal para 2016	6.266.894.736

Em relação ao cumprimento da meta de resultado fiscal, fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (5.718/2016, que altera a Lei nº. 5.514/2015), foi suplantada negativamente em cerca de R$ 686 milhões.

Por definição, o resultado primário tem como finalidade demonstrar a capacidade do Estado de honrar o pagamento do serviço de sua dívida, verificar o grau de autonomia do Ente - para que com suas receitas próprias e transferências constitucionais/legais possa honrar os pagamentos das suas despesas correntes (inclusive as de pessoal) e despesas de capital (incluídos os investimentos), bem como gerar poupança para atender ao serviço da dívida.

Sob esse prisma, ainda que do ponto de vista orçamentário, no final do 3º quadrimestre de 2016, o Distrito Federal tenha apresentado uma Receita Total realizada de R$26,3 bilhões contra uma Despesa Total empenhada de R$26,4 bilhões, gerando um déficit orçamentário na ordem de R$ 124 milhões, o resultado primário foi de R$ 686 milhões negativos, superior à meta anual estabelecida na LDO/2016 (R$ 1,9 bilhão).

Este resultado foi extremamente influenciado pelo empenho de despesas com a folha de pagamento salarial dos servidores distritais de competência do mês de dezembro/2015, naquele próprio mês, em obediência às normas estabelecidas na Lei 4.320/64. Tal ação teve por objetivo acabar de vez com a sistemática de execução orçamentária que vinha sendo utilizada no DF, principalmente nas áreas da saúde e educação, que era a de se empenhar no exercício seguinte, as folhas de competência de dezembro do ano anterior.

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2016			
	LDO (1) (A)	REALIZADO (2) (B)	% (B/A)	DIFERENÇA (B-A)
I – RECEITAS				
Receita Corrente	30.315.927	27.597.747	0,910	- 2.718.180
Receita Capital	3.019.411	577.075	0,191	- 2.442.336
I.1 - Receita Corrente + Capital	**33.335.338**	**28.174.822**	0,845	- 5.160.516
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	**2.509.240**	**945.870**	0,377	- 1.563.370
I.2.1 - Aplicação Financeira				
Conta - 1325.00.00	168.418	150.621	0,894	- 17.797
Conta - 1328.00.00	197.310	540.058	2,737	342.748
	365.728	690.679	1,889	324.951
I.2.2 - Operação de Crédito	1.472.502	100.106	0,068	- 1.372.396
I.2.3 - Alienação de Bens	590.303	14.732	0,025	- 575.571
I.2.4 – Amortização	80.707	140.353	1,739	59.646
Total das Receitas Fiscais (A)	**30.826.098**	**27.228.952**	0,883	- 3.597.146
II – DESPESAS				
Despesa Corrente	30.202.743	25.426.328	0,842	- 4.776.415
Despesa Capital	4.272.752	991.048	0,232	- 3.281.704
II.1 - Despesa Corrente + Capital	**34.475.495**	**26.417.376**	0,766	- 8.058.119
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	**545.309**	**421.392**	0,773	- 123.917
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	236.375	197.128	0,834	- 39.247
II.2.2 - Amortização da Dívida	308.934	224.264	0,726	- 84.670
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	-	-		
II.2.4 - Aquis de Títulos de Capital já integralizado	-	-		
Total das Despesas Fiscais (B)	**33.930.186**	**25.995.984**	0,766	- 7.934.202
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A-B)	**- 3.104.088**	**1.232.968**	- 0,397	4.337.056
IV - SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	-	1.211.256	-	1.211.256
IV - RESULTADO PRIMÁRIO REAL (III-IV)	- 3.104.088	21.712	- 0,007	3.125.800
V - RESULTADO NOMINAL (3)	1.081.896	- 572.109	- 0,529	- 1.654.005
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (*)	7.562.968	7.281.735	0,963	- 281.233
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (*)	6.515.049	5.942.940	0,912	- 572.109

Observações:

(1) LDO 2016 - Lei nº 5.514/2015. Metas alteradas pela Lei nº 5.582/2015.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º Quadrimestre de 2016.

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "**abaixo da linha",** que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida, 3º quadrimestre de 2016 em relação ao mesmo período do exercício anterior.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS – DF, sendo esta última classificação não considerada na LDO inicial.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300037

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 47, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O **ART. 47, § 5º**, DA LDO PARA 2018, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2018 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	PROVIMENTO CARGOS EFETIVOS	VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
			2018	2019	2020
I - CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCLUSIVE REPOSIÇÕES (2)					
1. PODER LEGISLATIVO		**88**	**26.046.344**	**26.306.808**	**27.227.546**
1.1 - Câmara Legislativa do DF		**88**	**26.046.344**	**26.306.808**	**27.227.546**
1.1.1 - Concursos		88	26.046.344	26.306.808	27.227.546
1.2 - Tribunal de Contas do DF.		**0**	-	-	-
1.2.1 - Concursos		0	-	-	-
2. PODER EXECUTIVO		**19.810**	**920.372.995**	**1.301.872.321**	**1.322.863.219**
2.2 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF		**226**	**22.331.625**	**24.012.240**	**24.209.387**
2.2.1 - Concursos	Defensor Público do DF	8	2.149.625	2.938.924	2.938.924
2.2.2 - Concursos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	18	662.488	1.358.609	1.358.609
2.2.1 - Concursos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	200	19.519.512	19.714.707	19.911.854
2.3 -Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG		**25**	**4.074.038**	**5.569.941**	**5.569.941**
2.3.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	25	4.074.038	5.569.941	5.569.941
2.4- Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF		**17**	**3.552.852**	**6.245.214**	**6.245.214**
2.4.1 - Concursos	Procurador do DF	17	3.552.852	6.245.214	6.245.214
2.5 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON		**39**	**2.881.406**	**3.223.145**	**3.223.145**
2.5.1 - Concursos	Fiscal de Defesa do Consumidor	18	1.385.204	1.549.491	1.549.491
2.5.2 - Concursos	Analista de Ativ. de Defesa do Consumidor	15	1.154.336	1.291.242	1.291.242
2.5.3 - Concursos	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	6	341.866	382.411	382.411
2.6 - Secretaria de Estado de Cultura		**120**	**8.516.734**	**14.420.975**	**14.420.975**
2.6.1 - Concursos	Músicos da OSTNCS	20	2.828.281	4.094.224	4.094.224
2.6.2 - Concursos	Analista de Atividades Culturais	50	3.076.840	6.309.889	6.309.889
2.6.3 - Concursos	Técnico de Atividades Culturais	50	2.611.613	4.016.862	4.016.862
2.7 - Sec. de Trab., Des. Social, Mulher, Iguald.Racial e Dir. Humanos -SEDESTMID		**157**	**8.573.699**	**15.117.632**	**15.117.632**
2.7.1 - Concursos	Especialista em Assitência Social	93	5.746.572	10.148.102	10.148.102
2.7.2 - Concursos	Técnico em Assistência Social	64	2.827.127	4.969.530	4.969.530
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS		**15**	**1.013.054**	**1.385.027**	**1.385.027**
2.8.1 - Concursos	Especialista em Assitência Social	7	558.694	763.836	763.836
2.8.2 - Concursos	Técnico em Assistência Social	8	454.360	621.191	621.191
2.9 - Secretaria de Estado de Pol. p/Criança, Adoleceste e Juventude - SECRIANÇA		**1151**	**45.583.590**	**125.503.370**	**125.503.370**
2.9.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	203	9.811.294	27.689.037	27.689.037
2.9.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	546	20.931.783	57.235.006	57.235.006
2.9.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	402	14.840.513	40.579.327	40.579.327
2.9.4 - {V E T A D O}					
2.9.5 - {V E T A D O}					
2.9.6 - {V E T A D O}					
2.10 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF		**21**	**3.422.192**	**4.678.750**	**4.678.750**
2.10.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	21	3.422.192	4.678.750	4.678.750
2.11 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF		**25**	**4.232.241**	**5.786.233**	**5.786.233**
2.11.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	25	4.232.241	5.786.233	5.786.233
2.12 - Agência de Regulação de serviços Públicos - ADASA		**25**	**3.003.963**	**4.620.327**	**4.620.327**
2.12.1 - Concursos	Regulador de Serviços Públicos	18	2.569.320	3.951.812	3.951.812
2.12.2 - Concursos	Técnico de Regulação de Serviços Públicos	7	434.643	668.515	668.515
2.13 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ		**232**	**15.680.159**	**19.293.833**	**19.293.833**
2.13.1 - Concursos	Analista Metroferroviário - Administrativo	30	3.250.190	3.999.234	3.999.234
2.13.2 - Concursos	Analista Metroferroviário - Técnico	24	2.816.831	3.466.002	3.466.002
2.13.3 - Concursos	Profissional de Segurança Metroferroviário	30	1.462.585	1.799.655	1.799.655
2.13.4 - Concursos	Profissional de Suporte Metroferroviário	24	1.300.076	1.599.693	1.599.693
2.13.5 - Concursos	Operador de Transporte Metroferroviário	86	4.658.605	5.732.235	5.732.235
2.13.6 - Concursos	Técnico Metroferroviário	38	2.191.872	2.697.014	2.697.014
2.14 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		**80**	**4.606.405**	**8.720.006**	**8.720.006**
2.14.1 - Concursos	Analista de Atividades do Hemocentro	50	3.333.243	6.309.889	6.309.889
2.14.2 - Concursos	Técnico de Atividades do Hemocentro	30	1.273.162	2.410.117	2.410.117
2.15 - Secretaria de Estado de Saúde - SES		**4823**	**348.673.299**	**528.106.195**	**529.044.835**
2.15.1 - Concursos	Auxiliar em Saúde	30	440.246	1.203.790	1.203.790
2.15.2 - Concursos	Cirurgião-Dentista	20	1.826.411	4.494.657	4.494.657
2.15.3 - Concursos	Especialista em Saúde	50	2.834.975	6.976.655	6.976.655
2.15.4 - Concursos	Enfermeiro	20	1.474.187	2.790.662	2.790.662
2.15.5 - Concursos	Médico	437	98.240.956	127.474.206	127.474.206
2.15.6- Concursos	Técnico em Saúde	50	1.640.033	3.669.086	3.669.086
2.15.7 - Concursos	Técnico Higiene Bucal	9	660.436	660.436	660.436
2.15.8 - Concursos	Odontólogo	52	5.891.860	5.891.860	5.891.860
2.15.9 - Concursos	Psicólogos	300	24.393.900	24.393.900	24.393.900
2.15.10 - Concursos	Especialista em Saúde - Biólogo	150	4.099.375	9.838.500	9.838.500
2.15.11 - Concursos	Técnico em saúde-Técnico de Laboratório-Patologia Clínica	200	3.184.095	7.641.829	7.641.829
2.15.12 - Concursos	Auxiliar em Saúde-AOSD-Patologia Clínica	200	3.285.359	7.884.862	7.884.862
2.15.13 - Concursos	Fisioterapeuta	200	36.854.675	69.766.550	69.766.550
2.15.14 - Concursos	Cirurgião-Dentista	358	47.968.981	47.968.981	47.968.981
2.15.15 - Concursos	Técnico em Saúde - Higiene dental	358	15.106.454	15.106.454	15.106.454
2.15.16 - Concursos	Fisioterapeuta	89	3.236.417	4.199.468	4.199.468
2.15.17 - Concursos	Enfermeiro	500	36.854.675	69.766.550	69.766.550
2.15.18 - Concursos	Técnico em Enfermagem	1000	32.800.000	73.381.060	73.381.060
2.15.19 - Concursos	Técnico em Nutrição	200	6.560.132	14.676.344	14.676.344
2.15.20 - Concursos	Técnico Administrativo	300	6.560.132	14.676.344	14.676.344
2.15.21 - {V E T A D O}					
2.15.22 - {V E T A D O}					
2.15.23 - Concursos	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Farmácia	150	7.380.000	7.822.000	8.291.320
2.15.24 - Concursos	Especialista em Saúde - Farmacêutico Bioquímico Laboratório	150	7.380.000	7.822.000	8.291.320
2.16 - Secretaria de Segurança Pública e Paz Social		**798**	**35.560.445**	**65.640.749**	**65.640.749**
2.16.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	200	16.847.946	20.730.749	20.730.749

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300038

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.16.2 - Concursos	Analista de Apoio às Atividades PCDF	418	12.391.124	29.738.699	29.738.699
2.16.3 - Concursos	Gestor de Apoio às Atividades PCDF	125	4.275.542	10.261.301	10.261.301
2.16.4 - Concursos	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	55	2.045.833	4.910.000	4.910.000
2.16.5 - (V E T A D O)					
2.16.6 - (V E T A D O)					
2.16.7 - (V E T A D O)					
2.17 - Secretaria de Estado de Educação - SE		**10569**	**332.548.371**	**380.241.955**	**386.487.496**
2.17.1 -Concursos	Agente de Gestão Educacional	4000	9.980.000	10.329.300	10.690.825
2.17.2 - Concursos	Professor Educação Básica	2849	190.078.023	194.829.974	199.700.723
2.17.3 - Concursos	Analista de Gestão Educacional	60	2.847.028	2.918.204	2.991.159
2.17.4 - Concursos	Monitor de Gestão Educaional	60	1.394.222	1.429.078	1.464.804
2.17.5 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	600	35.300.910	36.183.433	37.088.019
2.17.6 - Concursos	Técnico de Gestão Educacional	3000	92.948.188	134.551.966	134.551.966
2.18 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF		**0**	-	-	-
2.18.1 - (V E T A D O)					
2.18.2 - (V E T A D O)					
2.18.3 - (V E T A D O)					
2.18.4 - (V E T A D O)					
2.18.5 - (V E T A D O)					
2.18.6 - (V E T A D O)					
2.19 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF		**160**	**9.498.935**	**17.414.714**	**25.330.493**
2.19.1 - Concursos	Agente de Trânsito	160	9.498.935	17.414.714	25.330.493
2.20 - Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde		**1252**	**65.900.357,0**	**71.172.385,0**	**76.866.176,0**
2.20.1 - Concursos	Agente Comunitário de Saúde	792	41.687.766	45.022.787	48.624.610
2.20.2 - Concursos	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	460	24.212.591	26.149.598	28.241.566
2.21 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB		**75**	**719.630**	**719.630**	**719.630**
2.21.1 - Concurso	Analista - Administrador	7	79.919	79.919	79.919
2.21.2 - Concurso	Analista - Contador	3	34.251	34.251	34.251
2.21.3 - Concurso	Analista - Assistente Social	3	38.395	38.395	38.395
2.21.4 - Concurso	Analista - Advogado	2	25.596	25.596	25.596
2.21.5 - Concurso	Analista - Arquiteto	5	71.806	71.806	71.806
2.21.6 - Concurso	Analista - Enegenheiro	5	71.806	71.806	71.806
2.21.7 - Concurso	Assistente - Técnico em topografia	10	83.383	83.383	83.383
2.21.8 - Concurso	Assistente - Técnico em edificações	5	41.691	41.691	41.691
2.21.9 - Concurso	Assistente - Desenhista	10	83.383	83.383	83.383
2.21.10 - Concurso	Assistente - Técnico em Contabilidade	5	39.900	39.900	39.900
2.21.11 - Concurso	Assistente - Agente Administrativo	20	149.500	149.500	149.500
2.22 - Polícia Militar do Distrito Federal		**0**	-	-	-
2.22.1 - (V E T A D O)					
TOTAL DO ITEM (I) - NOMEAÇÕES COM RECURSOS DO TESOURO		**19.898**	**946.419.339**	**1.328.179.129**	**1.350.090.765**

DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)	CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS	2018	2019	2020
II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO				
1. PODER LEGISLATIVO		**78.453.069**	**54.566.077**	**56.972.263**
1.1 - Câmara Legislativa do DF		**26.740.476**	**1.095.255**	**1.095.255**
1.1.1 - Lei nº 5.663/2016 - Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.		**26.192.848**	-	-
1.1.2 - Consultor Técnico Legislativo da Categoria de Polícia Legislativa da CLDF e Técnico Legislativo da Categoria de Agente de Polícia Legislativa da CLDF		**547.628**	**1.095.255**	**1.095.255**
1.2 - Tribunal de Contas do DF		**51.712.593**	**53.470.822**	**55.877.008**
- Lei nº 5.662/2016 - Dispõe sobre a recomposição das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.		**51.712.593**	-	-
- Proposição S/N - Ementa		-	**53.470.822**	**55.877.008**
2. PODER EXECUTIVO		-	-	-
2.1 - Serviço de Limpeza Urbana		-	-	-
2.1.1 - (V E T A D O)				
2.2. - Secretaria de Estado de Educação		-	-	-
2.2.1 - (V E T A D O)				
2.3 - Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde		-	-	-
2.3.1 - (V E T A D O)				
2.3.2 - (V E T A D O)				
2.4 - Defensoria Pública do Distrito Federal		-	-	-
2.4.1 - (V E T A D O)				
2.4.2 - (V E T A D O)				
2.4.3 - (V E T A D O)				
2.5 - Secretaria de Segurança Pública e Paz Social		-	-	-
2.5.1 - (V E T A D O)				
2.6 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal		-	-	-
2.6.1 - (V E T A D O)				
2.6.2 - (V E T A D O)				
2.7 - Secretaria da Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		-	-	-
2.7.1 - (V E T A D O)				
2.7.2 - (V E T A D O)				
2.7.3 - (V E T A D O)				
TOTAL DO ITEM II		**78.453.069**	**54.566.077**	**56.972.263**
TOTAL GERAL (ITENS I + II)		**1.024.872.408**	**1.382.745.206**	**1.407.063.028**

(1) Exercício de vigência da LDO e os dois subsequentes.
(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300039

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **2018**

ANEXO DE METAS FISCAIS AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2015	2016		2017		2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	25.899.263	26.293.386	1,52	26.902.342	2,32	26.426.128	-1,77	27.087.447	2,50	27.087.447	0,00
Receita Não Financeira (I)	24.705.704	25.298.544	2,40	24.003.130	-5,12	23.788.437	-0,89	25.257.458	6,18	25.628.440	1,47
Despesa Total	27.707.119	26.417.376	-4,65	26.902.342	1,84	26.426.128	-1,77	27.087.447	2,50	27.087.447	0,00
Despesa Não Financeira (II)	27.230.930	25.984.729	-4,58	26.069.776	0,33	25.942.605	-0,49	26.570.120	2,42	26.534.435	-0,13
Resultado Primário (I-II)	(2.525.226)	(686.185)	-72,83	(2.066.646)	201,18	(2.154.168)	4,23	(1.312.663)	-39,06	(905.995)	-30,98
Resultado Nominal	1.039.026	(572.109.131)	-55162,07	1.352.388	-100,24	1.198.887	-11,35	579.368	-51,67	87.933	-84,82
Dívida Pública Consolidada	5.930.583	7.281.735	22,78	9.315.011	27,92	9.768.784	4,87	10.423.696	6,70	10.590.572	1,60
Dívida Consolidada Líquida	4.657.950	5.942.940	27,59	7.157.703	20,44	8.090.027	13,03	8.669.395	7,16	8.757.327	1,01

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2015	2016		2017		2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	28.634.965	27.350.380	-4,49	26.902.342	-1,64	25.326.939	-5,86	24.892.847	-1,71	23.878.031	-4,08
Receita Não Financeira (I)	27.315.332	26.315.545	-3,66	24.003.130	-8,79	22.798.962	-5,02	23.211.122	1,81	22.591.893	-2,67
Despesa Total	30.633.783	27.479.354	-10,30	26.902.342	-2,10	25.326.939	-5,86	24.892.847	-1,71	23.878.031	-4,08
Despesa Não Financeira (II)	30.107.294	27.029.315	-10,22	26.069.776	-3,55	24.863.528	-4,63	24.417.434	-1,79	23.390.542	-4,21
Resultado Primário (I-II)	(2.791.962)	(713.770)	-74,43	(2.066.646)	189,54	(2.064.566)	-0,10	(1.206.312)	-41,57	(798.650)	-33,79
Resultado Nominal	1.148.777	(595.107.918)	-51903,62	1.352.388	-100,23	1.149.019	-15,04	532.428	-53,66	77.514	-85,44
Dívida Pública Consolidada	6.557.022	7.574.461	15,52	9.315.011	22,98	9.362.454	0,51	9.579.178	2,31	9.335.764	-2,54
Dívida Consolidada Líquida	5.149.963	6.181.846	20,04	7.157.703	15,79	7.753.524	8,32	7.967.008	2,75	7.719.728	-3,10

Observações:

1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais da LOA 2017 e do anexo de metas anuais do PLDO 2018.

2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "**abaixo da linha**", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.

3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 20/04/2017 e as realizadas no site do IBGE.
IPCA utilizado - Realizado: 2015: 10,67% e 2016: 6,29%; Estimado: 2017: 4,02%, 2018: 4,34%, 2019: 4,29%, 2020: 4,25%.

5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.

ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V	R$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2018	**1.296.470.302**
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2018	**2.463.874.247**
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	**(1.167.403.945)**

OBS: O déficit está influenciado pelo aumento da despesa de inativo que passou a ser paga pelo DF, em observação ao acórdão do TCU nº 2891/2015

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípuo é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base *a diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2017 e a projeção destas receitas para exercício de 2018.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300040

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	CÓDIGO RECEITA	ANO 2017			PLDO 2018	EXPANSÃO DA RECEITA (2018-2017)
		REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		**3.692.969.044**	**11.630.764.791**	**15.323.733.835**	**16.620.204.137**	**1.296.470.302**
IMPOSTOS		**3.588.139.683**	**11.295.766.870**	**14.883.906.553**	**16.123.237.159**	**1.239.330.606**
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		**1.275.375.465**	**3.834.669.921**	**5.110.045.386**	**5.369.262.295**	**259.216.909**
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	1112.02.00	23.539.347	716.972.115	740.511.462	775.575.045	35.063.583
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1112.04.00	617.405.080	2.350.905.326	2.968.310.406	3.104.942.142	136.631.736
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	1112.05.00	535.645.189	407.986.445	943.631.634	991.118.939	47.487.305
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	1112.07.00	22.814.493	73.576.243	96.390.736	100.333.213	3.942.477
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	1112.08.00	75.971.356	285.229.792	361.201.148	397.292.956	36.091.808
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO		**2.312.764.218**	**7.461.096.949**	**9.773.861.167**	**10.753.974.864**	**980.113.697**
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1113.02.00	1.829.001.246	5.948.123.405	7.777.124.651	8.632.551.121	855.426.470
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1113.05.00	394.882.479	1.209.689.405	1.604.571.884	1.690.244.507	85.672.623
ICMS/ISS/SIMPLES	1113.06.00	88.880.493	303.284.139	392.164.632	431.179.236	39.014.604
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA (1)		**104.829.361**	**334.997.921**	**439.827.282**	**496.966.978**	**57.139.696**
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1911.00.00 (EXCLUI 1911.43.00)	23.069.190	66.271.078	89.340.268	112.992.320	23.652.052
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1913.00.00 (EXCLUI 1913.22.00)	18.606.930	48.690.471	67.297.401	87.291.173	19.993.772
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1931.00.00 (EXCLUI 1931.17.00)	60.054.263	207.302.471	267.356.734	280.195.119	12.838.385
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	1934.00.00	3.098.978	12.733.901	15.832.879	16.488.366	655.487

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2018,** foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Resursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

							PIB NOMINAL 2018	1,06958934
							RCL 2018	22.391.695.525
ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2017 (A)	LDO 2018 (B)	ACRÉSCIMO (B-A)
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (1)	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	94.341.749	100.906.929	6.565.180
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	192.591.736	205.994.068	13.402.332
3	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (25906)	4175	3	Restaurante Comunitário	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.674/2012	10.321.592	11.039.865	718.273
4		4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011;Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	101.035.408	108.066.395	7.030.987
5		4232	3	Ações Complementares de Transferência de Renda	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	243.200	260.124	16.924
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (09202)	4067	3	Bolsa Universitária (2)	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	24.928	26.663	1.735
7	Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal (25101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	2.779.858	2.973.306	193.448
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (09202)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (3)	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	234.686.538	313.483.737	78.797.199
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (32203) e Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão(32101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	1.184.274.676	2.925.256.898	1.740.982.222
10	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (32101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realiamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos)	Constituição Federal	47.459.083	215.058.371	167.599.288
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	350.851.374	375.266.890	24.415.516
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais	Constituição Federal	9.880.761.760	10.236.469.183	355.707.423
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	286.976.779	268.580.443	(18.396.336)
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	556.877.777	595.630.534	38.752.757
15		9029/ 9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	185.511.902	220.308.911	34.797.009
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	180.394.152	192.947.662	12.553.510
17	Secretaria de Estado de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão (32101)	9035	1	Complementação de Aposentadoria de Ex-Empregado de Empresa Estatal	Lei Distrital nº 701/94	20.466.127	21.202.908	736.781
						13.309.132.512	**15.793.472.886**	**2.463.874.247**

LEGENDA:

9999 -REFERE-SE A DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E/OU DIVERSAS AÇÕES
GD - GRUPO DE DESPESA

OBSERVAÇÃO:

1) A DESPESA INFORMADA PARA 2017 TEVE POR BASE, EM SUA MAIORIA, O LIQUIDADO ATÉ MARÇO, ATUALIZADA POR PIB NOMINAL, CONSIDERANDO, INCLUSIVE O EXECUTADO EM 2016 E A EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO EM 2017, ALÉM DO NECESSÁRIO
2) A LINHA 8, RELATIVA A DESPESA DA FAP FOI ATUALIZADA CONOFRME PERCENTUAL DE 1,4% DA RCL
3) A DEPSESA COM PESSOAL ATIVO OBSERVOU O EMPENHADO NO ANO CORRIGIDO DE CVA.
4) O AUMENTO DA DESPESA COM INATIVO E PENSIONISTA SOFREU ACRESCIMOS EM OBSERVAÇÃO AO ACÓRDÃO TCU Nº 2891/2015,
5) DESPESA COM PRECATÓRIO OBSEVOU O EQUIVALENTE A 1,5% DA RCL E A DESTINAÇÃO PARA EMPRESAS - PROPORCIONALIDADE DA FTE 100
6) DÍVIDA INFORMADA PELA SEF
7) PARA OS DEMAIS CASOS FOI CONSIDERADO O VALOR PARA 2017 CORRIGIDO PELO PIB NOMINAL PREVISTO PARA 2018 (PIB x IPCA).

OUTROS:

(1) As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

(2) Excluída da linha 08

(3) Exceto as Ações 4067, 8504, 9033 e **9001** por já constarem nas linhas 06, 14, 13 e 16 .

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300041

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONSOLIDADO

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014 (A)		2015 (B)		2016 (C)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**31.801.692.173,44**	**100%**	65.106.384.493,66	**100%**	36.388.464.148,43	**100,00%**	-44,11%
Patrimônio/Capital	**28.685.032.019,63**	**90,20%**	**32.666.522.662,27**	**50,17%**	**65.760.361.459,69**	**180,72%**	101,31%
Adiantamento para Futuro Aumento	**10.000.000,00**	**0,03%**	10.000.000,00	**0,02%**	10.000.000,00	**0,03%**	0,00%
Reservas	**57.005.795,06**	**0,18%**	44.237.090,46	**0,07%**	38.005.418,73	**0,10%**	-14,09%
Reservas de Capital	**22.044.157,86**	**0,07%**	22.044.157,86	**0,03%**	13.376.375,92		-39,32%
Reserva de Lucros	**24.331.091,48**	**0,08%**	11.851.873,80	**0,02%**	14.582.470,93		23,04%
Demais reservas	**10.630.545,72**	**0,03%**	10.341.058,80	**0,02%**	10.046.571,88		-2,85%
Resultado Acumulado	**3.049.654.358,75**	**9,59%**	**32.385.624.740,93**	**49,74%**	**(29.419.902.729,99)**	**-80,85%**	-190,84%

RPPS/IPREV-DF

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014 (A)		2015 (B)		2016 (C)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	Part %	VALOR	Part %	VALOR	Part %	%
PATRÍMÔNIO LÍQUIDO	**4.349.499.526,22**	**100%**	4.455.938.835,29	**100%**	**1.310.150.612,92**	**100%**	-70,60%
Patrimônio/Capital	**3.373.459.943,68**	**77,56%**	**4.349.499.526,22**	**97,61%**	4.455.938.835,29	**340,11%**	**2,45%**
Patrimônio **(1)**	**3.373.459.943,68**	**77,56%**	4.349.499.526,22	**97,61%**			
Capital Realizado	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Adiantamento para Futuro Aumento	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Reservas	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Reservas de Capital	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Reserva de Lucros	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Demais reservas	**0,00**	**0,00**	0,00	0,00			
Resultado Acumulado	**976.039.582,54**	**22,44%**	**106.439.309,07**	**2,39%**	**(3.145.788.222,37)**	**-240,11%**	-3055,48%

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.732.491,95	580.832,56	7.277.178,83
Alienação de Bens Móveis	1.599.936,00		5.339.668,27
Alienação de Bens Imóveis	13.132.555,95	580.832,56	1.937.510,56
DESPESAS EXECUTADAS	**2016 (d)**	**2015 (d)**	**2014 (e)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.593.217,13	13.545.010,73	39.951.648,26
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CAPITAL	12.593.217,13	13.545.010,73	39.951.648,26
Investimentos	12.593.217,13	5.145.010,73	37.620.369,58
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		8.400.000,00	2.331.278,68
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
SALDO FINANCEIRO	**2016 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)**	**2015 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)**	**2014 (i) = (Ic - IIe) + IV**
VALOR (III)	**-53.732.612,51**	**-55.871.887,33**	**-42.907.709,16**
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A 2014 (IV)			**-10.233.239,73**

Fonte: SIGGO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300042

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Governo do Distrito Federal/DF

Atuário Responsável:

Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ

Brasília, abril de 2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300043

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE

1 Apresentação 1
2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial 2
2.a. Bases Legais 2
2.b. Bases Técnicas 2
2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário 3
2.c.1.1 As metodologias de cálculo foram as seguintes: 3
2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS. 3
2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV. 4
2.g. Base de Dados 4
3 Depuração da Base de Dados 5
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual 5
5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 9
5.a. Distribuição da População por Segmento 9
5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 10
5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 11
6 Patrimônio do Plano 12
7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 12
7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário 12
7.b. Custo Normal 13
7.c. Reservas Matemáticas 14
8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 15
8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 16
8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV . 17
9 Parecer Atuarial 18
10 Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 51
10.a. Distribuição da População por Segmento 51
10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento 52
10.c. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 54
11 Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 54
12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 55
12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário 55
12.b. Custo Normal 55
13 Reservas Matemáticas 55
13.a. Fluxo Financeiro 57
14 Análises de Variações de Resultados 58
14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
15 Parecer Atuarial 60

INDICE – ANEXOS

ANEXO 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos 23
Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 30
Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 33
ANEXO 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções 34
ANEXO 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 35
Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes 35
Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios 39
Anexo 3.c. Fluxo de Caixa 43
ANEXO 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 48
ANEXO 5. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 64
ANEXO 6. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 74
ANEXO 7. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa 75
ANEXO 8. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 88
ANEXO 9. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) – Todos os Participantes 90
ANEXO 10. Inconsistências dos Bancos de Dados 91

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300044

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial 3
Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador 3
Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 9
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas 9
Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento 10
Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 11
Quadro 7: Resultado Financeiro 11
Quadro 8: Ativos 11
Quadro 9: Aposentados 12
Quadro 10: Pensionistas 12
Quadro 11: Total 12
Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro 13
Quadro 13: Custo Normal Total 14
Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 14
Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes 16
Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios 16
Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios 16
Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Governo Após a Última Avaliação Atuarial 16
Quadro 19: Variação do Custo Normal 17
Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano 17
Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 23
Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 24
Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 25
Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 26
Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV ... 26
Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 27
Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 28
Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados 30
Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria 30
Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 31
Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio 32
Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas 33
Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios 33
Quadro 37: Receitas 34
Quadro 38: Despesas 34
Quadro 39: Recursos Financeiros 34
Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 51
Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 51
Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 52
Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 53
Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro: 53
Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 53
Quadro 45: Ativos 54
Quadro 46: Aposentados 54
Quadro 47: Pensionistas 54
Quadro 48: Total 54
Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 55
Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 56
Quadro 51: Fluxo Financeiro 57
Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 59
Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Não Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 64
Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos “Professores” - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 65
Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 65
Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 66
Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 67
Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 68
Quadro 61: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo 68
Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 69

Avaliação Atuarial

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300045

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 63: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....70
Quadro 64: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados 70
Quadro 65: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria 70
Quadro 66: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 71
Quadro 67: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio 71
Quadro 68: Estatísticas dos Pensionistas 72
Quadro 69: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios.....72
Quadro 70: Receitas.....74
Quadro 71: Despesas.....74
Quadro 72: Recursos Financeiros.....74

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários 6
Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 9
Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino 25
Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 26
Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV...27
Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....28
Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 28
Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV 29
Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 31
Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício 32
Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios.....33
Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....52
Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 66
Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 67
Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....68
Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo 69
Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....69
Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária 71
Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício 72
Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios.....73

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300046

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08, é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê o artigo 73, § 1° e § 2° da Lei Distrita l nº 769, de 30 de julho de 2008, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1° de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300047

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e

- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nos 20, 41,47, 70 e 88 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004;
- Lei Complementar nº 152, de dezembro de 2015;
- Portaria MPS nº. 204, de 10 de julho de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Portaria MPS nº. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 769, de 30 de julho de 2008;
- Lei Complementar nº 790, 08 de dezembro de 2008;
- Lei Complementar nº 899, de 30 setembro de 2015; e
- Lei Distrital nº 922, de 29 de dezembro de 2016.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300048

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Taxa de Juros Real[1]	5,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real[2]	1,21% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade[3]	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas[4]	0,00%% a.a.	0,00%% a.a.
Novos Entrados[5]	Sim	Sim
Compensação Previdenciária	Sim	Sim

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Mortalidade Geral[6]	AT-2000	AT-2000
Sobrevivência	AT-2000	AT-2000
Entrada em Invalidez	Wyatt-85 – 10%	Wyatt-85 – 10%
Mortalidade de Inválidos	AT-2000	AT-2000

Elaboração: CAIXA

2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário

2.c.1.1 As metodologias de cálculo foram as seguintes:

2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

Benefício	Modalidade
Aposentadorias – por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Aposentadoria por Invalidez	Benefício Definido
Pensão por Morte de segurado Ativo	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Benefício Definido
Auxílio-Doença	Benefício Definido
Auxílio-Reclusão	Benefício Definido
Salário-Maternidade	Benefício Definido
Salário-Família	Benefício Definido

[1] De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[2] De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1,21% ao ano.
[3] Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[4] Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.
[5] Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.
[6] Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300049

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.c.2 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

Benefício	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Auxílio-Doença	Repartição Simples	
Auxílio-Reclusão	Repartição de Capitais de Cobertura	
Salário-Maternidade	Repartição Simples	
Salário-Família	Repartição Simples	

Importante ressaltar que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas o Custo Normal indicado por este método não foi utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas.

2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-Doença	Repartição Simples
Auxílio-Reclusão	Repartição Simples
Salário-Maternidade	Repartição Simples
Salário-Família	Repartição Simples

Para o Plano Financeiro, utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para todos os benefícios.

2.g. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Governo do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300050

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> *...*
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".*

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/set/16;**
- Data da avaliação: **31/dez/16;**
- Data da Elaboração da Avaliação: **03/abr/17**

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Governo, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 10.

4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Família.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300051

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de deixar de ser servidor ativo por motivo de exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários

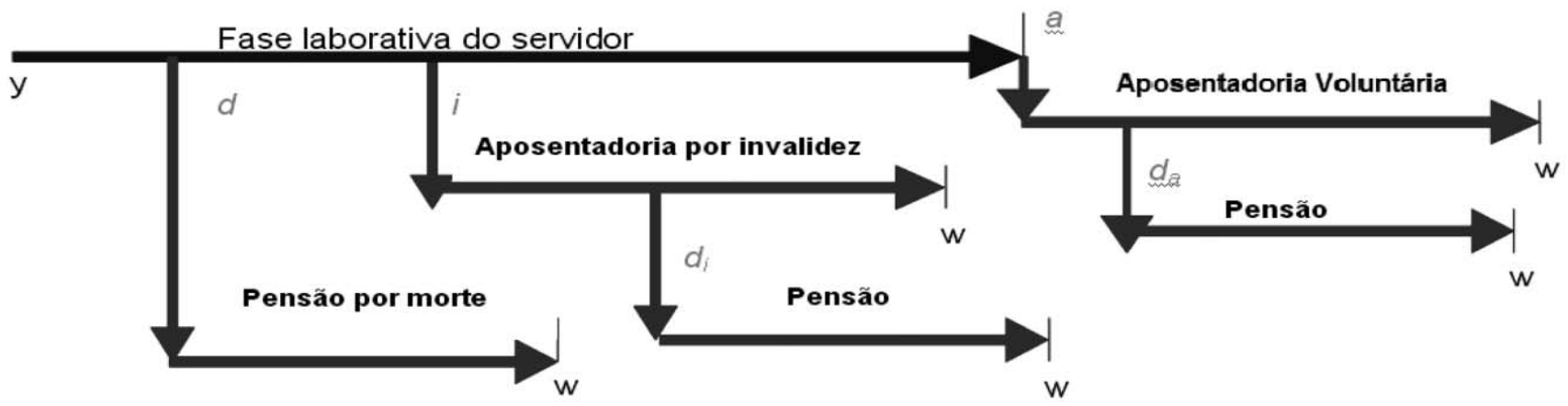

Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA.

- *y*: ingresso no RPPS;
- *d*: a morte do servidor ativo
- *i*: entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i: a morte do aposentado por invalidez;
- *a*: idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a: morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- *w*: extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevida. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300052

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300053

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV

Composto pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300054

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
33.271	83	64

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,44% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 226,33 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,56%	0,44%	226,33

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

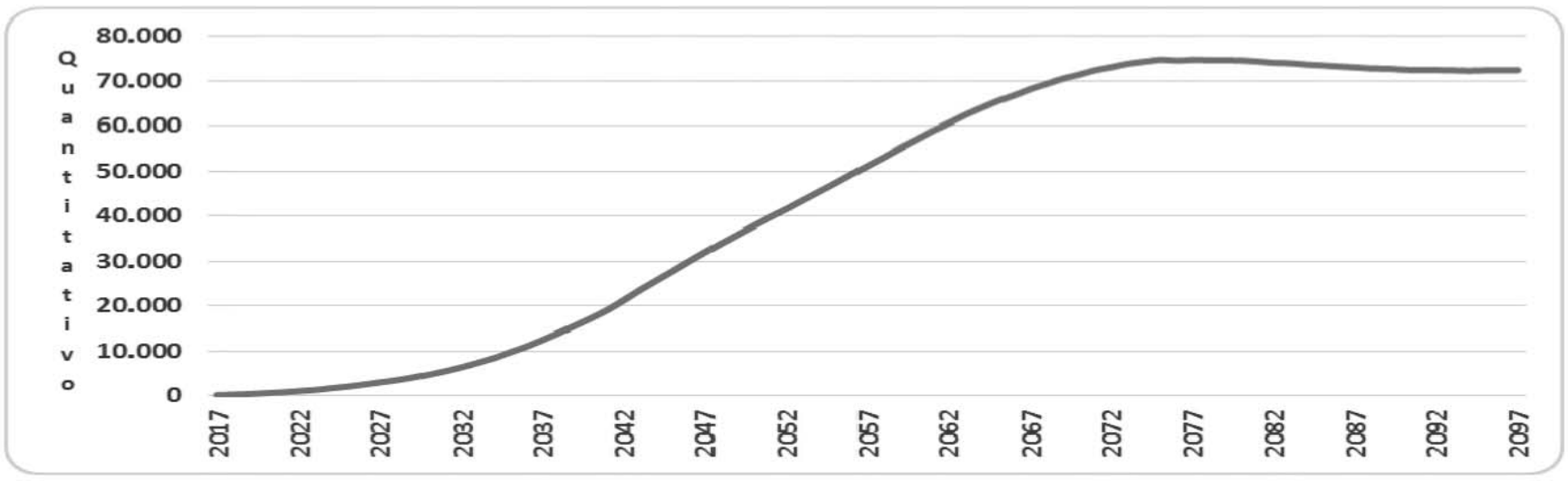

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300055

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 204.122.348,18	33.271	R$ 6.135,14
Servidores Aposentados	R$ 406.223,73	83	R$ 4.894,26
Pensionistas	R$ 326.680,27	64	R$ 5.104,38
Total	R$ 204.855.252,18	33.418	R$ 6.130,09

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,36% do total de gastos com pessoal e 0,36% da folha de pagamento dos servidores ativos, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Para o custeio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Governo: 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300056

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 204.122.348,18	11,00%	R$ 22.453.458,30
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 118.361,00	11,00%	R$ 13.019,71
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 45.344,14	11,00%	R$ 4.987,86
GDF - CN	Folha de salários	R$ 204.122.348,18	16,55%	R$ 33.782.248,62
GDF - CS	Folha de salários	R$ 204.122.348,18	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 56.253.714,49**
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 204.122.348,18	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita				R$ 56.253.714,49

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R$56.253.714,49		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 732.904,00	R$1.161.560,93
	Auxílios	R$ 428.656,93	
Resultado (receitas - despesas)	**R$55.092.153,56**		
Resultado sobre folha salarial	26,99%		
Resultado sobre arrecadação	97,94%		

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Governo.
Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R$ 56.253.714,49, verifica-se a existência de um excedente financeiro da ordem 26,99% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	33.271
Idade média atual	37
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	60
Salário médio	R$ 6.135,14
Total da folha de salários mensal	**R$ 204.122.348,18**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300057

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	83
Idade média atual	53
Benefício médio	R$ 4.894,26
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 406.223,73**

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	64
Idade média atual	38
Benefício médio	R$ 5.104,38
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 326.680,27**

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	33.418
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 204.855.252,18

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/16, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 4.198.139.548,68 e é composto por:

- ativo financeiro: R$ 2.997.095.731,68 e
- ativo imobilizado: R$ 1.201.043.817,00.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300058

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o Governo. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R$433.331.332,96	16,33%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R$58.378.991,58	2,20%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R$159.480.790,64	6,01%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R$74.300.534,74	2,80%
	Auxílio-Reclusão	R$265.359,05	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R$0,00	0,00%
	Salário-Maternidade	R$0,00	0,00%
	Salário-Família	R$5.307.181,05	0,20%
Total		**R$731.064.190,02**	**27,55%**

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (salário-família e auxílio-reclusão). Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300059

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 13: Custo Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 491.710.324,54	18,53%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 159.480.790,64	6,01%
Pensão de ativos	R$ 74.300.534,74	2,80%
Auxílios	R$ 5.572.540,10	0,21%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	**R$ 731.064.190,02**	**27,55%**
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**R$ 731.064.190,02**	**27,55%**

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 80.871.444,52)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 2.597.057,75
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 72.938.603,73)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 1.067.210,04
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 4.906.540,54
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	**(R$ 145.239.239,91)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 11.887.512.724,67)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 4.005.227.745,00
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 466.683.086,65
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R$ 4.444.200.367,61
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 379.211.655,92
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	**(R$ 2.592.189.869,51)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R$ 145.239.239,91)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R$ 2.592.189.869,51)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**(R$ 2.737.429.109,42)**
(+) Ativo do Plano**	R$ 2.997.095.731,68
(+) Outros Créditos	R$ 1.201.043.817,00
Superávit Técnico Atuarial	**R$ 1.460.710.439,26**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300060

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.
** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/16.
***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R$ 14.434.823,77 ao mês.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R$ 2.737.429.109,42 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 4.198.139.548,68, há um superávit de RR 1.460.710.439,26. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário" o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano oferecido aos participantes do RPPS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300061

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

8.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 15: Variações do Quantitativo de participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	30.685	49	17
Avaliação Atuarial 2016	31.322	51	19
Avaliação Atuarial 2017	33.271	83	64

Quadro 16: Variações dos Salários e Benefícios Médios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	R$ 5.648,34	R$ 3.721,25	R$ 4.684,30
Avaliação Atuarial 2016	R$ 5.868,70	R$ 4.146,91	R$ 4.975,95
Avaliação Atuarial 2017	R$ 6.135,14	R$ 4.894,26	R$ 5.104,38

Quadro 17: Variações das Folhas de Salários e Benefícios

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	R$ 173.319.162,37	R$ 182.341,38	R$ 79.633,13
Avaliação Atuarial 2016	R$ 183.819.319,90	R$ 211.492,37	R$ 94.543,00
Avaliação Atuarial 2017	R$ 204.122.348,18	R$ 406.223,73	R$ 326.680,27

Quadro 18: Estatísticas dos Servidores Ativos Admitidos no Governo Após a Última Avaliação Atuarial

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	1.594	766	2.360
Folha salarial mensal	R$ 5.942.310,55	R$ 4.295.864,09	R$ 10.238.174,64
Salário médio	R$ 3.727,92	R$ 5.608,18	R$ 4.338,21
Idade mínima atual	19	23	19
Idade média atual	34	35	34
Idade máxima atual	67	65	67
Idade mínima de admissão	19	22	19
Idade média de admissão	33	34	34
Idade máxima de admissão	67	65	67
Idade média de aposentadoria projetada	59	64	60

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- aumento de 6,22% pontos percentuais no número de participantes ativos, 1.949 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 32, e aumento de pensionistas, 45, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento em 11,26% no gasto com pessoal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300062

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 19: Variação do Custo Normal

CUSTO NORMAL	Avaliação Atuarial 2015	Avaliação Atuarial 2016	Avaliação Atuarial 2017
Aposentadorias com reversão ao dependente	18,58%	16,68%	18,53%
Invalidez com reversão ao dependente	5,50%	5,77%	6,01%
Pensão de ativos	1,60%	2,63%	2,80%
Auxílios	1,87%	1,72%	0,21%
CUSTO ANUAL LÍQUIDO NORMAL	**27,55%**	**26,80%**	**27,55%**
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO ANUAL NORMAL TOTAL	**27,55%**	**26,80%**	**27,55%**

Quadro 20: Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2015	Avaliação Atuarial 2016	Avaliação Atuarial 2017
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R$ 48.642.465,18	R$ 55.056.468,97	R$ 145.239.239,91
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R$ 695.319.777,24	R$ 1.732.175.433,96	R$ 2.592.189.869,51
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R$ 743.962.242,42	R$ 1.787.231.902,93	R$ 2.737.429.109,42
(+) Ativo Líquido do Plano	R$ 2.531.344.157,88	R$ 2.445.318.008,38	R$ 4.198.139.548,68
Resultado: Superávit Técnico Atuarial	R$ 1.787.381.915,46	R$ 658.086.105,45	R$ 1.460.710.439,26

Dos dados dispostos nos quadros acima, podem ser feitas as seguintes análises:

- variação no Custo Normal inferior a 1,00%, evidenciando-se estabilidade deste custo;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder em função do aumento da folha de salários;
- aumento dos valores de Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos em função do aumento da folha de benefícios de aposentados e pensionistas;
- diminuição dos valores de Reservas Matemáticas a Constituir, visto que o Ativo Líquido do Plano, que teve aumento de 71,68%, cresceu em magnitude superior ao aumento dos valores das Reservas Matemáticas, em 53,17%.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300063

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1° e § 2° da Lei Distrita l nº 769, de 30 de julho de 2008, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1° de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei n° 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***[7] utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,00% ao ano;

[7] De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300064

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- ***tábuas biométricas***[8] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT 2000 (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 – 10%;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***[9] considerado foi de 1,21% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***[10] considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***[11] não foi considerado neste estudo;
- ***Geração Futura:*** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou;
- ***Idade média de aposentadoria projetada***
- • Não professor do sexo Feminino: 59 anos;
- • Não professor do sexo Masculino: 64 anos;
- • Professor do sexo Feminino: 55 anos;
- • Professor do sexo Masculino: 59 anos.
- ***Principais estatísticas dos servidores ativos:***
- • Qtdd – Mulheres: 21.946;
- • Qtdd – Homens: 11.325;
- • Sal – Mulheres (Anual): R$ 1.668.354.747,49;
- • Sal – homens (Anual): R$ 985.235.778,89;
- • Folha Salarial - FS (Anual): R$ 2.653.590.526,38.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através

[8] Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria
[9] De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.
[10] Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[11] O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo não foi considerado taxa de administração.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300065

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial de 1,21%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 18,36%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 11,91%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2017.

De acordo com a Lei nº 5.729, de 21/10/2016 e Lei Complementar nº 917, de 21/10/2016, ambas publicadas no DODF nº 201, de 24/10/2016, págs. 01 a 03, o GDF foi autorizado a proceder à incorporação de imóveis avaliados em R$ 1.201.043.817,00, ao patrimônio do Fundo Capitalizado do DF - DFPrev, em cumprimento a Lei Complementar nº 899, de 30/09/2015, porém a incorporação deve ser precedida de 2ª avaliação dos imóveis desafetados, cuja a responsabilidade quanto a transferência e escritura são do GDF. Tal fato ainda encontrava-se pendente até o encerramento do exercício, onde o valor encontra-se registrado no Balanço no Ativo Circulante na Conta Contábil de Créditos a Receber a Curto Prazo.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/16, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 4.198.139.548,68 e é composto por:

- ativo financeiro: R$2.997.095.731,68; e
- ativo imobilizado: R$1.201.043.817,00.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do GDF: 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R$ 14.434.823,77. Foi considerado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300066

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R$ R$ 384.118.196,46, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Distrital somem 27,55% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R$ 2.737.429.109,42, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R$ 2.592.189.869,51, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R$ 145.239.239,91.

Atualmente, existem 33.271 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV com data de admissão após 01/jan/07, 83 aposentados e 64 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R$ 2.737.429.109,42 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R$ 2.997.095.731,68, há um superávit de R$ 1.460.710.439,26. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta “Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário”, equivalente a 25% das Reservas Matemáticas.

A Lei Distrital n°899, de 30 de dezembro de 2015, p revê que em seu Art. 1° que nos exercícios financeiros de 2015 a 2018, a contribuição patronal deve corresponder a 16,55% da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, retornando a alíquota para 22% a partir de 2019.

Ressaltamos que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o modelo de Custeio praticado atualmente, ou seja, Custo Normal de 27,55% nos primeiros anos e 33% a partir de 2019, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios, visto que estes benefícios não formam reserva por não serem financiados pelo regime financeiro de capitalização.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300067

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Neste relatório, indicamos a manutenção do modelo de custeio praticado, conforme segue:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do GDF: 16,55% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos entre 2016 e 2018, com elevação para 33% após este período.

Este é o parecer.

Adilson Moraes da Costa
Atuário MIBA 1.032 MTE/RJ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300068

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 1. Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

O contingente populacional do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV analisado apresentou a seguinte distribuição:

Quadro 21: Quantitativo da População Estudada por Segmento -Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensionistas
33.271	83	64

Anexo 1.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

As variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 22: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" – Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	16.196	8.914	25.110
Folha salarial mensal	R$ 94.335.629,83	R$ 63.153.367,56	R$ 157.488.997,39
Salário médio	R$ 5.824,63	R$ 7.084,74	R$ 6.271,96
Idade mínima atual	19	20	19
Idade média atual	37	37	37
Idade máxima atual	70	70	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	31	32
Idade máxima de admissão	66	66	66
Idade média de aposentadoria projetada	59	64	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior de servidoras do sexo feminino, ou seja, 64,50% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 17,79% e idade de aposentadoria projetada menor em 5 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300069

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados às servidoras do sexo feminino, exigindo um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidoras professoras, cerca de dez anos mais cedo que os homens "não professores", enquanto que as demais mulheres se aposentarão cinco anos antes que os homens (vide gráfico 3 deste relatório).

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 23: Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	5.750	2.411	8.161
Folha salarial mensal	R$ 33.999.350,75	R$ 12.634.000,05	R$ 46.633.350,80
Salário médio	R$ 5.912,93	R$ 5.240,15	R$ 5.714,17
Idade mínima atual	22	21	21
Idade média atual	37	37	37
Idade máxima atual	69	70	70
Idade mínima de admissão	19	19	19
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	67	66	67
Idade média de aposentadoria projetada	55	59	56

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal corresponde a 24,53% do total dos servidores ativos. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 70,46% do grupo são compostos por mulheres.

O Gráfico seguinte ilustra a diferença no tempo de contribuição e idade de aposentadoria existente entre as servidoras professoras e os servidores "não professores".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300070

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 3: Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino

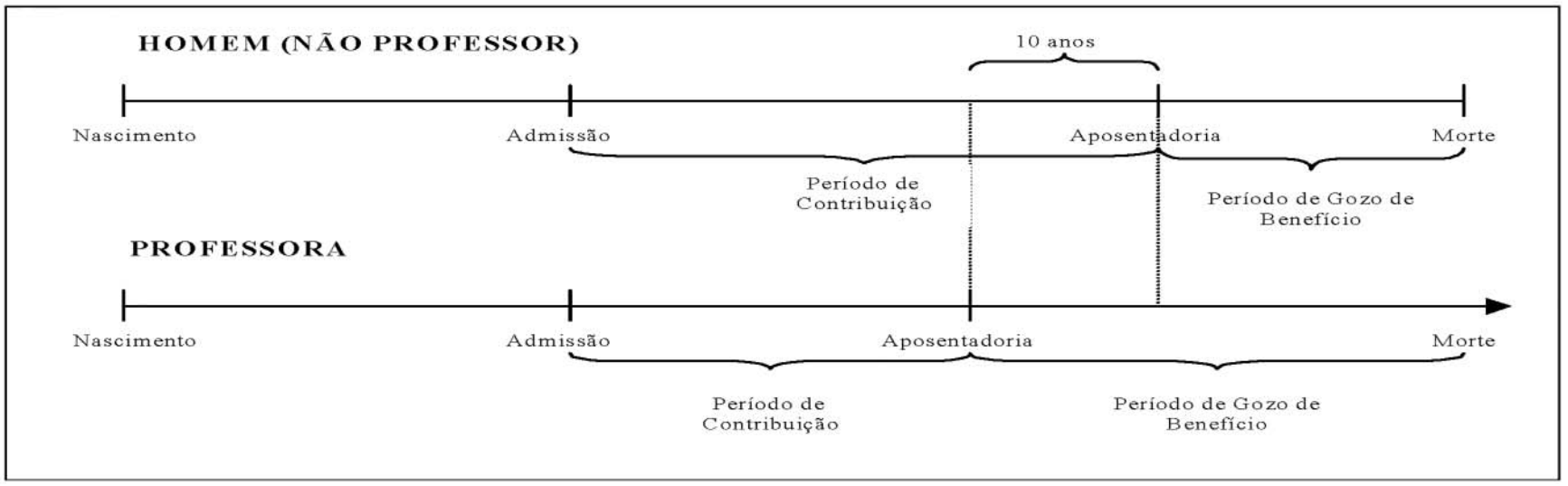

Financeiramente, a diferença demonstrada se eleva, aproximadamente em 20 anos visto que, não só as professoras contribuem, em média, por um período de 10 anos a menos que os demais servidores homens, como também recebem o benefício por um período superior, pois entram em gozo de benefício mais cedo e têm expectativa de vida maior que a dos homens, em aproximadamente, 10 anos.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal, de forma consolidada.

Quadro 24: Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	21.946	11.325	33.271
Folha salarial mensal	R$ 128.334.980,58	R$ 75.787.367,61	R$ 204.122.348,18
Salário médio	R$ 5.847,76	R$ 6.692,04	R$ 6.135,14
Idade mínima atual	19	20	19
Idade média atual	37	37	37
Idade máxima atual	70	70	70
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	67	66	67
Idade média de aposentadoria projetada	58	63	60

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 65,96% do contingente total de servidores ativos. Relativamente às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 14,44% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300071

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 25: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	502	1,51%	1,51%
26 a 30	5.535	16,63%	18,14%
31 a 35	10.507	31,58%	49,72%
36 a 40	8.319	25,01%	74,73%
41 a 45	4.364	13,12%	87,85%
46 a 50	2.223	6,68%	94,53%
51 a 55	1.142	3,43%	97,96%
56 a 60	447	1,34%	99,30%
61 a 65	167	0,50%	99,80%
66 a 70	65	0,20%	100,00%
71 a 75	0	0,00%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	33.271	100,00%	100,00%

Gráfico 4: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

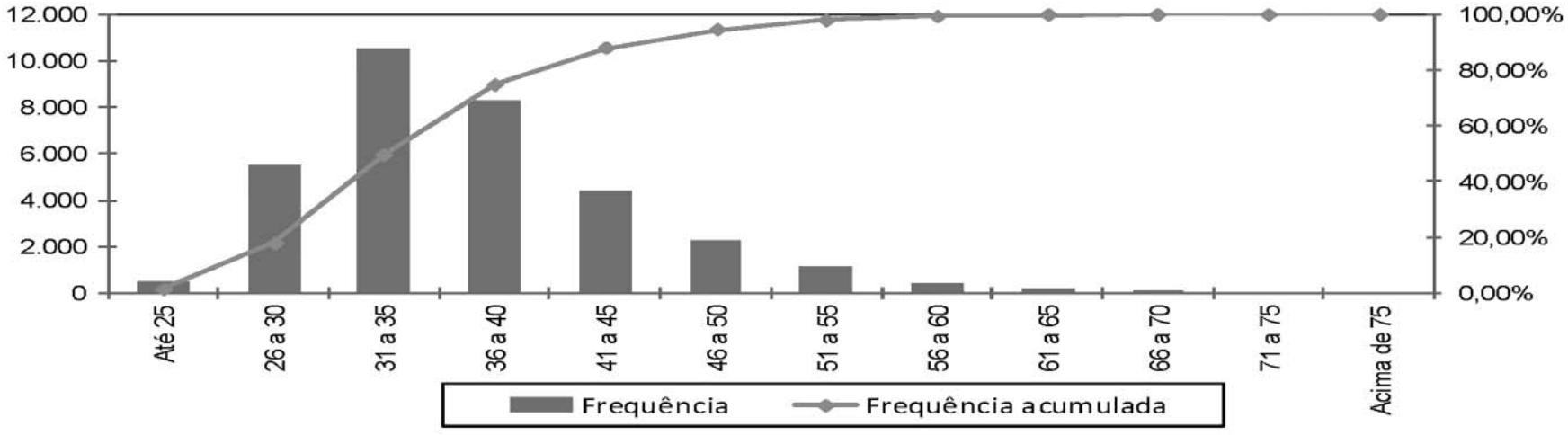

Quadro 26: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	5.695	17,12%	17,12%
26 a 30	11.120	33,42%	50,54%
31 a 35	8.241	24,77%	75,31%
36 a 40	4.328	13,01%	88,32%
41 a 45	2.156	6,48%	94,80%
46 a 50	1.068	3,21%	98,01%
51 a 55	455	1,36%	99,37%
56 a 60	161	0,49%	99,86%
Acima de 60	47	0,14%	100,00%
Total	33.271	100,00%	100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300072

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 5: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

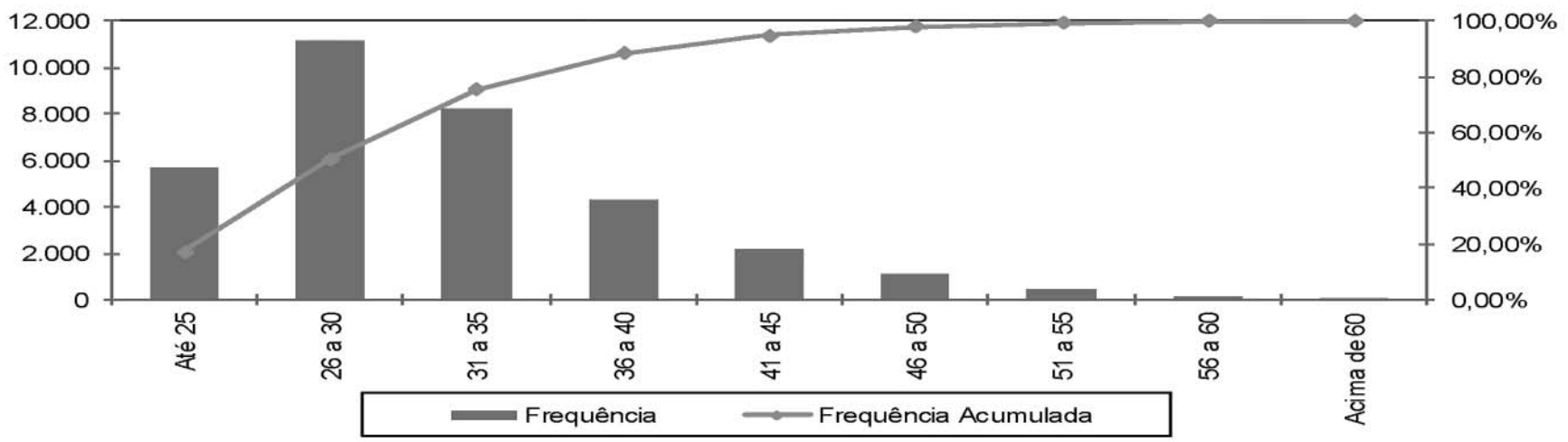

A menor e a maior idade de admissão registrada no serviço público do Governo do Distrito Federal foram aos 18 e aos 67 anos, respectivamente, sendo que 75,31% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Governo, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas, na base de banco de dados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de estabelecer um modelo comparativo com os dos servidores ativos do GDF.

Quadro 27: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	24	0,07%	0,07%
1.659,39 a 2.765,66	4.821	14,49%	14,56%
2.765,67 a 5.531,31	10.036	30,16%	44,73%
Acima de 5.531,31	18.390	55,27%	100,00%
Total	33.271	100,00%	100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300073

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 6: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

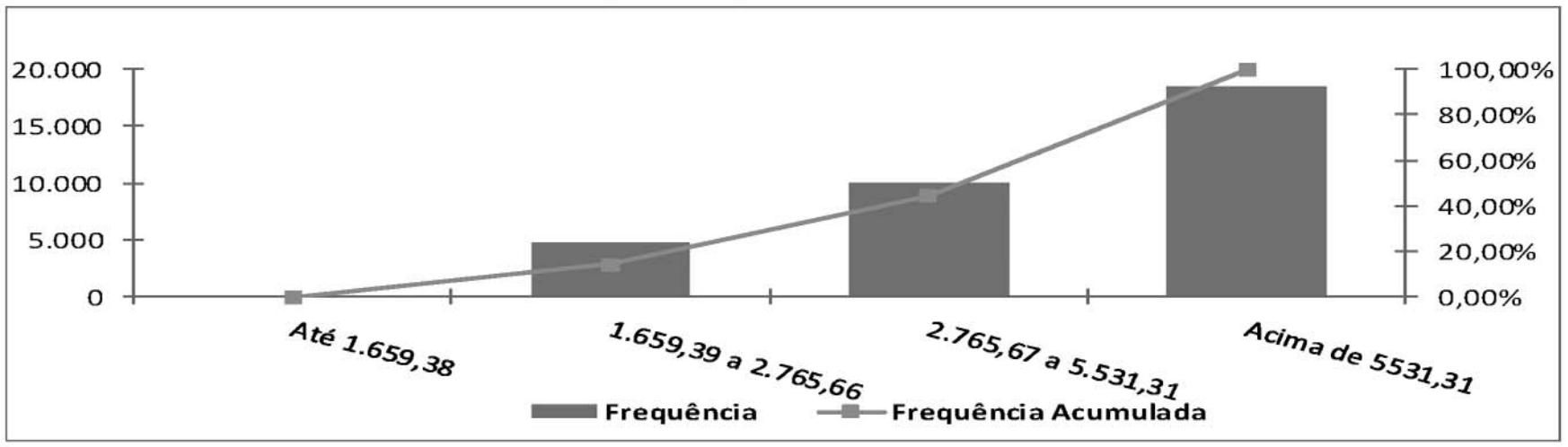

Observa-se que 55,27% dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV se situam na faixa salarial acima de R$ 5.531,31 e que apenas uma pequena parcela, 0,07%, percebe salário de até R$ 1.659,38.

Quadro 28: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	19.979	60,05%	60,05%
6 a 10	13.292	39,95%	100,00%
11 a 15	0	0,00%	100,00%
16 a 20	0	0,00%	100,00%
21 a 25	0	0,00%	100,00%
26 a 30	0	0,00%	100,00%
31 a 35	0	0,00%	100,00%
Acima de 35	0	0,00%	100,00%
Total	33.271	100,00%	100,00%

Gráfico 7: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no Governo - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

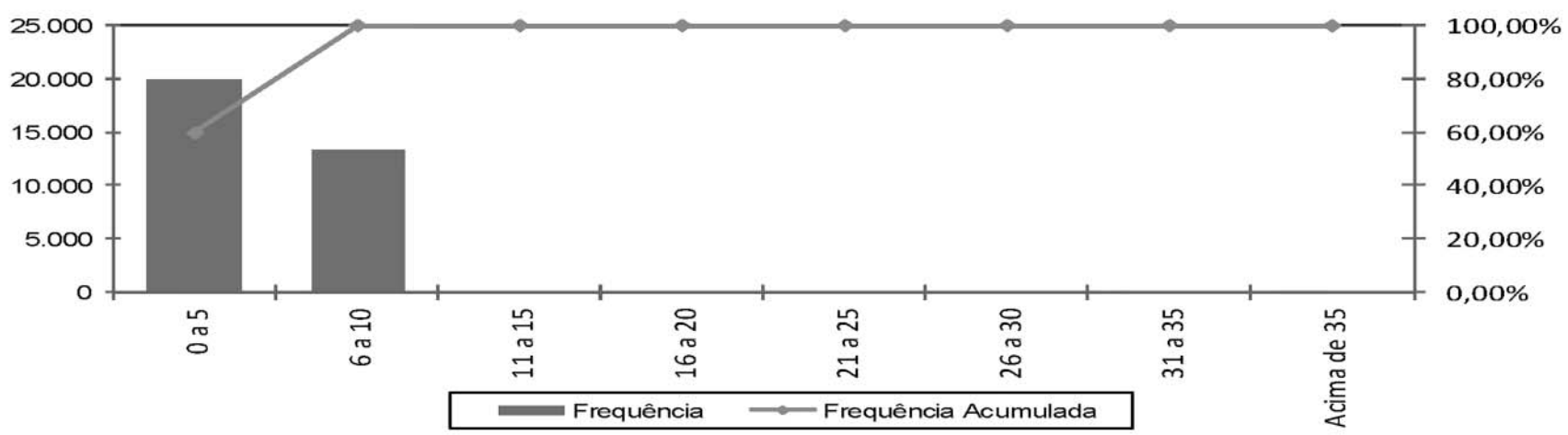

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300074

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 60,05% dos servidores ativos possuem entre 0 a 5 anos de tempo de contribuição no Governo Distrital.

Quadro 29: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	0	0	0
51 a 55	5.135	0	5.135
56 a 60	15.695	2.260	17.955
61 a 65	665	8.537	9.202
66 a 70	451	528	979
71 a 75	0	0	0
Acima de 75	0	0	0
Total	21.946	11.325	33.271

Gráfico 8: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

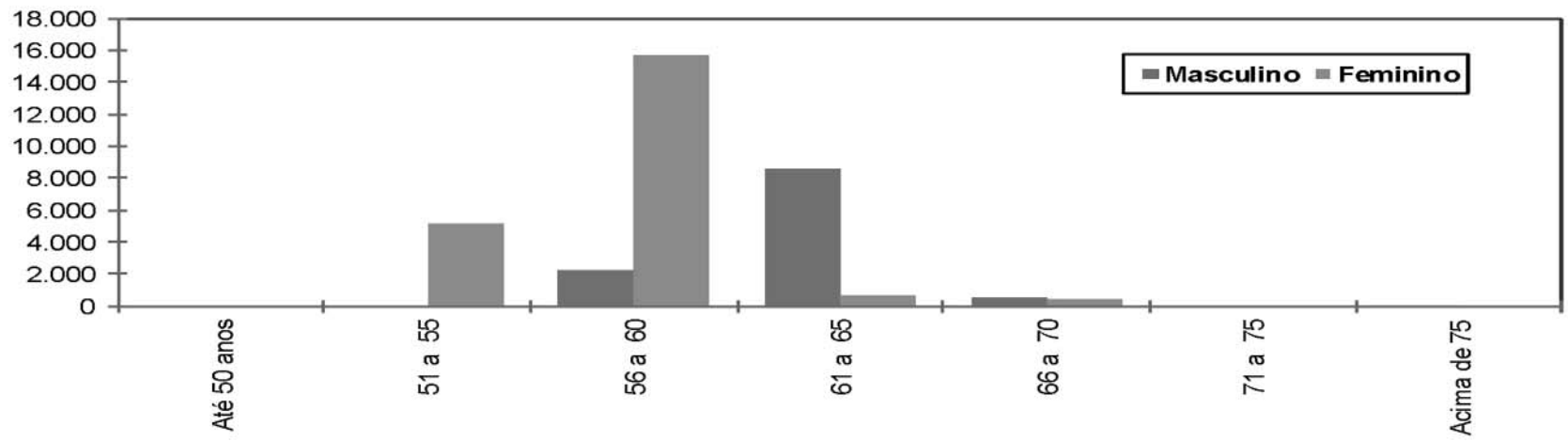

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 69,40% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 30: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Categoria	População	Frequência
Casados	16.568	49,80%
Não casados	16.703	50,20%
Total	33.271	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300075

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

idade, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 1.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 31: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	46	37	83
Folha Salarial	R$ 214.890,40	R$ 191.333,33	R$ 406.223,73
Salário Médio	R$ 4.671,53	R$ 5.171,17	R$ 4.894,26
Idade mínima	30	29	29
Idade Média	51	56	53
Idade máxima	76	80	80

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 44,58% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 32: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	25	R$ 149.628,31	R$ 5.985,13	48
	Feminino	37	R$ 165.598,00	R$ 4.475,62	47
Tempo de contribuição	Masculino	1	R$ 4.894,26	R$ 4.894,26	80
	Feminino	4	R$ 28.704,12	R$ 7.176,03	60
Idade	Masculino	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0
	Feminino	2	R$ 13.050,96	R$ 6.525,48	69
Compulsória	Masculino	11	R$ 36.810,76	R$ 3.346,43	74
	Feminino	3	R$ 7.537,32	R$ 2.512,44	73
Total		83	R$ 406.223,73	R$ 4.894,26	53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300076

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 33: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Freqüência	Freqüência acumulada
45 a 50	40	48,19%	48,19%
51 a 55	10	12,05%	60,24%
56 a 60	7	8,44%	68,68%
61 a 65	5	6,02%	74,70%
66 a 70	2	2,41%	77,11%
71 a 75	15	18,07%	95,18%
76 a 80	4	4,82%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	83	100,00%	100,00%

Gráfico 9: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

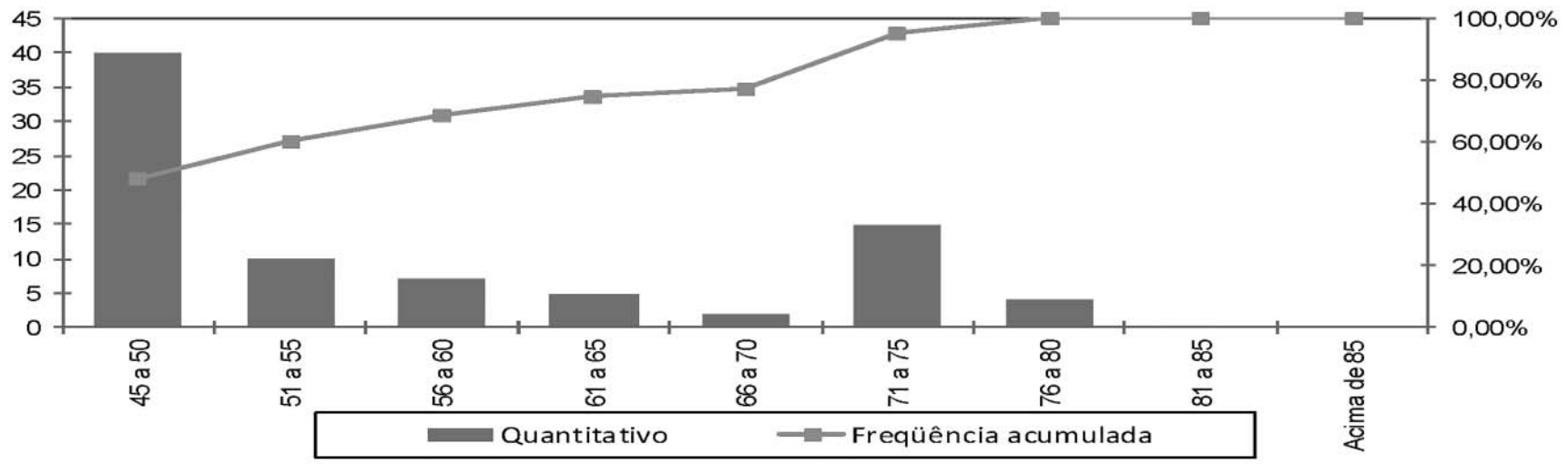

No universo de servidores aposentados do Governo estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que num regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao que determina a doutrina previdenciária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 60 anos de idade e para as mulheres

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300077

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

55 anos. Esta exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

Quadro 34: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	26	31,33%	31,33%
1.659,39 a 2.765,66	10	12,05%	43,37%
2.765,67 a 5.531,31	16	19,28%	62,65%
Acima de 5.531,31	31	37,35%	100,00%
Total	83	100,00%	100,00%

Gráfico 10: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

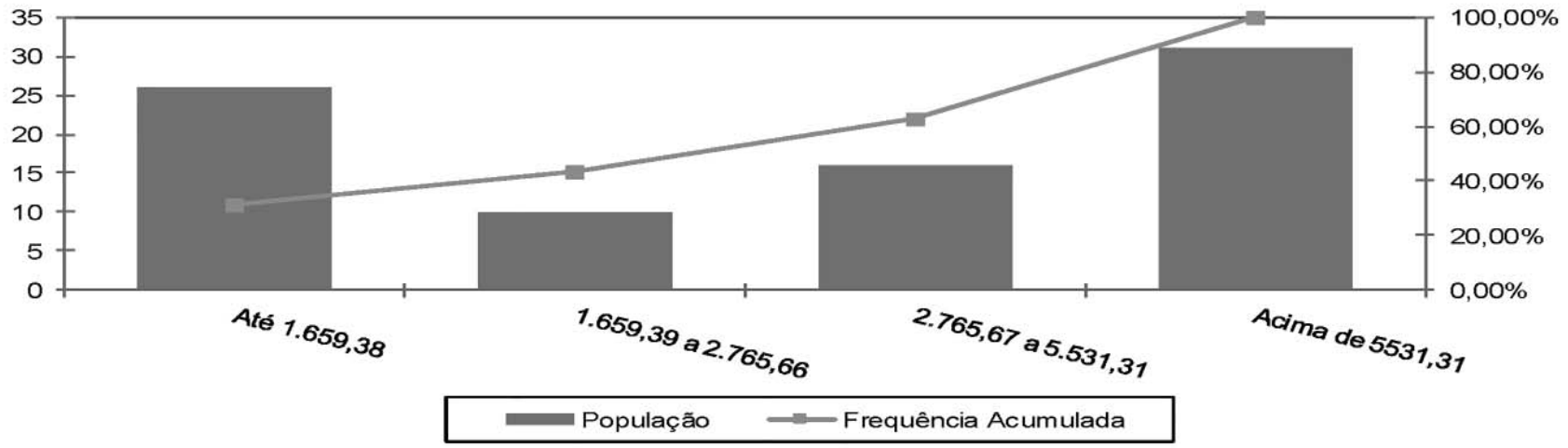

Como pode ser observado no gráfico anterior, 37,35% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R$ 5.531,31.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300078

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 1.c. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 35: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	32	32	64
Folha de Benefícios	R$ 161.059,57	R$ 165.620,70	R$ 326.680,27
Benefício médio	R$ 5.033,11	R$ 5.175,65	R$ 5.104,38
Idade mínima atual	2	2	2
Idade média atual	35	41	38
Idade máxima atual	69	77	77

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 50,00% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio inferiores em 2,75% em relação ao dos homens.

Quadro 36: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	2	3,13%	3,13%
1.659,39 a 2.765,66	8	12,50%	15,63%
2.765,67 a 5.531,31	31	48,44%	64,07%
Acima de 5.531,31	23	35,94%	100,01%
Total	64	100,00%	100,00%

Gráfico 11: Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios

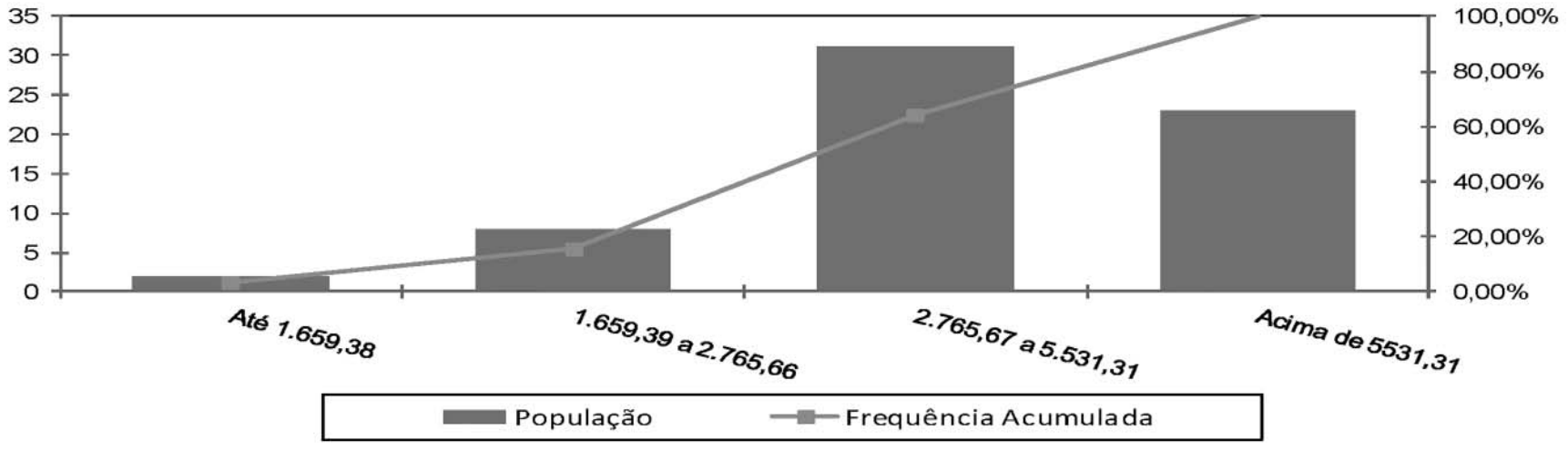

Como pode ser observado no gráfico anterior, 48,44% dos pensionistas percebem benefícios entre R$ 2.765,67 e R$ 5.531,31.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300079

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 2. Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/16;
Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1º. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 37: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R$204.122.348,18	11,00%	R$ 291.894.957,90
Contribuição Aposentados	R$118.361,00	11,00%	R$ 169.256,23
Contribuição Pensionistas	R$45.344,14	11,00%	R$ 64.842,12
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R$204.122.348,18	16,55%	R$ 439.169.232,11
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R$204.122.348,18	0,00%	R$ 0,00
Contribuição Ente - Sem CS	R$204.122.348,18	0,00%	R$ 0,00
Compensação Previdenciária	R$23.379,64		R$ 303.935,29
Dívida para com o RPPS			R$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R$204.122.348,18	16,55%	R$ 439.169.232,11
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R$ 439.169.232,11

Quadro 38: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R$ 5.280.908,51
Pensões			R$ 4.246.843,51
Auxílios	R$204.122.348,18	0,21%	R$ 5.572.540,11
Despesas Administrativas	R$204.122.348,18	0,00%	R$ 0,00
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R$ 15.100.292,13
Aposentadorias + Pensões			R$ 9.527.752,02

Quadro 39: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/16	R$4.198.139.548,68
Valor em 31/12/17	R$4.347.994.335,26
Ganho financeiro	R$149.854.786,58

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300080

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 3. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Anexo 3.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2017	33.271	0	33.271	83	64	0	0	147	33.418
2018	32.801	5.690	38.491	82	64	94	23	264	38.755
2019	32.335	8.094	40.429	81	64	194	48	387	40.816
2020	31.810	10.827	42.637	81	64	356	79	579	43.216
2021	31.278	13.840	45.118	80	63	531	111	785	45.902
2022	30.718	17.461	48.180	79	63	739	147	1.027	49.207
2023	30.153	21.379	51.532	77	63	959	186	1.285	52.817
2024	29.462	25.597	55.058	76	63	1.310	230	1.679	56.737
2025	28.818	29.795	58.613	75	62	1.625	279	2.041	60.654
2026	28.103	33.891	61.994	74	62	2.014	332	2.483	64.477
2027	27.341	37.716	65.057	73	62	2.459	392	2.985	68.042
2028	26.624	41.326	67.951	71	61	2.867	457	3.457	71.408
2029	25.861	44.781	70.641	70	61	3.396	529	4.056	74.697
2030	25.036	48.218	73.254	68	60	3.989	610	4.728	77.982
2031	24.162	51.493	75.655	67	60	4.684	698	5.509	81.164
2032	23.231	54.530	77.760	65	59	5.444	795	6.363	84.123
2033	22.211	57.461	79.672	64	59	6.346	899	7.368	87.041
2034	21.156	60.209	81.365	62	58	7.274	1.014	8.408	89.774
2035	20.019	62.831	82.851	60	58	8.432	1.137	9.687	92.538

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2036	18.863	65.196	84.059	59	57	9.572	1.273	10.961	95.020
2037	17.596	67.485	85.081	57	56	10.891	1.417	12.422	97.504
2038	16.294	69.579	85.874	56	56	12.304	1.573	13.989	99.862
2039	14.928	71.685	86.613	54	55	13.787	1.741	15.636	102.249
2040	13.527	73.670	87.198	52	54	15.298	1.918	17.323	104.520
2041	12.123	75.558	87.681	51	53	16.939	2.107	19.150	106.831
2042	10.567	77.516	88.083	49	52	18.904	2.310	21.316	109.399
2043	9.031	79.351	88.382	48	51	20.937	2.532	23.569	111.951
2044	7.630	80.972	88.602	46	50	22.815	2.768	25.679	114.281
2045	6.333	82.436	88.769	45	50	24.658	3.014	27.766	116.535
2046	5.148	83.773	88.921	43	48	26.526	3.275	29.892	118.813
2047	4.038	84.984	89.022	41	47	28.344	3.554	31.987	121.009
2048	3.039	86.046	89.085	40	46	30.077	3.845	34.008	123.093
2049	2.239	86.890	89.129	38	45	31.717	4.149	35.950	125.079
2050	1.593	87.572	89.166	37	44	33.358	4.470	37.909	127.075
2051	1.117	88.079	89.196	35	43	34.895	4.809	39.782	128.977
2052	762	88.441	89.203	33	42	36.326	5.161	41.561	130.764
2053	501	88.704	89.205	32	40	37.879	5.526	43.477	132.682
2054	300	88.906	89.206	30	39	39.404	5.907	45.380	134.586
2055	160	89.046	89.206	28	38	40.941	6.299	47.306	136.512

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300081

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2056	63	89.143	89.206	27	36	42.524	6.701	49.288	138.494
2057	21	89.185	89.206	25	35	44.061	7.112	51.234	140.440
2058	8	89.198	89.206	24	34	45.571	7.526	53.154	142.360
2059	2	89.204	89.206	22	33	47.170	7.942	55.167	144.373
2060	1	89.205	89.206	20	31	48.603	8.360	57.015	146.221
2061	0	89.206	89.206	19	30	50.084	8.771	58.904	148.110
2062	0	89.206	89.206	17	29	51.404	9.176	60.626	149.832
2063	0	89.206	89.206	16	27	52.792	9.567	62.403	151.609
2064	0	89.206	89.206	15	26	53.986	9.948	63.975	153.181
2065	0	89.206	89.206	13	25	55.169	10.308	65.515	154.721
2066	0	89.206	89.206	12	24	56.103	10.648	66.787	155.993
2067	0	89.206	89.206	11	23	57.205	10.961	68.200	157.406
2068	0	89.206	89.206	10	22	58.065	11.254	69.352	158.558
2069	0	89.206	89.206	9	21	58.978	11.514	70.521	159.727
2070	0	89.206	89.206	8	20	59.643	11.748	71.418	160.624
2071	0	89.206	89.206	7	19	60.442	11.945	72.412	161.618
2072	0	89.206	89.206	6	18	60.948	12.116	73.087	162.293
2073	0	89.206	89.206	5	17	61.563	12.249	73.834	163.040
2074	0	89.206	89.206	5	16	61.930	12.358	74.309	163.515
2075	0	89.206	89.206	4	15	62.324	12.432	74.775	163.981

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2076	0	89.206	89.206	3	15	62.063	12.483	74.565	163.771
2077	0	89.206	89.206	3	14	62.235	12.507	74.759	163.965
2078	0	89.206	89.206	2	13	62.144	12.517	74.677	163.883
2079	0	89.206	89.206	2	13	62.153	12.506	74.674	163.880
2080	0	89.206	89.206	2	12	62.094	12.491	74.599	163.805
2081	0	89.206	89.206	1	11	61.912	12.467	74.392	163.598
2082	0	89.206	89.206	1	11	61.660	12.440	74.112	163.318
2083	0	89.206	89.206	1	10	61.570	12.412	73.994	163.200
2084	0	89.206	89.206	1	10	61.270	12.392	73.673	162.879
2085	0	89.206	89.206	0	9	61.105	12.373	73.488	162.694
2086	0	89.206	89.206	0	9	60.898	12.367	73.274	162.480
2087	0	89.206	89.206	0	8	60.692	12.366	73.067	162.273
2088	0	89.206	89.206	0	8	60.438	12.377	72.822	162.028
2089	0	89.206	89.206	0	8	60.366	12.393	72.767	161.973
2090	0	89.206	89.206	0	7	60.114	12.422	72.543	161.749
2091	0	89.206	89.206	0	7	59.994	12.452	72.453	161.659
2092	0	89.206	89.206	0	6	59.960	12.491	72.457	161.663
2093	0	89.206	89.206	0	6	59.854	12.535	72.396	161.602
2094	0	89.206	89.206	0	5	59.702	12.578	72.285	161.491
2095	0	89.206	89.206	0	5	59.773	12.620	72.398	161.604
2096	0	89.206	89.206	0	5	59.716	12.665	72.386	161.592
2097	0	89.206	89.206	0	4	59.739	12.704	72.447	161.653

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300082

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 3.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2017	2.653.590.526,38	0,00	2.653.590.526,38	5.572.540,11	0,00	5.572.540,11	5.280.908,51	4.246.843,51	9.527.752,02	15.100.292,13	2.668.690.818,51
2018	2.646.148.113,69	442.879.502,48	3.089.027.616,17	15.620.764,20	0,00	15.620.764,20	5.265.710,61	4.236.571,63	9.502.282,24	25.123.046,44	3.114.150.662,61
2019	2.639.476.555,79	646.115.227,93	3.285.591.783,72	24.206.248,53	534.261,77	24.740.510,31	5.247.450,47	4.225.407,71	9.472.858,18	34.213.368,49	3.319.805.152,21
2020	2.625.188.817,88	878.980.072,17	3.504.168.890,05	40.113.364,75	1.667.792,07	41.781.156,82	5.225.997,83	4.213.480,48	9.439.478,31	51.220.635,13	3.555.389.525,18
2021	2.611.787.043,64	1.137.704.537,00	3.749.491.580,64	54.933.716,33	3.052.902,81	57.986.619,15	5.198.494,52	4.197.137,96	9.395.632,48	67.382.251,63	3.816.873.832,27
2022	2.596.519.310,71	1.449.477.053,83	4.045.996.364,54	71.415.825,77	4.885.010,20	76.300.835,97	5.167.551,32	4.181.457,13	9.349.008,45	85.649.844,43	4.131.646.208,97
2023	2.579.895.871,58	1.795.316.625,88	4.375.212.497,46	88.961.964,22	7.244.884,71	96.206.848,93	5.131.446,96	4.161.558,31	9.293.005,27	105.499.854,21	4.480.712.351,67
2024	2.551.359.822,64	2.164.432.313,19	4.715.792.135,83	117.926.076,22	10.212.369,92	128.138.446,14	5.089.652,17	4.143.531,77	9.233.183,94	137.371.630,08	4.853.163.765,91
2025	2.525.737.820,96	2.536.934.056,72	5.062.671.877,68	143.614.323,83	14.226.201,21	157.840.525,04	5.041.708,63	4.124.228,01	9.165.936,64	167.006.461,67	5.229.678.339,35
2026	2.493.759.565,68	2.906.213.060,58	5.399.972.626,26	175.103.392,14	18.701.771,46	193.805.163,60	4.983.215,39	4.103.562,47	9.086.777,86	202.891.941,46	5.602.864.567,72
2027	2.457.199.212,01	3.257.334.695,92	5.714.533.907,93	210.583.901,39	23.950.051,81	234.533.953,20	4.921.113,65	4.076.920,48	8.998.034,13	243.531.987,32	5.958.065.895,25
2028	2.422.795.944,21	3.589.525.261,69	6.012.321.205,90	243.360.497,16	29.996.796,31	273.357.293,47	4.850.408,88	4.052.590,32	8.902.999,20	282.260.292,67	6.294.581.498,57
2029	2.382.383.545,40	3.915.527.569,55	6.297.911.114,95	281.462.605,87	43.530.481,20	324.993.087,07	4.773.506,46	4.024.970,01	8.798.476,47	333.791.563,54	6.631.702.678,49
2030	2.335.964.526,83	4.239.134.902,25	6.575.099.429,08	324.890.345,05	57.089.829,41	381.980.174,46	4.689.376,34	3.992.664,34	8.682.040,68	390.662.215,15	6.965.761.644,22
2031	2.283.109.994,01	4.556.061.062,30	6.839.171.056,31	373.982.275,71	76.616.185,01	450.598.460,72	4.598.244,69	3.959.030,53	8.557.275,22	459.155.735,94	7.298.326.792,25
2032	2.223.662.930,27	4.858.532.975,55	7.082.195.905,83	428.854.941,95	95.925.305,29	524.780.247,24	4.500.497,52	3.923.607,48	8.424.105,00	533.204.352,24	7.615.400.258,06
2033	2.152.957.454,64	5.156.305.470,95	7.309.262.925,58	494.131.383,26	119.671.192,73	613.802.576,00	4.389.765,03	3.878.908,87	8.268.673,90	622.071.249,90	7.931.334.175,48
2034	2.075.931.282,29	5.437.477.195,11	7.513.408.477,40	564.891.959,77	143.658.950,95	708.550.910,72	4.278.157,61	3.836.673,36	8.114.830,97	716.665.741,69	8.230.074.219,09
2035	1.991.132.411,40	5.707.755.691,11	7.698.888.102,51	642.539.358,75	179.912.697,89	822.452.056,64	4.163.493,32	3.792.181,92	7.955.675,24	830.407.731,88	8.529.295.834,39

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2036	1.900.547.402,94	5.956.628.906,33	7.857.176.309,27	725.058.535,30	214.281.518,86	939.340.054,17	4.045.185,07	3.748.348,45	7.793.533,52	947.133.587,69	8.804.309.896,96
2037	1.799.718.232,02	6.195.544.821,89	7.995.263.053,91	816.908.302,45	255.268.907,56	1.072.177.210,01	3.923.682,00	3.700.315,84	7.623.997,85	1.079.801.207,86	9.075.064.261,77
2038	1.687.163.474,71	6.423.266.527,04	8.110.430.001,76	919.454.550,51	304.086.738,48	1.223.541.288,98	3.800.713,24	3.651.232,81	7.451.946,05	1.230.993.235,03	9.341.423.236,79
2039	1.561.751.942,47	6.651.622.131,72	8.213.374.074,19	1.033.844.410,24	354.136.986,67	1.387.981.396,91	3.676.714,90	3.599.499,05	7.276.213,95	1.395.257.610,86	9.608.631.685,05
2040	1.424.056.396,81	6.876.102.486,62	8.300.158.883,43	1.159.499.807,52	403.332.260,98	1.562.832.068,50	3.552.380,85	3.545.047,90	7.097.428,76	1.569.929.497,26	9.870.088.380,69
2041	1.288.306.325,60	7.086.976.050,81	8.375.282.376,41	1.282.360.993,84	465.751.296,02	1.748.112.289,86	3.428.256,60	3.487.824,88	6.916.081,48	1.755.028.371,34	10.130.310.747,75
2042	1.134.919.241,02	7.296.783.655,85	8.431.702.896,87	1.421.739.308,69	542.608.952,88	1.964.348.261,57	3.304.721,00	3.427.794,97	6.732.515,98	1.971.080.777,55	10.402.783.674,42
2043	978.400.108,46	7.494.276.645,70	8.472.676.754,16	1.563.254.256,24	633.182.133,86	2.196.436.390,10	3.182.004,53	3.364.949,00	6.546.953,54	2.202.983.343,64	10.675.660.097,80
2044	834.109.341,67	7.674.876.916,84	8.508.986.258,51	1.691.672.428,77	722.511.347,18	2.414.183.775,95	3.060.204,49	3.299.312,29	6.359.516,78	2.420.543.292,72	10.929.529.551,23
2045	696.061.656,57	7.844.705.716,39	8.540.767.372,97	1.812.821.470,16	817.745.716,50	2.630.567.186,66	2.939.307,42	3.230.939,99	6.170.247,41	2.636.737.434,07	11.177.504.807,04
2046	568.923.675,48	8.001.970.578,90	8.570.894.254,38	1.922.019.382,01	926.114.106,99	2.848.133.489,00	2.819.237,29	3.159.920,06	5.979.157,35	2.854.112.646,35	11.425.006.900,74
2047	447.152.751,18	8.146.649.285,99	8.593.802.037,17	2.024.627.656,12	1.041.918.902,70	3.066.546.558,82	2.699.886,22	3.086.371,14	5.786.257,36	3.072.332.816,17	11.666.134.853,34
2048	337.123.829,68	8.278.506.021,17	8.615.629.850,85	2.114.260.613,54	1.162.234.627,52	3.276.495.241,05	2.581.145,74	3.010.444,98	5.591.590,71	3.282.086.831,76	11.897.716.682,62
2049	246.993.614,59	8.391.335.705,12	8.638.329.319,72	2.182.699.047,75	1.298.672.475,96	3.481.371.523,70	2.462.923,72	2.932.326,80	5.395.250,52	3.486.766.774,22	12.125.096.093,94
2050	175.153.339,30	8.486.133.170,61	8.661.286.509,91	2.231.357.811,37	1.452.595.058,37	3.683.952.869,73	2.345.161,47	2.852.241,79	5.197.403,27	3.689.150.273,00	12.350.436.782,91
2051	123.266.121,99	8.560.445.787,82	8.683.711.909,81	2.258.393.012,35	1.620.367.065,49	3.878.760.077,84	2.227.853,16	2.770.448,52	4.998.301,68	3.883.758.379,52	12.567.470.289,33
2052	84.835.204,24	8.619.376.946,45	8.704.212.150,69	2.270.012.322,91	1.792.992.840,38	4.063.005.163,30	2.111.041,35	2.687.238,73	4.798.280,08	4.067.803.443,38	12.772.015.594,07
2053	55.480.341,08	8.668.479.133,35	8.723.959.474,43	2.270.355.610,96	1.997.192.547,32	4.267.548.158,28	1.994.847,94	2.602.921,77	4.597.769,70	4.272.145.927,98	12.996.105.402,41
2054	32.431.533,82	8.703.148.288,07	8.735.579.821,89	2.261.961.612,16	2.205.263.608,94	4.467.225.221,10	1.879.480,36	2.517.820,73	4.397.301,09	4.471.622.522,19	13.207.202.344,08
2055	16.237.974,05	8.728.825.214,74	8.745.063.188,80	2.244.124.448,66	2.431.596.629,23	4.675.721.077,89	1.765.201,58	2.432.259,81	4.197.461,39	4.679.918.539,29	13.424.981.728,08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300083

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2056	5.531.274,20	8.744.755.347,20	8.750.286.621,40	2.218.006.278,65	2.666.731.905,61	4.884.738.184,26	1.652.367,22	2.346.548,42	3.998.915,64	4.888.737.099,90	13.639.023.721,30
2057	1.363.565,65	8.751.177.533,01	8.752.541.098,66	2.182.393.463,09	2.910.726.316,03	5.093.119.779,12	1.541.373,54	2.260.981,69	3.802.355,23	5.096.922.134,36	13.849.463.233,02
2058	403.909,65	8.750.898.206,38	8.751.302.116,04	2.140.402.053,20	3.161.376.225,55	5.301.778.278,75	1.432.657,31	2.175.837,57	3.608.494,89	5.305.386.773,64	14.056.688.889,68
2059	110.134,03	8.744.669.975,39	8.744.780.109,43	2.094.389.835,06	3.423.183.248,22	5.517.573.083,28	1.326.658,00	2.091.380,20	3.418.038,20	5.520.991.121,48	14.265.771.230,90
2060	19.297,07	8.735.166.624,59	8.735.185.921,66	2.044.695.274,02	3.671.130.200,71	5.715.825.474,73	1.223.781,87	2.007.867,99	3.231.649,86	5.719.057.124,59	14.454.243.046,25
2061	18.919,76	8.726.010.784,58	8.726.029.704,34	1.991.335.828,96	3.927.437.457,83	5.918.773.286,78	1.124.390,05	1.925.556,98	3.049.947,04	5.921.823.233,82	14.647.852.938,16
2062	0,00	8.712.989.226,53	8.712.989.226,53	1.934.335.996,55	4.173.961.297,68	6.108.297.294,23	1.028.774,63	1.844.702,98	2.873.477,61	6.111.170.771,83	14.824.159.998,37
2063	0,00	8.700.910.218,88	8.700.910.218,88	1.873.627.944,70	4.427.217.182,64	6.300.845.127,34	937.178,43	1.765.544,78	2.702.723,21	6.303.547.850,54	15.004.458.069,42
2064	0,00	8.683.636.279,26	8.683.636.279,26	1.809.216.110,19	4.661.744.136,47	6.470.960.246,66	849.803,94	1.688.305,52	2.538.109,46	6.473.498.356,12	15.157.134.635,38
2065	0,00	8.670.525.304,55	8.670.525.304,55	1.741.166.570,85	4.897.120.427,57	6.638.286.998,43	766.810,56	1.613.195,32	2.380.005,88	6.640.667.004,30	15.311.192.308,85
2066	0,00	8.657.166.198,95	8.657.166.198,95	1.669.571.864,29	5.103.508.165,17	6.773.080.029,46	688.337,41	1.540.402,45	2.228.739,86	6.775.308.769,32	15.432.474.968,27
2067	0,00	8.650.221.775,88	8.650.221.775,88	1.594.610.908,72	5.327.916.502,60	6.922.527.411,32	614.499,27	1.470.089,94	2.084.589,21	6.924.612.000,53	15.574.833.776,41
2068	0,00	8.636.455.899,69	8.636.455.899,69	1.516.491.358,00	5.528.122.493,12	7.044.613.851,12	545.392,55	1.402.390,43	1.947.782,98	7.046.561.634,10	15.683.017.533,79
2069	0,00	8.628.140.423,29	8.628.140.423,29	1.435.550.934,63	5.731.404.417,55	7.166.955.352,18	481.079,60	1.337.394,37	1.818.473,97	7.168.773.826,14	15.796.914.249,43
2070	0,00	8.616.339.110,87	8.616.339.110,87	1.352.162.795,90	5.906.596.362,96	7.258.759.158,86	421.591,79	1.275.158,11	1.696.749,90	7.260.455.908,76	15.876.795.019,63
2071	0,00	8.611.637.992,75	8.611.637.992,75	1.266.821.992,13	6.092.102.584,53	7.358.924.576,67	366.924,94	1.215.707,39	1.582.632,33	7.360.507.209,00	15.972.145.201,75
2072	0,00	8.602.584.386,77	8.602.584.386,77	1.180.055.843,55	6.242.831.592,38	7.422.887.435,93	317.036,31	1.159.038,44	1.476.074,75	7.424.363.510,68	16.026.947.897,45
2073	0,00	8.601.916.046,44	8.601.916.046,44	1.092.514.589,49	6.404.137.515,14	7.496.652.104,63	271.826,16	1.105.116,53	1.376.942,69	7.498.029.047,32	16.099.945.093,77
2074	0,00	8.595.192.388,03	8.595.192.388,03	1.004.852.349,02	6.533.424.268,63	7.538.276.617,65	231.168,28	1.053.878,76	1.285.047,04	7.539.561.664,69	16.134.754.052,72
2075	0,00	8.598.764.480,61	8.598.764.480,61	917.834.010,69	6.657.807.849,19	7.575.641.859,88	194.891,23	1.005.231,02	1.200.122,25	7.576.841.982,13	16.175.606.462,75

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2076	0,00	8.600.295.711,31	8.600.295.711,31	832.191.586,24	6.718.923.792,72	7.551.115.378,97	162.801,33	959.051,27	1.121.852,60	7.552.237.231,57	16.152.532.942,87
2077	0,00	8.607.189.009,63	8.607.189.009,63	748.703.224,39	6.814.551.549,56	7.563.254.773,95	134.681,86	915.190,05	1.049.871,92	7.564.304.645,87	16.171.493.655,50
2078	0,00	8.609.258.726,52	8.609.258.726,52	668.089.778,58	6.877.739.421,94	7.545.829.200,52	110.285,28	873.470,67	983.755,95	7.546.812.956,48	16.156.071.683,00
2079	0,00	8.618.179.161,84	8.618.179.161,84	591.072.224,31	6.944.320.583,41	7.535.392.807,72	89.345,89	833.693,96	923.039,85	7.536.315.847,57	16.154.495.009,41
2080	0,00	8.622.757.526,42	8.622.757.526,42	518.254.505,68	7.002.659.499,13	7.520.914.004,81	71.576,52	795.651,26	867.227,78	7.521.781.232,59	16.144.538.759,01
2081	0,00	8.626.958.247,00	8.626.958.247,00	450.180.629,94	7.041.870.725,49	7.492.051.355,43	56.673,47	759.139,64	815.813,11	7.492.867.168,55	16.119.825.415,55
2082	0,00	8.633.749.094,13	8.633.749.094,13	387.283.472,73	7.065.651.738,52	7.452.935.211,25	44.324,66	723.969,78	768.294,44	7.453.703.505,69	16.087.452.599,81
2083	0,00	8.642.675.064,98	8.642.675.064,98	329.869.566,89	7.103.387.390,75	7.433.256.957,64	34.222,54	689.973,33	724.195,87	7.433.981.153,52	16.076.656.218,49
2084	0,00	8.645.084.205,56	8.645.084.205,56	278.104.337,31	7.110.801.052,58	7.388.905.389,89	26.065,15	657.004,22	683.069,37	7.389.588.459,26	16.034.672.664,82
2085	0,00	8.655.370.193,30	8.655.370.193,30	232.077.525,53	7.131.254.572,74	7.363.332.098,27	19.572,20	624.941,86	644.514,06	7.363.976.612,33	16.019.346.805,63
2086	0,00	8.659.020.950,19	8.659.020.950,19	191.697.968,22	7.142.203.429,98	7.333.901.398,20	14.469,05	593.684,60	608.153,65	7.334.509.551,86	15.993.530.502,05
2087	0,00	8.665.100.789,03	8.665.100.789,03	156.811.468,35	7.148.294.319,84	7.305.105.788,19	10.514,28	563.143,98	573.658,27	7.305.679.446,46	15.970.780.235,49
2088	0,00	8.670.058.491,57	8.670.058.491,57	127.136.587,63	7.145.935.117,84	7.273.071.705,47	7.496,44	533.242,52	540.738,96	7.273.612.444,43	15.943.670.936,00
2089	0,00	8.677.061.942,14	8.677.061.942,14	102.320.760,96	7.161.983.676,23	7.264.304.437,18	5.230,64	503.908,73	509.139,37	7.264.813.576,55	15.941.875.518,69
2090	0,00	8.676.723.367,81	8.676.723.367,81	81.918.375,99	7.150.484.070,57	7.232.402.446,56	3.564,02	475.078,69	478.642,71	7.232.881.089,27	15.909.604.457,08
2091	0,00	8.684.229.941,87	8.684.229.941,87	65.489.270,66	7.154.701.495,31	7.220.190.765,97	2.359,80	446.702,27	449.062,07	7.220.639.828,04	15.904.869.769,91
2092	0,00	8.684.803.429,77	8.684.803.429,77	52.505.257,07	7.161.628.625,03	7.214.133.882,11	1.509,95	418.748,39	420.258,34	7.214.554.140,45	15.899.357.570,21
2093	0,00	8.684.763.754,80	8.684.763.754,80	42.477.767,40	7.162.103.091,07	7.204.580.858,47	928,31	391.203,38	392.131,69	7.204.972.990,15	15.889.736.744,95
2094	0,00	8.685.357.933,41	8.685.357.933,41	34.921.425,56	7.155.610.400,06	7.190.531.825,62	543,87	364.073,51	364.617,38	7.190.896.443,00	15.876.254.376,41
2095	0,00	8.687.441.530,79	8.687.441.530,79	29.379.618,98	7.173.472.911,61	7.202.852.530,59	300,60	337.386,94	337.687,55	7.203.190.218,13	15.890.631.748,93
2096	0,00	8.681.480.837,04	8.681.480.837,04	25.415.681,93	7.175.247.056,34	7.200.662.738,27	154,73	311.190,45	311.345,18	7.200.974.083,46	15.882.454.920,50
2097	0,00	8.680.511.760,78	8.680.511.760,78	22.690.277,40	7.186.051.877,15	7.208.742.154,55	72,96	285.547,46	285.620,42	7.209.027.774,97	15.889.539.535,76

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios (quanto estiverem contemplados no rol de benefícios do Plano) e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300084

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 3.c. Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2017	439.169.232,12	292.129.056,25	303.935,29	0,00	149.854.786,58	881.457.010,24	9.527.752,02	5.572.540,11	0,00	15.100.292,13	866.356.718,11	5.064.496.266,79
2018	511.234.070,48	340.535.793,75	653.489,93	0,00	253.224.813,34	1.105.648.167,50	20.485.577,88	6.486.957,99	0,00	26.972.535,87	1.078.675.631,63	6.143.171.898,42
2019	543.765.440,21	362.525.786,02	993.318,35	0,00	307.158.594,92	1.214.443.139,50	31.138.506,20	6.899.742,75	0,00	38.038.248,95	1.176.404.890,55	7.319.576.788,97
2020	579.939.951,30	387.479.642,71	1.589.245,14	0,00	365.978.839,45	1.334.987.678,60	49.819.596,82	7.358.754,67	0,00	57.178.351,49	1.277.809.327,11	8.597.386.116,08
2021	620.540.856,60	415.206.853,39	2.160.477,85	0,00	429.869.305,80	1.467.777.493,64	67.726.578,34	7.873.932,32	0,00	75.600.510,66	1.392.176.982,98	9.989.563.099,06
2022	669.612.398,33	448.627.578,87	2.800.209,45	0,00	499.478.154,95	1.620.518.341,60	87.780.860,50	8.496.592,37	0,00	96.277.452,87	1.524.240.888,73	11.513.803.987,79
2023	724.097.668,33	485.694.108,47	3.493.676,49	0,00	575.690.199,39	1.788.975.652,68	109.519.639,28	9.187.946,24	0,00	118.707.585,52	1.670.268.067,16	13.184.072.054,95
2024	780.463.598,48	524.615.174,23	4.576.107,69	0,00	659.203.602,75	1.968.858.483,14	143.451.651,67	9.903.163,49	0,00	153.354.815,16	1.815.503.667,98	14.999.575.722,93
2025	837.872.195,76	564.184.301,24	5.591.637,52	0,00	749.978.786,15	2.157.626.920,67	175.286.442,61	10.631.610,94	0,00	185.918.053,55	1.971.708.867,12	16.971.284.590,05
2026	893.695.469,65	602.904.985,33	6.813.503,76	0,00	848.564.229,50	2.351.978.188,25	213.589.459,70	11.339.942,52	0,00	224.929.402,22	2.127.048.786,03	19.098.333.376,08
2027	945.755.361,76	639.420.714,18	8.194.513,95	0,00	954.916.668,80	2.548.287.258,69	256.881.315,17	12.000.521,21	0,00	268.881.836,38	2.279.405.422,31	21.377.738.798,39
2028	995.039.159,58	673.970.385,26	9.521.606,30	0,00	1.068.886.939,92	2.747.418.091,06	298.482.956,08	12.625.874,53	0,00	311.108.830,61	2.436.309.260,45	23.814.048.058,84
2029	1.042.304.289,52	707.971.398,66	11.265.105,52	0,00	1.190.702.402,94	2.952.243.196,64	353.138.103,99	13.225.613,34	0,00	366.363.717,33	2.585.879.479,31	26.399.927.538,15
2030	1.088.178.955,51	741.240.915,32	13.186.225,19	0,00	1.319.996.376,91	3.162.602.472,92	413.361.291,14	13.807.708,80	0,00	427.168.999,94	2.735.433.472,98	29.135.361.011,13
2031	1.131.882.809,82	773.815.834,61	15.485.873,59	0,00	1.456.768.050,56	3.377.952.568,58	485.450.582,67	14.362.259,22	0,00	499.812.841,89	2.878.139.726,69	32.013.500.737,82
2032	1.172.103.422,41	804.358.884,52	17.970.419,54	0,00	1.600.675.036,89	3.595.107.763,36	563.336.035,89	14.872.611,40	0,00	578.208.647,29	3.016.899.116,07	35.030.399.853,89
2033	1.209.683.014,18	834.048.115,77	20.934.167,38	0,00	1.751.519.992,69	3.816.185.290,02	656.243.491,50	15.349.452,14	0,00	671.592.943,64	3.144.592.346,38	38.174.992.200,27
2034	1.243.469.103,01	861.634.654,36	24.086.081,46	0,00	1.908.749.610,01	4.037.939.448,84	755.049.575,52	15.778.157,80	0,00	770.827.733,32	3.267.111.715,52	41.442.103.915,79
2035	1.274.165.980,97	888.224.305,09	27.853.260,10	0,00	2.072.105.195,79	4.262.348.741,95	873.142.949,82	16.167.665,02	0,00	889.310.614,84	3.373.038.127,11	44.815.142.042,90

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2036	1.300.362.679,18	912.120.913,84	31.719.271,59	0,00	2.240.757.102,15	4.484.959.966,76	994.334.532,65	16.500.070,25	0,00	1.010.834.602,90	3.474.125.363,86	48.289.267.406,76
2037	1.323.216.035,42	934.553.063,49	36.095.645,23	0,00	2.414.463.370,34	4.708.328.114,48	1.131.524.928,98	16.790.052,41	0,00	1.148.314.981,39	3.560.013.133,09	51.849.280.539,85
2038	1.342.276.165,29	956.021.561,37	41.063.658,23	0,00	2.592.464.026,99	4.931.825.411,88	1.287.262.013,52	17.031.903,00	0,00	1.304.293.916,52	3.627.531.495,36	55.476.812.035,21
2039	1.359.313.409,28	977.228.852,55	46.445.868,23	0,00	2.773.840.601,76	5.156.828.731,82	1.455.983.330,18	17.248.085,56	0,00	1.473.231.415,74	3.683.597.316,08	59.160.409.351,29
2040	1.373.676.295,21	997.635.181,30	52.154.461,32	0,00	2.958.020.467,56	5.381.486.405,40	1.634.936.091,55	17.430.333,66	0,00	1.652.366.425,21	3.729.119.980,19	62.889.529.331,48
2041	1.386.109.233,30	1.017.217.316,37	58.186.461,68	0,00	3.144.476.466,57	5.605.989.477,93	1.824.027.011,97	17.588.092,99	0,00	1.841.615.104,96	3.764.374.372,97	66.653.903.704,45
2042	1.395.446.829,43	1.036.723.346,80	65.196.367,40	0,00	3.332.695.185,22	5.830.061.728,86	2.043.773.272,67	17.706.576,08	0,00	2.061.479.848,75	3.768.581.880,11	70.422.485.584,56
2043	1.402.228.002,81	1.055.678.204,16	72.698.105,85	0,00	3.521.124.279,23	6.051.728.592,05	2.278.937.487,50	17.792.621,18	0,00	2.296.730.108,68	3.754.998.483,37	74.177.484.067,93
2044	1.408.237.225,78	1.073.239.936,32	79.725.508,41	0,00	3.708.874.203,40	6.270.076.873,91	2.499.232.238,45	17.868.871,14	0,00	2.517.101.109,59	3.752.975.764,32	77.930.459.832,25
2045	1.413.497.000,23	1.090.278.323,41	86.692.463,45	0,00	3.896.522.991,61	6.486.990.778,70	2.717.632.083,07	17.935.611,48	0,00	2.735.567.694,55	3.751.423.084,15	81.681.882.916,40
2046	1.418.482.999,10	1.107.187.296,35	93.678.781,81	0,00	4.084.094.145,82	6.703.443.223,08	2.936.638.928,30	17.998.877,93	0,00	2.954.637.806,23	3.748.805.416,85	85.430.688.333,25
2047	1.422.274.237,15	1.123.381.635,31	100.674.031,33	0,00	4.271.534.416,66	6.917.864.320,45	3.155.925.747,16	18.046.984,28	0,00	3.173.972.731,44	3.743.891.589,01	89.174.579.922,26
2048	1.425.886.740,32	1.138.833.942,89	107.379.618,01	0,00	4.458.728.996,11	7.130.829.297,33	3.366.132.226,00	18.092.822,69	0,00	3.384.225.048,69	3.746.604.248,64	92.921.184.170,90
2049	1.429.643.502,41	1.153.987.353,92	113.904.017,40	0,00	4.646.059.208,55	7.343.594.082,28	3.570.658.852,54	18.140.491,57	0,00	3.588.799.344,11	3.754.794.738,17	96.675.978.909,07
2050	1.433.442.917,39	1.168.785.034,68	120.337.818,96	0,00	4.833.798.945,45	7.556.364.716,49	3.772.345.422,00	18.188.701,67	0,00	3.790.534.123,67	3.765.830.592,82	100.441.809.501,89
2051	1.437.154.321,07	1.182.779.405,09	126.508.357,53	0,00	5.022.090.475,09	7.768.532.558,79	3.965.779.232,76	18.235.795,01	0,00	3.984.015.027,77	3.784.517.531,02	104.226.327.032,91
2052	1.440.547.110,94	1.195.748.959,23	132.329.485,76	0,00	5.211.316.351,65	7.979.941.907,58	4.148.259.741,81	18.278.845,52	0,00	4.166.538.587,33	3.813.403.320,25	108.039.730.353,16
2053	1.443.815.293,02	1.209.902.695,73	138.787.244,55	0,00	5.401.986.517,66	8.194.491.750,96	4.350.697.321,40	18.320.314,90	0,00	4.369.017.636,30	3.825.474.114,66	111.865.204.467,82
2054	1.445.738.460,52	1.222.787.086,74	145.080.510,92	0,00	5.593.260.223,39	8.406.866.281,57	4.547.978.398,65	18.344.717,63	0,00	4.566.323.116,28	3.840.543.165,29	115.705.747.633,11
2055	1.447.307.957,75	1.235.927.090,51	151.646.232,05	0,00	5.785.287.381,66	8.620.168.661,97	4.753.800.377,78	18.364.632,70	0,00	4.772.165.010,48	3.848.003.651,49	119.553.751.284,60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300085

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2056	1.448.172.435,84	1.248.529.916,46	158.221.062,83	0,00	5.977.687.564,23	8.832.610.979,36	4.959.907.925,62	18.375.601,90	0,00	4.978.283.527,52	3.854.327.451,84	123.408.078.736,44
2057	1.448.545.551,83	1.260.691.165,22	164.769.069,46	0,00	6.170.403.936,82	9.044.409.723,33	5.165.174.591,33	18.380.336,31	0,00	5.183.554.927,64	3.860.854.795,69	127.268.933.532,13
2058	1.448.340.500,20	1.272.456.182,13	171.320.806,93	0,00	6.363.446.676,61	9.255.564.165,87	5.370.558.210,98	18.377.734,44	0,00	5.388.935.945,42	3.866.628.220,45	131.135.561.752,58
2059	1.447.261.108,11	1.284.090.945,61	178.096.058,25	0,00	6.556.778.087,63	9.466.226.199,59	5.582.948.534,39	18.364.038,23	0,00	5.601.312.572,62	3.864.913.626,97	135.000.475.379,55
2060	1.445.673.270,03	1.294.273.059,76	184.307.815,20	0,00	6.750.023.768,98	9.674.277.913,96	5.777.674.457,59	18.343.890,44	0,00	5.796.018.348,03	3.878.259.565,93	138.878.734.945,48
2061	1.444.157.916,07	1.304.808.350,24	190.665.595,82	0,00	6.943.936.747,27	9.883.568.609,41	5.976.977.925,31	18.324.662,38	0,00	5.995.302.587,69	3.888.266.021,72	142.767.000.967,20
2062	1.441.999.716,99	1.314.059.885,79	196.592.100,29	0,00	7.138.350.048,36	10.091.001.751,43	6.162.761.764,47	18.297.277,38	0,00	6.181.059.041,85	3.909.942.709,58	146.676.943.676,78
2063	1.440.000.641,22	1.323.616.687,13	202.612.145,45	0,00	7.333.847.183,84	10.300.076.657,64	6.351.477.913,69	18.271.911,46	0,00	6.369.749.825,15	3.930.326.832,49	150.607.270.509,27
2064	1.437.141.804,22	1.331.175.573,17	207.914.622,06	0,00	7.530.363.525,46	10.506.595.524,92	6.517.699.751,06	18.235.636,19	0,00	6.535.935.387,25	3.970.660.137,67	154.577.930.646,94
2065	1.434.971.937,90	1.339.024.769,79	213.126.166,35	0,00	7.728.896.532,35	10.716.019.406,38	6.681.071.045,35	18.208.103,14	0,00	6.699.279.148,49	4.016.740.257,89	158.594.670.904,83
2066	1.432.761.005,93	1.344.776.101,96	217.298.872,82	0,00	7.929.733.545,24	10.924.569.525,95	6.811.876.890,84	18.180.049,02	0,00	6.830.056.939,86	4.094.512.586,09	162.689.183.490,92
2067	1.431.611.703,91	1.352.176.456,18	221.938.331,71	0,00	8.134.459.174,55	11.140.185.666,35	6.957.314.473,54	18.165.465,73	0,00	6.975.479.939,27	4.164.705.727,08	166.853.889.218,00
2068	1.429.333.451,40	1.357.083.415,07	225.705.932,00	0,00	8.342.694.460,90	11.354.817.259,37	7.075.421.065,72	18.136.557,39	0,00	7.093.557.623,11	4.261.259.636,26	171.115.148.854,26
2069	1.427.957.240,05	1.362.618.136,91	229.482.632,77	0,00	8.555.757.442,71	11.575.815.452,44	7.193.812.939,37	18.119.094,89	0,00	7.211.932.034,26	4.363.883.418,18	175.479.032.272,44
2070	1.426.004.122,85	1.365.827.299,98	232.287.599,63	0,00	8.773.951.613,62	11.798.070.636,08	7.281.742.935,26	18.094.312,13	0,00	7.299.837.247,39	4.498.233.388,69	179.977.265.661,13
2071	1.425.226.087,80	1.370.363.137,74	235.361.873,71	0,00	8.998.863.283,06	12.029.814.382,30	7.378.115.163,37	18.084.439,78	0,00	7.396.199.603,15	4.633.614.779,15	184.610.880.440,28
2072	1.423.727.716,01	1.372.115.552,01	237.285.472,95	0,00	9.230.544.022,01	12.263.672.762,98	7.438.416.079,97	18.065.427,21	0,00	7.456.481.507,18	4.807.191.255,80	189.418.071.696,08
2073	1.423.617.105,69	1.375.429.993,36	239.525.892,45	0,00	9.470.903.584,80	12.509.476.576,30	7.508.648.666,23	18.064.023,70	0,00	7.526.712.689,93	4.982.763.886,37	194.400.835.582,45
2074	1.422.504.340,22	1.376.033.325,14	240.746.898,04	0,00	9.720.041.779,12	12.759.326.342,52	7.546.924.703,58	18.049.904,01	0,00	7.564.974.607,59	5.194.351.734,93	199.595.187.317,38
2075	1.423.095.521,54	1.377.511.872,37	241.837.455,92	0,00	9.979.759.365,87	13.022.204.215,70	7.581.111.470,77	18.057.405,41	0,00	7.599.168.876,18	5.423.035.339,52	205.018.222.656,90

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2076	1.423.348.940,22	1.376.457.567,71	240.960.472,58	0,00	10.250.911.132,85	13.291.678.113,36	7.553.619.830,21	18.060.620,99	0,00	7.571.680.451,20	5.719.997.662,16	210.738.220.319,06
2077	1.424.489.781,09	1.377.399.438,16	241.259.871,03	0,00	10.536.911.015,95	13.580.060.106,23	7.563.005.361,54	18.075.096,92	0,00	7.581.080.458,46	5.998.979.647,77	216.737.199.966,83
2078	1.424.832.319,24	1.376.018.873,43	240.623.863,97	0,00	10.836.859.998,34	13.878.335.054,98	7.543.067.836,05	18.079.443,33	0,00	7.561.147.279,38	6.317.187.775,60	223.054.387.742,43
2079	1.426.308.651,29	1.375.931.284,97	240.217.897,15	0,00	11.152.719.387,12	14.195.177.220,53	7.530.341.603,30	18.098.176,24	0,00	7.548.439.779,54	6.646.737.440,99	229.701.125.183,42
2080	1.427.066.370,62	1.375.290.868,22	239.690.819,13	0,00	11.485.056.259,17	14.527.104.317,14	7.513.818.781,65	18.107.790,81	0,00	7.531.926.572,46	6.995.177.744,68	236.696.302.928,10
2081	1.427.761.589,88	1.373.824.253,10	238.712.340,08	0,00	11.834.815.146,41	14.875.113.329,46	7.483.145.456,97	18.116.612,32	0,00	7.501.262.069,29	7.373.851.260,17	244.070.154.188,27
2082	1.428.885.475,08	1.372.080.373,78	237.413.759,78	0,00	12.203.507.709,41	15.241.887.318,06	7.442.437.610,71	18.130.873,10	0,00	7.460.568.483,81	7.781.318.834,25	251.851.473.022,52
2083	1.430.362.723,25	1.371.838.472,39	236.741.895,27	0,00	12.592.573.651,13	15.631.516.742,03	7.421.376.027,12	18.149.617,64	0,00	7.439.525.644,76	8.191.991.097,27	260.043.464.119,79
2084	1.430.761.436,02	1.369.302.842,07	235.289.721,65	0,00	13.002.173.205,99	16.037.527.205,73	7.375.853.343,16	18.154.676,83	0,00	7.394.008.019,99	8.643.519.185,74	268.686.983.305,53
2085	1.432.463.766,99	1.368.780.661,99	234.441.857,55	0,00	13.434.349.165,28	16.470.035.451,81	7.349.274.531,45	18.176.277,41	0,00	7.367.450.808,86	9.102.584.642,95	277.789.567.948,48
2086	1.433.067.967,26	1.367.232.191,22	233.476.629,37	0,00	13.889.478.397,42	16.923.255.185,27	7.319.016.594,52	18.183.944,00	0,00	7.337.200.538,52	9.586.054.646,75	287.375.622.595,23
2087	1.434.074.180,58	1.365.975.313,73	232.536.150,29	0,00	14.368.781.129,76	17.401.366.774,36	7.289.534.491,77	18.196.711,66	0,00	7.307.731.203,43	10.093.635.570,93	297.469.258.166,16
2088	1.434.894.680,35	1.364.398.348,32	231.496.498,15	0,00	14.873.462.908,31	17.904.252.435,13	7.256.943.515,57	18.207.122,83	0,00	7.275.150.638,40	10.629.101.796,73	308.098.359.962,89
2089	1.436.053.751,42	1.364.505.784,18	231.202.400,48	0,00	15.404.917.998,14	18.436.679.934,23	7.247.724.153,06	18.221.830,08	0,00	7.265.945.983,14	11.170.733.951,09	319.269.093.913,98
2090	1.435.997.717,37	1.362.295.055,37	230.173.728,26	0,00	15.963.454.695,70	18.991.921.196,70	7.215.477.374,87	18.221.119,07	0,00	7.233.698.493,94	11.758.222.702,76	331.027.316.616,74
2091	1.437.240.055,38	1.362.196.398,47	229.775.075,47	0,00	16.551.365.830,84	19.580.577.360,16	7.202.980.422,24	18.236.882,88	0,00	7.221.217.305,12	12.359.360.055,04	343.386.676.671,78
2092	1.437.334.967,63	1.361.677.651,93	229.575.192,71	0,00	17.169.333.833,59	20.197.921.645,86	7.196.714.505,16	18.238.087,20	0,00	7.214.952.592,36	12.982.969.053,50	356.369.645.725,28
2093	1.437.328.401,42	1.360.830.042,03	229.265.390,23	0,00	17.818.482.286,26	20.845.906.119,95	7.187.002.828,65	18.238.003,89	0,00	7.205.240.832,54	13.640.665.287,41	370.010.311.012,69
2094	1.437.426.737,98	1.359.737.315,92	228.813.343,53	0,00	18.500.515.550,63	21.526.492.948,06	7.172.832.085,53	18.239.251,66	0,00	7.191.071.337,19	14.335.421.610,87	384.345.732.623,56
2095	1.437.771.573,35	1.360.444.584,04	229.203.322,97	0,00	19.217.286.631,18	22.244.706.111,54	7.185.057.146,36	18.243.627,21	0,00	7.203.300.773,57	15.041.405.337,97	399.387.137.961,53
2096	1.436.785.078,53	1.359.323.631,15	229.131.650,49	0,00	19.969.356.898,08	22.994.597.258,25	7.182.810.360,17	18.231.109,76	0,00	7.201.041.469,93	15.793.555.788,32	415.180.693.749,85
2097	1.436.624.696,41	1.359.447.480,75	229.387.736,23	0,00	20.759.034.687,49	23.784.494.600,89	7.190.838.126,37	18.229.074,70	0,00	7.209.067.201,07	16.575.427.399,82	431.756.121.149,67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300086

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	**Ativos**	**11,00%**	**R$ 204.122.348,18**	**R$ 22.453.458,30**	**R$ 291.894.957,90**
	Inativos e Pensionistas	**11,00%**	**R$ 163.705,14**	**R$ 18.007,57**	**R$ 234.098,35**
	GDF - Custeio Indicado no Parecer	16,55%	R$ 204.122.348,18	R$ 33.782.248,62	R$ 439.169.232,12
	GDF - Custo Suplementar	0,00%	R$ 204.122.348,18	R$ -	R$ -
	GDF - Contribuição Total	**16,55%**		**R$ 33.782.248,62**	**R$ 439.169.232,12**
	Compensação Previdenciária				**R$ 303.935,29**
	Financiamento da Dívida			**R$ -**	**R$ -**
	Ganhos de mercado				**R$ 149.854.786,58**
	Total				**R$ 881.457.010,24**
Despesas	Aposentados			R$ 406.223,73	R$ 5.280.908,51
	Pensionistas			R$ 326.680,27	R$ 4.246.843,51
	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
	Auxílios	0,21%	R$ 204.122.348,18	R$ 428.656,93	R$ 5.572.540,11
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 204.122.348,18	R$ -	R$ -
	Total			R$ 1.161.560,93	**R$ 15.100.292,13**
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/16				R$4.198.139.548,68
	Em 31/12/17				R$4.347.994.335,26

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300087

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 4. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2016	2.454.108.861,77	683.481.305,08	1.770.627.556,69	4.198.139.548,68
2017	881.457.010,24	15.100.292,13	866.356.718,10	5.064.496.266,79
2018	1.105.648.167,50	26.972.535,87	1.078.675.631,63	6.143.171.898,42
2019	1.214.443.139,50	38.038.248,95	1.176.404.890,55	7.319.576.788,97
2020	1.334.987.678,60	57.178.351,49	1.277.809.327,11	8.597.386.116,08
2021	1.467.777.493,64	75.600.510,66	1.392.176.982,99	9.989.563.099,06
2022	1.620.518.341,60	96.277.452,87	1.524.240.888,73	11.513.803.987,79
2023	1.788.975.652,68	118.707.585,52	1.670.268.067,15	13.184.072.054,95
2024	1.968.858.483,14	153.354.815,16	1.815.503.667,98	14.999.575.722,93
2025	2.157.626.920,67	185.918.053,55	1.971.708.867,13	16.971.284.590,05
2026	2.351.978.188,25	224.929.402,22	2.127.048.786,03	19.098.333.376,08
2027	2.548.287.258,69	268.881.836,38	2.279.405.422,31	21.377.738.798,39
2028	2.747.418.091,06	311.108.830,61	2.436.309.260,45	23.814.048.058,84
2029	2.952.243.196,64	366.363.717,33	2.585.879.479,32	26.399.927.538,15
2030	3.162.602.472,92	427.168.999,94	2.735.433.472,98	29.135.361.011,13
2031	3.377.952.568,58	499.812.841,89	2.878.139.726,69	32.013.500.737,82
2032	3.595.107.763,36	578.208.647,29	3.016.899.116,07	35.030.399.853,89
2033	3.816.185.290,02	671.592.943,64	3.144.592.346,38	38.174.992.200,27
2034	4.037.939.448,84	770.827.733,32	3.267.111.715,52	41.442.103.915,79
2035	4.262.348.741,95	889.310.614,84	3.373.038.127,10	44.815.142.042,90
2036	4.484.959.966,76	1.010.834.602,90	3.474.125.363,86	48.289.267.406,76
2037	4.708.328.114,48	1.148.314.981,39	3.560.013.133,09	51.849.280.539,85
2038	4.931.825.411,88	1.304.293.916,52	3.627.531.495,35	55.476.812.035,21
2039	5.156.828.731,82	1.473.231.415,74	3.683.597.316,08	59.160.409.351,29
2040	5.381.486.405,40	1.652.366.425,21	3.729.119.980,19	62.889.529.331,48
2041	5.605.989.477,93	1.841.615.104,96	3.764.374.372,97	66.653.903.704,45
2042	5.830.061.728,86	2.061.479.848,75	3.768.581.880,11	70.422.485.584,56
2043	6.051.728.592,05	2.296.730.108,68	3.754.998.483,37	74.177.484.067,93
2044	6.270.076.873,91	2.517.101.109,59	3.752.975.764,32	77.930.459.832,25
2045	6.486.990.778,70	2.735.567.694,55	3.751.423.084,15	81.681.882.916,40
2046	6.703.443.223,08	2.954.637.806,23	3.748.805.416,86	85.430.688.333,25
2047	6.917.864.320,45	3.173.972.731,44	3.743.891.589,01	89.174.579.922,26
2048	7.130.829.297,33	3.384.225.048,69	3.746.604.248,64	92.921.184.170,90
2049	7.343.594.082,28	3.588.799.344,11	3.754.794.738,17	96.675.978.909,07
2050	7.556.364.716,49	3.790.534.123,67	3.765.830.592,82	100.441.809.501,89
2051	7.768.532.558,79	3.984.015.027,77	3.784.517.531,01	104.226.327.032,91
2052	7.979.941.907,58	4.166.538.587,33	3.813.403.320,24	108.039.730.353,16
2053	8.194.491.750,96	4.369.017.636,30	3.825.474.114,66	111.865.204.467,82
2054	8.406.866.281,57	4.566.323.116,28	3.840.543.165,29	115.705.747.633,11
2055	8.620.168.661,97	4.772.165.010,48	3.848.003.651,48	119.553.751.284,60

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300088

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	8.832.610.979,36	4.978.283.527,52	3.854.327.451,83	123.408.078.736,44
2057	9.044.409.723,33	5.183.554.927,64	3.860.854.795,69	127.268.933.532,13
2058	9.255.564.165,87	5.388.935.945,42	3.866.628.220,45	131.135.561.752,58
2059	9.466.226.199,59	5.601.312.572,62	3.864.913.626,98	135.000.475.379,55
2060	9.674.277.913,96	5.796.018.348,03	3.878.259.565,94	138.878.734.945,48
2061	9.883.568.609,41	5.995.302.587,69	3.888.266.021,72	142.767.000.967,20
2062	10.091.001.751,43	6.181.059.041,85	3.909.942.709,59	146.676.943.676,78
2063	10.300.076.657,64	6.369.749.825,15	3.930.326.832,49	150.607.270.509,27
2064	10.506.595.524,92	6.535.935.387,25	3.970.660.137,67	154.577.930.646,94
2065	10.716.019.406,38	6.699.279.148,49	4.016.740.257,89	158.594.670.904,83
2066	10.924.569.525,95	6.830.056.939,86	4.094.512.586,09	162.689.183.490,92
2067	11.140.185.666,35	6.975.479.939,27	4.164.705.727,08	166.853.889.218,00
2068	11.354.817.259,37	7.093.557.623,11	4.261.259.636,26	171.115.148.854,26
2069	11.575.815.452,44	7.211.932.034,26	4.363.883.418,18	175.479.032.272,44
2070	11.798.070.636,08	7.299.837.247,39	4.498.233.388,68	179.977.265.661,13
2071	12.029.814.382,30	7.396.199.603,15	4.633.614.779,16	184.610.880.440,28
2072	12.263.672.762,98	7.456.481.507,18	4.807.191.255,80	189.418.071.696,08
2073	12.509.476.576,30	7.526.712.689,93	4.982.763.886,37	194.400.835.582,45
2074	12.759.326.342,52	7.564.974.607,59	5.194.351.734,93	199.595.187.317,38
2075	13.022.204.215,70	7.599.168.876,18	5.423.035.339,52	205.018.222.656,90
2076	13.291.678.113,36	7.571.680.451,20	5.719.997.662,15	210.738.220.319,06
2077	13.580.060.106,23	7.581.080.458,46	5.998.979.647,77	216.737.199.966,83
2078	13.878.335.054,98	7.561.147.279,38	6.317.187.775,61	223.054.387.742,43
2079	14.195.177.220,53	7.548.439.779,54	6.646.737.440,99	229.701.125.183,42
2080	14.527.104.317,14	7.531.926.572,46	6.995.177.744,67	236.696.302.928,10
2081	14.875.113.329,46	7.501.262.069,29	7.373.851.260,18	244.070.154.188,27
2082	15.241.887.318,06	7.460.568.483,81	7.781.318.834,24	251.851.473.022,52
2083	15.631.516.742,03	7.439.525.644,76	8.191.991.097,27	260.043.464.119,79
2084	16.037.527.205,73	7.394.008.019,99	8.643.519.185,73	268.686.983.305,53
2085	16.470.035.451,81	7.367.450.808,86	9.102.584.642,94	277.789.567.948,48
2086	16.923.255.185,27	7.337.200.538,52	9.586.054.646,75	287.375.622.595,23
2087	17.401.366.774,36	7.307.731.203,43	10.093.635.570,93	297.469.258.166,16
2088	17.904.252.435,13	7.275.150.638,40	10.629.101.796,73	308.098.359.962,89
2089	18.436.679.934,23	7.265.945.983,14	11.170.733.951,09	319.269.093.913,98
2090	18.991.921.196,70	7.233.698.493,94	11.758.222.702,76	331.027.316.616,74
2091	19.580.577.360,16	7.221.217.305,12	12.359.360.055,04	343.386.676.671,78
2092	20.197.921.645,86	7.214.952.592,36	12.982.969.053,49	356.369.645.725,28
2093	20.845.906.119,95	7.205.240.832,54	13.640.665.287,41	370.010.311.012,69

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)
(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2016

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300089

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Composto pelos servidores admitidos até 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores conforme Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Repartição Simples.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300090

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10 Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

10.a. Distribuição da População por Segmento

A população do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 40: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Ativos	Aposentados	Pensionistas
55.935	44.958	9.903

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos", estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> *...*
>
> *§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social"*

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 49,52% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 1,02% servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 41: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	50,48%	49,52%	1,02

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social prevista para as próximas décadas. Esta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300091

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios, aposentadoria e invalidez.

Gráfico 12: Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

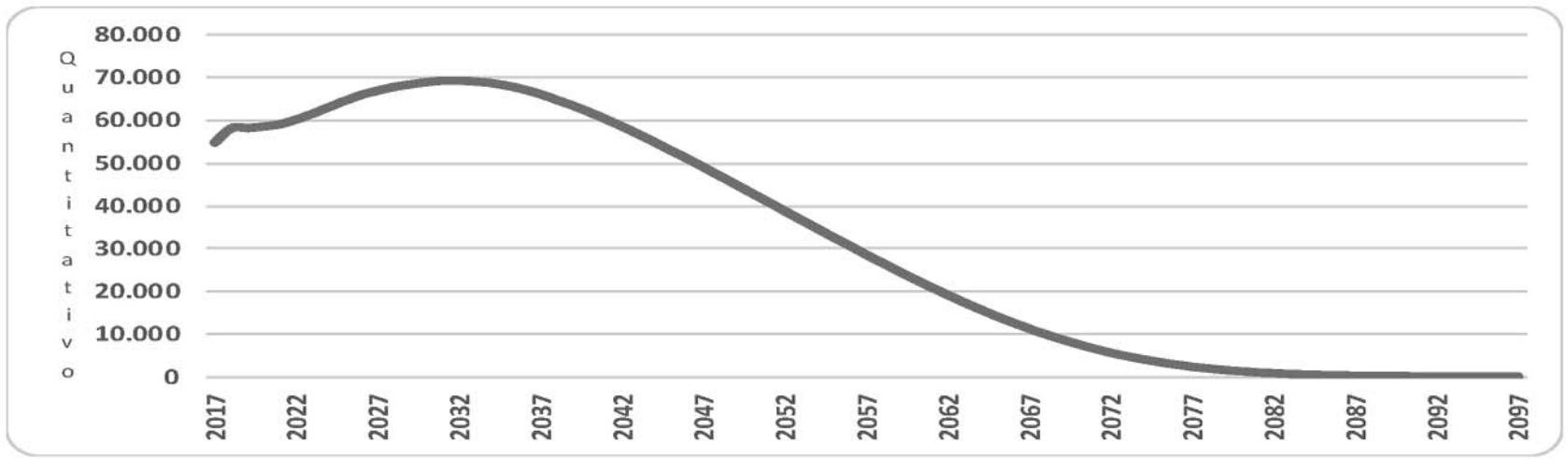

É importante considerar que à medida que o tempo passa, o número de participantes em gozo de benefício aumenta, alterando significativamente tal proporção. Entretanto, como este Fundo está fechado a novos ingressos, seu crescimento é limitado, tendendo a extinção após atingir determinado volume de despesas.

10.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 42: Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R$ 472.467.460,12	55.935	R$ 8.446,72
Servidores Aposentados	R$ 389.030.324,58	44.958	R$ 8.653,19
Pensionistas	R$ 62.061.845,72	9.903	R$ 6.266,97
Total	R$ 923.559.630,42	110.796	R$ 8.335,68

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Para o custeio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, o Governo do Distrito Federal, e os segurados, efetuam contribuições conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300092

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 43: Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R$ 472.467.460,12	11,00%	R$ 51.971.420,61
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - aposentados	R$ 165.629.897,62	11,00%	R$ 18.219.288,74
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R$ 18.035.937,59	11,00%	R$ 1.983.953,13
GDF - CN	Folha de salários	R$ 472.467.460,12	22,00%	R$ 103.942.841,23
GDF - CS	Folha de salários	R$ 472.467.460,12	0,00%	R$ 0,00
Total Receita de Contribuição				**R$ 176.117.503,71**
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R$ 472.467.460,12	0,00%	R$ 0,00
Total de Receita				R$ 176.117.503,71

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 44: Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R$176.117.503,71		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R$ 451.092.170,30	R$452.084.351,97
	Auxílios (*)	R$ 992.181,67	
Resultado (receitas - despesas)	**(R$275.966.848,25)**		
Resultado sobre folha salarial	-58,41%		
Resultado sobre arrecadação	-156,69%		

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo Governo.
Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R$ 176.117.503,71, verifica-se a existência de um déficit financeiro da ordem 58,41% da folha de salários dos servidores ativos.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300093

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.c. Resumo Estatístico – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 45: Ativos

Discriminação	Valores
População	55.935
Idade média atual	49
Idade média de admissão no serviço público	27
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R$ 8.446,72
Total da folha de salários mensal	**R$ 472.467.460,12**

Quadro 46: Aposentados

Discriminação	Valores
População	44.958
Idade média atual	67
Benefício médio	R$ 8.653,19
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 389.030.324,58**

Quadro 47: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	9.903
Idade média atual	65
Benefício médio	R$ 6.266,97
Total da folha de benefícios mensal	**R$ 62.061.845,72**

Quadro 48: Total

Discriminação	Valores
População	110.796
Total da folha de salários e benefícios mensal	R$ 923.559.630,42

11 Patrimônio do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/16, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 197.861.305,88 e é composto por Ativo Financeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300094

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 Custo Previdenciário – Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

12.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, foi utilizado o regime financeiro de Repartição Simples, onde o não há necessidade de formação de reservas financeiras para cobrir benefícios que ultrapasse o período de um ano.

Entretanto, para efeito de determinação do Custo Normal, replicou-se o resultado em termos percentuais já apontado no Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

12.b. Custo Normal

Quadro 49: Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R$ 1.138.126.864,69	18,53%
Invalidez com reversão ao dependente	R$ 369.138.826,59	6,01%
Pensão de ativos	R$ 171.978.155,48	2,80%
Auxílios	R$ 12.898.361,66	0,21%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	**R$ 1.692.142.208,43**	**27,55%**
Administração do Plano	R$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	**R$ 1.692.142.208,43**	**27,55%**

13 Reservas Matemáticas

O Fundo Previdenciário Financeiro é financiado pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, em que as receitas e despesas devem se equilibrar dentro do exercício anual, não havendo necessidade de formação de reserva financeira para pagamentos posteriores a este período.

Entretanto, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, calculamos os valores de reservas deste Fundo, utilizando-se como taxa de juros o percentual de 0,00% ao ano.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300095

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 50: Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Valores R$
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R$ 110.529.537.749,66)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R$ 5.160.901.448,49
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R$ 16.836.477.710,47)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R$ 504.010.266,96
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 4.062.975.893,18
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	**(R$ 117.638.127.851,50)**
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R$ 167.626.833.180,26)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R$ 6.367.063.172,27
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Apos. e Pens.	R$ 6.594.848.712,94
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos***	R$ 9.579.535.954,62
(+) Compensação Previdenciária*	R$ 5.347.295.978,45
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	**(R$ 139.738.089.361,98)**
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R$ 117.638.127.851,50)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R$ 139.738.089.361,98)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	**(R$ 257.376.217.213,48)**
(+) Ativo do Plano**	R$ 197.861.305,88
(+) Outros Créditos	R$ 0,00
Déficit Técnico Atuarial	**(R$ 257.178.355.907,60)**

* Para efeito de estimativa da Compensação Previdenciária, calculou-se o percentual da folha de aposentados que retorna ao RPPS como Compensação Previdenciária e aplicou-se tal percentual sobre o Valor Presente de Benefícios Futuros dos atuais ativos e aposentados.
** O ativo financeiro do Plano foi informado pelo RPPS nas "Informações Complementares" referente a 31/dez/16.
***Corresponde ao valor presente das contribuições futuras do ente público que tomaram como base a folha de salários;

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;

- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;

- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

Para estimar o valor presente do fluxo de Compensação Previdenciária, considerou-se que os valores a receber serão proporcionais a despesa corrente com pagamento de aposentadorias e que o valor presente total estimado de receitas deste encontro de contas é inferior a 10,00% do valor presente dos benefícios futuros

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300096

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

utilizado para cálculo das Reservas Matemáticas, partindo-se do pressuposto que atualmente o valor de receita deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência Social é de R$ 14.434.823,77 ao mês.

13.a. Fluxo Financeiro

A projeção do fluxo financeiro para este Fundo está apresentada no quadro seguinte.

Quadro 51: Fluxo Financeiro

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Ganho Financeiro	Saldo
2017	2.476.595.471,29	5.877.096.575,56	-3.400.501.104,27	0,00	0,00
2018	2.346.498.471,38	6.287.491.980,69	-3.940.993.509,31	0,00	0,00
2019	2.300.915.613,18	6.358.654.705,39	-4.057.739.092,21	0,00	0,00
2020	2.246.289.340,81	6.454.853.793,67	-4.208.564.452,86	0,00	0,00
2021	2.181.034.205,95	6.581.749.014,43	-4.400.714.808,48	0,00	0,00
2022	2.095.175.162,22	6.777.690.658,68	-4.682.515.496,46	0,00	0,00
2023	1.995.695.178,94	7.014.993.735,89	-5.019.298.556,95	0,00	0,00
2024	1.889.488.047,89	7.266.079.740,82	-5.376.591.692,93	0,00	0,00
2025	1.780.027.772,30	7.517.615.924,63	-5.737.588.152,33	0,00	0,00
2026	1.672.890.696,87	7.747.437.055,69	-6.074.546.358,82	0,00	0,00
2027	1.573.036.470,21	7.936.785.626,23	-6.363.749.156,02	0,00	0,00
2028	1.478.006.360,79	8.094.135.442,91	-6.616.129.082,12	0,00	0,00
2029	1.386.022.583,28	8.228.564.031,94	-6.842.541.448,66	0,00	0,00
2030	1.295.350.398,20	8.345.627.227,56	-7.050.276.829,36	0,00	0,00
2031	1.207.594.045,56	8.432.152.463,53	-7.224.558.417,97	0,00	0,00
2032	1.126.376.516,96	8.490.172.926,56	-7.363.796.409,60	0,00	0,00
2033	1.049.337.387,10	8.521.919.256,83	-7.472.581.869,73	0,00	0,00
2034	979.017.984,68	8.517.575.133,20	-7.538.557.148,52	0,00	0,00
2035	914.169.585,73	8.482.518.078,17	-7.568.348.492,44	0,00	0,00
2036	857.587.367,14	8.408.035.828,17	-7.550.448.461,03	0,00	0,00
2037	806.856.705,27	8.302.986.767,95	-7.496.130.062,68	0,00	0,00
2038	762.464.181,60	8.166.494.473,40	-7.404.030.291,80	0,00	0,00
2039	719.793.450,91	8.017.059.973,58	-7.297.266.522,67	0,00	0,00
2040	680.894.771,69	7.847.773.464,31	-7.166.878.692,62	0,00	0,00
2041	646.022.098,25	7.657.861.248,12	-7.011.839.149,87	0,00	0,00
2042	614.482.254,54	7.450.631.512,82	-6.836.149.258,28	0,00	0,00
2043	586.145.834,39	7.227.160.242,60	-6.641.014.408,21	0,00	0,00
2044	559.216.035,67	6.994.968.627,80	-6.435.752.592,13	0,00	0,00
2045	534.002.205,81	6.753.400.412,40	-6.219.398.206,59	0,00	0,00
2046	509.512.113,80	6.506.803.194,22	-5.997.291.080,42	0,00	0,00
2047	486.202.317,98	6.253.875.731,60	-5.767.673.413,62	0,00	0,00
2048	463.846.095,57	5.995.960.443,26	-5.532.114.347,69	0,00	0,00
2049	442.339.928,35	5.733.915.954,42	-5.291.576.026,07	0,00	0,00
2050	421.022.691,04	5.470.763.726,11	-5.049.741.035,07	0,00	0,00
2051	399.783.936,42	5.207.400.909,17	-4.807.616.972,75	0,00	0,00
2052	379.172.295,41	4.942.198.252,34	-4.563.025.956,93	0,00	0,00
2053	358.763.713,15	4.677.351.317,22	-4.318.587.604,07	0,00	0,00
2054	338.480.259,49	4.413.766.729,17	-4.075.286.469,68	0,00	0,00
2055	318.393.737,49	4.151.839.423,21	-3.833.445.685,72	0,00	0,00
2056	298.494.672,97	3.892.356.553,94	-3.593.861.880,97	0,00	0,00
2057	278.832.179,18	3.635.958.555,96	-3.357.126.376,78	0,00	0,00
2058	259.460.372,01	3.383.351.097,77	-3.123.890.725,76	0,00	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300097

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Receitas	Despesas	Diferença	Ganho Financeiro	Saldo
2059	240.438.225,09	3.135.303.192,94	-2.894.864.967,85	0,00	0,00
2060	221.828.894,16	2.892.638.389,28	-2.670.809.495,12	0,00	0,00
2061	203.699.030,27	2.656.225.813,36	-2.452.526.783,09	0,00	0,00
2062	186.117.439,18	2.426.962.689,17	-2.240.845.249,99	0,00	0,00
2063	169.153.436,31	2.205.752.886,20	-2.036.599.449,89	0,00	0,00
2064	152.874.975,45	1.993.482.519,15	-1.840.607.543,70	0,00	0,00
2065	137.346.628,93	1.790.993.607,81	-1.653.646.978,88	0,00	0,00
2066	122.627.549,79	1.599.057.505,42	-1.476.429.955,63	0,00	0,00
2067	108.769.631,36	1.418.350.898,02	-1.309.581.266,66	0,00	0,00
2068	95.815.882,74	1.249.434.622,90	-1.153.618.740,16	0,00	0,00
2069	83.798.877,75	1.092.733.440,70	-1.008.934.562,95	0,00	0,00
2070	72.739.511,02	948.519.816,50	-875.780.305,48	0,00	0,00
2071	62.646.336,32	816.905.291,18	-754.258.954,86	0,00	0,00
2072	53.515.407,36	697.838.405,21	-644.322.997,85	0,00	0,00
2073	45.330.432,55	591.106.717,13	-545.776.284,58	0,00	0,00
2074	38.063.328,40	496.344.019,52	-458.280.691,12	0,00	0,00
2075	31.675.067,09	413.041.391,14	-381.366.324,05	0,00	0,00
2076	26.116.982,63	340.564.230,19	-314.447.247,56	0,00	0,00
2077	21.332.456,50	278.174.233,61	-256.841.777,11	0,00	0,00
2078	17.258.786,34	225.053.765,44	-207.794.979,10	0,00	0,00
2079	13.829.279,39	180.333.155,46	-166.503.876,07	0,00	0,00
2080	10.975.408,48	143.118.812,55	-132.143.404,07	0,00	0,00
2081	8.628.845,13	112.519.736,35	-103.890.891,22	0,00	0,00
2082	6.723.195,41	87.670.153,18	-80.946.957,77	0,00	0,00
2083	5.195.451,31	67.748.441,75	-62.552.990,44	0,00	0,00
2084	3.987.008,76	51.990.407,55	-48.003.398,79	0,00	0,00
2085	3.044.305,88	39.697.606,06	-36.653.300,18	0,00	0,00
2086	2.319.187,52	30.242.096,65	-27.922.909,13	0,00	0,00
2087	1.769.048,58	23.068.310,55	-21.299.261,97	0,00	0,00
2088	1.356.837,17	17.693.093,19	-16.336.256,02	0,00	0,00
2089	1.050.959,52	13.704.462,86	-12.653.503,34	0,00	0,00
2090	825.127,37	10.759.622,33	-9.934.494,96	0,00	0,00
2091	658.101,01	8.581.606,30	-7.923.505,29	0,00	0,00
2092	533.298,07	6.954.181,91	-6.420.883,84	0,00	0,00
2093	438.264,74	5.714.951,58	-5.276.686,84	0,00	0,00
2094	364.019,68	4.746.799,60	-4.382.779,92	0,00	0,00
2095	304.355,34	3.968.779,47	-3.664.424,13	0,00	0,00
2096	255.148,04	3.327.118,45	-3.071.970,41	0,00	0,00
2097	213.737,93	2.787.132,69	-2.573.394,76	0,00	0,00

14 Análises de Variações de Resultados

A seguir, são analisadas as principais variações nas estatísticas e nos Custos e Reservas Matemáticas do Plano considerando esta avaliação atuarial e as dos anos anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300098

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Quadro 52: Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	61.149	40.490	9.118
Avaliação Atuarial 2016	61.518	40.976	9.391
Avaliação Atuarial 2017	55.935	44.958	9.903

Quadro 53: Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	R$ 7.954,90	R$ 8.284,48	R$ 5.645,20
Avaliação Atuarial 2016	R$ 8.103,87	R$ 8.450,02	R$ 5.894,31
Avaliação Atuarial 2017	R$ 8.446,72	R$ 8.653,19	R$ 6.266,97

Quadro 54: Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensionistas
Avaliação Atuarial 2015	R$ 486.433.957,35	R$ 335.438.546,64	R$ 51.472.931,89
Avaliação Atuarial 2016	R$ 498.533.644,45	R$ 346.248.138,02	R$ 55.353.426,01
Avaliação Atuarial 2017	R$ 472.467.460,12	R$ 389.030.324,58	R$ 62.061.845,72

Dos dados dispostos nos quadros acima pode ser feita a seguinte análise:

- redução de 9,08% pontos percentuais no número de participantes ativos, 5.583 servidores. Paralelo a isto, houve aumento do número de servidores aposentados, 3.982, e aumento de pensionistas, 512, que combinado com a variação dos valores médios de salários e benefícios resultou em aumento de 2,60% no gasto com pessoal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300099

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15 Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Governo do Distrito Federal e seus servidores vertem contribuições mensais para um fundo previdenciário.

Como prevê o artigo 73, § 1° e § 2° da Lei Distrita l nº 769, de 30 de julho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

Art. 73. *O RPPS/DF será financiado mediante o regime financeiro de repartição simples de reservas matemáticas e regime capitalizado, com a gestão de um fundo de natureza financeira e um fundo de natureza previdenciária, para coberta de benefícios previdenciários.*

§ 1° *Fica instituído o Fundo Financeiro de Previdência - SEGURIDADE SOCIAL, com a seguinte destinação e características:*

I- destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2006, bem como aos que já recebiam benefícios nessa data e os respectivos dependentes;

§ 2° *Fica instituído o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, com a seguinte destinação e características:*

I - destinado aos servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 1°de janeiro de 2007 e aos seus dependen tes.

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo GDF, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas o tempo de serviço anterior ao ingresso no Governo.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições normais vertidas ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300100

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- ***taxa de juros real***[12] utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 0,00% ao ano;
- ***tábuas biométricas***[13] utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – AT - 2000;
- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – AT - 2000; (male e female);
- Tábua de Entrada em Invalidez – Wyatt-85 - 10%; e
- Tábua de Mortalidade de Inválidos – AT - 2000;
- probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do GDF, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- ***crescimento salarial***[14] considerado foi de 1% ao ano;
- ***taxa de rotatividade***[15] considerada foi de 1% ao ano;
- ***custo administrativo***[16] considerado neste estudo corresponde a 0,00% do total da remuneração dos servidores ativos do GDF; e
- ***Geração Futura:*** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- ***Idade média de aposentadoria projetada***
    - Não professor do sexo Feminino: 60

[12] De acordo com o art. 9º. da Portaria MPS nº 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.
[13] Conforme art. 6º da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores a alcançadas na referida Portaria
[14] De acordo com o art. 8º da Portaria MPS n.º 403/08, o crescimento da remuneração real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1% ao ano.
[15] Conforme o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria MPS n.º 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.
[16] O art. 15º da Portaria MPS nº. 402/08 estabelece que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior. Neste estudo consideramos que a despesa administrativa será de 0,00% apenas sobre o total das remunerações.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300101

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Não professor do sexo Masculino: 64
- Professor do sexo Feminino: 55
- Professor do sexo Masculino: 60

- ***Principais estatísticas dos servidores ativos:***
  - Qtdd – Mulheres: 37.124
  - Qtdd – Homens: 18.811
  - Sal – Mulheres (Anual): R$ 3.936.019.387,80
  - Sal – homens (Anual): R$ 2.206.057.593,78
  - Folha Salarial - FS (Anual): R$ 6.142.076.981,58

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,21% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no GDF através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no GDF segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no GDF, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,21%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,21% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 18,36%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 11,91%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2017.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/16, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R$ 197.861.305,88 e é composto por Ativo Financeiro.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Distrital somem 27,55% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Atualmente, estão vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social 55.935 servidores ativos com data de admissão até 01/jan/07,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300102

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

44.958 aposentados e 9.903 pensionistas, sendo os benefícios financiados pelo regime financeiro de Repartição Simples.

A despesa previdenciária deste grupo evoluirá gradativamente, havendo, em determinado momento futuro a necessidade de aumento de participação financeira do Governo visto que à medida que o número de participantes ativos reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar, o valor da arrecadação com contribuição somada ao patrimônio do plano não será suficiente para cobrir as despesas correntes.

No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo.

Como o Custo Normal praticado atualmente é superior ao Custo Normal apurado na Avaliação Atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este é o parecer.

Adilson Moraes da Costa
Miba 1.032 MTE/RJ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300103

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 5. Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Anexo 5.a. Estatísticas dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstradas, comentadas e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, segmentadas da seguinte forma: estatística dos professores e dos "não professores".

Quadro 55: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	20.878	14.347	35.225
Folha salarial mensal	R$ 157.436.862,92	R$ 132.770.560,21	R$ 290.207.423,13
Salário médio	R$ 7.540,80	R$ 9.254,24	R$ 8.238,68
Idade mínima atual	29	28	28
Idade média atual	49	51	50
Idade máxima atual	72	72	72
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	28	27	28
Idade máxima de admissão	57	58	58
Idade média de aposentadoria projetada	60	64	61

A distribuição por sexo dos servidores ativos "não professores", como pode ser observado no quadro anterior, aponta para um número maior dos servidores do sexo feminino, ou seja, 59,27% do total do grupo. Nota-se, ainda, outras características das servidoras "não professoras" do sexo feminino em relação aos servidores do sexo masculino, a partir das médias apuradas, quais sejam: remuneração média inferior em 18,52%, idade média atual menor em 2 anos e idade de aposentadoria projetada menor em 4 anos.

Importante considerar neste estudo, a influência da variável "sexo" na apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior à do homem e permanece em gozo de benefício previdenciário por maior período de tempo. Além disso, a atual legislação previdenciária estabelece requisitos diferenciados aos servidores do sexo feminino, exigindo deles um menor tempo de contribuição para aposentadoria, que é ainda mais reduzido quando se trata de servidores professoras.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300104

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos "não professores".

Quadro 56: Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	16.246	4.464	20.710
Folha salarial mensal	R$ 145.333.859,22	R$ 36.926.177,77	R$ 182.260.037,00
Salário médio	R$ 8.945,82	R$ 8.271,99	R$ 8.800,58
Idade mínima atual	29	30	29
Idade média atual	46	49	47
Idade máxima atual	71	75	75
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	26	27	26
Idade máxima de admissão	58	57	58
Idade média de aposentadoria projetada	55	60	56

Atualmente, a população de servidores do magistério do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social corresponde a 37,03% do total dos servidores ativos deste grupo. Esta categoria possui características diferentes das demais, como, por exemplo, a sua distribuição por sexo, onde 78,45% do grupo são compostos por mulheres.

O quadro seguinte demonstra as variáveis estatísticas dos servidores professores e "não professores" do Governo do Distrito Federal vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social, de forma consolidada.

Quadro 57: Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	37.124	18.811	55.935
Folha salarial mensal	R$ 302.770.722,14	R$ 169.696.737,98	R$ 472.467.460,12
Salário médio	R$ 8.155,66	R$ 9.021,14	R$ 8.446,72
Idade mínima atual	29	28	28
Idade média atual	48	50	49
Idade máxima atual	72	75	75
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	27	27	27
Idade máxima de admissão	58	58	58
Idade média de aposentadoria projetada	57	63	59

Ante a consolidação dos dados, verifica-se que os servidores ativos do sexo feminino representam 66,37% do contingente total de servidores ativos. Relativamente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300105

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

às remunerações, verifica-se, ante as médias apuradas, que os servidores do sexo masculino percebem salários superiores em 10,61% aos salários das servidoras.

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

Quadro 58: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	0	0,00%	0,00%
26 a 30	54	0,10%	0,10%
31 a 35	1.598	2,85%	2,95%
36 a 40	6.497	11,62%	14,57%
41 a 45	10.344	18,49%	33,06%
46 a 50	14.789	26,44%	59,50%
51 a 55	12.726	22,75%	82,25%
56 a 60	6.374	11,40%	93,65%
61 a 65	2.582	4,61%	98,26%
66 a 70	960	1,72%	99,98%
71 a 75	11	0,02%	100,00%
Acima de 75	0	0,00%	100,00%
Total	55.935	100,00%	100,00%

Gráfico 13: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

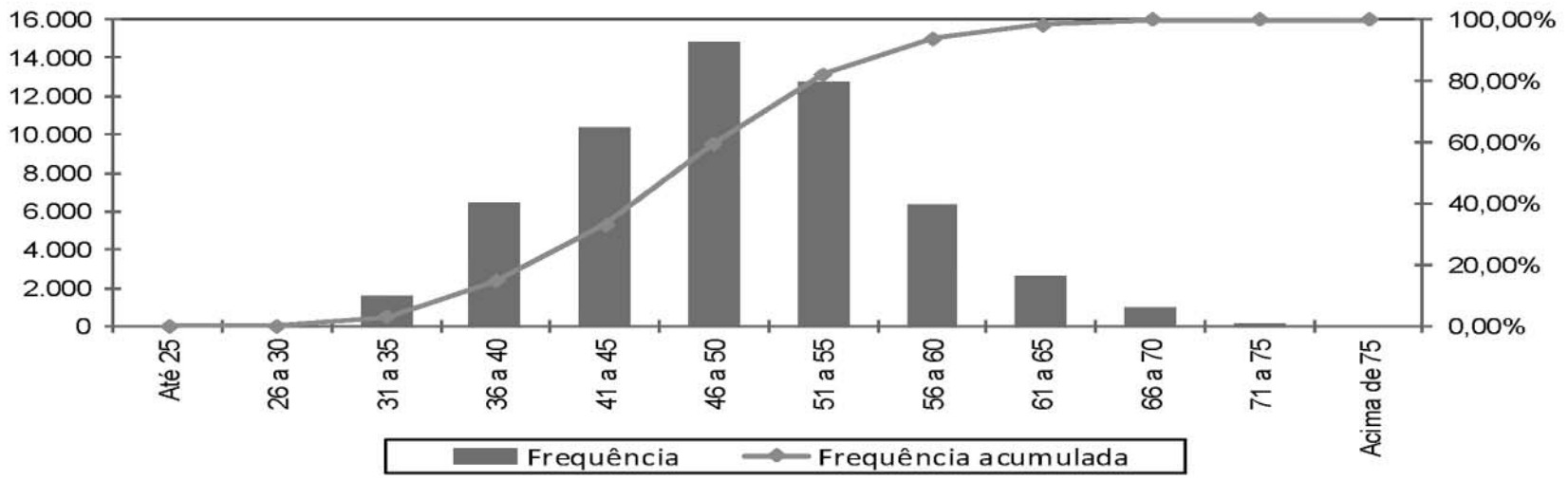

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300106

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 59: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	26.256	46,94%	46,94%
26 a 30	15.083	26,97%	73,91%
31 a 35	8.348	14,92%	88,83%
36 a 40	3.987	7,13%	95,96%
41 a 45	1.581	2,82%	98,78%
46 a 50	533	0,96%	99,74%
51 a 55	132	0,23%	99,97%
56 a 60	15	0,03%	100,00%
Acima de 60	0	0,00%	100,00%
Total	55.935	100,00%	100,00%

Gráfico 14: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

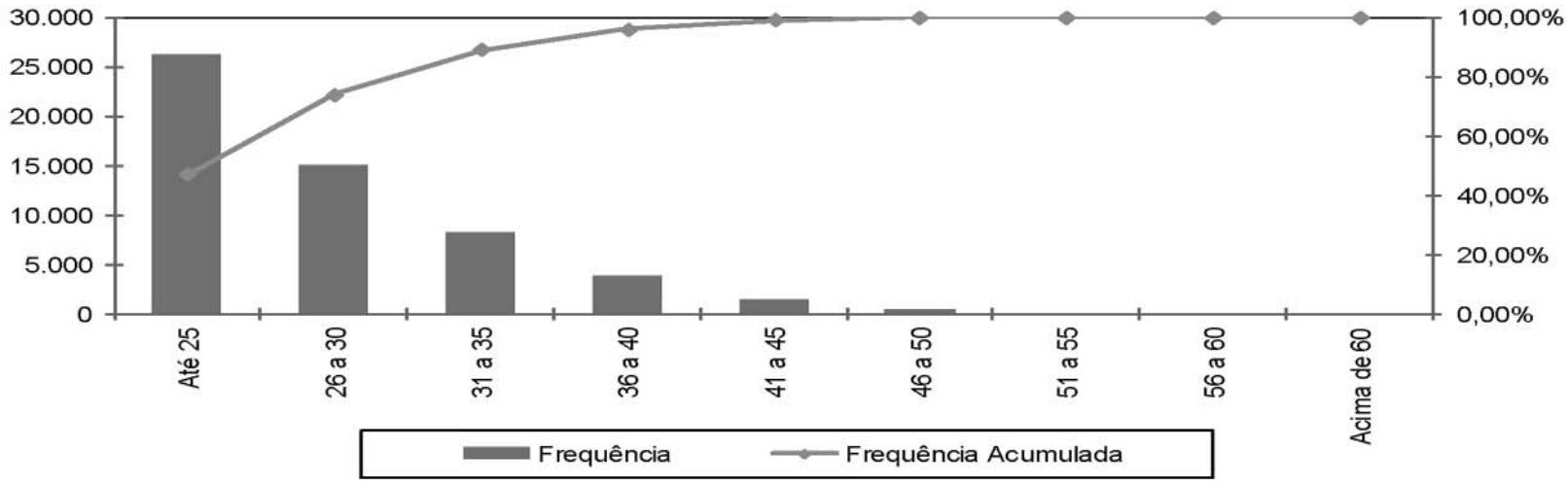

A menor e a maior idade de admissão registrada no Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social foram aos 18 e aos 58 anos, respectivamente, sendo que 88,83% do grupo foram admitidos até os 35 anos de idade.

Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz impacto importante na apuração do custo previdenciário de um Governo, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e Governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria. Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base nas faixas de contribuição atualmente praticadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300107

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estabelecer um modelo comparativo com a remuneração dos servidores do Governo vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.

Quadro 60: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	8	0,01%	0,01%
1.659,39 a 2.765,66	380	0,68%	0,69%
2.765,67 a 5.531,31	16.458	29,42%	30,12%
Acima de 5.531,31	39.089	69,88%	100,00%
Total	55.935	100,00%	100,00%

Gráfico 15: Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

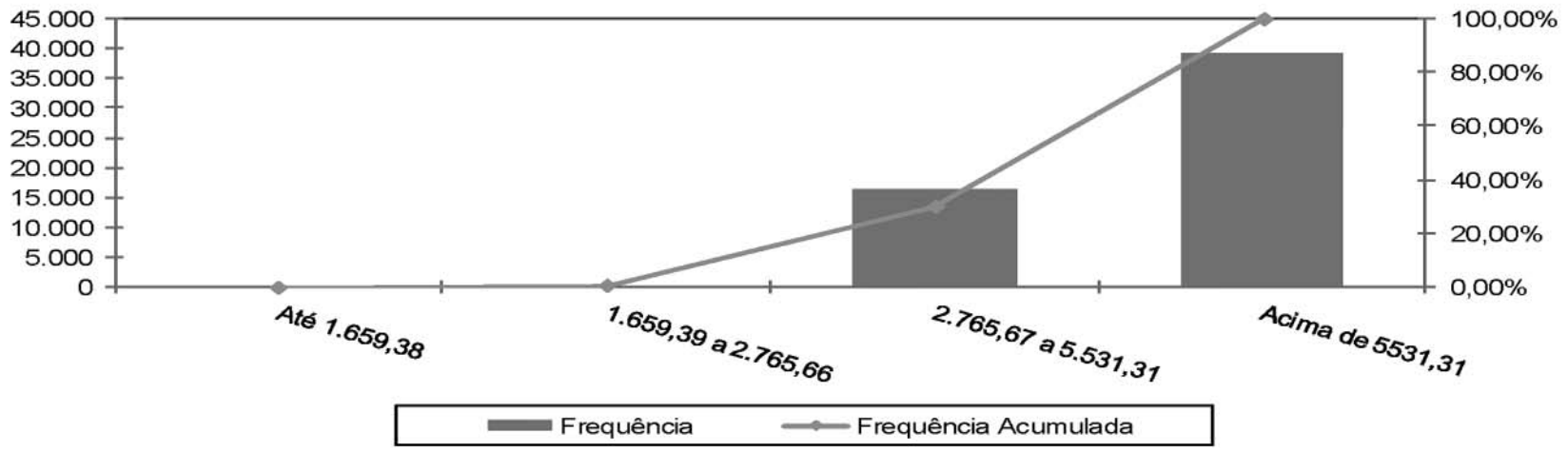

Observa-se que 69,88% dos servidores percebem salários acima de R$ 5.531,31 e que apenas uma pequena parcela, 0,01%, se situam na faixa salarial de até R$ 1.659,38.

Quadro 61: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo

Intervalo	População	Frequência	Frequência Acumulada
0 a 5	0	0,00%	0,00%
6 a 10	3.223	5,76%	5,76%
11 a 15	9.619	17,20%	22,96%
16 a 20	12.751	22,79%	45,75%
21 a 25	15.738	28,14%	73,89%
26 a 30	8.806	15,74%	89,63%
31 a 35	4.609	8,24%	97,87%
Acima de 35	1.189	2,13%	100,00%
Total	55.935	100,00%	100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300108

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 16: Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Governo

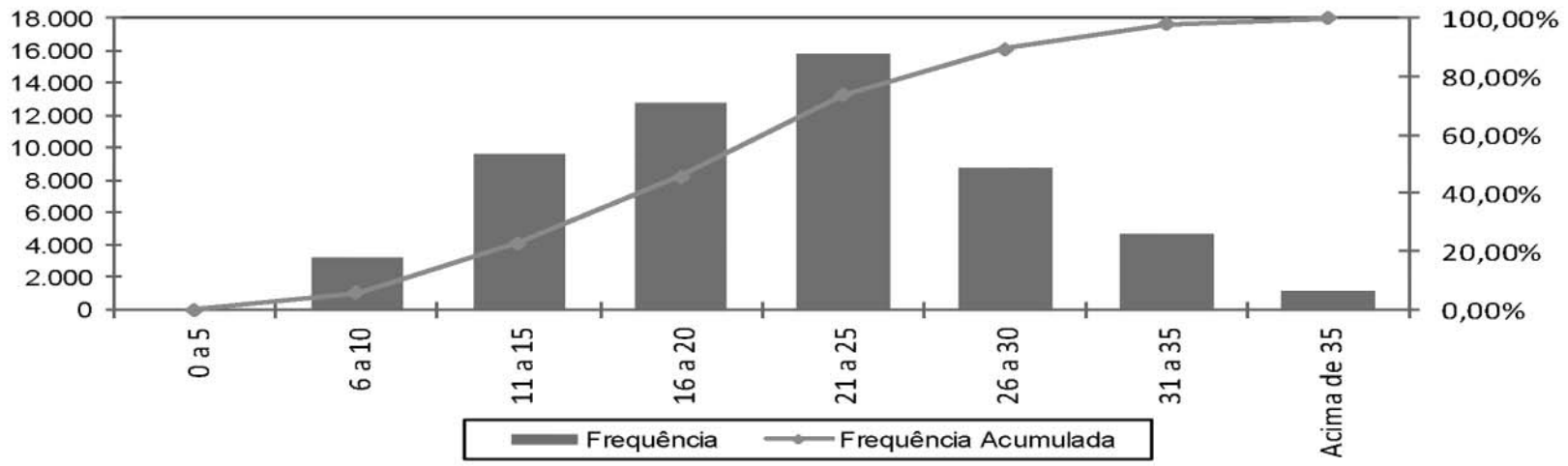

Percebe-se, ante o gráfico anterior, que 28,14% dos servidores ativos possuem entre 21 a 25 anos de tempo de contribuição no GDF.

Quadro 62: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	16	1	17
51 a 55	14.606	30	14.636
56 a 60	18.603	4.827	23.430
61 a 65	2.438	12.781	15.219
66 a 70	1.461	1.172	2.633
71 a 75	5	6	11
Acima de 75	0	0	0
Total	37.129	18.817	55.946

Gráfico 17: Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

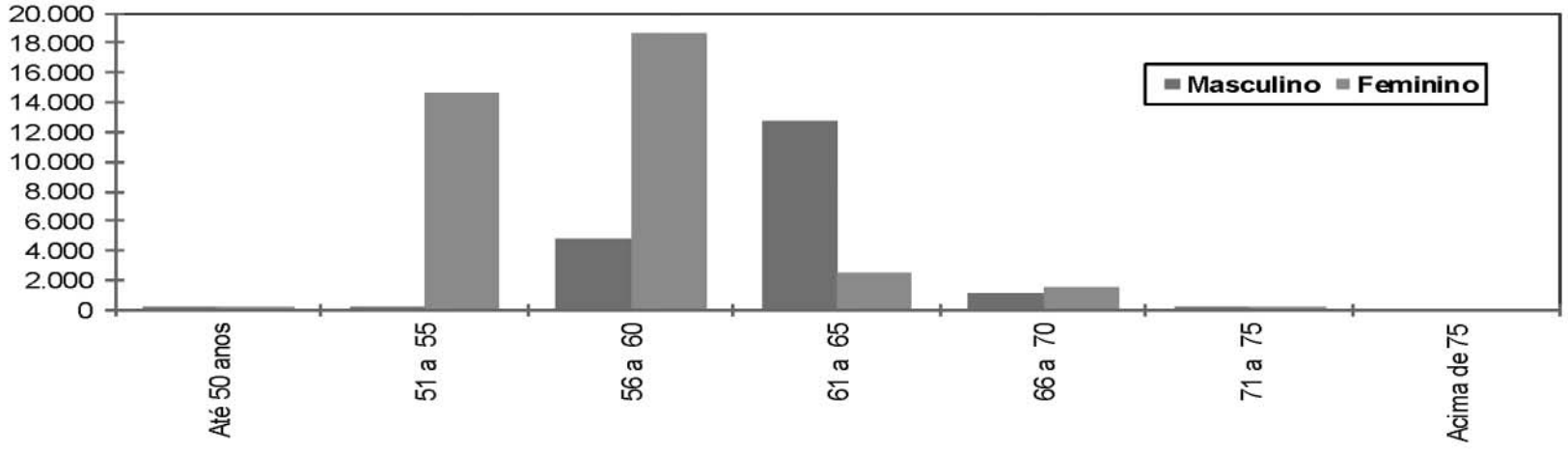

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentar-se-ão mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300109

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

68,08% da população de servidores preencherão os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 60 anos de idade.

Quadro 63: Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Categoria	População	Frequência
Casados	33.148	59,26%
Não casados	22.787	40,74%
Total	55.935	100,00%

A probabilidade de se deixar dependente vitalício em caso de morte foi calculada a partir da observação da frequência de servidores casados agrupados por faixa etária, ajustando-os por uma curva que mais se aproximasse da tendência que os dados indicam.

Anexo 5.b. Estatísticas dos Servidores Aposentados

A seguir, detalharemos as principais informações cadastrais do banco de dados de aposentados.

Quadro 64: Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	31.288	13.670	44.958
Folha Salarial	R$ 259.979.034,24	R$ 129.051.290,34	R$ 389.030.324,58
Salário Médio	R$ 8.309,23	R$ 9.440,47	R$ 8.653,19
Idade mínima	32	34	32
Idade Média	65	70	67
Idade máxima	103	111	111

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados do Governo do Distrito Federal aponta para um número menor de aposentados do sexo masculino, 30,41% do contingente total.

Estes servidores aposentados podem ser classificados por tipo de aposentadoria conforme a seguir:

Quadro 65: Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria

Aposentadoria	Estatística	Quantidade	Benefício Total	Benefício Médio	Idade Média
Invalidez	Masculino	1.962	R$ 13.605.081,49	R$ 6.934,29	66
	Feminino	3.282	R$ 17.604.359,40	R$ 5.363,91	60
Tempo de contribuição	Masculino	10.865	R$ 111.475.351,27	R$ 10.260,04	70
	Feminino	26.461	R$ 236.790.388,33	R$ 8.948,66	66
Idade	Masculino	332	R$ 1.396.192,35	R$ 4.205,40	75
	Feminino	676	R$ 2.688.844,66	R$ 3.977,58	71
Compulsória	Masculino	511	R$ 2.574.665,23	R$ 5.038,48	80
	Feminino	869	R$ 2.895.441,85	R$ 3.331,92	78
Total		44.958	R$ 389.030.324,58	R$ 8.653,19	67

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300110

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro 66: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantitativo	Freqüência	Freqüência acumulada
45 a 50	944	2,10%	2,10%
51 a 55	3.657	8,13%	10,23%
56 a 60	7.443	16,56%	26,79%
61 a 65	9.043	20,11%	46,90%
66 a 70	8.815	19,61%	66,51%
71 a 75	6.821	15,17%	81,68%
76 a 80	4.875	10,84%	92,52%
81 a 85	2.220	4,94%	97,46%
Acima de 85	1.140	2,54%	100,00%
Total	44.958	100,00%	

Gráfico 18: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária

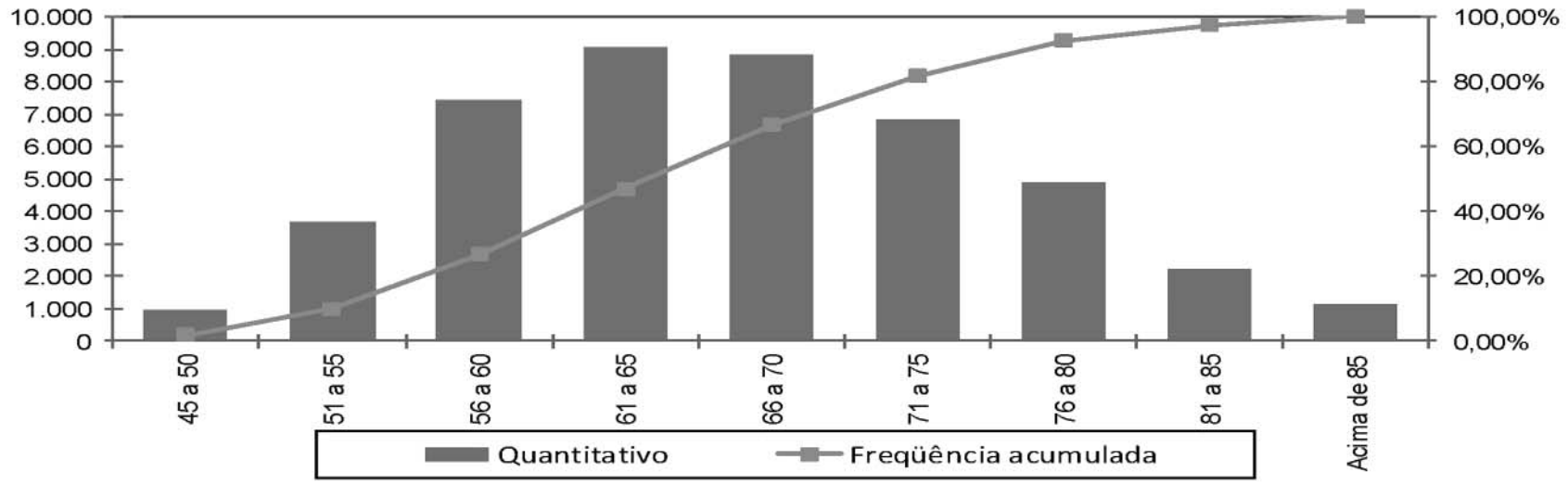

No universo de servidores aposentados do GDF estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez.

Quadro 67: Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Beneficio

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	709	1,58%	1,58%
1.659,39 a 2.765,66	2.433	5,41%	6,99%
2.765,67 a 5.531,31	11.255	25,03%	32,02%
Acima de 5.531,31	30.561	67,98%	100,00%
Total	44.958	100,00%	100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300111

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 19: Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício

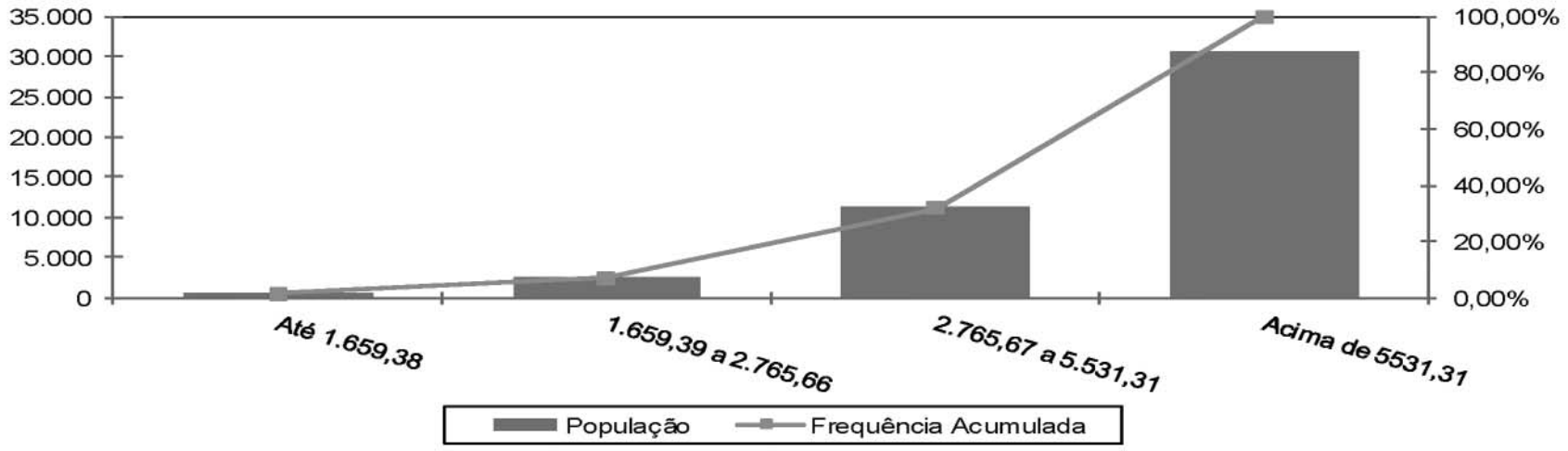

Como pode ser observado no gráfico anterior, 67,98% dos servidores aposentados percebem benefícios acima de R$ 5.531,31 e que apenas uma pequena parcela, 1,58%, percebe benefício de R$ 1.659,38.

Anexo 5.c. Estatísticas dos Pensionistas

Quadro 68: Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	8.059	1.844	9.903
Folha de Benefícios	R$ 50.815.311,77	R$ 11.246.533,95	R$ 62.061.845,72
Benefício médio	R$ 6.305,41	R$ 6.098,99	R$ 6.266,97
Idade mínima atual	6	2	2
Idade média atual	66	61	65
Idade máxima atual	115	104	115

O grupo de pensionistas do Governo do Distrito Federal está representado por 81,38% de mulheres, grupo este que percebe benefício médio superiores em 3,38% em relação ao dos homens.

Quadro 69: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

Intervalo - R$	População	Frequência	Frequência Acumulada
Até 1.659,38	277	2,80%	2,80%
1.659,39 a 2.765,66	910	9,19%	11,99%
2.765,67 a 5.531,31	4.610	46,55%	58,54%
Acima de 5531,31	4.106	41,46%	100,00%
Total	9.903	100,00%	100,00%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300112

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gráfico 20: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios

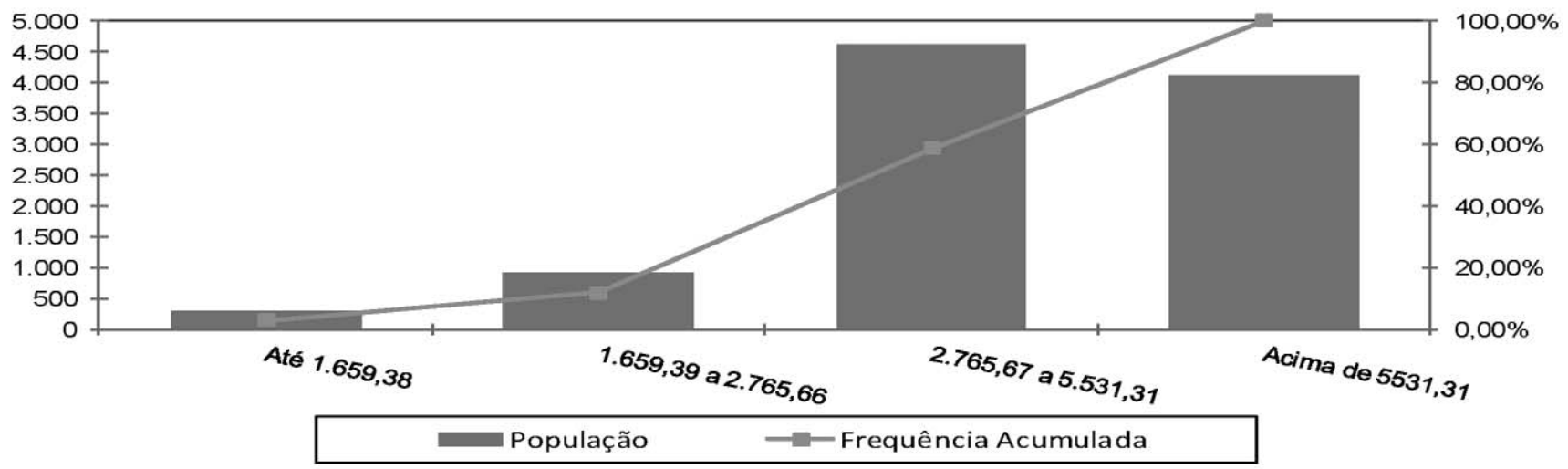

A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na terceira faixa, ou seja, 46,55% com benefícios de R$ 2.765,67 a R$ 5.531,31 e que apenas uma pequena parcela, 2,35%, percebe benefício de até R$ 1.659,38.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300113

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 6. Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

Data Base da Avaliação Atuarial: 31/dez/16;
Nº. de meses no cálculo do valor proporcional ao 1°. ano (considerando ano de 13 meses): 13 meses.

Quadro 70: Receitas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Contribuição Servidores Ativos	R$472.467.460,12	11,00%	R$ 675.628.467,97
Contribuição Aposentados	R$165.629.897,62	11,00%	R$ 236.850.753,60
Contribuição Pensionistas	R$18.035.937,59	11,00%	R$ 25.791.390,75
Contribuição do Ente - CN sem Tx.Adm.	R$472.467.460,12	22,00%	R$ 1.351.256.935,94
Contribuição Ente - Taxa de Adm.	R$472.467.460,12	0,00%	R$ 0,00
Contribuição Ente - Sem CS	R$472.467.460,12	0,00%	R$ 0,00
Compensação Previdenciária	R$14.389.840,23		R$ 187.067.923,02
Dívida para com o RPPS			R$ 0,00
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm.	R$472.467.460,12	22,00%	R$ 1.351.256.935,94
Contribuição Ente - CN + Tx.Adm +CS Atuarial			R$ 1.351.256.935,94

Quadro 71: Despesas

Referência	Base de Cálculo Mensal	Alíquota Apurada	Valor 13 meses
Aposentadorias			R$ 5.057.394.219,54
Pensões			R$ 806.803.994,36
Auxílios	R$472.467.460,12	0,21%	R$ 12.898.361,66
Despesas Administrativas	R$472.467.460,12	0,00%	R$ 0,00
Total de Despesas			
Aposentadorias + Pensões + Auxílios			R$ 5.877.096.575,56
Aposentadorias + Pensões			R$ 5.864.198.213,90

Quadro 72: Recursos Financeiros

Referência	Valor
Valor em 31/12/16	R$197.861.305,88
Diferença entre receitas e despesas operacionais ao longo do ano	(R$3.400.501.104,27)
Ganho financeiro	R$0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300114

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 7. Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa

Anexo 7.a. Quantitativo de Participantes

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2017	55.935	0	55.935	44.958	9.903	0	0	54.861	110.796
2018	50.715	0	50.715	44.018	9.641	4.428	120	58.207	108.922
2019	48.777	0	48.777	43.032	9.374	5.644	250	58.299	107.076
2020	46.569	0	46.569	42.001	9.100	7.131	389	58.621	105.190
2021	44.088	0	44.088	40.924	8.822	8.892	539	59.178	103.266
2022	41.026	0	41.026	39.803	8.540	11.237	700	60.280	101.306
2023	37.674	0	37.674	38.639	8.255	13.878	873	61.645	99.319
2024	34.148	0	34.148	37.433	7.967	16.705	1.058	63.163	97.310
2025	30.593	0	30.593	36.188	7.678	19.571	1.256	64.692	95.285
2026	27.212	0	27.212	34.906	7.388	22.275	1.467	66.036	93.247
2027	24.149	0	24.149	33.590	7.096	24.669	1.693	67.048	91.197
2028	21.255	0	21.255	32.244	6.807	26.897	1.933	67.881	89.136
2029	18.565	0	18.565	30.871	6.520	28.920	2.189	68.500	87.065
2030	15.952	0	15.952	29.477	6.235	30.858	2.460	69.031	84.983
2031	13.551	0	13.551	28.066	5.954	32.574	2.748	69.343	82.895
2032	11.446	0	11.446	26.643	5.678	33.983	3.053	69.356	80.802
2033	9.534	0	9.534	25.214	5.406	35.177	3.374	69.170	78.704
2034	7.841	0	7.841	23.783	5.139	36.128	3.711	68.762	76.602
2035	6.355	0	6.355	22.358	4.878	36.842	4.065	68.143	74.498

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300115

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2036	5.147	0	5.147	20.944	4.624	37.245	4.433	67.246	72.393
2037	4.125	0	4.125	19.546	4.377	37.424	4.815	66.161	70.286
2038	3.332	0	3.332	18.170	4.137	37.329	5.209	64.846	68.179
2039	2.593	0	2.593	16.823	3.905	37.134	5.614	63.476	66.069
2040	2.008	0	2.008	15.510	3.681	36.737	6.025	61.953	63.961
2041	1.525	0	1.525	14.235	3.465	36.187	6.440	60.328	61.853
2042	1.123	0	1.123	13.005	3.257	35.505	6.856	58.623	59.746
2043	824	0	824	11.823	3.058	34.668	7.268	56.817	57.641
2044	604	0	604	10.694	2.867	33.700	7.672	54.933	55.538
2045	437	0	437	9.622	2.685	32.629	8.063	52.999	53.436
2046	285	0	285	8.609	2.511	31.495	8.435	51.050	51.335
2047	184	0	184	7.658	2.346	30.265	8.784	49.054	49.237
2048	121	0	121	6.772	2.189	28.957	9.103	47.021	47.142
2049	77	0	77	5.951	2.040	27.593	9.388	44.972	45.049
2050	40	0	40	5.196	1.900	26.193	9.631	42.919	42.959
2051	10	0	10	4.506	1.767	24.763	9.828	40.864	40.874
2052	3	0	3	3.880	1.642	23.296	9.974	38.792	38.795
2053	1	0	1	3.318	1.524	21.815	10.065	36.722	36.723
2054	0	0	0	2.816	1.414	20.335	10.097	34.662	34.662
2055	0	0	0	2.372	1.310	18.865	10.067	32.615	32.615

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300116

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2056	0	0	0	1.983	1.213	17.414	9.975	30.585	30.585
2057	0	0	0	1.644	1.123	15.992	9.819	28.579	28.579
2058	0	0	0	1.352	1.040	14.607	9.602	26.601	26.601
2059	0	0	0	1.104	962	13.267	9.326	24.658	24.658
2060	0	0	0	893	890	11.980	8.993	22.757	22.757
2061	0	0	0	717	824	10.753	8.611	20.905	20.905
2062	0	0	0	571	763	9.592	8.184	19.110	19.110
2063	0	0	0	451	707	8.500	7.720	17.379	17.379
2064	0	0	0	354	656	7.483	7.226	15.718	15.718
2065	0	0	0	275	609	6.541	6.710	14.136	14.136
2066	0	0	0	213	566	5.677	6.181	12.637	12.637
2067	0	0	0	163	527	4.890	5.647	11.227	11.227
2068	0	0	0	125	492	4.179	5.115	9.911	9.911
2069	0	0	0	95	459	3.543	4.593	8.690	8.690
2070	0	0	0	72	429	2.978	4.087	7.566	7.566
2071	0	0	0	54	402	2.481	3.604	6.541	6.541
2072	0	0	0	41	377	2.048	3.147	5.613	5.613
2073	0	0	0	30	354	1.674	2.722	4.781	4.781
2074	0	0	0	23	333	1.355	2.330	4.040	4.040
2075	0	0	0	17	313	1.085	1.973	3.388	3.388

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300117

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Ativos Existentes	Ativos Futuros	Total de Ativos	Aposentados Atuais	Pensionistas Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2076	0	0	0	13	295	859	1.653	2.819	2.819
2077	0	0	0	9	277	672	1.368	2.327	2.327
2078	0	0	0	7	260	520	1.119	1.906	1.906
2079	0	0	0	5	245	396	904	1.550	1.550
2080	0	0	0	4	229	298	720	1.251	1.251
2081	0	0	0	3	215	221	565	1.002	1.002
2082	0	0	0	2	200	161	436	799	799
2083	0	0	0	1	186	115	330	633	633
2084	0	0	0	1	173	81	246	500	500
2085	0	0	0	1	159	55	179	394	394
2086	0	0	0	0	146	37	127	311	311
2087	0	0	0	0	133	24	88	246	246
2088	0	0	0	0	121	15	59	196	196
2089	0	0	0	0	109	9	39	157	157
2090	0	0	0	0	98	6	24	128	128
2091	0	0	0	0	87	3	15	105	105
2092	0	0	0	0	77	2	9	87	87
2093	0	0	0	0	67	1	5	73	73
2094	0	0	0	0	58	0	3	61	61
2095	0	0	0	0	50	0	1	52	52
2096	0	0	0	0	43	0	1	44	44
2097	0	0	0	0	36	0	0	37	37

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300118

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 7.b. Remunerações e Benefícios

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2017	6.142.076.981,58	0,00	6.142.076.981,58	12.898.361,66	0,00	12.898.361,66	5.057.394.219,54	806.803.994,36	5.864.198.213,90	5.877.096.575,56	12.019.173.557,14
2018	5.652.234.438,54	0,00	5.652.234.438,54	501.127.095,31	0,00	501.127.095,31	5.001.522.968,90	784.841.916,47	5.786.364.885,37	6.287.491.980,69	11.939.726.419,22
2019	5.497.491.825,64	0,00	5.497.491.825,64	656.646.888,97	0,00	656.646.888,97	4.939.623.081,09	762.384.735,33	5.702.007.816,42	6.358.654.705,39	11.856.146.531,03
2020	5.309.510.605,24	0,00	5.309.510.605,24	844.010.783,02	0,00	844.010.783,02	4.871.375.154,28	739.467.856,37	5.610.843.010,65	6.454.853.793,67	11.764.364.398,91
2021	5.082.168.149,37	0,00	5.082.168.149,37	1.069.131.424,18	0,00	1.069.131.424,18	4.796.487.178,80	716.130.411,45	5.512.617.590,25	6.581.749.014,43	11.663.917.163,80
2022	4.776.305.862,86	0,00	4.776.305.862,86	1.370.578.851,68	0,00	1.370.578.851,68	4.714.679.507,15	692.432.299,85	5.407.111.807,00	6.777.690.658,68	11.553.996.521,54
2023	4.419.531.336,72	0,00	4.419.531.336,72	1.720.738.572,48	0,00	1.720.738.572,48	4.625.737.661,63	668.517.501,78	5.294.255.163,41	7.014.993.735,89	11.434.525.072,61
2024	4.039.157.037,46	0,00	4.039.157.037,46	2.092.389.544,50	0,00	2.092.389.544,50	4.529.297.503,21	644.392.693,11	5.173.690.196,32	7.266.079.740,82	11.305.236.778,27
2025	3.648.815.244,92	0,00	3.648.815.244,92	2.471.887.186,46	0,00	2.471.887.186,46	4.425.536.066,80	620.192.671,37	5.045.728.738,17	7.517.615.924,63	11.166.431.169,56
2026	3.270.565.628,96	0,00	3.270.565.628,96	2.837.276.686,10	0,00	2.837.276.686,10	4.314.217.973,75	595.942.395,84	4.910.160.369,59	7.747.437.055,69	11.018.002.684,65
2027	2.923.805.877,06	0,00	2.923.805.877,06	3.169.209.180,61	0,00	3.169.209.180,61	4.195.993.591,12	571.582.854,51	4.767.576.445,62	7.936.785.626,23	10.860.591.503,29
2028	2.599.111.493,95	0,00	2.599.111.493,95	3.476.857.371,91	0,00	3.476.857.371,91	4.069.815.066,44	547.463.004,57	4.617.278.071,00	8.094.135.442,91	10.693.246.936,86
2029	2.288.982.100,77	0,00	2.288.982.100,77	3.767.514.631,77	0,00	3.767.514.631,77	3.937.580.569,45	523.468.830,72	4.461.049.400,17	8.228.564.031,94	10.517.546.132,71
2030	1.986.866.615,95	0,00	1.986.866.615,95	4.047.450.794,32	0,00	4.047.450.794,32	3.798.391.265,76	499.785.167,48	4.298.176.433,24	8.345.627.227,56	10.332.493.843,50
2031	1.700.691.361,41	0,00	1.700.691.361,41	4.308.577.939,49	0,00	4.308.577.939,49	3.647.114.575,98	476.459.948,07	4.123.574.524,04	8.432.152.463,53	10.132.843.824,94
2032	1.440.967.745,00	0,00	1.440.967.745,00	4.540.242.711,65	0,00	4.540.242.711,65	3.496.414.108,07	453.516.106,85	3.949.930.214,92	8.490.172.926,56	9.931.140.671,56
2033	1.200.020.847,83	0,00	1.200.020.847,83	4.749.718.523,40	0,00	4.749.718.523,40	3.341.183.716,52	431.017.016,91	3.772.200.733,43	8.521.919.256,83	9.721.940.104,66
2034	987.837.715,62	0,00	987.837.715,62	4.926.832.684,79	0,00	4.926.832.684,79	3.181.768.125,86	408.974.322,54	3.590.742.448,41	8.517.575.133,20	9.505.412.848,82
2035	799.382.217,55	0,00	799.382.217,55	5.076.244.325,50	0,00	5.076.244.325,50	3.018.778.077,71	387.495.674,95	3.406.273.752,67	8.482.518.078,17	9.281.900.295,71

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300119

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2036	645.154.319,08	0,00	645.154.319,08	5.187.201.743,74	0,00	5.187.201.743,74	2.854.232.758,10	366.601.326,33	3.220.834.084,42	8.408.035.828,17	9.053.190.147,25
2037	515.773.836,41	0,00	515.773.836,41	5.268.614.597,45	0,00	5.268.614.597,45	2.688.044.579,56	346.327.590,94	3.034.372.170,50	8.302.986.767,95	8.818.760.604,36
2038	412.919.746,83	0,00	412.919.746,83	5.318.462.433,66	0,00	5.318.462.433,66	2.521.335.131,26	326.696.908,48	2.848.032.039,74	8.166.494.473,40	8.579.414.220,22
2039	318.294.815,47	0,00	318.294.815,47	5.354.428.642,27	0,00	5.354.428.642,27	2.354.896.561,87	307.734.769,44	2.662.631.331,31	8.017.059.973,58	8.335.354.789,04
2040	239.721.506,24	0,00	239.721.506,24	5.368.322.443,30	0,00	5.368.322.443,30	2.189.989.619,28	289.461.401,73	2.479.451.021,01	7.847.773.464,31	8.087.494.970,56
2041	178.149.637,74	0,00	178.149.637,74	5.358.788.063,17	0,00	5.358.788.063,17	2.027.180.781,20	271.892.403,74	2.299.073.184,94	7.657.861.248,12	7.836.010.885,85
2042	130.708.498,79	0,00	130.708.498,79	5.328.237.478,80	0,00	5.328.237.478,80	1.867.354.849,84	255.039.184,18	2.122.394.034,02	7.450.631.512,82	7.581.340.011,61
2043	96.755.592,31	0,00	96.755.592,31	5.276.878.300,12	0,00	5.276.878.300,12	1.711.372.836,90	238.909.105,57	1.950.281.942,47	7.227.160.242,60	7.323.915.834,91
2044	69.094.731,92	0,00	69.094.731,92	5.211.403.714,79	0,00	5.211.403.714,79	1.560.059.450,65	223.505.462,37	1.783.564.913,02	6.994.968.627,80	7.064.063.359,72
2045	48.816.370,93	0,00	48.816.370,93	5.130.381.678,08	0,00	5.130.381.678,08	1.414.191.057,76	208.827.676,56	1.623.018.734,32	6.753.400.412,40	6.802.216.783,33
2046	31.901.466,36	0,00	31.901.466,36	5.037.447.289,65	0,00	5.037.447.289,65	1.274.484.419,48	194.871.485,08	1.469.355.904,56	6.506.803.194,22	6.538.704.660,58
2047	20.036.741,92	0,00	20.036.741,92	4.930.663.357,24	0,00	4.930.663.357,24	1.141.583.188,97	181.629.185,39	1.323.212.374,36	6.253.875.731,60	6.273.912.473,52
2048	12.222.711,67	0,00	12.222.711,67	4.810.824.059,20	0,00	4.810.824.059,20	1.016.046.363,70	169.090.020,37	1.185.136.384,07	5.995.960.443,26	6.008.183.154,94
2049	7.945.900,97	0,00	7.945.900,97	4.678.338.717,02	0,00	4.678.338.717,02	898.336.689,99	157.240.547,41	1.055.577.237,40	5.733.915.954,42	5.741.861.855,39
2050	4.499.433,55	0,00	4.499.433,55	4.535.887.385,84	0,00	4.535.887.385,84	788.811.290,81	146.065.049,46	934.876.340,27	5.470.763.726,11	5.475.263.159,66
2051	1.339.870,35	0,00	1.339.870,35	4.384.138.365,33	0,00	4.384.138.365,33	687.716.892,78	135.545.651,06	823.262.543,83	5.207.400.909,17	5.208.740.779,52
2052	509.341,12	0,00	509.341,12	4.221.351.525,64	0,00	4.221.351.525,64	595.183.408,18	125.663.318,52	720.846.726,70	4.942.198.252,34	4.942.707.593,46
2053	211.736,76	0,00	211.736,76	4.049.730.593,54	0,00	4.049.730.593,54	511.222.221,72	116.398.501,95	627.620.723,67	4.677.351.317,22	4.677.563.053,98
2054	0,00	0,00	0,00	3.870.308.024,87	0,00	3.870.308.024,87	435.727.443,58	107.731.260,71	543.458.704,30	4.413.766.729,17	4.413.766.729,17
2055	0,00	0,00	0,00	3.683.717.057,14	0,00	3.683.717.057,14	368.481.029,89	99.641.336,19	468.122.366,07	4.151.839.423,21	4.151.839.423,21

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300120

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2056	0,00	0,00	0,00	3.491.088.772,13	0,00	3.491.088.772,13	309.159.709,93	92.108.071,88	401.267.781,81	3.892.356.553,94	3.892.356.553,94
2057	0,00	0,00	0,00	3.293.501.672,59	0,00	3.293.501.672,59	257.346.668,93	85.110.214,44	342.456.883,37	3.635.958.555,96	3.635.958.555,96
2058	0,00	0,00	0,00	3.092.177.494,37	0,00	3.092.177.494,37	212.547.712,09	78.625.891,32	291.173.603,41	3.383.351.097,77	3.383.351.097,77
2059	0,00	0,00	0,00	2.888.460.787,46	0,00	2.888.460.787,46	174.209.939,68	72.632.465,80	246.842.405,48	3.135.303.192,94	3.135.303.192,94
2060	0,00	0,00	0,00	2.683.792.541,80	0,00	2.683.792.541,80	141.739.253,66	67.106.593,82	208.845.847,48	2.892.638.389,28	2.892.638.389,28
2061	0,00	0,00	0,00	2.479.679.544,03	0,00	2.479.679.544,03	114.522.108,42	62.024.160,91	176.546.269,32	2.656.225.813,36	2.656.225.813,36
2062	0,00	0,00	0,00	2.277.659.111,59	0,00	2.277.659.111,59	91.943.141,65	57.360.435,94	149.303.577,59	2.426.962.689,17	2.426.962.689,17
2063	0,00	0,00	0,00	2.079.261.735,39	0,00	2.079.261.735,39	73.401.012,47	53.090.138,34	126.491.150,80	2.205.752.886,20	2.205.752.886,20
2064	0,00	0,00	0,00	1.885.971.198,82	0,00	1.885.971.198,82	58.323.771,46	49.187.548,87	107.511.320,33	1.993.482.519,15	1.993.482.519,15
2065	0,00	0,00	0,00	1.699.187.673,45	0,00	1.699.187.673,45	46.179.236,28	45.626.698,08	91.805.934,35	1.790.993.607,81	1.790.993.607,81
2066	0,00	0,00	0,00	1.520.193.777,92	0,00	1.520.193.777,92	36.482.172,98	42.381.554,52	78.863.727,51	1.599.057.505,42	1.599.057.505,42
2067	0,00	0,00	0,00	1.350.124.297,00	0,00	1.350.124.297,00	28.800.365,84	39.426.235,18	68.226.601,02	1.418.350.898,02	1.418.350.898,02
2068	0,00	0,00	0,00	1.189.942.868,22	0,00	1.189.942.868,22	22.756.463,44	36.735.291,24	59.491.754,69	1.249.434.622,90	1.249.434.622,90
2069	0,00	0,00	0,00	1.040.423.245,05	0,00	1.040.423.245,05	18.026.199,71	34.283.995,94	52.310.195,65	1.092.733.440,70	1.092.733.440,70
2070	0,00	0,00	0,00	902.135.453,18	0,00	902.135.453,18	14.335.863,50	32.048.499,82	46.384.363,32	948.519.816,50	948.519.816,50
2071	0,00	0,00	0,00	775.440.259,98	0,00	775.440.259,98	11.459.055,37	30.005.975,83	41.465.031,20	816.905.291,18	816.905.291,18
2072	0,00	0,00	0,00	660.491.563,95	0,00	660.491.563,95	9.212.165,21	28.134.676,05	37.346.841,26	697.838.405,21	697.838.405,21
2073	0,00	0,00	0,00	557.244.383,87	0,00	557.244.383,87	7.448.449,40	26.413.883,86	33.862.333,26	591.106.717,13	591.106.717,13
2074	0,00	0,00	0,00	465.466.260,84	0,00	465.466.260,84	6.053.785,70	24.823.972,97	30.877.758,67	496.344.019,52	496.344.019,52
2075	0,00	0,00	0,00	384.754.187,98	0,00	384.754.187,98	4.940.653,00	23.346.550,16	28.287.203,16	413.041.391,14	413.041.391,14

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300121

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Atuais	Remuneração Integral dos Servidores Ativos Futuros	Total das Remunerações dos Servidores Ativos	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais	Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros	Total de Benefícios Futuros de Ativos	Benefícios dos Aposentados Atuais	Benefícios dos Pensionistas Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. Atuais	Total de Benefícios de Apos. e Pens. (Atuais e Futuros)	Total
2076	0,00	0,00	0,00	314.556.407,84	0,00	314.556.407,84	4.043.249,50	21.964.572,85	26.007.822,35	340.564.230,19	340.564.230,19
2077	0,00	0,00	0,00	254.198.428,67	0,00	254.198.428,67	3.313.282,83	20.662.522,12	23.975.804,95	278.174.233,61	278.174.233,61
2078	0,00	0,00	0,00	202.911.871,77	0,00	202.911.871,77	2.715.286,22	19.426.607,45	22.141.893,67	225.053.765,44	225.053.765,44
2079	0,00	0,00	0,00	159.865.258,14	0,00	159.865.258,14	2.222.937,63	18.244.959,68	20.467.897,31	180.333.155,46	180.333.155,46
2080	0,00	0,00	0,00	124.194.672,69	0,00	124.194.672,69	1.816.455,74	17.107.684,11	18.924.139,85	143.118.812,55	143.118.812,55
2081	0,00	0,00	0,00	95.032.137,30	0,00	95.032.137,30	1.480.744,77	16.006.854,28	17.487.599,05	112.519.736,35	112.519.736,35
2082	0,00	0,00	0,00	71.530.024,06	0,00	71.530.024,06	1.203.669,22	14.936.459,89	16.140.129,12	87.670.153,18	87.670.153,18
2083	0,00	0,00	0,00	52.880.696,63	0,00	52.880.696,63	975.398,13	13.892.346,98	14.867.745,12	67.748.441,75	67.748.441,75
2084	0,00	0,00	0,00	38.330.535,81	0,00	38.330.535,81	787.768,58	12.872.103,15	13.659.871,73	51.990.407,55	51.990.407,55
2085	0,00	0,00	0,00	27.188.758,38	0,00	27.188.758,38	633.918,24	11.874.929,44	12.508.847,68	39.697.606,06	39.697.606,06
2086	0,00	0,00	0,00	18.832.556,46	0,00	18.832.556,46	508.063,00	10.901.477,20	11.409.540,19	30.242.096,65	30.242.096,65
2087	0,00	0,00	0,00	12.709.238,95	0,00	12.709.238,95	405.332,45	9.953.739,15	10.359.071,60	23.068.310,55	23.068.310,55
2088	0,00	0,00	0,00	8.336.546,16	0,00	8.336.546,16	321.722,94	9.034.824,09	9.356.547,03	17.693.093,19	17.693.093,19
2089	0,00	0,00	0,00	5.301.935,68	0,00	5.301.935,68	253.853,49	8.148.673,68	8.402.527,17	13.704.462,86	13.704.462,86
2090	0,00	0,00	0,00	3.260.926,85	0,00	3.260.926,85	198.944,66	7.299.750,82	7.498.695,49	10.759.622,33	10.759.622,33
2091	0,00	0,00	0,00	1.934.210,04	0,00	1.934.210,04	154.694,03	6.492.702,22	6.647.396,26	8.581.606,30	8.581.606,30
2092	0,00	0,00	0,00	1.102.988,39	0,00	1.102.988,39	119.215,19	5.731.978,33	5.851.193,52	6.954.181,91	6.954.181,91
2093	0,00	0,00	0,00	602.459,91	0,00	602.459,91	90.984,55	5.021.507,12	5.112.491,67	5.714.951,58	5.714.951,58
2094	0,00	0,00	0,00	313.684,47	0,00	313.684,47	68.678,45	4.364.436,68	4.433.115,13	4.746.799,60	4.746.799,60
2095	0,00	0,00	0,00	154.678,87	0,00	154.678,87	51.186,68	3.762.913,91	3.814.100,60	3.968.779,47	3.968.779,47
2096	0,00	0,00	0,00	71.577,00	0,00	71.577,00	37.631,48	3.217.909,97	3.255.541,46	3.327.118,45	3.327.118,45
2097	0,00	0,00	0,00	30.691,86	0,00	30.691,86	27.243,17	2.729.197,66	2.756.440,83	2.787.132,69	2.787.132,69

Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Atuais: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos servidores ativos atuais.
Benefícios Futuros dos Servidores Ativos Futuros: Despesas com as aposentadorias, os auxílios e as pensões decorrentes dos futuros servidores ativos.
Benefícios dos Aposentados atuais: Despesas com os proventos das aposentadorias e das pensões decorrentes dos atuais servidores aposentados.
Benefícios dos Pensionistas Atuais: Despesas com os proventos dos atuais pensionistas.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300122

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo 7.c. Fluxo de Caixa

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2017	1.351.256.935,95	938.270.612,32	187.067.923,02	0,00	0	2.476.595.471,29	5.864.198.213,90	12.898.361,66	0,00	5.877.096.575,56	-3.400.501.104,27	0,00
2018	1.243.491.576,48	902.814.543,90	200.192.351,00	0,00	0,00	2.346.498.471,38	6.275.622.288,37	11.869.692,32	0,00	6.287.491.980,69	-3.940.993.509,31	0,00
2019	1.209.448.201,64	888.994.603,42	202.472.808,12	0,00	0,00	2.300.915.613,18	6.347.109.972,56	11.544.732,83	0,00	6.358.654.705,39	-4.057.739.092,21	0,00
2020	1.168.092.333,15	872.642.855,76	205.554.151,90	0,00	0,00	2.246.289.340,81	6.443.703.821,40	11.149.972,27	0,00	6.454.853.793,67	-4.208.564.452,86	0,00
2021	1.118.076.992,86	853.339.873,97	209.617.339,12	0,00	0,00	2.181.034.205,95	6.571.076.461,32	10.672.553,11	0,00	6.581.749.014,43	-4.400.714.808,48	0,00
2022	1.050.787.289,83	828.499.505,11	215.888.367,28	0,00	0,00	2.095.175.162,22	6.767.660.416,37	10.030.242,31	0,00	6.777.690.658,68	-4.682.515.496,46	0,00
2023	972.296.894,08	799.916.049,09	223.482.235,77	0,00	0,00	1.995.695.178,94	7.005.712.720,08	9.281.015,81	0,00	7.014.993.735,89	-5.019.298.556,95	0,00
2024	888.614.548,24	769.356.139,05	231.517.360,60	0,00	0,00	1.889.488.047,89	7.257.597.511,04	8.482.229,78	0,00	7.266.079.740,82	-5.376.591.692,93	0,00
2025	802.739.353,88	737.720.904,56	239.567.513,86	0,00	0,00	1.780.027.772,30	7.509.953.412,62	7.662.512,01	0,00	7.517.615.924,63	-5.737.588.152,33	0,00
2026	719.524.438,37	706.442.111,61	246.924.146,89	0,00	0,00	1.672.890.696,87	7.740.568.867,87	6.868.187,82	0,00	7.747.437.055,69	-6.074.546.358,82	0,00
2027	643.237.292,95	676.811.581,54	252.987.595,72	0,00	0,00	1.573.036.470,21	7.930.645.633,89	6.139.992,34	0,00	7.936.785.626,23	-6.363.749.156,02	0,00
2028	571.804.528,67	648.173.025,97	258.028.806,15	0,00	0,00	1.478.006.360,79	8.088.677.308,77	5.458.134,14	0,00	8.094.135.442,91	-6.616.129.082,12	0,00
2029	503.576.062,17	620.108.667,40	262.337.853,71	0,00	0,00	1.386.022.583,28	8.223.757.169,53	4.806.862,41	0,00	8.228.564.031,94	-6.842.541.448,66	0,00
2030	437.110.655,51	592.147.334,33	266.092.408,36	0,00	0,00	1.295.350.398,20	8.341.454.807,67	4.172.419,89	0,00	8.345.627.227,56	-7.050.276.829,36	0,00
2031	374.152.099,51	564.570.211,78	268.871.734,27	0,00	0,00	1.207.594.045,56	8.428.581.011,67	3.571.451,86	0,00	8.432.152.463,53	-7.224.558.417,97	0,00
2032	317.012.903,90	538.623.627,13	270.739.985,93	0,00	0,00	1.126.376.516,96	8.487.146.894,30	3.026.032,26	0,00	8.490.172.926,56	-7.363.796.409,60	0,00
2033	264.004.586,52	513.563.965,68	271.768.834,90	0,00	0,00	1.049.337.387,10	8.519.399.213,05	2.520.043,78	0,00	8.521.919.256,83	-7.472.581.869,73	0,00
2034	217.324.297,44	490.049.215,74	271.644.471,50	0,00	0,00	979.017.984,68	8.515.500.674,00	2.074.459,20	0,00	8.517.575.133,20	-7.538.557.148,52	0,00
2035	175.864.087,86	467.766.721,79	270.538.776,08	0,00	0,00	914.169.585,73	8.480.839.375,51	1.678.702,66	0,00	8.482.518.078,17	-7.568.348.492,44	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300123

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2036	141.933.950,20	447.480.292,91	268.173.124,03	0,00	0,00	857.587.367,14	8.406.681.004,10	1.354.824,07	0,00	8.408.035.828,17	-7.550.448.461,03	0,00
2037	113.470.244,01	428.555.735,05	264.830.726,21	0,00	0,00	806.856.705,27	8.301.903.642,89	1.083.125,06	0,00	8.302.986.767,95	-7.496.130.062,68	0,00
2038	90.842.344,30	411.138.325,09	260.483.512,21	0,00	0,00	762.464.181,60	8.165.627.341,93	867.131,47	0,00	8.166.494.473,40	-7.404.030.291,80	0,00
2039	70.024.859,40	394.045.700,92	255.722.890,59	0,00	0,00	719.793.450,91	8.016.391.554,47	668.419,11	0,00	8.017.059.973,58	-7.297.266.522,67	0,00
2040	52.738.731,37	377.828.125,75	250.327.914,57	0,00	0,00	680.894.771,69	7.847.270.049,15	503.415,16	0,00	7.847.773.464,31	-7.166.878.692,62	0,00
2041	39.192.920,30	362.555.338,38	244.273.839,57	0,00	0,00	646.022.098,25	7.657.487.133,88	374.114,24	0,00	7.657.861.248,12	-7.011.839.149,87	0,00
2042	28.755.869,73	348.059.995,71	237.666.389,10	0,00	0,00	614.482.254,54	7.450.357.024,97	274.487,85	0,00	7.450.631.512,82	-6.836.149.258,28	0,00
2043	21.286.230,31	334.319.674,00	230.539.930,08	0,00	0,00	586.145.834,39	7.226.957.055,86	203.186,74	0,00	7.227.160.242,60	-6.641.014.408,21	0,00
2044	15.200.841,02	320.880.324,08	223.134.870,57	0,00	0,00	559.216.035,67	6.994.823.528,86	145.098,94	0,00	6.994.968.627,80	-6.435.752.592,13	0,00
2045	10.739.601,60	307.832.401,26	215.430.202,95	0,00	0,00	534.002.205,81	6.753.297.898,02	102.514,38	0,00	6.753.400.412,40	-6.219.398.206,59	0,00
2046	7.018.322,60	294.928.906,38	207.564.884,82	0,00	0,00	509.512.113,80	6.506.736.201,14	66.993,08	0,00	6.506.803.194,22	-5.997.291.080,42	0,00
2047	4.408.083,22	282.296.941,18	199.497.293,58	0,00	0,00	486.202.317,98	6.253.833.654,44	42.077,16	0,00	6.253.875.731,60	-5.767.673.413,62	0,00
2048	2.688.996,57	269.886.779,66	191.270.319,34	0,00	0,00	463.846.095,57	5.995.934.775,57	25.667,69	0,00	5.995.960.443,26	-5.532.114.347,69	0,00
2049	1.748.098,21	257.680.443,49	182.911.386,65	0,00	0,00	442.339.928,35	5.733.899.268,03	16.686,39	0,00	5.733.915.954,42	-5.291.576.026,07	0,00
2050	989.875,38	245.515.754,21	174.517.061,45	0,00	0,00	421.022.691,04	5.470.754.277,30	9.448,81	0,00	5.470.763.726,11	-5.049.741.035,07	0,00
2051	294.771,48	233.373.165,70	166.115.999,24	0,00	0,00	399.783.936,42	5.207.398.095,44	2.813,73	0,00	5.207.400.909,17	-4.807.616.972,75	0,00
2052	112.055,05	221.404.150,23	157.656.090,13	0,00	0,00	379.172.295,41	4.942.197.182,72	1.069,62	0,00	4.942.198.252,34	-4.563.025.956,93	0,00
2053	46.582,09	209.509.638,23	149.207.492,83	0,00	0,00	358.763.713,15	4.677.350.872,57	444,65	0,00	4.677.351.317,22	-4.318.587.604,07	0,00
2054	0,00	197.681.100,83	140.799.158,66	0,00	0,00	338.480.259,49	4.413.766.729,17	0,00	0,00	4.413.766.729,17	-4.075.286.469,68	0,00
2055	0,00	185.950.059,89	132.443.677,60	0,00	0,00	318.393.737,49	4.151.839.423,21	0,00	0,00	4.151.839.423,21	-3.833.445.685,72	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300124

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2056	0,00	174.328.498,90	124.166.174,07	0,00	0,00	298.494.672,97	3.892.356.553,94	0,00	0,00	3.892.356.553,94	-3.593.861.880,97	0,00
2057	0,00	162.845.101,25	115.987.077,93	0,00	0,00	278.832.179,18	3.635.958.555,96	0,00	0,00	3.635.958.555,96	-3.357.126.376,78	0,00
2058	0,00	151.531.471,99	107.928.900,02	0,00	0,00	259.460.372,01	3.383.351.097,77	0,00	0,00	3.383.351.097,77	-3.123.890.725,76	0,00
2059	0,00	140.422.053,24	100.016.171,85	0,00	0,00	240.438.225,09	3.135.303.192,94	0,00	0,00	3.135.303.192,94	-2.894.864.967,85	0,00
2060	0,00	129.553.729,54	92.275.164,62	0,00	0,00	221.828.894,16	2.892.638.389,28	0,00	0,00	2.892.638.389,28	-2.670.809.495,12	0,00
2061	0,00	118.965.426,82	84.733.603,45	0,00	0,00	203.699.030,27	2.656.225.813,36	0,00	0,00	2.656.225.813,36	-2.452.526.783,09	0,00
2062	0,00	108.697.329,40	77.420.109,78	0,00	0,00	186.117.439,18	2.426.962.689,17	0,00	0,00	2.426.962.689,17	-2.240.845.249,99	0,00
2063	0,00	98.789.919,24	70.363.517,07	0,00	0,00	169.153.436,31	2.205.752.886,20	0,00	0,00	2.205.752.886,20	-2.036.599.449,89	0,00
2064	0,00	89.282.883,09	63.592.092,36	0,00	0,00	152.874.975,45	1.993.482.519,15	0,00	0,00	1.993.482.519,15	-1.840.607.543,70	0,00
2065	0,00	80.213.932,84	57.132.696,09	0,00	0,00	137.346.628,93	1.790.993.607,81	0,00	0,00	1.790.993.607,81	-1.653.646.978,88	0,00
2066	0,00	71.617.615,37	51.009.934,42	0,00	0,00	122.627.549,79	1.599.057.505,42	0,00	0,00	1.599.057.505,42	-1.476.429.955,63	0,00
2067	0,00	63.524.237,71	45.245.393,65	0,00	0,00	108.769.631,36	1.418.350.898,02	0,00	0,00	1.418.350.898,02	-1.309.581.266,66	0,00
2068	0,00	55.958.918,27	39.856.964,47	0,00	0,00	95.815.882,74	1.249.434.622,90	0,00	0,00	1.249.434.622,90	-1.153.618.740,16	0,00
2069	0,00	48.940.680,99	34.858.196,76	0,00	0,00	83.798.877,75	1.092.733.440,70	0,00	0,00	1.092.733.440,70	-1.008.934.562,95	0,00
2070	0,00	42.481.728,87	30.257.782,15	0,00	0,00	72.739.511,02	948.519.816,50	0,00	0,00	948.519.816,50	-875.780.305,48	0,00
2071	0,00	36.587.057,53	26.059.278,79	0,00	0,00	62.646.336,32	816.905.291,18	0,00	0,00	816.905.291,18	-754.258.954,86	0,00
2072	0,00	31.254.362,23	22.261.045,13	0,00	0,00	53.515.407,36	697.838.405,21	0,00	0,00	697.838.405,21	-644.322.997,85	0,00
2073	0,00	26.474.128,27	18.856.304,28	0,00	0,00	45.330.432,55	591.106.717,13	0,00	0,00	591.106.717,13	-545.776.284,58	0,00
2074	0,00	22.229.954,18	15.833.374,22	0,00	0,00	38.063.328,40	496.344.019,52	0,00	0,00	496.344.019,52	-458.280.691,12	0,00
2075	0,00	18.499.046,71	13.176.020,38	0,00	0,00	31.675.067,09	413.041.391,14	0,00	0,00	413.041.391,14	-381.366.324,05	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300125

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ano	Receitas do Fundo						Despesas				Diferença Receitas - Despesas	Saldo de Caixa
	Contribuição do Ente	Contribuição dos participantes	Compensação Previdenciária	Divida para com o RPPS	Ganhos de Mercado	Total de Receitas	Benefícios de Aposentados e pensionista	Auxílios	Despesas Administrativas	Total Despesas		
2076	0,00	15.252.983,69	10.863.998,94	0,00	0,00	26.116.982,63	340.564.230,19	0,00	0,00	340.564.230,19	-314.447.247,56	0,00
2077	0,00	12.458.698,45	8.873.758,05	0,00	0,00	21.332.456,50	278.174.233,61	0,00	0,00	278.174.233,61	-256.841.777,11	0,00
2078	0,00	10.079.571,22	7.179.215,12	0,00	0,00	17.258.786,34	225.053.765,44	0,00	0,00	225.053.765,44	-207.794.979,10	0,00
2079	0,00	8.076.651,73	5.752.627,66	0,00	0,00	13.829.279,39	180.333.155,46	0,00	0,00	180.333.155,46	-166.503.876,07	0,00
2080	0,00	6.409.918,36	4.565.490,12	0,00	0,00	10.975.408,48	143.118.812,55	0,00	0,00	143.118.812,55	-132.143.404,07	0,00
2081	0,00	5.039.465,54	3.589.379,59	0,00	0,00	8.628.845,13	112.519.736,35	0,00	0,00	112.519.736,35	-103.890.891,22	0,00
2082	0,00	3.926.517,52	2.796.677,89	0,00	0,00	6.723.195,41	87.670.153,18	0,00	0,00	87.670.153,18	-80.946.957,77	0,00
2083	0,00	3.034.276,02	2.161.175,29	0,00	0,00	5.195.451,31	67.748.441,75	0,00	0,00	67.748.441,75	-62.552.990,44	0,00
2084	0,00	2.328.514,76	1.658.494,00	0,00	0,00	3.987.008,76	51.990.407,55	0,00	0,00	51.990.407,55	-48.003.398,79	0,00
2085	0,00	1.777.952,25	1.266.353,63	0,00	0,00	3.044.305,88	39.697.606,06	0,00	0,00	39.697.606,06	-36.653.300,18	0,00
2086	0,00	1.354.464,64	964.722,88	0,00	0,00	2.319.187,52	30.242.096,65	0,00	0,00	30.242.096,65	-27.922.909,13	0,00
2087	0,00	1.033.169,47	735.879,11	0,00	0,00	1.769.048,58	23.068.310,55	0,00	0,00	23.068.310,55	-21.299.261,97	0,00
2088	0,00	792.427,50	564.409,67	0,00	0,00	1.356.837,17	17.693.093,19	0,00	0,00	17.693.093,19	-16.336.256,02	0,00
2089	0,00	613.787,15	437.172,37	0,00	0,00	1.050.959,52	13.704.462,86	0,00	0,00	13.704.462,86	-12.653.503,34	0,00
2090	0,00	481.895,42	343.231,95	0,00	0,00	825.127,37	10.759.622,33	0,00	0,00	10.759.622,33	-9.934.494,96	0,00
2091	0,00	384.347,77	273.753,24	0,00	0,00	658.101,01	8.581.606,30	0,00	0,00	8.581.606,30	-7.923.505,29	0,00
2092	0,00	311.459,67	221.838,40	0,00	0,00	533.298,07	6.954.181,91	0,00	0,00	6.954.181,91	-6.420.883,84	0,00
2093	0,00	255.957,78	182.306,96	0,00	0,00	438.264,74	5.714.951,58	0,00	0,00	5.714.951,58	-5.276.686,84	0,00
2094	0,00	212.596,77	151.422,91	0,00	0,00	364.019,68	4.746.799,60	0,00	0,00	4.746.799,60	-4.382.779,92	0,00
2095	0,00	177.751,28	126.604,06	0,00	0,00	304.355,34	3.968.779,47	0,00	0,00	3.968.779,47	-3.664.424,13	0,00
2096	0,00	149.012,96	106.135,08	0,00	0,00	255.148,04	3.327.118,45	0,00	0,00	3.327.118,45	-3.071.970,41	0,00
2097	0,00	124.828,40	88.909,53	0,00	0,00	213.737,93	2.787.132,69	0,00	0,00	2.787.132,69	-2.573.394,76	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300126

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O fluxo descrito no quadro anterior é calculado seguindo os parâmetros abaixo:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: Proporcional 13 meses
Contribuições do Ente: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição do Ente para o Custo Normal (incluída a tx. adm.) (+) Custo Suplementar, se houver, sobre a remuneração dos servidores ativos.
Contribuições dos Participantes: Receita resultante da aplicação do percentual apurado de contribuição dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas aplicado sobre a remuneração dos servidores ativos e sobre os proventos que excedem o teto do RGPS.
Compensação Previdenciária: Projeção de receita estimada do COMPREV.
Dívida para com o RPPS: Parcelas da dívida para com o RPPS, objeto de Termo de Confissão de Dívida.
Total de Receita: Contribuições do Ente (+) Contribuições dos Participantes (+) Compensação Previdenciária (+) Dívida para com o RPPS.
Benefícios com Aposentados e Pensionistas: Despesas com Aposentadorias e Pensões.
Auxílios: Despesa mensurada pela aplicação da alíquota apurada para Auxílios sobre a remuneração dos servidores ativos.
Diferença Receita - Despesas: Receitas (-) Despesas.
Ganhos de Mercado: Aplicação da taxa de juros de 6% a.a. (meta atuarial) sobre o valor do Ativo Financeiro informado.
Saldo de Caixa: Valor dos Ativos Financeiros (+) Diferença (+) Ganhos de Mercado

O quadro seguinte apresenta o cálculo destas contas para o primeiro ano:

Tipo	Referência	Parâmetro de Cálculo	Base Mensal de Cálculo	Valores Mensais	Valor Proporcional em 13 meses
Receitas	**Ativos**	**11,00%**	**R$ 472.467.460,12**	**R$ 51.971.420,61**	**R$ 675.628.467,97**
	Inativos e Pensionistas	**11,00%**	**R$ 183.665.835,21**	**R$ 20.203.241,87**	**R$ 262.642.144,35**
	GDF - Custeio Indicado no Parecer	22,00%	R$ 472.467.460,12	R$ 103.942.841,23	R$ 1.351.256.935,95
	GDF - Custo Suplementar	0,00%	R$ 472.467.460,12	R$ -	R$ -
	GDF - Contribuição Total	**22,00%**		**R$ 103.942.841,23**	**R$ 1.351.256.935,95**
	Compensação Previdenciária				**R$ 187.067.923,02**
	Financiamento da Dívida				**R$ -**
	Ganhos de mercado				**R$ -**
	Total				**R$ 2.476.595.471,29**
Despesas	Aposentados			R$ 389.030.324,58	R$ 5.057.394.219,54
	Pensionistas			R$ 62.061.845,72	R$ 806.803.994,36
	Benefícios Aposentados e Pensionistas				
	Auxílios	0,21%	R$ 472.467.460,12	R$ 992.181,67	R$ 12.898.361,66
	Despesa Administrativa	0,00%	R$ 472.467.460,12	R$ -	R$ -
	Total			R$ 452.084.351,97	**R$ 5.877.096.575,56**
Ativo - Recurso Financeiro	Em 31/12/16				R$197.861.305,88
	Em 31/12/17				R$0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300127

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 8. Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV e LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2016	7.991.135.050,94	5.875.265.753,54	2.115.869.297,40	197.861.305,88
2017	2.476.595.471,29	5.877.096.575,56	-3.400.501.104,27	0,00
2018	2.346.498.471,38	6.287.491.980,69	-3.940.993.509,31	0,00
2019	2.300.915.613,18	6.358.654.705,39	-4.057.739.092,21	0,00
2020	2.246.289.340,81	6.454.853.793,67	-4.208.564.452,86	0,00
2021	2.181.034.205,95	6.581.749.014,43	-4.400.714.808,48	0,00
2022	2.095.175.162,22	6.777.690.658,68	-4.682.515.496,46	0,00
2023	1.995.695.178,94	7.014.993.735,89	-5.019.298.556,95	0,00
2024	1.889.488.047,89	7.266.079.740,82	-5.376.591.692,93	0,00
2025	1.780.027.772,30	7.517.615.924,63	-5.737.588.152,33	0,00
2026	1.672.890.696,87	7.747.437.055,69	-6.074.546.358,82	0,00
2027	1.573.036.470,21	7.936.785.626,23	-6.363.749.156,02	0,00
2028	1.478.006.360,79	8.094.135.442,91	-6.616.129.082,12	0,00
2029	1.386.022.583,28	8.228.564.031,94	-6.842.541.448,66	0,00
2030	1.295.350.398,20	8.345.627.227,56	-7.050.276.829,36	0,00
2031	1.207.594.045,56	8.432.152.463,53	-7.224.558.417,97	0,00
2032	1.126.376.516,96	8.490.172.926,56	-7.363.796.409,60	0,00
2033	1.049.337.387,10	8.521.919.256,83	-7.472.581.869,73	0,00
2034	979.017.984,68	8.517.575.133,20	-7.538.557.148,52	0,00
2035	914.169.585,73	8.482.518.078,17	-7.568.348.492,44	0,00
2036	857.587.367,14	8.408.035.828,17	-7.550.448.461,03	0,00
2037	806.856.705,27	8.302.986.767,95	-7.496.130.062,68	0,00
2038	762.464.181,60	8.166.494.473,40	-7.404.030.291,80	0,00
2039	719.793.450,91	8.017.059.973,58	-7.297.266.522,67	0,00
2040	680.894.771,69	7.847.773.464,31	-7.166.878.692,62	0,00
2041	646.022.098,25	7.657.861.248,12	-7.011.839.149,87	0,00
2042	614.482.254,54	7.450.631.512,82	-6.836.149.258,28	0,00
2043	586.145.834,39	7.227.160.242,60	-6.641.014.408,21	0,00
2044	559.216.035,67	6.994.968.627,80	-6.435.752.592,13	0,00
2045	534.002.205,81	6.753.400.412,40	-6.219.398.206,59	0,00
2046	509.512.113,80	6.506.803.194,22	-5.997.291.080,42	0,00
2047	486.202.317,98	6.253.875.731,60	-5.767.673.413,62	0,00
2048	463.846.095,57	5.995.960.443,26	-5.532.114.347,69	0,00
2049	442.339.928,35	5.733.915.954,42	-5.291.576.026,07	0,00
2050	421.022.691,04	5.470.763.726,11	-5.049.741.035,07	0,00
2051	399.783.936,42	5.207.400.909,17	-4.807.616.972,75	0,00
2052	379.172.295,41	4.942.198.252,34	-4.563.025.956,93	0,00
2053	358.763.713,15	4.677.351.317,22	-4.318.587.604,07	0,00
2054	338.480.259,49	4.413.766.729,17	-4.075.286.469,68	0,00
2055	318.393.737,49	4.151.839.423,21	-3.833.445.685,72	0,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300128

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II (R$ 1,00)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2056	298.494.672,97	3.892.356.553,94	-3.593.861.880,97	0,00
2057	278.832.179,18	3.635.958.555,96	-3.357.126.376,78	0,00
2058	259.460.372,01	3.383.351.097,77	-3.123.890.725,76	0,00
2059	240.438.225,09	3.135.303.192,94	-2.894.864.967,85	0,00
2060	221.828.894,16	2.892.638.389,28	-2.670.809.495,12	0,00
2061	203.699.030,27	2.656.225.813,36	-2.452.526.783,09	0,00
2062	186.117.439,18	2.426.962.689,17	-2.240.845.249,99	0,00
2063	169.153.436,31	2.205.752.886,20	-2.036.599.449,89	0,00
2064	152.874.975,45	1.993.482.519,15	-1.840.607.543,70	0,00
2065	137.346.628,93	1.790.993.607,81	-1.653.646.978,88	0,00
2066	122.627.549,79	1.599.057.505,42	-1.476.429.955,63	0,00
2067	108.769.631,36	1.418.350.898,02	-1.309.581.266,66	0,00
2068	95.815.882,74	1.249.434.622,90	-1.153.618.740,16	0,00
2069	83.798.877,75	1.092.733.440,70	-1.008.934.562,95	0,00
2070	72.739.511,02	948.519.816,50	-875.780.305,48	0,00
2071	62.646.336,32	816.905.291,18	-754.258.954,86	0,00
2072	53.515.407,36	697.838.405,21	-644.322.997,85	0,00
2073	45.330.432,55	591.106.717,13	-545.776.284,58	0,00
2074	38.063.328,40	496.344.019,52	-458.280.691,12	0,00
2075	31.675.067,09	413.041.391,14	-381.366.324,05	0,00
2076	26.116.982,63	340.564.230,19	-314.447.247,56	0,00
2077	21.332.456,50	278.174.233,61	-256.841.777,11	0,00
2078	17.258.786,34	225.053.765,44	-207.794.979,10	0,00
2079	13.829.279,39	180.333.155,46	-166.503.876,07	0,00
2080	10.975.408,48	143.118.812,55	-132.143.404,07	0,00
2081	8.628.845,13	112.519.736,35	-103.890.891,22	0,00
2082	6.723.195,41	87.670.153,18	-80.946.957,77	0,00
2083	5.195.451,31	67.748.441,75	-62.552.990,44	0,00
2084	3.987.008,76	51.990.407,55	-48.003.398,79	0,00
2085	3.044.305,88	39.697.606,06	-36.653.300,18	0,00
2086	2.319.187,52	30.242.096,65	-27.922.909,13	0,00
2087	1.769.048,58	23.068.310,55	-21.299.261,97	0,00
2088	1.356.837,17	17.693.093,19	-16.336.256,02	0,00
2089	1.050.959,52	13.704.462,86	-12.653.503,34	0,00
2090	825.127,37	10.759.622,33	-9.934.494,96	0,00
2091	658.101,01	8.581.606,30	-7.923.505,29	0,00
2092	533.298,07	6.954.181,91	-6.420.883,84	0,00
2093	438.264,74	5.714.951,58	-5.276.686,84	0,00

Definições:
Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.
Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+)
(+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.
Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.
Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.
Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300129

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 9. Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS n°. 916/03) –

Todos os Participantes

Código da Conta	Titulo	Valor (R$)
(APF)	**(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO**	197.861.305,88
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO		**197.861.305,88**
(APP)	**(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	4.198.139.548,68
1.1.2.1.1.71.00	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
1.2.1.1.1.01.71	(+) CREDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		**4.198.139.548,68**
TOTAL DO ATIVO - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO		**4.396.000.854,56**
	PASSIVO	
2.2.7.2.1.00.00 (4) + (5) + (7)+ (8) - (9)+ (10)+ (11)	**TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	8.396.279.097,36
3.9.7.2.1.01.00 (4) + (5)	**(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO**	4.198.139.548,68
2.2.7.2.1.01.00	**(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	1.918.830.272,33
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	127.366.015.460,13
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	5.160.901.448,49
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	504.010.266,96
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	4.062.975.893,18
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	115.719.297.579,17
2.2.7.2.1.02.00	**(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	2.279.309.276,35
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	167.626.833.180,26
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	9.579.535.954,62
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	12.961.911.885,21
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	5.347.295.978,45
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	137.458.780.085,62
3.9.7.2.1.02.00 (7) + (8) – (9)	**(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**	2.737.429.109,42
2.2.7.2.1.03.00	**(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**	145.239.239,91
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	153.810.048,24
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2.597.057,75
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	1.067.210,04
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	4.906.540,54
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PRA COBETURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**	2.592.189.869,51
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	11.887.512.724,67
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	4.444.200.367,61
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	4.471.910.831,65
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	379.211.655,92
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0
2.2.7.2.1.05.00	**(9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO**	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0
2.2.7.2.1.06.00	**(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**	0,00
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**	1.460.710.439,26
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	684.357.277,35
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	776.353.161,91
	SITUAÇÃO ATUARIAL	0,00
(1) - (4) - (5) - (10)	**PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL**	0,00
(2) - (7) - (8) + (9) - (11)	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL**	0,00
NOTAS EXPLICATIVAS:		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300130

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO 10. Inconsistências dos Bancos de Dados

Servidores ativos - Todos		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Existência de cônjuge não informada	12	Admitido que este têm cônjuge
Salário de participação igual a zero ou não informado	1.452	Adotou-se o salário médio apurado
Salário de participação inferior ao salário mínimo	12	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Servidores ativos admitidos no serviço público com menos de 18 anos	250	Adotado que o servidor foi admitido aos 18 anos de idade
Servidores ativos com mais de 75 anos	11	Migrados para o banco de Aposentados
Servidores casados sem a respectiva data de nascimento do cônjuge	17.533	Admitiu-se a diferença etária média apurada de data de nascimento de cônjuges.
Dependente com idade superior a 21 anos	286	Excluir o dependente da base de dados
Alto índice de servidores com tempo de serviço anterior igual a zero (maior que 20%)	70,94%	Adotou-se que ingressaram no mercado de trabalho aos 24 anos, ou a idade de admissão no GDF, considerando o menor dentre estes parâmetros
Dependente com data de nascimento maior que a data base de dados	166	Adotar a data de nascimento como sendo a data base do banco de dados
Salário de valor superior a R$ 27.919,16	501	Admitiu-se o dado original como correto
Servidores não casados com data de nascimento do cônjuge	11	Admitiu-se que estes servidores têm cônjuge
Cônjuge com idade inferior a 16 anos	185	Admitir a diferença etária média apurada no banco de dados
Tipo de atividade não informado	5.602	Assumido que é Professor

Servidores Aposentados - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	87	Adotou-se o salário médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	23	Adotado o Salário Mínimo
Data de Concessão do benefício não informada	32	Adotou-se a data base dos dados
Data de admissão igual à Data de Concessão do benefício	7	Adotou-se a data de admissão média dos bancos de dados
Benefício de valor superior a R$ 27.919,16	800	Admitiu-se o dado original como correto
Existência de cônjuge não informada	2.720	Admitido que este têm cônjuge
Servidor aposentado com idade inferior à permitida	445	Admitir o dado original como correto
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	260	Admitiu-se a diferença etária média apurada.
Servidores sem cônjuge com a respectiva data de nascimento	6	Admitido estes servidores têm cônjuge
Dependente com idade superior a 21 anos	291	Excluir o dependente da base de dados
Servidor aposentado em data posterior a data base dos dados	2	Manter o dado original como correto
Tipo de benefício não especificado	490	Adotou-se aposentadoria voluntária (Cód. 2)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300131

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Servidores Aposentados - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Existência de cônjuge não informada	4	Admitido que este têm cônjuge
Servidores com cônjuge sem a respectiva data de nascimento	20	Admitiu-se a diferença etária média apurada.

Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	314	Adotou-se o benefício médio apurado
Benefício inferior ao Salário mínimo	50	Adotou-se o Salário Mínimo Nacional
Data de Nascimento não informada	196	Adotou-se a data de nascimento média
Pensão temporária concedida à maior de 21 anos	111	Admitiu-se que a pensão é vitalícia
Sexo não especificado	172	Classificou-se como Feminino
Data de admissão do servidor falecido não informada	720	Adotou-se a diferença entre a data de concessão do benefício e o tempo de contribuição (35 anos se homem e 30 anos se mulher)
Data de concessão do benefício não informada	3	Adotou-se a data-base do banco de dados
Benefício com valor superior a R$ 27.919,16	96	Manter o dado como correto

Pensionistas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV		
Limitações	Nº de casos	Hipótese adotada
Benefício igual a zero ou não informado	1	Adotou-se o benefício médio apurado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300132

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14

Anexo X

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
FUNDO CAPITALIZADO DE PREVIDÊNCIA DO DF
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (I)	**961.398.898,68**	**1.175.754.384,63**	**1.235.000.250,68**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS	**217.273.288,25**	**200.815.176,77**	**288.920.257,79**
CIVIL	**217.273.288,25**	**200.815.176,77**	**288.920.257,79**
Contribuição de Servidor Ativo Civil	217.204.828,17	200.715.170,37	288.814.399,04
Contribuição de Servidor Inativo Civil	48.484,22	78.837,17	72.895,28
Contribuição de Pensionista Civil	19.975,86	21.169,23	32.963,47
MILITAR	-	-	-
Contribuição de Servidor Ativo Militar	-	-	-
Contribuição de Servidor Inativo Militar	-	-	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-
OUTRAS CONTRIBUIÇOES DO SERVIDOR PARA O RPPS	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**417.019.540,68**	**588.498.916,87**	**414.364.610,16**
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	416.823.239,33	588.497.933,29	414.364.482,26
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	196.301,35	983,58	127,90
RECEITA PATRIMONIAL	**327.106.069,75**	**386.440.290,99**	**531.715.382,73**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	327.106.069,75	386.440.290,99	531.715.382,73
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-
RECEITA DE APORTE PERÍODICO DE VALORES	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**961.398.898,68**	**1.175.754.384,63**	**1.235.000.250,68**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	**3.058.316,57**	**4.848.678,95**	**6.576.987,94**
PESSOAL CIVIL	**3.058.316,57**	**4.848.678,95**	**6.571.187,58**
Aposentadorias	2.049.448,86	3.294.877,38	4.521.482,56
Pensões	1.008.867,71	1.553.801,57	2.049.705,02
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
PESSOAL MILITAR	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	-	-	**5.800,36**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	5.800,36
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	**3.058.316,57**	**4.848.678,95**	**6.576.987,94**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	**958.340.582,11**	**1.170.905.705,68**	**1.228.423.262,74**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	**2014**	**2015**	**2016**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			5.800,36
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	1.434,29	2.268.909,00
Investimentos e Aplicações	2.531.344.157,81	2.426.262.905,65	2.994.826.822,68
Outro Bens e Direitos	-	19.053.668,44	1.219.102.810,73

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300133

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**1.405.903.045,02**	**2.770.893.127,64**	**2.686.747.108,55**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS	**1.227.277.600,92**	**1.360.847.110,39**	**1.180.432.706,83**
CIVIL	**1.019.418.752,59**	**1.126.371.886,88**	**1.018.191.049,73**
Contribuição de Servidor Ativo Civil	771.352.404,86	801.125.234,30	733.689.302,02
Contribuição de Servidor Inativo Civil	214.933.723,71	269.757.061,43	255.183.684,45
Contribuição de Pensionista Civil	33.132.624,02	55.489.591,15	29.318.063,26
MILITAR	**206.105.935,07**	**232.211.838,71**	**157.857.930,60**
Contribuição de Servidor Ativo Militar	161.971.237,61	177.581.286,46	115.886.225,00
Contribuição de Servidor Inativo Militar	44.117.490,57	54.492.938,33	41.964.180,69
Contribuição de Pensionista Militar	17.206,89	137.613,92	7.524,91
OUTRAS CONTRIBUIÇOES DO SERVIDOR PARA O RPPS	**1.752.913,26**	**2.263.384,80**	**4.383.726,50**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**487.837,78**	**1.219.894.303,13**	**1.284.744.678,60**
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	487.837,78	1.219.856.488,48	1.284.744.678,60
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	-	37.814,65	-
RECEITA PATRIMONIAL	**6.448.289,38**	**9.102.067,20**	**8.342.558,37**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.448.289,38	9.102.067,20	8.342.558,37
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	**-**	**-**	**-**
RECEITA DE APORTE PERÍODICO DE VALORES	**-**	**-**	**-**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**171.689.316,94**	**181.049.646,92**	**213.227.164,75**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	171.561.141,34	180.812.545,21	212.990.386,74
Demais Receitas Correntes	128.175,60	237.101,71	236.778,01
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII+IX)	**1.405.903.045,02**	**2.770.893.127,64**	**2.686.747.108,55**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2014**	**2015**	**2016**
ADMINISTRAÇÃO (XI)	**25.365.457,67**	**59.297.659,19**	**62.251.796,35**
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	**25.365.457,67**	**59.297.659,19**	**62.251.796,35**
Despesas Correntes	25.365.457,67	59.297.659,19	62.251.796,35
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	**1.619.453.503,15**	**5.720.605.691,73**	**5.677.867.769,48**
PESSOAL CIVIL	**1.576.099.669,82**	**5.384.693.792,58**	**5.633.928.042,68**
Aposentadorias	1.146.495.824,03	4.669.170.658,36	4.856.520.372,12
Pensões	429.603.845,79	715.513.561,64	777.407.670,56
Outros Benefícios Previdenciários	-	9.572,58	-
PESSOAL MILITAR	**36.549.565,94**	**327.970.348,53**	**35.516.531,07**
Reformas	30.692.583,40	301.998.155,46	30.544.072,21
Pensões	5.856.982,54	25.972.193,07	4.972.458,86
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**6.778.766,03**	**7.869.800,62**	**8.279.831,44**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	6.778.766,03	7.869.800,62	8.279.831,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**25.501,36**	71.750,00	143.364,29
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI+XII)	**1.644.818.960,82**	**5.779.903.350,92**	**5.740.119.565,83**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	**-238.915.915,80**	**-3.009.010.223,28**	**-3.053.372.457,28**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	**2014**	**2015**	**2016**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	227.551.768,54	1.929.836.977,85	2.241.131.476,44
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias (a)	Despesas Previdenciárias(b)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	ReceitasPrevidenciárias (a)	Despesas Previdenciárias(b)	Resultado Previdenciário(c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300134

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA – SUBSECRETARIA DA RECEITA

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2018, o presente estudo apresenta a projeção dos benefícios tributários, administrados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, para os exercícios de 2018 a 2020, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

1. Inicialmente, o trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários para o PLOA/2017 e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo quadriênio.
2. O cenário legal foi em seguida ajustado de forma a considerar as diretrizes estabelecidas por meio do Memorando SEI-GDF nº 16/2017 – SEF/GAB.
3. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2016, a projeção para 2018 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores registrados em 2016. A utilização desses valores para a projeção dos benefícios tributários concedidos justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Assim, são considerados na análise os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ao longo de 2016, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.
4. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão funda-se na atualização monetária dos valores constantes da projeção dos benefícios tributários elaborada para o PLOA/2017.
5. Para os benefícios sem registro de fruição ou estimativa para 2016, os valores foram calculados a partir de informações dos cadastros de contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como das informações econômico-fiscais disponíveis nos livros fiscais eletrônicos e outras declarações prestadas pelos contribuintes. Diante da indisponibilidade destes dados, são feitas consultas a outros órgãos públicos e entidades de direito privado.
6. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 3 a 5, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa considerada corresponde ao menor valor realizado em 2016 na forma do item 3,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300135

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

para tributo de mesma natureza, atualizado monetariamente (ICMS e ISS = R$ 2.246,00; IPVA, IPTU, ITBI e ITCD = R$ 26.626,00, TLP = R$ 606,00 para 2018).

7. A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2018 a 2020[1].

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2017	2018	2019	2020
2016	1,0409	1,0889	1,1385	1,1888

RESULTADOS

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Multas e Juros encontram-se nos demonstrativos anexos, classificados por natureza da desoneração (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido e remissão), com breve descrição e fundamento legal.

Assim, a projeção dos benefícios tributários totalizou R$ 1.580 milhões para 2018, R$ 1.635 milhões para 2019 e R$ 1.695,3 milhões para 2020, conforme tabela a seguir:

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS – 2018 a 2020

Valores correntes em R$ 1,00

CONSOLIDADO			
TRIBUTO	**2018**	**2019**	**2020**
ICMS	1.168.940.892	1.222.180.774	1.276.245.667
ISS	63.913.340	66.824.299	69.780.366
IPVA	212.266.833	221.934.611	231.752.202
IPTU	62.167.735	64.999.190	67.874.520
ITBI	4.533.941	4.740.441	4.950.141
ITCD	10.179.512	10.643.142	11.113.957
TLP	7.152.612	7.478.380	7.809.197
Multas e juros	50.832.427	36.225.411	25.783.492
TOTAL	**1.579.987.292**	**1.635.026.248**	**1.695.309.542**

RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência arrecadadora da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia, instituídas pela Lei Nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito desta Agência de Fiscalização do DF para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018. O documento apresenta as estimativas da receita tributária para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 utilizando-se a seguinte metodologia:

[1] Conforme Relatório Focus do dia 07/04/2017, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/ serieestatisticas, os percentuais considerados foram: **4,47% para 2017, 4,62% para 2018, 4,50% para 2019 e 4,36% para 2020.**

I) **Para os itens com registro de fruição no exercício de 2017, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2016.**

II) **A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2018 a 2020.**

III) Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício **2017** é de **7,39%**, para o exercício **2018** é de **4,62%**, para o exercício **2019** é de **4,5%** e para o exercício **2020** é de **4,36%**, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2017 (Conforme Relatório Focus do dia 07/04/2017, disponível em https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico)

IV) Diante do exposto acima vimos pelo presente apresentar o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de **2018, 2019 e 2020**.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2018-2020

Os parâmetros e a metodologia são como segue:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2017, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2018 a 2020, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

TFE

Valores Correntes em R$ 1

Item	2016 +10,97%	2017 + 7,39%	2018 + 4,62%	2019 + 4,50%	2020 + 4,36%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.616.147,77	8.178.981,09	8.556.850,01	8.941.908,26	9.331.775,46

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300137

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(+) Ações de equipes volantes	248.653,33	267.028,81	279.365,54	291.936,99	304.665,44
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	200.319,37	215.122,97	225.061,65	235.189,42	245.443,68
(+) Fiscalização de rotina	480.416,67	515.919,46	539.754,94	564.043,91	588.636,22
(+) Novos estabelecimentos comerciais	806.925,68	868.705,28	908.839,47	949.737,24	991.145,79
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	869.721,02	933.993,40	977.143,89	1.021.115,37	1.065.636,00
(-) Renúncia estimada	**1.015.960,60**	**1.091.040,08**	**1.141.446,14**	**1.192.811,21**	**1.211.817,78**
(-) Inadimplência estimada	1.121.913,98	1.204.823,42	1.260.486,26	1.317.208,14	1.374.638,42
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.963.358,16	2.108.450,32	2.205.860,73	2.305.124,46	2.405.627,89
(=) Receita estimada	**7.875.855,38**	**8.924.351,03**	**9.336.356,05**	**9.756.805,56**	**10.215.202,28**

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2017, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2018 a 2020, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização, conforme Acordo de Resultados da Agefis firmado através do Planejamento Estratégico do GDF.

TEO

Valores Correntes em R$ 1

Item	**2016** +10,97%	**2017** + 7,39%	**2018** + 4,62%	**2019** + 4,50%	**2020** + 4,36%
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	6.320.604,53	6.787.697,20	7.101.288,81	7.420.846,80	7.744.395,72

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300138

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(+) Ações de equipes volantes	299.784,65	321.938,73	336.812,30	351.968,85	367.314,70
(+) Vistorias em Obras	196.292,41	210.798,41	220.537,30	230.461,48	240.509,60
(+) Fiscalização de rotina	452.848,57	486.314,07	508.781,78	531.676,97	554.858,08
(+) Novas ocorrências de obras	1.237.706,75	1.329.173,27	1.390.581,08	1.453.157,23	1.516.514,88
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	1.060.320,70	1.138.678,39	1.191.285,34	1.244.893,18	1.299.170,52
(-) Renúncia estimada	**994.071,72**	**1.067.312,47**	**1.116.622,30**	**1.166.870,30**	**1.217.745,85**
(-) Inadimplência estimada	1.094.227,81	1.173.543,75	1.175.091,24	1.227.970,35	1.281.509,85
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.308.905,44	1.405.633,55	1.470.573,82	1.536.749,64	1.603.751,92
(=) Receita estimada	**6.667.522,12**	**7.162.020,62**	**7.545.576,21**	**7.885.127,14**	**8.228.918,68**

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A saída de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 1	9.485.132	9.917.137	10.355.835
Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	6.469.251	6.763.896	7.063.106
Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	2.246	2.349	2.453
Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	2.247	2.349	2.453
Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa, ou de bens destinados à utilização por outra empresa concessionária de energia elétrica, desde que os bens, ou outros de natureza idêntica, devam retornar ao estabelecimento remetente.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	274.874	287.393	300.107
Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	3.452.087	3.609.313	3.768.976
Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.619.430	1.693.187	1.768.088
Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	27.784	29.049	30.334
Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	3.112	3.254	3.398

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300139

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	252.700	264.209	275.897
Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	183.083	191.422	199.890
Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	35.015.075	36.609.851	38.229.339
Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	23.184	24.240	25.312
Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.156.161	1.208.819	1.262.292
Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	42.314.931	44.242.182	46.199.297
Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	16.734.938	17.497.137	18.271.148
Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da Administração Pública ou concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	2.069	2.164	2.259
Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300140

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	2.246	2.349	2.453
Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	2.246	2.349	2.453
Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	6.403.601	6.695.255	6.991.429
Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.428	2.538	2.650
Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	13.530	14.147	14.772
Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	2.246	2.349	2.453
Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	14.378	15.032	15.697
Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	15.393	16.094	16.806

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300141

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A saída de reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.144.721	1.196.858	1.249.803
Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	2.246	2.349	2.453
Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	983.147	1.027.925	1.073.397
Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	2.246	2.349	2.453
Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	2.246	2.349	2.453

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liqüefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	465.512	486.714	508.244
Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.913.023	2.000.152	2.088.632
Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	73.224	76.559	79.946
Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.576.903	5.830.905	6.088.844
Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	4.713.468	4.928.145	5.146.148

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300142

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	64.495	67.432	70.415
Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 135/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	4.641.487	4.852.885	5.067.560
Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	2.246	2.349	2.453
Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US $ 50,00 (cinqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	2.246	2.349	2.453
Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	2.246	2.349	2.453
Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	2.246	2.349	2.453
Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	1.759.060	1.839.177	1.920.536
Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300143

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	367.741	384.490	401.499
Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	2.246	2.349	2.453
Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	39.124	40.906	42.716
Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	420.139	439.275	458.707
Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	2.246	2.349	2.453
Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	133.952	140.053	146.248
Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	1.065.655	1.114.191	1.163.479
Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.973.464	2.063.346	2.154.621
Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	828.062	865.776	904.075
Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300144

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	5.423.066	5.670.062	5.920.885
Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	592.302	619.278	646.673
Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	268.185	280.399	292.803
Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações com produtos arrolados nos itens 82 a 92, e com máquinas e equipamentos para uso exclusivo na agricultura e na pecuária, quando destinados a contribuintes abrangidos pelo Projeto Integrado de exploração Agropecuário e Agroindustrial do Estado de Roraima com vista a recuperação da agropecuária, a qual foi assolada pelo fogo.	Convênio ICMS/CONFAZ 62/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 97	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	1.603.188	1.676.206	1.750.356
Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	20.259	21.182	22.119
Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	1.994	2.084	2.177
Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300145

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	3.777.759	3.949.818	4.124.544
Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	367.741	384.490	401.499
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	1.298.349	1.357.483	1.417.533
Isenção	A saída que destine ao Ministério da Saúde o equipamento médico-hospitalar Vídeo Laparoscópio, (Código NBM/SH 9018.90.94) arrolado no anexo único do Convênio ICMS 77/00, para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria n.º 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 115	2.246	2.349	2.453
Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações realizadas com os produtos indicados no Convênio ICMS 10/02	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300146

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	108.152.722	113.078.581	118.080.772
Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, itens 122 e 157	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas de mercadorias, em decorrência das doações, nas operações internas e interestaduais destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/03, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 124	762.604	797.337	832.609
Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	2.246	2.349	2.453
Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	4.540	4.747	4.957
Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	2.246	2.349	2.453
Isenção	Saídas de Mercadorias na "Festa dos Estados"	Convênio ICMS/CONFAZ 105/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 129	2.246	2.349	2.453
Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	3.272.081	3.421.109	3.572.447
Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	326.893	341.781	356.901
Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênio ICMS/CONFAZ 84/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	141.995	148.462	155.029
Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300147

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	2.246	2.349	2.453
Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	71.207	74.450	77.743
Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferrováiros.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	2.246	2.349	2.453
Isenção	Ficam isentas do ICMS as saídas de medidores de vazão e condutivímetros, bem assim de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, que atendam às especificações fixadas pela Secretaria da Receita Federal, quando adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	44.611	46.643	48.706
Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	1.752.617	1.832.441	1.913.501
Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	2.246	2.349	2.453
Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300148

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	150.970	157.846	164.828
Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	4.665.431	4.877.920	5.093.702
Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	29.508.427	30.852.400	32.217.199
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	7.808.450	8.164.089	8.525.239
Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	536.580	561.019	585.837
Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	2.246	2.349	2.453
Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	31.550	32.987	34.446
Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	2.932	3.065	3.201
Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	2.246	2.349	2.453
Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	2.246	2.349	2.453

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300149

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	144.965.000	151.567.490	158.272.292
Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	3.422	3.578	3.736
Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	2.246	2.349	2.453
Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	6.966.667	7.283.967	7.606.183
Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	38.424.164	40.174.208	41.951.371
Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	1.781.415	1.862.551	1.944.943
Isenção	Operações de saída de gênero alimentício destinado à merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10 e 55/11, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	3.012.650	3.149.862	3.289.201
Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	16.119.789	16.853.971	17.599.531
Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	84.640	88.494	92.409
Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	550.157	575.214	600.659
Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênios ICMS 16/15 e 130/15	29.072	30.396	31.741
Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	98.710	103.205	107.771

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300150

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16 (processo 125.000.769/2016)	3.868.994	4.045.209	4.224.154
Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	1.757.979	1.838.047	1.919.355
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	2.246	2.349	2.453
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	4.361.171	4.559.803	4.761.512
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	1.913.296	2.000.438	2.088.930
Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	6.102.974	6.380.937	6.663.206
Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	121.290.338	126.814.555	132.424.376
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos farmacêuticos e de higiene diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 76/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 10	1.928.434	2.016.265	2.105.457
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos agropecuários e alimentícios diversos	Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11	130.557.749	136.504.054	142.542.504
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	2.230.917	2.332.525	2.435.708
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	115.409.432	120.665.800	126.003.623
Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.521.364	1.590.655	1.661.020
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	949.607	992.857	1.036.777
Redução de Base de Cálculo	Saídas interestaduais de insumos agropecuários	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens: 18 a 28; 36, 39, 41 e 50	6.626.947	6.928.774	7.235.278
Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93 e 13/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 29 e 33	12.528.280	13.098.886	13.678.333
Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	41.158.537	43.033.119	44.936.750
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	2.221.892	2.323.089	2.425.854
Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, itens 37 e 49	1.654.906	1.730.279	1.806.820
Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	76.462.429	79.944.941	83.481.419
Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	96.289	100.674	105.127
Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	11.189.489	11.699.119	12.216.646

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300151

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	3.007.496	3.144.474	3.283.574
Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	843.321	881.730	920.735
Redução de Base de Cálculo	Operações com biodiesel (B-100)	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	4.919.455	5.143.514	5.371.044
Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	163.947	171.414	178.996
Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 99/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	43.559.026	45.542.940	47.557.596
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	82.002	85.736	89.529
Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	533.010	557.286	581.938
Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	2.099.984	2.195.629	2.292.756
Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	239.458	250.364	261.439
Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 4.233/08, art. 1º, inc, I	826.978	864.643	902.891
Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS 125/11	7.849.496	8.207.004	8.570.052
Redução de Base de Cálculo	operações de que trata a cláusula primeira do Convênio ICMS 61/12, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 7% (sete por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas.	Convênio ICMS 61/12	12.777	13.359	13.950
Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	1.831.404	1.914.816	1.999.520
Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	1.831.404	1.914.816	1.999.520
Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto.	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	915.701	957.406	999.759

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300152

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ICMS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	2.246	2.349	2.453
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	14.644.422	15.311.408	15.988.730
Crédito presumido	Operações serviçoes de telecomunicações.	Convênio ICMS 56/12	9.373.493	9.800.413	10.233.948
Crédito presumido	(V E T A D O)				
TOTAL			**1.168.940.892**	**1.222.180.774**	**1.276.245.667**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ISS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Promoção de espetáculos públicos por instituição cultural ou de assistência social sem fins lucrativos.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. I	75.047	78.466	81.937
Isenção	Promoção de competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão por federações de clubes ou por clubes desportivos com sede no Distrito Federal.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. II	1.566.644	1.637.997	1.710.456
Isenção	Profissionais autônomos não relacionados no art. 94 do Decreto-Lei nº 82/66.	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. IV	9.356.454	9.782.597	10.215.344
Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	26.739.408	27.957.265	29.193.994
Isenção	Profissional autônomo Guia de Turismo.	Lei nº 5.287/13, arts. 13	2.246	2.349	2.453
Redução da base de cálculo	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	Lei nº 3.730/2005	2.119.537	2.216.072	2.314.103
Redução da base de cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*).	Lei nº 3.731/05	2.305.787	2.410.805	2.517.451
Redução da base de cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	14.556.584	15.219.570	15.892.829
Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	7.191.633	7.519.179	7.851.800
Crédito presumido	(V E T A D O)				
TOTAL			63.913.340	66.824.299	69.780.366

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPVA (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 7.431/85, art. 4º, inc. XIII	828.497	866.232	904.551
Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. I	82.730	86.498	90.325
Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. II	3.340.310	3.492.446	3.646.939
Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. III	187.110	195.632	204.286
Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IV	3.381.321	3.535.324	3.691.714
Isenção	Veículos de propriedade de pessoas com necessidades especiais (ou seus representantes legais)	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. V, com adicional do PL 560/2015 em tramitação na CLDF	12.241.317	12.920.413	13.606.258
Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VI	37.081	38.770	40.485
Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VII	12.111.204	12.662.813	13.222.971
Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. VIII	99.581.125	104.116.588	108.722.332
Isenção	Veículos pertencentes a pessoas jurídicas cedidos gratuitamente ao Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC, criado pela Lei nº 2.349/99, no percentual de 50%, relativamente aos veículos cedidos.	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. IX	26.626	27.839	29.070
Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 4.727/2011, art. 1º, inc. X	105.601	110.411	115.295
Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 4.733/2011, art. 1º	68.619.091	71.744.375	74.918.089
Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. II	26.626	27.839	29.070
Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	11.596.779	12.124.958	12.661.323
Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	2.186.181	2.285.751	2.386.865
Redução de Base de Cálculo	Veículo destinado a empreendimento produtivo junto ao Pró-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 4º	26.626	27.839	29.070
Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	568.295	594.178	620.463
TOTAL			**214.946.520**	**224.857.906**	**234.919.105**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300153

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O IPTU (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, pelos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas	Decreto-lei nº 82/1966, art. 18, II	1.728.278	1.806.993	1.886.928
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 4.676/11, art. 2º	76.357	79.835	83.367
Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, I	358.533	374.862	391.445
Isenção	Imóveis vinculados ao Programa João de Barro Candango	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, II	165.747	173.296	180.962
Isenção	Templos religiosos	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, III	1.618.243	1.691.947	1.766.792
Isenção	Empreendimentos produtivos do PRÓ-DF	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IV	26.626	27.839	29.070
Isenção	Fundação Universidade de Brasília	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, V	9.972.729	10.426.941	10.888.191
Isenção	Imóveis com até 120 m² de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VII	1.182.155	1.235.996	1.290.672
Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, VIII	26.626	27.839	29.070
Isenção	Imóvel cedido gratuitamente para a instalação dos postos do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal – PACC (Lei nº 2.349/99)	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, IX	26.626	27.839	29.070
Isenção	Os imóveis por que respondam na condição de contribuintes os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, utilizados como suas moradias.	Lei nº 4.727/2011, art. 5º, X	94.941	99.265	103.656
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. I	4.674.331	4.887.225	5.103.419
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 5.287/13, art. 4º	26.626	27.839	29.070
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	26.626	27.839	29.070
Isenção	Imóveis da TERRACAP	Lei nº 5.790/16, art. 1º	34.022.060	35.571.608	37.145.168
Isenção	Imóveis do Distrito Federal objetos de contratos firmados com Sociedade de Propósito Específico (SPE), no âmbito de Parcerias Público Privadas (PPP), conforme processo administrativo nº 125.000.755/2016.	Projeto de lei a ser enviado à CLDF	2.550.391	2.666.550	2.784.508
Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	5.564.215	5.817.640	6.074.991
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do PRÓ-DF II	Lei nº 4.727/2011, art. 6º	26.626	27.839	29.070
TOTAL			**62.167.735**	**64.999.190**	**67.874.520**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300154

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITBI (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 3.830/2006, art. 4º, II	26.626	27.839	29.070
Isenção	Os concessionários de direito real de uso de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), destinados à implantação de oficinas mecânicas, quando for fato gerador do tributo a cessão de uso com opção de compra.	Lei 3.830/2006, art. 4º, III	26.626	27.839	29.070
Isenção	Imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Lei 3.830/2006, art. 4º, IV	26.626	27.839	29.070
Isenção	Aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo do PRÓ-DF e PRÓ-DF II.	Lei 3.830/2006, art. 4º, V	26.626	27.839	29.070
Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 3.830/2006, art. 4º, VI	26.626	27.839	29.070
Isenção	Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. III e art. 2º	4.374.185	4.573.409	4.775.720
Redução da base de cálculo	Redução de base de cálculo do ITBI para imóveis do PRÓ-DF II.	Lei 3.266/2003, art. 2º, I	26.626	27.839	29.070
TOTAL			**4.533.941**	**4.740.441**	**4.950.141**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA O ITCD (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, I	26.626	27.839	29.070
Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão *causa mortis*, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R$ 60 mil, atualizados monetariamente.	Lei nº 3.804/2006, art. 6º, II,	412.151	430.922	449.985
Isenção	Patrimônio pertencente à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF), bem como os Imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), nos casos definidos em lei.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. IV, arts. 2º e 3º	9.740.736	10.184.381	10.634.902
TOTAL			**10.179.512**	**10.643.142**	**11.113.957**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA A TLP (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	2018	2019	2020
Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, I	3.392.011	3.546.501	3.703.386
Isenção	Templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, II	190.758	199.446	208.269
Isenção	A Fundação Universidade de Brasília e as fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, III	601.382	628.772	656.587
Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IV	17.788	18.598	19.420
Isenção	As sociedades beneficentes e as instituições de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, V e XI	69.454	72.617	75.830
Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, IX e X	9.895	10.345	10.803
Isenção	Imóveis com até 120m2 de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista.	Lei nº 4.022/2007, art. 2º, inc XII e § 9º	513.659	537.054	560.811
Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 4.882/12	2.302	2.406	2.513
Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 4.997/2012, art. 1º, inc. V	12.520	13.091	13.670
Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília.	Lei nº 5.287/13, art. 4º	606	633	661
Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei Complementar nº 796/08, art. 8º	606	633	661
Isenção	Imóveis da TERRACAP.	Lei nº 5.790/16, art. 1º	769.540	804.589	840.181
Redução de Base de Cálculo	Imóveis destinados a garagens, com inscrição imobiliária individualizada	Lei Federal nº 6.945/81, art. 4º, § 7º	1.571.486	1.643.060	1.715.743
Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos do Pró-DF-II.	Lei nº 4.022/2007, art. 3º	606	633	661
TOTAL			**7.152.612**	**7.478.380**	**7.809.197**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300155

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PARA MULTAS E JUROS (R$ 1,00) - LDO 2018

MODALIDADE DO BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	CAPITULAÇÃO LEGAL	NATUREZA	2018	2019	2020
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	724.552	516.348	367.511
			Inscritos na Dívida Ativa	5.952.168	4.241.775	3.019.090
Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (REFIS-DF).	Não inscritos na Dívida Ativa	10.445.319	7.443.791	5.298.130
			Inscritos na Dívida Ativa	33.710.388	24.023.497	17.098.761
TOTAL				**50.832.427**	**36.225.411**	**25.783.492**

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais-AEF/GAB/SEF.

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

RECURSOS DO TESOURO - COMPETÊNCIA DA SUREC/SEF

R$ 1,00

	EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019			EXERCÍCIO DE 2020		
TRIBUTO	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/PLOA	Receita Bruta
ICMS	1.168.940.892	8.632.551.121	9.801.492.013	1.222.180.774	9.221.281.283	10.443.462.057	1.276.245.667	9.989.787.298	11.266.032.965
ISS	63.913.340	1.690.244.507	1.754.157.848	66.824.299	1.828.252.043	1.895.076.342	69.780.366	1.976.209.300	2.045.989.667
IPVA	214.946.520	991.118.939	1.206.065.459	224.857.906	1.038.602.259	1.263.460.165	234.919.105	1.086.821.386	1.321.740.491
IPTU	62.167.735	775.575.045	837.742.780	64.999.190	811.599.504	876.598.694	67.874.520	848.182.202	916.056.722
ITBI	4.533.941	397.292.956	401.826.897	4.740.441	422.240.158	426.980.599	4.950.141	447.183.614	452.133.755
ITCD	10.179.512	100.333.212	110.512.724	10.643.142	108.505.537	119.148.679	11.113.957	116.665.991	127.779.948
TLP	7.152.612	154.149.385	161.301.997	7.478.380	161.170.181	168.648.561	7.809.197	168.299.772	176.108.969
Multas e juros Tribut e DAT	50.832.427	207.903.565	258.735.992	36.225.411	240.396.867	276.622.278	25.783.492	268.888.915	294.672.407
SUBTOTAL	1.582.666.979	12.949.168.731	14.531.835.710	1.637.949.543	13.832.047.832	15.469.997.375	1.698.476.445	14.902.038.478	16.600.514.923

OUTRAS ITENS DE RENÚNCIAS - COMPETÊNCIA DA AGEFIS (TFE - TEO)

R$ 1,00

	EXERCÍCIO DE 2018			EXERCÍCIO DE 2019			EXERCÍCIO DE 2020		
TRIBUTO	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta	Renúncia	Receita p/ PLOA	Receita Bruta
TFE	1.141.446	9.336.356	10.477.802	1.192.811	9.756.806	10.949.617	1.211.818	10.215.202	11.427.020
TEO	1.116.622	7.101.289	8.217.911	1.166.870	7.420.847	8.587.717	1.217.746	7.744.396	8.962.142
SUBTOTAL	2.258.068	16.437.645	18.695.713	2.359.682	17.177.652	19.537.334	2.429.564	17.959.598	20.389.162
TOTAL GERAL	1.584.925.047,75	12.965.606.375,84	14.550.531.423,60	1.640.309.224,41	13.849.225.484,78	15.489.534.709,20	1.700.906.008,51	14.919.998.075,78	16.620.904.084,29

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2018 A 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

(LRF, art. 14)

INTRODUÇÃO

Inicialmente, convém destacar a fundamentação legal do presente anexo:

a) O §6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA, será acompanhado de demonstrativo regionalizado dos efeitos, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;

Adicionalmente, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, em 05/05/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo e benefício da renúncia de receita não tributária.

Neste mister, o artigo 2° do Decreto supra conceitua:

"I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;
II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e
III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal."

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, o presente anexo foi reformulado apresentando concepção diferente do constante das LDOs anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300156

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Também, convém transcrever a conclusão obtida no grupo de trabalho instituído pelo Decreto 37.531/2017, responsável pela elaboração do Decreto nº 38.174/2017:
"Desse modo, o GT propõe a criação de novo grupo de trabalho visando estabelecer a metodologia para a avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, considerando que já foi proposta metodologia de avaliação para as renúncias tributáraias por meio do Processo n° 480-000.342/2014."

Dessa forma, tendo em vista a necessidade em se criar um novo Grupo de Trabalho para a efetiva avaliação da relação custo e benefício das renúncias não tributárias no âmbito do Distrito Federal, o presente Anexo precisa de informações adicionais a serem definidas posteriormente, para propiciar uma informação íntegra.

No entanto, para a renúncia creditícia, foi definida uma metodologia preliminar com os representantes dos fundos a seguir elencados, no intuito de balizar a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2018.

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA OS EXERCÍCIOS 2018 A 2020

BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS

RENÚNCIA DE RECEITAS A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no exercício sob análise, a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros.

A Portaria nº 123, de 03 de abril de 2017, Anexo I, da Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, no que cabe ao Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, Fundo de Aval e Fundo - FADF e Distrital de Sanidade Animal -FDS, para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2018, determina seja reencaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão, as informações relativas às ações classificadas como benefícios de natureza Creditícia e Financeira, segundo os novos conceitos instituído pelo Decreto nº 37.531/2017.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.235, de 16 de abril de 2013, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e possui duas denominações: FDR-Social e FDR-Crédito.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300157

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FDR-Social

Visa apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial em suas múltiplas dimensões, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações. O segundo visa financiar projetos de investimentos e custeios de atividades rurais no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE. Segundo o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016, são Benefícios Sociais não caracterizando renúncia de receitas. Frisa-se que os bens oriundos desta modalidade são adquiridos por meio de licitações, incorporados ao patrimônio do Distrito Federal e repassados às entidades beneficiárias, por meio de convênios ou contratos de parcerias.

FDR-Crédito

Visa financiar projetos de investimentos e custeio de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados, enquadrando-se perfeitamente ao que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, ou seja, caracteriza-se como renúncia de receitas creditícias.

1) Receita Prevista

Nos termos do art. 3º da Lei 5.024/2013, constituem fontes de recursos do FDR:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal;
II – repasses e transferências do Governo Federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
III – receitas decorrentes da aplicação financeira;
IV – receitas decorrentes do pagamento das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR;
V – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional;
VI – 70% (setenta por cento) da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal;
VII – 50% (cinquenta por cento) da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao Distrito Federal.

Para o período de 2018 a 2020, estão previstas as receitas oriundas dos arrendamentos de imóveis rurais pertencentes ao DF (taxas de arrendamentos) e os pagamentos das prestações dos financiamentos de projetos privados contratados com recursos do FDR (retorno de financiamentos), descritos abaixo:

Receitas previstas - 2018

Discriminação	Valores (R$)
Taxas de arrendamentos	1.410.766,04
Retorno de financiamentos	2.824.385,94

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300158

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Retorno de financiamentos	734.297,40
Total	**4.969.449,38**

Receitas previstas - 2019

Discriminação	Valores (R$)
Taxas de arrendamentos	1.481.304,34
Retorno de financiamentos	2.285.325,78
Retorno de financiamentos	1.541.880,36
Total	**5.308.510,48**

Receitas previstas - 2020

Discriminação	Valores (R$)
Taxas de arrendamentos	1.551.842,64
Retorno de financiamentos	1.906.690,48
Retorno de financiamentos	2.446.246,56
Total	**5.904.779,68**

Receitas previstas - 2018-2020

Discriminação	Valores (R$)
Taxas de arrendamentos	4.443.913,03
Retorno de financiamentos	7.016.402,20
Retorno de financiamentos	4.722.424,32
Total	**16.182.739,55**

2) Taxa de juros praticada pela Unidade

Até 2012, o FDR-Crédito operacionalizava 4% ao ano.
A partir de 2013 passou a operacionalizar 3% ao ano.

3) Regionalização

Por força de Lei a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER/DF é responsável pela elaboração dos projetos a serem financiados com recursos do FDR. A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e áreas agricultáveis.

4) Custo de Oportunidade

Os recursos financeiros do FDR., encontram-se em conta corrente no Banco de Brasília - BRB, sob o controle da Secretaria de Fazenda do DF. O saldo é aplicado no mercado financeiro, no percentual de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300159

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

95% do CDI - Taxa de Rendimentos de Aplicação Financeira, divulgado mensalmente pelo Banco Central.

5) Informações Detalhadas

Quadro I - Projeção de Renúncia de Receitas 2018

MEMÓRIA DE CÁLCULOS - 2018			Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	São Seb.	Sobrad.	Taguat.	TOTAL
JAN	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.140.501	609.447	320.738	1.047.447	437.131	3.973.195	203.834	790.004	-	8.522.297
		3% (**)	489.532	122.383	122.383	489.532	122.383	1.346.212	122.383	122.383	-	2.937.190
		4%(***)	74.117	61.877	3.347	68.738	-	173.074	10.312	8.960	50.274	450.698
	TOTAL		**1.704.149**	**793.707**	**446.468**	**1.605.717**	**559.514**	**5.492.481**	**336.529**	**921.346**	**50.274**	**11.910.185**
	Juros		4.322	2.036	1.119	4.072	1.399	13.875	850	2.311	168	30.151
	C. Oportunidade	95% CDI	18.550	8.640	4.860	17.479	6.091	59.788	3.663	10.029	547	129.647
	RENÍCIA DE RECEITAS		**14.228**	**6.604**	**3.741**	**13.407**	**4.692**	**45.913**	**2.813**	**7.718**	**380**	**99.496**
FEV	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.117.600	600.326	320.738	1.008.779	427.626	3.929.612	202.815	790.004	-	8.397.500
		3% (**)	479.333	119.833	119.833	479.333	119.833	1.318.166	119.833	119.833	-	2.875.998
		4%(***)	74.117	61.877	3.347	68.738	-	173.074	10.312	8.960	50.274	450.698
	TOTAL		**1.671.050**	**782.036**	**443.918**	**1.556.850**	**547.459**	**5.420.853**	**332.960**	**918.797**	**50.274**	**11.724.196**
	Juros		4.239	2.007	1.113	3.949	1.369	13.696	841	2.304	168	29.686
	C. Oportunidade	95% CDI	18.190	8.513	4.832	16.947	5.959	59.008	3.624	10.001	547	127.623
	RENÍCIA DE RECEITAS		**13.951**	**6.506**	**3.720**	**12.998**	**4.591**	**45.312**	**2.783**	**7.697**	**380**	**97.937**
MAR	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.105.836	594.276	320.738	1.008.779	427.626	3.870.679	200.856	789.357	-	8.318.147
		3% (**)	469.134	117.284	117.284	469.134	117.284	1.290.120	117.284	117.284	-	2.814.807
		4%(***)	72.103	56.358	3.347	68.738		161.025	10.312	8.960	50.274	431.116
	TOTAL		**1.647.074**	**767.917**	**441.368**	**1.546.651**	**544.910**	**5.321.825**	**328.452**	**915.600**	**50.274**	**11.564.070**
	Juros		4.178	1.967	1.106	3.924	1.362	13.439	830	2.296	168	29.269
	C. Oportunidade	95% CDI	17.929	8.359	4.804	16.836	5.932	57.930	3.575	9.967	547	125.880
	RENÍCIA DE RECEITAS		**13.751**	**6.392**	**3.698**	**12.912**	**4.569**	**44.492**	**2.746**	**7.670**	**380**	**96.610**
ABR	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.096.349	594.276	285.279	1.004.437	410.422	3.843.494	193.129	784.770	-	8.212.156
		3% (**)	458.936	114.734	114.734	458.936	114.734	1.262.074	114.734	114.734	-	2.753.615
		4%(***)	72.103	52.923	3.347	68.738		143.467	6.909	8.960	50.274	406.721
	TOTAL		**1.627.388**	**761.933**	**403.360**	**1.532.111**	**525.156**	**5.249.035**	**314.772**	**908.463**	**50.274**	**11.372.492**
	Juros		4.129	1.949	1.011	3.888	1.313	13.242	793	2.279	168	28.770
	C. Oportunidade	95% CDI	17.715	8.294	4.391	16.678	5.717	57.138	3.426	9.889	547	123.794
	RENÍCIA DE RECEITAS		**13.586**	**6.345**	**3.380**	**12.790**	**4.404**	**43.896**	**2.634**	**7.610**	**380**	**95.024**
MAI	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.084.457	578.631	285.279	1.004.437	400.846	3.803.645	190.748	784.770	-	8.132.812
		3% (**)	448.737	112.184	112.184	448.737	112.184	1.234.028	112.184	112.184	-	2.692.424
		4%(***)	72.103	52.923	-	68.738		132.715	6.909	-	38.917	372.305
	TOTAL		**1.605.297**	**743.738**	**397.464**	**1.521.912**	**513.030**	**5.170.387**	**309.841**	**896.954**	**38.917**	**11.197.541**
	Juros		4.073	1.903	994	3.862	1.283	13.037	780	2.242	130	28.304
	C. Oportunidade	95% CDI	17.474	8.096	4.327	16.567	5.585	56.282	3.373	9.764	424	121.890
	RENÍCIA DE RECEITAS		**13.401**	**6.192**	**3.333**	**12.705**	**4.302**	**43.245**	**2.592**	**7.521**	**294**	**93.586**
JUN	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.033.427	572.523	285.279	1.004.437	400.846	3.700.430	188.774	784.118	-	7.969.834
		3% (**)	438.539	109.635	109.635	438.539	109.635	1.205.982	109.635	109.635	-	2.631.232
		4%(***)	47.937	47.349	-	68.738		104.654	6.909	-	30.564	306.151
	TOTAL		**1.519.903**	**729.506**	**394.914**	**1.511.714**	**510.480**	**5.011.065**	**305.318**	**893.753**	**30.564**	**10.907.217**
	Juros		3.840	1.863	987	3.837	1.276	12.615	769	2.234	102	27.523
	C. Oportunidade	95% CDI	16.545	7.941	4.299	16.456	5.557	54.548	3.324	9.729	333	118.730
	RENÍCIA DE RECEITAS		**12.705**	**6.078**	**3.312**	**12.619**	**4.281**	**41.933**	**2.554**	**7.494**	**231**	**91.206**
JUL	Taxa de juros a.a	3% (*)	1.022.332	563.326	272.081	937.392	383.513	3.623.151	180.988	779.497	-	7.762.279
		3% (**)	428.340	107.085	107.085	428.340	107.085	1.177.935	107.085	107.085	-	2.570.041
		4%(***)	47.937	47.349	-	51.174		104.654	6.909	-	30.564	288.586
	TOTAL		**1.498.609**	**717.760**	**379.166**	**1.416.906**	**490.598**	**4.905.740**	**294.982**	**886.582**	**30.564**	**10.620.907**
	Juros		3.786	1.834	948	3.585	1.226	12.352	743	2.216	102	26.793
	C. Oportunidade	95% CDI	16.313	7.813	4.127	15.424	5.340	53.401	3.211	9.651	333	115.613
	RENÍCIA DE RECEITAS		**12.527**	**5.979**	**3.179**	**11.839**	**4.114**	**41.049**	**2.468**	**7.434**	**231**	**88.820**
AGO	Taxa de juros a.a	3% (*)	995.857	554.023	272.081	930.885	373.865	3.487.419	178.581	779.497	-	7.572.207
		3% (**)	418.142	104.535	104.535	418.142	104.535	1.149.889	104.535	104.535	-	2.508.849
		4%(***)	47.937	39.388	-	51.174		89.939	6.909	-	30.564	265.910
	TOTAL		**1.461.936**	**697.946**	**376.617**	**1.400.200**	**478.400**	**4.727.247**	**290.025**	**884.032**	**30.564**	**10.346.967**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300160

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Juros		3.695	1.778	942	3.543	1.196	11.893	731	2.210	102	26.089
	C. Oportunidade	**95% CDI**	15.914	7.597	4.100	15.242	5.208	51.458	3.157	9.623	333	112.631
	RENÍCIA DE RECEITAS		**12.219**	**5.820**	**3.158**	**11.699**	**4.012**	**39.565**	**2.426**	**7.413**	**231**	**86.542**
SET	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	983.877	547.857	272.081	894.315	373.865	3.447.658	176.592	778.840	-	7.475.085
		3% (**)	407.943	101.986	101.986	407.943	101.986	1.121.843	101.986	101.986	-	2.447.658
		4%(***)	45.883	33.758	-	17.706		77.648	3.472	-	30.564	209.030
	TOTAL		**1.437.703**	**683.600**	**374.067**	**1.319.964**	**475.850**	**4.647.149**	**282.050**	**880.826**	**30.564**	**10.131.773**
	Juros		3.632	1.737	935	3.315	1.190	11.683	708	2.202	102	25.504
	C. Oportunidade	**95% CDI**	15.650	7.441	4.072	14.368	5.180	50.586	3.070	9.588	333	110.289
	RENÍCIA DE RECEITAS		**12.018**	**5.704**	**3.137**	**11.054**	**3.990**	**38.904**	**2.362**	**7.386**	**231**	**84.785**
OUT	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	974.248	547.857	260.327	888.473	356.402	3.371.399	176.592	774.184	-	7.349.481
		3% (**)	397.744	99.436	99.436	397.744	99.436	1.093.797	99.436	99.436	-	2.386.467
		4%(***)	25.457	25.457	-	17.706		34.825	-	-	30.564	134.009
	TOTAL		**1.397.449**	**672.750**	**359.763**	**1.303.923**	**455.838**	**4.500.021**	**276.028**	**873.620**	**30.564**	**9.869.956**
	Juros		3.515	1.703	899	3.275	1.140	11.279	690	2.184	102	24.787
	C. Oportunidade	95% CDI	15.212	7.323	3.916	14.194	4.962	48.985	3.005	9.510	333	107.439
	RENÍCIA DE RECEITAS		**11.697**	**5.620**	**3.017**	**10.919**	**3.822**	**37.706**	**2.315**	**7.326**	**231**	**82.652**
NOV	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	962.134	513.792	260.327	888.473	346.681	3.327.672	166.312	774.184	-	7.239.575
		3% (**)	387.546	96.886	96.886	387.546	96.886	1.065.751	96.886	96.886	-	2.325.275
		4%(***)	25.457	30.254	-	17.706		23.858	-	-	30.564	127.839
	TOTAL		**1.375.137**	**640.933**	**357.213**	**1.293.725**	**443.568**	**4.417.281**	**263.199**	**871.071**	**30.564**	**9.692.689**
	Juros		3.459	1.628	893	3.249	1.109	11.063	658	2.178	102	24.338
	C. Oportunidade	**95% CDI**	14.969	6.977	3.888	14.083	4.828	48.084	2.865	9.482	333	105.509
	RENÍCIA DE RECEITAS		**11.510**	**5.349**	**2.995**	**10.834**	**3.719**	**37.021**	**2.207**	**7.304**	**231**	**81.171**
DEZ	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	869.321	507.567	260.327	868.475	346.681	3.262.441	164.309	773.523	-	7.052.644
		3% (**)	377.347	94.337	94.337	377.347	94.337	1.037.705	94.337	94.337	-	2.264.084
		4%(***)	25.457	24.568	-	17.706		22.425	-	-	19.093	109.249
	TOTAL		**1.272.125**	**626.472**	**354.664**	**1.263.529**	**441.018**	**4.322.570**	**258.646**	**867.860**	**19.093**	**9.425.976**
	Juros		3.202	1.587	887	3.174	1.103	10.825	647	2.170	64	23.656
	C. Oportunidade	**95% CDI**	13.848	6.819	3.861	13.754	4.801	47.053	2.815	9.447	208	102.606
	RENÍCIA DE RECEITAS		**10.646**	**5.233**	**2.974**	**10.580**	**3.698**	**36.228**	**2.169**	**7.277**	**144**	**78.950**
TOTAL	**Juros**		46.070	21.991	11.834	43.671	14.965	148.999	9.039	26.827	1.475	324.870
	C. Oportunidade	**95% CDI**	198.309	93.814	51.477	188.026	65.158	644.261	39.109	116.680	4.817	1.401.649
	RENÍCIA DE RECEITAS		**152.239**	**71.823**	**39.643**	**144.355**	**50.194**	**495.262**	**30.070**	**89.853**	**3.342**	**1.076.779**

Quadro II - Projeção de Renúncia de Receitas 2019

MEMÓRIA DE CÁLCULOS – 2019			**Brazlândia**	**Ceilândia**	**Gama**	**Paranoá**	**Park Way**	**Planaltina**	**S.Seb.**	**Sobrad.**	**TOTAL**
JAN	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	858.058	454.057	241.361	758.372	329.087	3.013.577	156.505	619.901	6.430.917
		3% (**)	863.399	215.850	215.853	863.399	215.853	2.560.442	215.853	215.853	5.366.502
		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		11.187	-	-	70.955
	TOTAL		**1.746.914**	**689.847**	**457.214**	**1.636.142**	**544.940**	**5.585.206**	**372.358**	**835.754**	**11.868.374**
	Juros		4.388	1.741	1.143	4.102	1.362	13.972	931	2.089	29.730
	C. Oportunidade	**95% CDI**	19.016	7.509	4.977	17.810	5.932	60.797	4.053	9.098	129.192
	RR		**14.627**	**5.768**	**3.834**	**13.708**	**4.570**	**46.825**	**3.122**	**7.008**	**99.462**
FEV	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	845.246	444.567	241.361	720.522	319.294	2.911.475	153.943	619.901	6.256.307
		3% (**)	842.642	210.661	210.667	842.642	210.667	2.499.401	210.667	210.667	5.238.012
		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		11.187	-	-	70.955
	TOTAL		**1.713.345**	**675.168**	**452.027**	**1.577.535**	**529.960**	**5.422.063**	**364.609**	**830.567**	**11.565.275**
	Juros		4.305	1.705	1.130	3.956	1.325	13.564	912	2.076	28.972
	C. Oportunidade	**95% CDI**	18.650	7.349	4.921	17.172	5.769	59.021	3.969	9.041	125.893
	RR		**14.346**	**5.645**	**3.790**	**13.216**	**4.444**	**45.457**	**3.057**	**6.965**	**96.921**
MAR	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	833.046	438.283	241.361	720.522	319.294	2.855.940	151.924	619.901	6.180.271
		3% (**)	821.885	205.471	205.480	821.885	205.480	2.438.359	205.480	205.480	5.109.522
		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		11.187	-	-	70.955
	TOTAL		**1.680.388**	**663.695**	**446.841**	**1.556.778**	**524.774**	**5.305.487**	**357.405**	**825.381**	**11.360.748**
	Juros		4.222	1.676	1.117	3.904	1.312	13.273	894	2.063	28.461
	C. Oportunidade	**95% CDI**	18.292	7.225	4.864	16.946	5.712	57.752	3.890	8.985	123.666
	RR		**14.070**	**5.549**	**3.747**	**13.042**	**4.400**	**44.479**	**2.997**	**6.921**	**95.205**
ABR	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	823.271	438.283	210.486	714.592	301.568	2.827.339	143.960	614.274	6.073.774
		3% (**)	801.128	200.282	200.294	801.128	200.294	2.377.318	200.294	200.294	4.981.032

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300161

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		11.187	-	-	70.955
		TOTAL	**1.649.856**	**658.506**	**410.780**	**1.530.091**	**501.862**	**5.215.844**	**344.254**	**814.568**	**11.125.761**
	Juros		4.146	1.663	1.027	3.837	1.255	13.049	861	2.036	27.874
	C. Oportunidade	95% CDI	17.959	7.168	4.472	16.656	5.463	56.777	3.747	8.867	121.109
	RR		**13.814**	**5.505**	**3.445**	**12.818**	**4.208**	**43.728**	**2.887**	**6.830**	**93.235**
MAI	Taxa de juros a.a	3% (*)	810.933	422.049	210.486	714.592	291.701	2.789.671	141.470	614.274	5.995.177
		3% (**)	780.371	195.093	195.108	780.371	195.108	2.316.276	195.108	195.108	4.852.542
		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		-	-	-	59.768
		TOTAL	**1.616.761**	**637.082**	**405.594**	**1.509.334**	**486.809**	**5.105.948**	**336.578**	**809.382**	**10.907.487**
	Juros		4.063	1.609	1.014	3.785	1.217	12.765	841	2.023	27.319
	C. Oportunidade	95% CDI	17.599	6.935	4.415	16.430	5.299	55.580	3.664	8.810	118.733
	RR		**13.536**	**5.326**	**3.401**	**12.644**	**4.082**	**42.815**	**2.822**	**6.787**	**91.414**
JUN	Taxa de juros a.a	3% (*)	764.420	420.810	210.486	714.592	291.701	2.693.246	139.437	614.274	5.848.966
		3% (**)	759.614	189.903	189.921	759.614	189.921	2.255.235	189.921	189.921	4.724.052
		4%(***)	25.457	19.940	-	14.371		-	-	-	59.768
		TOTAL	**1.549.490**	**630.654**	**400.408**	**1.488.577**	**481.623**	**4.948.481**	**329.358**	**804.196**	**10.632.786**
	Juros		3.895	1.593	1.001	3.733	1.204	12.371	823	2.010	26.632
	C. Oportunidade	95% CDI	16.867	6.865	4.359	16.204	5.243	53.866	3.585	8.754	115.742
	RR		**12.972**	**5.272**	**3.358**	**12.470**	**4.039**	**41.495**	**2.762**	**6.744**	**89.111**
JUL	Taxa de juros a.a	3% (*)	752.987	420.810	191.235	654.736	273.842	2.626.672	131.412	604.715	5.656.410
		3% (**)	738.857	184.714	184.735	738.857	184.735	2.194.193	184.735	184.735	4.595.562
		4%(***)	25.457	19.940	-	10.936		-	-	-	56.333
		TOTAL	**1.517.301**	**625.465**	**375.970**	**1.404.529**	**458.577**	**4.820.865**	**316.147**	**789.450**	**10.308.305**
	Juros		3.814	1.580	940	3.520	1.146	12.052	790	1.974	25.818
	C. Oportunidade	95% CDI	16.516	6.808	4.093	15.289	4.992	52.477	3.441	8.593	112.210
	RR		**12.702**	**5.228**	**3.153**	**11.768**	**3.845**	**40.425**	**2.651**	**6.620**	**86.392**
AGO	Taxa de juros a.a	3% (*)	731.390	411.336	191.235	654.736	263.901	2.473.395	128.894	604.715	5.459.602
		3% (**)	718.100	179.525	179.549	718.100	179.549	2.133.152	179.549	179.549	4.467.072
		4%(***)	25.457	19.940	-	10.936		-	-	-	56.333
		TOTAL	**1.474.947**	**610.801**	**370.784**	**1.383.772**	**443.450**	**4.606.547**	**308.443**	**784.264**	**9.983.008**
	Juros		3.709	1.544	927	3.469	1.109	11.516	771	1.961	25.004
	C. Oportunidade	95% CDI	16.055	6.649	4.036	15.063	4.827	50.144	3.358	8.537	108.669
	RR		12.347	5.105	3.109	11.594	3.719	38.628	2.586	6.576	83.665
SET	Taxa de juros a.a	3% (*)	725.390	410.088	191.235	617.069	263.901	2.439.731	126.845	604.715	
		3% (**)	697.343	174.336	174.363	697.343	174.363	2.072.110	174.363	174.363	4.338.582
		4%(***)	25.457	19.940	-	10.936		-	-	-	56.333
		TOTAL	**1.448.190**	**604.364**	**365.598**	**1.325.348**	**438.264**	**4.511.842**	**301.208**	**779.078**	**4.394.915**
	Juros		3.642	1.528	914	3.322	1.096	11.280	753	1.948	24.482
	C. Oportunidade	95% CDI	15.764	6.579	3.980	14.427	4.771	49.113	3.279	8.481	106.393
	RR		**12.122**	**5.051**	**3.066**	**11.104**	**3.675**	**37.834**	**2.526**	**6.533**	**81.911**
OUT	Taxa de juros a.a	3% (*)	715.149	410.088	179.124	611.051	245.909	2.361.178	118.760	604.715	5.245.972
		3% (**)	676.586	169.146	169.176	676.586	169.176	2.011.069	169.176	169.176	4.210.092
		4%(***)	12.978	19.940	-	10.936		-	-	-	43.854
		TOTAL	**1.404.712**	**599.174**	**348.300**	**1.298.572**	**415.085**	**4.372.247**	**287.936**	**773.891**	**9.499.918**
	Juros		3.523	1.515	871	3.256	1.038	10.931	720	1.935	23.786
	C. Oportunidade	95% CDI	15.291	6.522	3.791	14.135	4.518	47.594	3.134	8.424	103.411
	RR		**11.768**	**5.008**	**2.921**	**10.880**	**3.481**	**36.663**	**2.414**	**6.489**	**79.624**
NOV	Taxa de juros a.a	3% (*)	708.503	375.150	179.124	611.051	236.932	2.321.699	116.213	604.715	5.153.387
		3% (**)	655.828	163.957	163.990	655.828	163.990	1.950.028	163.990	163.990	4.081.602
		4%(***)	12.978	19.940	-	10.936		-	-	-	43.854
		TOTAL	**1.377.309**	**559.048**	**343.114**	**1.277.815**	**400.922**	**4.271.726**	**280.203**	**768.705**	**9.278.843**
	Juros		3.454	1.414	858	3.204	1.002	10.679	701	1.922	23.234
	C. Oportunidade	95% CDI	14.993	6.085	3.735	13.910	4.364	46.500	3.050	8.368	101.004
	RR		**11.538**	**4.671**	**2.877**	**10.706**	**3.362**	**35.820**	**2.350**	**6.446**	**77.770**
DEZ	Taxa de juros a.a	3% (*)	619.043	373.893	179.124	611.051	236.932	2.267.261	114.149	604.715	5.006.168
		3% (**)	635.071	158.768	158.804	635.071	158.804	1.888.986	158.804	158.804	3.953.112
		4%(***)	12.978	15.174	-	10.936		-	-	-	39.088
		TOTAL	**1.267.092**	**547.835**	**337.928**	**1.257.058**	**395.736**	**4.156.248**	**272.953**	**763.519**	**8.998.368**
	Juros		3.179	1.382	845	3.152	989	10.391	682	1.909	22.528
	C. Oportunidade	95% CDI	13.793	5.963	3.678	13.684	4.308	45.242	2.971	8.311	97.951
	RR		**10.614**	**4.581**	**2.834**	**10.532**	**3.318**	**34.852**	**2.289**	**6.402**	**75.422**
TOTAL	Juros		46.339	18.950	11.786	43.240	14.055	145.844	9.679	23.947	313.840
	C. Oportunidade	95% CDI	200.796	81.658	51.320	187.725	61.198	634.865	42.142	104.269	1.363.973
	RR		**154.457**	**62.709**	**39.534**	**144.485**	**47.143**	**489.021**	**32.464**	**80.322**	**1.050.133**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300162

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Quadro III - Projeção de Renúncia de Receitas 2020

MEMÓRIA DE CÁLCULOS - 2020			Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	S. Sebastião	Sobradinho	TOTAL
JAN	Taxa de juros a.a	3% (*)	607.438	318.775	159.583	510.904	218.805	2.026.147	106.002	349.323	4.296.978
		3% (**)	1.173.593	340.005	340.044	1.173.593	276.580	3.443.639	277.902	277.902	7.303.257
		4%(***)	12.978	15.174	-	7.398		-	-	-	35.550
	TOTAL		**1.794.010**	**673.954**	**499.627**	**1.691.895**	**495.384**	**5.469.786**	**383.904**	**627.225**	**11.635.785**
	Juros		4.496	1.698	1.249	4.236	1.238	13.674	960	1.568	29.119
	C. Oportunidade	95% CDI	19.529	7.336	5.439	18.417	5.392	59.541	4.179	6.828	126.660
	RR		**15.033**	**5.639**	**4.190**	**14.181**	**4.154**	**45.866**	**3.219**	**5.260**	**97.541**
FEV	Taxa de juros a.a	3% (*)	607.438	318.775	159.583	471.918	209.761	1.995.547	103.427	349.323	4.215.773
		3% (**)	1.140.937	330.849	330.891	1.140.937	267.427	3.348.221	270.071	270.071	7.099.404
		4%(***)	12.978	15.174	-	7.398		-	-	-	35.550
	TOTAL		**1.761.353**	**664.798**	**490.474**	**1.620.252**	**477.188**	**5.343.768**	**373.499**	**619.395**	**11.350.727**
	Juros		4.414	1.675	1.226	4.057	1.193	13.359	934	1.548	28.406
	C. Oportunidade	95% CDI	19.173	7.237	5.339	17.637	5.194	58.169	4.066	6.742	123.557
	RR		**14.759**	**5.562**	**4.113**	**13.580**	**4.001**	**44.810**	**3.132**	**5.194**	**95.151**
MAR	Taxa de juros a.a	3% (*)	593.585	317.508	159.583	471.918	209.761	1.939.984	101.348	349.323	4.143.010
		3% (**)	1.108.280	321.693	321.738	1.108.280	258.274	3.252.803	262.241	262.241	6.895.550
		4%(***)	12.978	15.174	-	7.398		-	-	-	35.550
	TOTAL		**1.714.843**	**654.376**	**481.322**	**1.587.596**	**468.035**	**5.192.787**	**363.589**	**611.564**	**11.074.110**
	Juros		4.298	1.649	1.203	3.975	1.170	12.982	909	1.529	27.715
	C. Oportunidade	95% CDI	18.667	7.123	5.239	17.282	5.095	56.526	3.958	6.657	120.546
	RR		**14.369**	**5.475**	**4.036**	**13.306**	**3.925**	**43.544**	**3.049**	**5.128**	**92.831**
ABR	Taxa de juros a.a	3% (*)	583.514	300.661	134.291	465.809	191.497	1.910.517	93.139	344.454	4.023.882
		3% (**)	1.075.623	312.537	312.585	1.075.623	249.121	3.157.385	254.410	254.410	6.691.696
		4%(***)	12.978	15.174	-	7.398		-	-	-	35.550
	TOTAL		**1.672.115**	**628.373**	**446.876**	**1.548.830**	**440.618**	**5.067.902**	**347.549**	**598.864**	**10.751.128**
	Juros		4.191	1.584	1.117	3.878	1.102	12.670	869	1.497	26.907
	C. Oportunidade	95% CDI	18.202	6.840	4.864	16.860	4.796	55.166	3.783	6.519	117.031
	RR		**14.011**	**5.257**	**3.747**	**12.981**	**3.695**	**42.496**	**2.914**	**5.022**	**90.123**
MAI	Taxa de juros a.a	3% (*)	576.769	300.661	134.291	465.809	182.386	1.894.456	90.535	344.454	3.989.361
		3% (**)	1.042.967	303.382	303.433	1.042.967	239.968	3.061.967	246.579	246.579	6.487.842
		4%(***)	12.978	15.174	-	7.398		-	-	-	35.550
	TOTAL		**1.632.713**	**619.217**	**437.723**	**1.516.173**	**422.354**	**4.956.424**	**337.115**	**591.033**	**10.512.753**
	Juros		4.093	1.561	1.094	3.797	1.056	12.391	843	1.478	26.312
	C. Oportunidade	95% CDI	17.773	6.740	4.765	16.504	4.598	53.953	3.670	6.434	114.436
	RR		**13.680**	**5.180**	**3.670**	**12.708**	**3.542**	**41.562**	**2.827**	**4.956**	**88.124**
JUN	Taxa de juros a.a	3% (*)	544.539	299.338	134.291	465.809	182.386	1.836.047	88.440	344.454	3.895.304
		3% (**)	1.010.310	294.226	294.280	1.010.310	230.815	2.966.550	238.749	238.749	6.283.988
		4%(***)	12.978	10.265	-	7.398		-	-	-	30.641
	TOTAL		**1.567.827**	**603.829**	**428.571**	**1.483.517**	**413.201**	**4.802.597**	**327.189**	**583.202**	**10.209.933**
	Juros		3.930	1.518	1.071	3.715	1.033	12.006	818	1.458	25.550
	C. Oportunidade	95% CDI	17.066	6.573	4.665	16.149	4.498	52.278	3.562	6.348	111.139
	RR		**13.136**	**5.055**	**3.594**	**12.434**	**3.465**	**40.272**	**2.744**	**4.890**	**85.589**
JUL	Taxa de juros a.a	3% (*)	521.236	288.338	121.017	419.239	163.985	1.767.464	80.169	339.547	3.700.997
		3% (**)	977.653	285.070	285.127	977.653	221.663	2.871.132	230.918	230.918	6.080.134
		4%(***)	12.978	10.265	-	3.754		-	-	-	26.996

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300163

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	TOTAL		**1.511.868**	**583.673**	**406.144**	**1.400.646**	**385.648**	**4.638.596**	**311.087**	**570.465**	**9.808.128**
	Juros		3.790	1.468	1.015	3.505	964	11.596	778	1.426	24.543
	C. Oportunidade	**95% CDI**	16.457	6.354	4.421	15.247	4.198	50.493	3.386	6.210	106.766
	RR		**12.667**	**4.886**	**3.406**	**11.742**	**3.234**	**38.897**	**2.609**	**4.784**	**82.223**
AGO	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	498.890	288.338	121.017	419.239	154.806	1.689.796	77.536	339.547	3.589.170
		3% (**)	944.997	275.914	275.974	944.997	212.510	2.775.714	223.087	223.087	5.876.280
		4%(***)	12.978	10.265	-	3.754		-	-	-	26.996
	TOTAL		**1.456.865**	**574.517**	**396.992**	**1.367.989**	**367.315**	**4.465.509**	**300.624**	**562.635**	**9.492.446**
	Juros		3.653	1.445	992	3.423	918	11.164	752	1.407	23.754
	C. Oportunidade	**95% CDI**	15.859	6.254	4.321	14.891	3.998	48.609	3.272	6.125	103.329
	RR		**12.206**	**4.809**	**3.329**	**11.468**	**3.080**	**37.445**	**2.521**	**4.718**	**79.576**
SET	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	492.294	288.338	121.017	380.442	154.806	1.656.281	75.425	339.547	3.508.151
		3% (**)	912.340	266.759	266.822	912.340	203.357	2.680.296	215.257	215.257	5.672.426
		4%(***)	12.978	10.265	-	3.754		-	-	-	26.996
	TOTAL		**1.417.612**	**565.362**	**387.839**	**1.296.535**	**358.163**	**4.336.577**	**290.682**	**554.804**	**9.207.574**
	Juros		3.555	1.422	970	3.244	895	10.841	727	1.387	23.041
	C. Oportunidade	**95% CDI**	15.431	6.154	4.222	14.113	3.899	47.205	3.164	6.039	100.228
	RR		**11.876**	**4.732**	**3.252**	**10.869**	**3.003**	**36.364**	**2.437**	**4.652**	**77.187**
OUT	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	482.071	252.500	115.149	374.241	136.267	1.575.363	67.091	334.604	3.337.287
		3% (**)	879.683	257.603	257.669	879.683	194.204	2.584.878	207.426	207.426	5.468.573
		4%(***)	-	10.265		3.754		-			14.018
	TOTAL		**1.361.755**	**520.368**	**372.817**	**1.257.678**	**330.471**	**4.160.241**	**274.518**	**542.030**	**8.819.878**
	Juros		3.404	1.309	932	3.147	826	10.401	686	1.355	22.061
	C. Oportunidade	**95% CDI**	14.823	5.664	4.058	13.690	3.597	45.286	2.988	5.900	96.008
	RR		**11.419**	**4.355**	**3.126**	**10.543**	**2.771**	**34.885**	**2.302**	**4.545**	**73.947**
NOV	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	475.245	252.500	115.149	374.241	127.018	1.534.694	64.429	334.604	3.277.881
		3% (**)	847.027	248.447	248.516	847.027	185.051	2.489.460	199.596	199.596	5.264.719
		4%(***)	-	10.265	-	3.754		-	-	-	14.018
	TOTAL		**1.322.271**	**511.212**	**363.665**	**1.225.022**	**312.070**	**4.024.154**	**264.024**	**534.200**	**8.556.618**
	Juros		3.306	1.287	909	3.066	780	10.060	660	1.335	21.403
	C. Oportunidade	**95% CDI**	14.393	5.565	3.959	13.335	3.397	43.805	2.874	5.815	93.142
	RR		**11.088**	**4.278**	**3.049**	**10.269**	**2.617**	**33.744**	**2.214**	**4.479**	**71.739**
DEZ	**Taxa de juros a.a**	**3% (*)**	398.995	251.205	115.149	374.241	127.018	1.488.364	62.302	334.604	3.151.879
		3% (**)	814.370	239.291	239.363	814.370	175.898	2.394.042	191.765	191.765	5.060.865
		4%(***)	-	10.265	-	3.754		-	-	-	14.018
	TOTAL		**1.213.365**	**500.761**	**354.512**	**1.192.365**	**302.917**	**3.882.406**	**254.067**	**526.369**	**8.226.762**
	Juros		3.033	1.260	886	2.984	757	9.706	635	1.316	20.579
	C. Oportunidade	**95% CDI**	13.208	5.451	3.859	12.979	3.297	42.262	2.766	5.730	89.552
	RR		**10.175**	**4.191**	**2.973**	**9.995**	**2.540**	**32.556**	**2.130**	**4.414**	**68.973**
TOTAL	**Juros**		46.164	17.874	12.666	43.027	11.933	140.852	9.570	17.304	299.391
	C. Oportunidade	**95% CDI**	200.581	77.291	55.152	187.104	51.960	613.292	41.668	75.347	1.302.395
	RR		**154.417**	**59.417**	**42.485**	**144.077**	**40.027**	**472.441**	**32.098**	**58.042**	**1.003.004**

Taxa de juros praticada a.a 3% (*) = taxa de juros anual aplicado aos contratos em curso.

Taxa de juros praticada a.a 3% (**) = taxa de juros anual aplicado aos contratos futuros.

Taxa de juros praticada a.a 4% (***) = taxa de juros anual aplicado aos contratos em curso.

CDI= taxa de rendimentos de aplicação financeira (Banco Central) - mês de referência 03/2017.

C. Oportunidade (95% do CDI) = percentual que o BRB remunera as aplicações financeiras do Fundo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300164

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Renuncia de Receitas= diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor principal estivesse em aplicação financeira.

Quadro IV - Projeção de Renúncia de Receita x Empregos Gerados

EXERCÍCIO	REGIONALIZAÇÃO																		TOTAL	
	Brazlândia		Ceilândia		Gama		Paranoá		Park Way		Planaltina		São Sebastião		Sobradinho		Taguatinga			
	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG	R.R	EG
2018	152.239	24	71.823	6	39.643	6	144.355	24	50.194	6	495.262	75	30.070	6	89.853	6	3.342		1.076.779	153
2019	154.457	27	62.709	9	39.534	6	144.485	27	47.143	6	489.021	78	32.464	6	80.322	6	-		1.050.133	165
2020	154.417	27	59.417	9	42.485	6	144.077	27	40.027	5	472.441	75	32.098	6	58.042	5	-		1.003.004	160
TOTAL	**461.112**	**78**	**193.949**	**24**	**121.662**	**18**	**432.917**	**78**	**137.363**	**17**	**1.456.724**	**228**	**94.631**	**18**	**228.217**	**17**	**3.342**	**-**	**3.129.917**	**478**

R.R = Renúncia de Receitas
E.G = Emprego Gerados

6) Informações complementares

Salientamos que no relatório anterior, informamos a previsão da Renúncia de Receitas, para o exercício de 2018, inferior ao apresentado neste relatório, haja vista, que na ocasião entendemos tratar-se somente das previsões de financiamento daquele exercício. Neste relatório, incluímos além da previsão dos financiamentos previstos para 2018, acrescentamos a previsão de recebimentos das prestações dos exercícios anteriores até o de 2020.

Ressalta-se que para a projeção da Renúncia de Receitas 2018 a 2019, foi utilizado como base a Taxa de Rendimentos de Aplicação Financeira - CDI - 13,75%, publicada pelo Banco Central, mês de referência 03/2017.

Para os dados registrados neste relatório, estima-se uma margem de erro na ordem de 5%, para mais ou para menos, levando especialmente, em consideração que a inadimplência dos contratos se mantém na ordem de 3%.

FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL

O Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF é um instrumento financeiro, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000 e regulamentado pelo Decreto n° 22.024, de 21 de março de 2001, administrado por um Conselho Administrativo e Gestor sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e tem por finalidade conceder garantias complementares, necessária à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal, para projetos de atividade rural.

Em que pese o Decreto nº 37.531/2016 estabelecer, entre outros conceitos, que as garantias com taxas de juros inferiores às de rentabilidade a que os recursos concedidos estejam aplicados, são consideradas renúncia de receitas de natureza creditícias. As garantias do FADF estão atreladas aos contratos de financiamentos, cuja cláusula de inadimplência prevê taxas superiores às das aplicações no mercado financeiro, uma vez que nas cobranças dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300165

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

no mínimo 1%. Historicamente não houve, até a presente data, honra de avais. Não há previsão de renúncia de receitas para período de 2018 à 2020.

FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um instrumento indenizatório emergencial, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF. Visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária , não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 37.531/2016, ou seja, não caracteriza-se como renúncia de receitas.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Relatório de Renúncia Creditícia de 2016

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

No exercício de 2017 o FUNDEFE pretende trabalhar com dois programas específicos, o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – Pro-DF II instituído pela Lei nº 3.196/2003 e o Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEAS Industrial, instituído pela Lei nº 5.017/2013.

Objetivos do FUNDEFE

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300166

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

Discriminação e mensuração dos benefícios concedidos

Os benefícios concedidos pelo FUNDEFE referem-se a financiamento especial, com taxa de financiamento subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

No exercício de 2017 a taxa de juros aplicada foi 0,1% ao mês, para as empresas beneficiadas pelo FUNDEFE, na forma do inciso II, artigo 12 da Lei nº 5.099/2013 para o Programa Pro-DF II, e inciso II artigo 10 da Lei nº 5.017/2013 para o programa IDEAS Industrial.

Valores suscetíveis de liberação no exercício de 2017

FUNDEFE - FIDE				
ORD	EMPRESA	Nº PROCESSO	CNPJ	VALOR/FINANCIAR
1	A.TELECOM TELEINFORMATICA LTDA	370.000.542/2008	37.166.592/0001-26	R$ 478.912,39
2	ÁGUIA ATACADISTA DA CONSTRUÇÃO LTDA	370.000.379/2008	07.837.561/0001-99	R$ 7.882.318,15
3	BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	370.000.162/2008	37.056.132/0001-45	R$ 8.386.437,09
4	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	370.000.717/2010	07.526.557/0032-06	R$ 64.581.199,84
5	GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA	370.000.449/2008	04.175.027/0003-38	R$ 16.568.301,98
6	KRISTA TECNOLOGIA LTDA	370.000.467/2008	38.058.475/0001-01	R$ 1.879.721,93
7	MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA	370.000.348/2008	43.214.055/0059-23	R$ 17.595.614,72
8	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM. LTDA-FILIAL	370.000.163/2008	37.259.223/0002-69	R$ 15.297.275,05
9	NOVA AMAZONAS IND. E COM. IMP. DE ALIM.LTDA-MATRIZ	370.000.541/2008	37.259.223/0001-88	R$ 2.741.215,48
10	PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.446/2008	00.740.696/0001-92	R$ 14.795.415,21
11	ROBERTO CERVELLINI E CIA LTDA	370.000.448/2008	44.865.657/0006-00	R$ 5.348.204,37
12	TOTALCENTER REFRIGERAÇÃO LTDA	370.000.236/2008	04.426.273/0001-53	R$ 2.202.397,52
13	TRILIX DISTRIBUIDORA LTDA EPP	370.000.364/2008	04.361.539/0001-27	R$ 655.923,33
TOTAL				R$ 159.404.557,05

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300167

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDEFE - PRÓ-DF II				
ORD	EMPRESA	PROCESSO	CNPJ	TOTAL/FINANCIAR
1	AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A	160.003.610/2000	40.281.347/0001-74	R$ 1.513.768,25
2	AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	160.001.975/2001	02.786.562/0001-38	R$ 318.435,13
3	BIMBO DO BRASIL LTDA	370.001.174/2009	35.402.759/0049-20	R$ 4.966.552,13
4	BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA	160.000.238/2003	53.162.095.0021-50	R$ 4.168.397,53
5	BRASAL REFRIGERANTES S/A	160.000.464/1994	01.612.795/0001-51	R$ 4.289.834,71
6	BRASIL TELECOM S/A - ICMS - CARTÃO TELEFÔNICO E DADOS	160.000.162/2005	76.535.764/0326-90	R$ 4.235.345,92
7	BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA	160.000.389/2004	37.056.132/0001-45	R$ 473.942,47
8	CHEMICALTECH IMP.EXP. COM . PROD. MÉD. FARM. E HOSPITALARES LTDA	160.000.193/2006	03.959.540/0003-57	R$ 201.670,44
9	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	160.000.589/1992	00.057.240/0001-20	R$ 37.155.181,44
10	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	160.000.248/1997	07.526.557/0001-00	R$ 11.805.467,03
11	CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	370.000.603/2008	00.450.577/0001-03	R$ 107.650,42
12	EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	160.001.879/2001	57.507.378/0006-08	R$ 20.743.734,91
13	ESPAÇO & FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA	160.000.336/2000	37.977.691/0001-98	R$ 1.671.627,82
14	FIRST CLASS IMP E EXP MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	370.001.001/2008	10.441.105/0001-30	R$ 43.189,00
15	FVO-BRASÍLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	370.000.221/2007	08.471.163/0001-64	R$ 7.567.566,20
16	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	370.000.403/2008	07.358.761/0057-13	R$ 2.467.587,13
17	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(000257)	160.000.002/1994	26.487.744/0002-57	R$ 2.474.041,89
18	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(001067)	370.000.765/2008	26487.744/0010-67	R$ 190.584,33
19	GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA(Matriz)	160.000.002/1994	26.487.744/0001-76	R$ 2.401.078,14
20	GRAVOMATIC INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA	370.000.444/2008	02.429.177/0001-33	R$ 34.621,61
21	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA - INBRACOL	160.000.173/2005	01.233.766/0002-60	R$ 2.020.551,75
22	INDUSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA	370.000.532/2010	00.736.546/0001-05	R$ 3.764.497,69
23	INN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MOTOS LTDA	370.000.160/2009	37.141.298/0001-60	R$ 60.593,19
24	INTEROURO ALIMENTOS LTDA	370.001.059/2009	09.114.768/0002-41	R$ 1.328.454,49
25	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	370.000.179/2010	00.740.696/0001-92	R$ 1.038.579,14
26	MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	160.001.878/2001	50.929.710/0003-30	R$ 145.043,72
27	MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA	370.000.308/2008	05.926.726/0001-73	R$ 3.867.821,70
28	NCT INFORMATICA LTDA	370.000.687/2010	03.017.428/0001-35	R$ 41.376,53
29	REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA	160.000.234/2003	03.824.850/0001-00	R$ 612.315,51
30	REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S/A (EX LATASA)	160.001.998/2001	29.506.474/0025-69	R$ 6.098.647,25
31	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	370.000.109/2012	01.791.424/0001-84	R$ 3.706.668,47
32	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	160.003.609/2000	60.665.981/0007/03	R$ 14.876.312,08
33	VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	160.001.753/1990	00.033.241/0001-37	R$ 886.339,85
34	ZTL DO BRASIL IMPORTAÇÃO - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO	160.000.494/2005	07.555.737/0001-10	R$ 472.634,35
TOTAL DO PASSIVO A PAGAR				**R$ 145.750.112,22**

Metas previstas

No exercício de 2017 os recursos do FUNDEFE serão aplicados, em sua quase totalidade, nos segmentos industrial e atacadista.

Avaliação do ponto de vista do custo de oportunidade e Projeção de Benefícios Creditícios do FUNDEFE

Esta avaliação foi elaborada com o intuito de comparar duas opções de investimentos, uma no mercado financeiro e a segunda nos programas econômicos do FUNDEFE.

Na opção de aplicar nos programas de desenvolvimento, o estado transfere recursos para o setor econômico privado, com ônus financeiro módico para aquele setor visando, em contrapartida, o seu desenvolvimento e obtenção, em longo prazo, de riquezas por meio da criação de empregos, aumento da

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300168

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, mais desenvolvimento de regiões ainda inexploradas economicamente ou então em processo de estagnação.

A segunda opção de investimento seria o mercado financeiro, cuja preocupação principal seria a de preservar ativos financeiros, voltada para uma gestão mais de tesouraria, com o poder público retendo recursos no seu caixa, visando ganhos com rendimentos financeiros, ao invés de aplicar em funções típicas de estado. Este fato não é comum de acontecer, haja vista a recorrente escassez de recursos para suprir a sempre crescente demanda por bens e serviços públicos.

2017					
Modalidade	Principal	TAXA MERCADO - TM	TAXA JUROS FUNDEFE - TJ	CUSTO DE OPORTUNIDADE (1+(TM - TJ)	TOTAL DO BENEFÍCIO
FUNDEFE -FIDE	159.404.557	0,1357	0,0121	1,1236	179.104.988
FUNDEFE - PRÓ-DF	145.750.112	0,1357	0,0121	1,1236	163.763.022
Total Geral	305.154.669	0,1357	0,0121	1,1236	**342.868.010**

NOTA: VALORES EM R$

Dessa forma, considerando a previsão de execução em 2017 e com base na projeção do IPCA para os exercícios de 2018 (4,33%), 2019 (4,28%) e 2020 (4,23%), apresenta-se a seguir quadro com a projeção dos benefícios creditícios do FUNDEFE para os exercícios de 2018, 2019 e 2020.

ANO	2018	2019	2020
IPCA	1,0433	1,0428	1,0423
FUNDEFE	318.367.866	331.994.011	346.037.358

NOTA: VALORES EM R$

Conclusão

A renuncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renuncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300169

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL FUNGER/DF

O Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF foi criado pela Lei Complementar nº 704, de 18/01/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs. 709, de 04/08/2005 e 868, de 11/06/2013, regulamentadas, respectivamente, pelos Decretos, nºs 25.745, de 11/04/2005, 26.109 de 12/08/2005 e alterados pelos Decretos nºs 32.309, de 05/10/2010, 32.813, de 24/03/2011, 33.182, de 05/09/2011 e 34.720, de 07/10/2013.

O Prospera é o programa de microcrédito produtivo orientado executado pela SEDESTMIDH com recursos do FUNGER/DF, integra as Políticas Públicas de Emprego e Renda do Distrito Federal e de sua Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno - RIDE com apoio creditício às micro e pequenas empresas, a empreendimentos informais urbanos, empreendimentos agropecuários de pequeno porte, cooperativas e associações de trabalho e produção e a recém-formados egressos do ensino técnico e superior.

A concepção do Programa é de ser um instrumento de política pública governamental destinada a garantir o direito ao crédito aos segmentos sociais historicamente marginalizados pelo sistema financeiro tradicional. Seu objetivo primordial é permitir, nestes segmentos, que as pessoas possam, por meio do trabalho empreendedor, desenvolver seus negócios, gerar renda, manter e gerar ainda novas ocupações de trabalho.

O objetivo específico da Renúncia de Receita é conceder empréstimos produtivos, para investimento e capital de giro, aos empreendedores informais, micro e pequenas empresas, cooperativas de trabalho, microempreendedores individuais e produtores rurais no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE/DF, com vistas à geração de renda e de novas ocupações de trabalho.

O Programa de Microcrédito Prospera parte da premissa que os recursos emprestados voltam aos cofres públicos e contribuem de forma efetiva com a geração de empregos e novas ocupações. O empreendedorismo de pequeno porte é reconhecido pela capacidade inegável de gerar renda e contribui diretamente para a diminuição do desemprego, com novas oportunidades aos trabalhadores do mercado de trabalho local.

Importante salientar que o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal tem como instituição financeira o BRB – Banco de Brasília, que oferece serviços financeiros adequados à clientela, tais como poupança, seguros, máquinas de débito/crédito com taxas especiais aos empreendedores de pequeno porte. Tais produtos, adequados à clientela atendida pelos empréstimos do FUNGER/DF, estimulam a formalização dos pequenos negócios e propiciam o desenvolvimento econômico da comunidade.

Os resultados apontados no último Relatório de Renúncia de Receitas apresentado pela unidade demonstra a importância do Programa de Microcrédito Prospera para as iniciativas empreendedoras, na medida em que, na conjuntura atual, marcadamente recessiva e com sérias restrições ao crédito, com impactos relevantes nos pequenos negócios, o apoio creditício permite aos tomadores de crédito que se

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300170

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

estruturem para enfrentar as dificuldades do momento e assim, garantir a manutenção das ocupações e empregos do setor produtivo de pequeno porte, historicamente reconhecido como grande empregador de mão-de-obra, mas que não encontra apoio financeiro no sistema bancário tradicional.

PROJEÇÃO DE RENÚCIA DE RECEITAS 2018 A 2020

Ano	Principal	Taxa Prospera	Taxa Aplicação	Juros Prospera	Juros Aplicação	Renúncia R$
2018	R$ 14.557.495,68	5,04%	10,09%	R$ 733.829,05	R$ 1.468.851,31	R$ 735.022,26
2019	R$ 14.539.514,16			R$ 732.922,62	R$ 1.467.036,98	R$ 734.114,36
2020	R$ 16.839.414,25			R$ 848.858,32	R$ 1.699.096,90	R$ 850.238,58

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO

2016 - Realizado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	46	6%	578.195,00	6%
Comércio	380	47%	3.637.553,00	37%
Serviços	103	13%	1.122.379,41	11%
Agricultura	255	31%	4.132.842,62	42%
Pecuária	17	2%	272.241,77	3%
Artesanato	13	2%	73.268,00	1%
TOTAL	**814**	100%	**9.816.479,80**	100%

2017 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	73	6%	664.330,78	6%
Comércio	607	47%	4.179.452,32	37%
Serviços	164	13%	1.289.584,30	11%
Agricultura	407	31%	4.748.527,01	42%
Pecuária	27	2%	312.798,60	3%
Artesanato	21	2%	84.183,00	1%
TOTAL	**1300**	100%	**11.278.876,00**	100%

2018 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	77	6%	736.275,49	6%
Comércio	637	47%	4.632.072,45	37%
Serviços	173	13%	1.429.241,78	11%
Agricultura	428	31%	5.262.775,95	42%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300171

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pecuária	29	2%	346.673,60	3%
Artesanato	22	2%	93.299,72	1%
TOTAL	**1365**	100%	**12.500.339,00**	100%

2019 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	79	6%	775.883,86	6%
Comércio	654	47%	4.881.257,48	37%
Serviços	177	13%	1.506.128,68	11%
Agricultura	439	31%	5.545.890,04	42%
Pecuária	29	2%	365.323,11	3%
Artesanato	22	2%	98.318,83	1%
TOTAL	**1400**	100%	**13.172.802,00**	100%

2020 - Projetado

SETOR BENEFICIADO	QUANTIDADE	%	VALOR	%
Industria	85	6%	898.742,79	6%
Comércio	700	47%	5.654.190,24	37%
Serviços	190	13%	1.744.619,72	11%
Agricultura	470	31%	6.424.065,42	42%
Pecuária	31	2%	423.170,95	3%
Artesanato	24	2%	113.887,33	1%
TOTAL	**1500**	100%	**15.258.676,46**	100%

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300172

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGIONALIZAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADJUNTA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE MICROCRÉDITO E EMPREENDEDORISMO
COORDENAÇÃO DE MICROCRÉDITO
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS

Regionalização

	2016 - Realizado				2017 - Projetado		2018 - Projetado		2019 - Projetado		2020 - Projetado	
LOCALIDADE	N.ºs	%	VALORES	%	N.ºs	VALORES	N.ºs	VALORES	N.ºs	VALORES	N.ºs	VALORES
Brasília	49	6,02%	R$ 594.261,44	6,05%	78	R$ 682.790,70	82	R$ 756.734,55	84	R$ 797.443,53	90	R$ 923.716,37
Gama	25	3,07%	R$ 235.334,71	2,40%	40	R$ 270.393,37	42	R$ 299.676,03	43	R$ 315.797,27	46	R$ 365.802,84
Taguatinga	67	8,23%	R$ 707.857,85	7,21%	107	R$ 813.309,97	112	R$ 901.388,61	115	R$ 949.879,33	123	R$ 1.100.289,93
Brazlândia	71	8,72%	R$ 1.103.842,36	11,24%	113	R$ 1.268.285,72	119	R$ 1.405.636,64	122	R$ 1.481.253,68	131	R$ 1.715.805,85
Sobradinho	69	8,48%	R$ 981.250,99	10,00%	110	R$ 1.127.431,47	116	R$ 1.249.528,37	119	R$ 1.316.747,48	127	R$ 1.525.250,57
Planaltina	195	23,96%	R$ 2.884.128,48	29,38%	311	R$ 3.313.787,44	327	R$ 3.672.659,08	335	R$ 3.870.231,91	359	R$ 4.483.071,76
Paranoá	50	6,14%	R$ 731.085,67	7,45%	80	R$ 839.998,12	84	R$ 930.967,00	86	R$ 981.048,91	92	R$ 1.136.395,12
Núcleo Bandeirante	1	0,12%	R$ 13.560,00	0,14%	2	R$ 15.580,08	2	R$ 17.267,35	2	R$ 18.196,26	2	R$ 21.077,58
Ceilândia	82	10,07%	R$ 822.884,53	8,38%	131	R$ 945.472,59	138	R$ 1.047.863,98	141	R$ 1.104.234,43	151	R$ 1.279.086,71
Guará	15	1,84%	R$ 129.985,00	1,32%	24	R$ 149.349,33	25	R$ 165.523,34	26	R$ 174.427,77	28	R$ 202.047,89
Cruzeiro	8	0,98%	R$ 64.780,00	0,66%	13	R$ 74.430,51	13	R$ 82.491,07	14	R$ 86.928,73	15	R$ 100.693,64
Samambaia	66	8,11%	R$ 513.643,23	5,23%	105	R$ 590.162,50	111	R$ 654.075,05	114	R$ 689.261,40	122	R$ 798.403,91
Santa Maria	6	0,74%	R$ 44.269,26	0,45%	10	R$ 50.864,21	10	R$ 56.372,63	10	R$ 59.405,23	11	R$ 68.811,87
São Sebastião	13	1,60%	R$ 148.475,00	1,51%	21	R$ 170.593,85	22	R$ 189.068,57	22	R$ 199.239,63	24	R$ 230.788,64
Recanto das Emas	18	2,21%	R$ 134.475,87	1,37%	29	R$ 154.509,22	30	R$ 171.242,03	31	R$ 180.454,10	33	R$ 209.028,47
Lago Sul	1	0,12%	R$ 22.000,00	0,22%	2	R$ 25.277,42	2	R$ 28.014,88	2	R$ 29.521,95	2	R$ 34.196,67
Lago Norte	2	0,25%	R$ 51.600,00	0,53%	3	R$ 59.287,04	3	R$ 65.707,62	3	R$ 69.242,40	4	R$ 80.206,73
Riacho Fundo	9	1,11%	R$ 94.820,06	0,97%	14	R$ 108.945,74	15	R$ 120.744,19	15	R$ 127.239,69	17	R$ 147.387,72
Candangolândia	1	0,12%	R$ 7.000,00	0,07%	2	R$ 8.042,82	2	R$ 8.913,82	2	R$ 9.393,35	2	R$ 10.880,76
Park Way	1	0,12%	R$ 15.048,96	0,15%	2	R$ 17.290,86	2	R$ 19.163,40	2	R$ 20.194,30	2	R$ 23.392,01
Águas Claras	13	1,60%	R$ 121.100,00	1,23%	21	R$ 139.140,70	22	R$ 154.209,15	22	R$ 162.504,93	24	R$ 188.237,10
Sudoeste /Octogonal	4	0,49%	R$ 60.306,00	0,61%	6	R$ 69.290,00	7	R$ 76.793,87	7	R$ 80.925,04	7	R$ 93.739,28
Itapoã	24	2,95%	R$ 170.640,39	1,74%	38	R$ 196.061,30	40	R$ 217.294,06	41	R$ 228.983,52	44	R$ 265.242,38
Setor de Indústria (SIA)	0	0,00%	R$ 0,00	0,00%	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00	0	R$ 0,00
Vila Estrutural	13	1,60%	R$ 86.400,00	0,88%	21	R$ 99.271,32	22	R$ 110.022,06	22	R$ 115.940,76	24	R$ 134.299,63
Vicente Pires	4	0,49%	R$ 34.170,00	0,35%	6	R$ 39.260,43	7	R$ 43.512,20	7	R$ 45.852,96	7	R$ 53.113,64
RIDE/DF	1	0,12%	R$ 20.000,00	0,20%	2	R$ 22.979,47	2	R$ 25.468,07	2	R$ 26.838,14	2	R$ 31.087,88
Jardim Botânico	2	0,25%	R$ 16.780,00	0,17%	3	R$ 19.279,78	3	R$ 21.367,71	3	R$ 22.517,20	4	R$ 26.082,73
TOTAL	**814**	100,00%	**R$ 9.816.479,80**	100,00%	**1300**	**R$ 11.278.876,00**	**1365**	**R$ 12.500.339,00**	**1400**	**R$ 13.172.802,00**	**1500**	**R$ 15.258.676,46**

Nºs: Número de Operações

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300173

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJEÇÃO DE EMPREGOS

Ano	Meta Concessão	Fator Médio	Nº. De Empregos
2018	1365	2,31	3.153
2019	1400		3.234
2020	1500		3.465

Fonte: Estatísticas 2017 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito

PROJEÇÃO DE RECEITAS

RECEITAS FUNGER - Fonte 123

por Média

Período	Valor Projetado	Valor Arrecadado	Diferença
jan/17	R$ 554.846,57	R$ 499.902,37	-R$ 54.944,20
fev/17	R$ 506.216,50	R$ 427.880,76	-R$ 78.335,74
mar/17	R$ 503.175,17	R$ 642.311,22	R$ 139.136,05
abr/17	R$ 528.615,34	R$ 508.722,79	-R$ 19.892,55
mai/17	R$ 524.306,28	R$ 523.297,56	
jun/17	R$ 588.009,99	R$ 586.878,71	
jul/17	R$ 618.818,34	R$ 617.627,78	
ago/17	R$ 553.154,59	R$ 552.090,37	
set/17	R$ 671.274,77	R$ 669.983,29	
out/17	R$ 692.347,43	R$ 691.015,41	
nov/17	R$ 650.129,55	R$ 648.878,75	
dez/17	R$ 904.844,63	R$ 903.103,78	
total 2017	R$ 7.295.739,17	R$ 7.271.692,77	-R$ 14.036,45
		Percentual de ajuste	-0,19%

MÉDIA - 1º semestre	531.499
MÉDIA - 2º semestre	680.450
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	**1,2802**

Período	Valor Projetado
jan/18	R$ 639.998,53
fev/18	R$ 547.793,08
mar/18	R$ 822.317,04
abr/18	R$ 651.290,85

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300174

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mai/18	R$ 669.950,15
jun/18	R$ 751.349,73
jul/18	R$ 790.716,14
ago/18	R$ 706.812,06
set/18	R$ 857.744,12
out/18	R$ 884.670,43
nov/18	R$ 830.725,10
dez/18	R$ 1.156.195,94
total 2018	**R$ 9.309.563,15**

MÉDIA - 1° semestre	680.450
MÉDIA - 2° semestre	871.144
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	**1,2802**

Período	**Valor Projetado**	
jan/19	R$	819.356,23
fev/19	R$	701.310,47
mar/19	R$	1.052.768,96
abr/19	R$	833.813,18
mai/19	R$	857.701,69
jun/19	R$	961.913,26
jul/19	R$	1.012.312,00
ago/19	R$	904.894,05
set/19	R$	1.098.124,37
out/19	R$	1.132.596,70
nov/19	R$	1.063.533,35
dez/19	R$	1.480.216,43
total 2019	**R$**	**11.918.540,69**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300175

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RECEITAS FUNGER - Fonte 170
por Média

Período	Valor Projetado	Valor Arrecadado
jan/17	R$ -	R$ -
fev/17	R$ -	R$ 1.793,69
mar/17	R$ -	R$ 7.804,23
abr/17	R$ -	R$ 10.900,25
mai/17	R$ -	R$ 10.249,09
jun/17	R$ -	R$ 10.249,09
jul/17	R$ -	R$ 10.249,09
ago/17	R$ -	R$ 10.249,09
set/17	R$ -	R$ 10.249,09
out/17	R$ -	R$ 10.249,09
nov/17	R$ -	R$ 10.249,09
dez/17	R$ -	R$ 10.249,09
total 2017	R$ -	R$ 102.490,85

Média	10.249
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	**1,2802**

jan/18	R$ 13.121,36
fev/18	R$ 13.121,36
mar/18	R$ 13.121,36
abr/18	R$ 13.121,36
mai/18	R$ 13.121,36
jun/18	R$ 13.121,36
jul/18	R$ 13.121,36
ago/18	R$ 13.121,36

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300176

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

set/18	R$ 13.121,36
out/18	R$ 13.121,36
nov/18	R$ 13.121,36
dez/18	R$ 13.121,36
total 2018	**R$ 157.456,33**

Período	Valor Projetado
jan/19	R$ 16.798,58
fev/19	R$ 16.798,58
mar/19	R$ 16.798,58
abr/19	R$ 16.798,58
mai/19	R$ 16.798,58
jun/19	R$ 16.798,58
jul/19	R$ 16.798,58
ago/19	R$ 16.798,58
set/19	R$ 16.798,58
out/19	R$ 16.798,58
nov/19	R$ 16.798,58
dez/19	R$ 16.798,58
total 2019	**R$ 201.583,00**

jan/20	R$ 21.506,34
fev/20	R$ 21.506,34
mar/20	R$ 21.506,34
abr/20	R$ 21.506,34
mai/20	R$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300177

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	21.506,34
jun/20	R$ 21.506,34
jul/20	R$ 21.506,34
ago/20	R$ 21.506,34
set/20	R$ 21.506,34
out/20	R$ 21.506,34
nov/20	R$ 21.506,34
dez/20	R$ 21.506,34
total 2020	**R$ 258.076,04**

MÉDIA - 1° semestre	871.144
MÉDIA - 2° semestre	1.115.279
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	**1,2802**

Período	**Valor Projetado**
jan/20	R$ 1.048.978,38
fev/20	R$ 897.850,65
mar/20	R$ 1.347.804,34
abr/20	R$ 1.067.486,86
mai/20	R$ 1.098.070,06
jun/20	R$ 1.231.486,61
jul/20	R$ 1.296.009,44
ago/20	R$ 1.158.487,93
set/20	R$ 1.405.870,48
out/20	R$ 1.450.003,57
nov/20	R$ 1.361.585,43
dez/20	R$ 1.895.042,70
total 2020	**R$**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300178

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	15.258.676,46

MÉDIA - 1º semestre	1.115.279
MÉDIA - 2º semestre	1.427.833
ÍNDICE DE TENDÊNCIA	**1,2802**

ANEXO XII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LRF, art. 4º, § 3º)

APRESENTAÇÃO

Os riscos fiscais dizem respeito aos riscos concernentes às despesas e às receitas orçamentárias. O presente documento irá abordar os riscos passíveis de afetar a previsão da receita tributária elaborada para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2018. Trata-se de uma análise de sensibilidade da previsão da receita tributária às variações dos parâmetros estimados e utilizados na previsão, tais como atividade econômica (PIB) e nível de preços (INPC/IBGE). Assim, serão mensurados os impactos na previsão da arrecadação ao longo do triênio 2018-2020 diante de desvios das estimativas para os parâmetros.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS CONCERNENTES À RECEITA TRIBUTÁRIA

O Distrito Federal possui a característica peculiar de arrecadar impostos de competência estadual e municipal. Do ponto de vista da esfera estadual, as receitas do ICMS e do IPVA são as mais expressivas, enquanto da esfera municipal, as do ISS e do IPTU despontam. A arrecadação dos quatro impostos representou 71% do total da arrecadação de origem tributária do Distrito Federal, em 2016. Dessa forma, é válido abordar os impactos na receita prevista para a LDO/2018 caso sejam observados no período 2018-2020 valores diferentes dos considerados para os parâmetros utilizados na previsão das receitas do ICMS, ISS, IPVA e IPTU.

O ICMS representa a maior fonte de arrecadação, participando, no Distrito Federal, em 50% do total da receita tributária em 2016, sendo que o setor de serviços é o de maior relevância na economia distrital, representando mais de 90% do total da economia. Dessa forma, destaca-se a arrecadação do ICMS proveniente do segmento comércio, que está fortemente atrelada ao PIB.

De maneira análoga ao ICMS, o ISS que também participa de forma relevante na arrecadação distrital, tem como fatores geradores atividades provenientes do setor de serviços, sendo destaque os segmentos da administração pública e intermediação financeira, que guardam também uma relação com o nível de atividade econômica.

Assim sendo, as previsões do ICMS e do ISS contidas na LDO 2018 utilizam como variável explicativa o PIB Brasil, cuja estimativa de crescimento real foi obtida na Pesquisa Focus do Banco Central do Brasil em 07/04/2017.

As variações positivas e negativas de 1 ponto percentual da estimativa de crescimento real para o PIB Brasil produziriam as variações explicitadas nos quadros abaixo nas receitas previstas para o ICMS e para o ISS.

Variações na Receita do ICMS X Variações no PIB

Cenário	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	**1,09%**	**2,32%**	**3,53%**
Expectativa PIB (*)	2,48%	2,57%	2,53%
(-1 p.p.) no PIB	**-1,09%**	**-2,29%**	**-3,46%**

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 07/04/2017.

Variações na Receita do ISS X Variações no PIB

Cenário	2018	2019	2020
(+1 p.p.) no PIB	**0,98%**	**2,06%**	**3,16%**
Expectativa PIB (*)	2,48%	2,57%	2,53%
(-1 p.p.) no PIB	**-0,98%**	**-2,04%**	**-3,08%**

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 07/04/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300179

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No que tange aos impostos diretos, foi feita a análise de sensibilidade da arrecadação à variação do INPC/IBGE. Os quadros abaixo apresentam as variações nas receitas previstas para o IPTU e para o IPVA, decorrentes de acréscimo e decréscimo de 1 ponto percentual da estimativa de variação do INPC/IBGE para o triênio 2018 a 2020.

Variações na Receita do IPTU x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2018	2019	2020
(+1p.p.) na variação do INPC	**0,34%**	**1,32%**	**2,30%**
Expectativa variação do INPC (*)	4,62%	4,50%	4,36%
(-1p.p.) na variação do INPC	**-0,72%**	**-1,69%**	**-2,65%**

(*) Pesquisa Focus do BACEN em 07/04/2017.

Variações na Receita do IPVA x Variações no INPC/IBGE

Cenário	2018	2019	2020
(+1p.p.) no INPC Acumulado	**0,25%**	**1,25%**	**3,09%**
Expectativa INPC Acumulado (*)	4,62%	4,50%	4,36%
(-1p.p.) no INPC Acumulado	**-0,84%**	**-1,84%**	**-3,05%**

(*)Pesquisa Focus do BACEN em 07/04/2017.

RISCOS DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA

Os riscos fiscais que, essencialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais sub judice ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade. Já as sentenças judiciais definitivas, muito embora estejam contempladas na previsão orçamentária do exercício, uma mudança significativa na forma de quitação dessas dívidas pode afetar substancialmente as metas previstas.

Cabe ressaltar que o Distrito Federal aufere de uma elástica folga do nível de endividamento frente ao limite da Divida Consolidada e Divida Consolidada Líquida em relação ao percentual de 200% da Receita Corrente Líquida, na forma da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O estoque da dívida do Distrito Federal, relacionada ao passivo contingente da administração direta, autárquica e fundacional está em torno de R$ 3,590 bilhões, segundo informações da Procuradoria Geral, mediante Ofício nº 41/2017 – GAB-PGDF, relacionadas abaixo:

	Alimentar	Não Alimentar	RPV	Total
Saldo em 31/12/2016	R$ 3.027.681.992,47	R$ 515.633.213,61	R$ 47.169.876,22	**R$ 3.590.485.082,30**

No que tange aos passivos contraídos pelas empresas estatais, que correm na justiça contra o Distrito Federal, o detalhamento é informado pelos órgãos envolvidos:

- **CODEPLAN:** informa por meio do Ofício nº 211/2017-PRESI que os passivos contingentes, referentes às ações trabalhistas giram em torno de R$ 7.2 milhões; ações cíveis no valor aproximado de R$ 4.2 milhões e ações civis públicas transitadas em julgado no montante de R$ 8 milhões.

- **TCB:** informa por meio do Ofício nº 105/2017-PRES/TCB que a estimativa do saldo de ações trabalhistas é de R$ 10,2 milhões e ações cíveis no valor aproximado de R$ 15,7 milhões;
- **NOVACAP:** informa por meio do Ofício nº 490/2017-SECRE/PRES que os passivos contingentes, referentes às execuções judiciais tomando por base a média dos dois últimos anos giram em torno de R$ 53.2 milhões;

- **EMATER**: informa por meio do Ofício nº124/2017-Presi/EMATER-DF que os passivos contingentes, referentes às sentenças judiciais são de aproximadamente R$ 12,9 milhões;

- **METRÔ-DF:** informa por meio do Ofício nº136/2017-PRE que os passivos contingentes, referentes às sentenças judiciais são de aproximadamente R$ 9,5 milhões.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300180

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Não obstante a relação de passivos das empresas é oportuno destacar que o Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante Ofício nº 021/2016 – SEGEDAM/GP/TCDF, relaciona ações na justiça no montante de R$ 1,569 bilhão, relativas a incorporações de quintos e resíduos do aumento de 84,32% (Plano Bresser) aos servidores da Corte de Contas.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CASO OS RISCOS FISCAIS SE CONCRETIZEM

Embora a situação financeira do Distrito Federal se apresente de forma confortável em relação ao nível de endividamento, a capacidade de pagamento encontra-se, atualmente, bastante comprimida, financeiramente.

Este Governo vem envidando todo o esforço para ampliar o nível de arrecadação das receitas do Distrito Federal. Todavia, as receitas próprias do Tesouro e as de outras fontes diretamente arrecadadas podem sofrer retração, influenciada pela economia, de forma geral e pela assunção de novas despesas.

De toda sorte, se ainda houver a necessidade de solução, no curto prazo, nos casos de frustração de receitas tributárias ou da concretização dos passivos mencionados, este Governo poderá, dentro das suas possibilidades e a luz da aquiescência da justiça, adotar as seguintes medidas:

- Promover, de imediato, a reprogramação orçamentária e financeira, procurando reduzir o custo de manutenção ao mínimo suportável;
- Limitação de empenho e movimentação financeira, sobretudo, aquelas relacionadas aos investimentos;
- Utilização dos recursos da reserva de contingência, na forma disposta nesta Lei;
- Suspender todos os acréscimos autorizados para as despesas de pessoal e encargos sociais;
- Utilizar, de acordo com a necessidade, das alienações de seus ativos, observado o disposto no art. 9º e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Revisão de Contratos Administrativos;
- Revisão das Renúncias de Receita;
- Reestruturação Administrativa;
- Parcelamento da dívida, dentro das possibilidades, de modo a atenuar os efeitos na prestação de serviços públicos para a população do Distrito Federal; e
- Ajustes Tributários, em última análise.

ANEXO XIII -
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Classificação das Emendas Impositivas
(LODF, art. 150, §16)

I - INVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
Subfunção	**Nome da Subfunção**
361	ENSINO FUNDAMENTAL
362	ENSINO MÉDIO
363	ENSINO PROFISSIONAL
364	ENSINO SUPERIOR
365	EDUCAÇÃO INFANTIL
366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
367	EDUCAÇÃO ESPECIAL
368	EDUCAÇÃO BÁSICA
847	TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
II – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Subfunção	**Nome da Subfunção**
301	ATENÇÃO BÁSICA
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
III – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA URBANA	
Subfunção	**Nome da Subfunção**
451	INFRAESTRUTURA URBANA
452	SERVIÇOS URBANOS
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
481	HABITAÇÃO RURAL
482	HABITAÇÃO URBANA
511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
752	ENERGIA ELÉTRICA
782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300181

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 38.386, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Declara desnecessárias as especialidades dos cargos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários os cargos vagos, bem como os que vierem a vagar, relativas aos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira de Assistência Pública à saúde do Distrito Federal, regida pela Lei nº. 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

§1º O Cargo de Técnico em Saúde de que trata caput abrange as seguintes Especialidades:

I - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem;
II - Agente de Comunicação Social;
III- Agente de Saúde Pública;
IV - Agente de Serviço Complementar - Ortóptica;
V - Agente de Serviço Complementar - Serviço Social;
VI - Agente de Serviço Complementar - Terapia Ocupacional e Reabilitação;
VII - Agente de Telecomunicações e Eletricidade;
VIII - Artífice Especializado - Alfaiataria e Costuraria;
IX - Artífice Especializado - Artes Gráficas;
X - Artífice Especializado - Carpintaria e Marcenaria;
XI - Artífice Especializado - Eletricidade e Comunicação;
XII - Artífice Especializado - Estofaria;
XIII - Artífice Especializado - Manutenção e Restauração de Veículos;
XIV - Artífice Especializado - Mecânica;
XV - Artífice Especializado - Obras Civis;
XVI - Auxiliar em Assuntos Educacionais;
XVII - Auxiliar de Enfermagem;
XVIII - Auxiliar de Enfermagem do Trabalho;
XIX - Contramestre - Alfaiataria e Costuraria;
XX - Contramestre - Artes Gráficas;
XXI - Contramestre - Carpintaria e Marcenaria;
XXII - Contramestre - Eletricidade e Comunicação;
XXIII - Contramestre - Estofaria;
XXIV - Contramestre - Manutenção e Restauração de Veículos;
XXV - Contramestre - Mecânica;
XXVI - Contramestre - Obras Civis;
XXVII - Desenhista;
XXVIII - Mestre - Alfaiataria e Costuraria;
XXIX - Mestre - Artes Gráficas;
XXX - Mestre - Carpintaria e Marcenaria;
XXXI - Mestre - Eletricidade e Comunicação;
XXXII - Mestre - Estofaria;
XXXIII - Mestre - Manutenção e Restauração de Veículos;
XXXIV - Mestre - Mecânica;
XXXV - Mestre - Obras Civis;
XXXVI - Motorista;
XXXVII - Operador de Computador;
XXXVIII - Programador;
XXXIX - Supervisor de Segurança do Trabalho;
XL - Telefonista.

§ 2º - O Cargo de Auxiliar de Saúde de que trata caput abrange as seguintes Especialidades:

I - Agente de Portaria;
II - AOSD - Apoio Administrativo;
III - AOSD - Copa;
IV - AOSD - Enfermagem;
V - AOSD - Fisioterapia;
VI - AOSD - Lavanderia Hospitalar;
VII - AOSD - Serviços Gerais;
VIII - AOSD - Operador de Máquinas;
IX - Artífice - Alfaiataria e Costuraria;
X - Artífice - Artes Gráficas;
XI - Artífice - Carpintaria e Marcenaria;
XII - Artífice - Eletricidade e Comunicação;
XIII - Artífice - Estofaria;
XIV - Artífice - Manutenção e Restauração de Veículos;
XV - Artífice - Mecânica;
XVI - Artífice - Obras Civis;
XVII - Ascensorista;
XVIII - Auxiliar de Artífice.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2017
129º da República e 58º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 154, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item 4 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007, alterado pelo Convênio nº 23, de 7 de abril de 2017, RESOLVE:

Art.1º O art. 18, § 5º, da Portaria nº 233, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....
.....
§ 5° Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado ao Distrito Federal, a referida dedução poderá ser efetuada do:
I - ICMS Substituição Tributária devido por outro estabelecimento da refinaria ou suas bases, ainda que localizado em outra unidade federada; e
II - ICMS próprio devido à unidade federada de origem, na parte que exceder o disposto no inciso I." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2017 - SUREC/SEF
(Processo nº 042.002.198/2017)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 302/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GRANDEZA ATACADO E DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.752.111/001-50 e no CNPJ/MF sob o nº 14.877.652/0001-13, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:
I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;
II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;
III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:
1ª via - PROCESSO
2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE EXCLUSÃO - 12/2017 - LEI Nº 5.005/2012

INTERESSADA: LITORAL PESCADOS LTDA; CF/DF: 07.525.261/001-81; CNPJ: 11.042.059/0001-69; PROCESSO Nº: 20170717-68295. ASSUNTO: Exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei 5.005/2012.

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 01/07/2016; Tendo em vista a competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com os Artigos 3º e 9º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, APROVO o Parecer nº. 304/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, deliberando pela exclusão, a partir de 01/07/2016, da sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012, tendo em vista o deferimento da solicitação da interessada em apurar pela sistemática de apuração do ICMS a que se refere o artigo 320-D, do Decreto nº 18.955, de 1997, para a atividade descrita no artigo 2º da Portaria n 162/2016.

Ao NUPES/GEESP/COTRI para publicação da decisão no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda, e em seguida, encaminhar os autos ao NUMES/GEMAE/COFIT/SUREC para monitoramento.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Subsecretária da Receita

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300182

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 403/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
INTERESSADA: DVA ATACADOS EIRELI; CNPJ: 18.547.816/0004-48; CF/DF: 07.651.378/004-19; PROCESSO Nº: 20170619-58144; ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 307/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 404/2017 - SUREC/SEF
PROCESSO: 127.001.939/2016. INTERESSADO: TOPMEDLAR NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP. CNPJ: 10.266.935/0001-78
CF/DF: 07.508.440/001-50. ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 308/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, à Secretária de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Subsecretária da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 412/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF
INTERESSADA: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI; CNPJ: 04.994.734/0011-66; CF/DF: 07.492.041/005-07; PROCESSO Nº: 20170712-67082;
ASSUNTO: Sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por sua SUBSECRETÁRIA, no exercício da competência definida no inciso I do artigo 72 da Lei nº. 4.567, de 09 de maio de 2011, combinado com o Artigo 3º da Portaria 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº. 318/2017 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECIDE INDEFERIR a solicitação da interessada em apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).
Ao NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF para publicação da decisão, aguardar o prazo recursal, e, após, arquivar.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Subsecretária da Receita

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 10, DE 1º DE AGOSTO DE 2017 (*)
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei 5593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, e ainda o que consta no Processo 122.000175/2017, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NUMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDERECO DO IMOVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPCAO DA RENOVACAO AUTOMATICA E DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERA A CASSACAO/INTERRUPCAO: 1) GEORGINA LEITE ABADIA; 154118181-68; AD-79 DE 21/12/2011; SRN-A QD 4 CJ 4C LT 11 PLANALTINA DF; 46202463; OBITO DA BENEFICIARIA; 28/11/2016. 2) MARIANA DE MENEZES; 115727361-00; AD-9 DE 26/04/2007; ST RES LESTE QD 2 CJ F LT 29 PLANALTINA DF; 41013948; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 14/07/2017, 3) MANOEL JUSTINO ALVES; 042189731-72; AD-19 DE 14/05/2010; ST RES LESTE QD 2 CJ E LT 12 PLANALTINA DF; 41013174; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 17/07/2017, 4) LUIZ JOSE DOS SANTOS; 183354461-72; AD-33, DE 09/10/2007; ST RES LESTE QD 2 CJ D LT 16 PLANALTINA DF; 41012615; OBITO DO BENEFICIARIO E AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 29/02/2016; 5) ADENENCIANA ANTONIO DE OLIVEIRA; 190781451-53; AD-41, DE 11/07/2006; ST RES LESTE QD 2 CJ D LT 47 PLANALTINA DF; 41012925; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 24/07/2017. O(s) interessado(s) têm o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 147, de 02/08/2017, pág. 8.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 1º DE AGOSTO DE 2017
Dispõe sobre procedimentos para disponibilização a contribuintes e respectivos representantes legais de cópias reprográficas de processos em tramitação no Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no inciso XXVI, do art. 10, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, e considerando o inciso II do art. 23 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Portaria SEPLAG nº 116, de 11 de junho de 2008 e o Parecer nº 418/2009-PROCAD/PGDF (Processo nº 410.004.115/2008), RESOLVE:
Art. 1º A disponibilização de cópias reprográficas de processos em tramitação neste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF obedecerá aos seguintes procedimentos:
I - O contribuinte e/ou seu representante legal, devidamente identificado, preencherá e assinará formulário de solicitação de cópias reprográficas, especificando as peças processuais a serem reproduzidas, e pagará o valor correspondente à Taxa de Expediente, apresentando o comprovante de pagamento neste TARF;
II - O processo a ser reproduzido será encaminhado ao setor de Reprografia da SEF, para a produção das cópias, independentemente do número de peças processuais a serem reproduzidas.
Art. 2º Não serão realizadas cópias reprográficas de peças processuais neste TARF.
Art. 3º O contribuinte e/ou seu representante legal, devidamente identificado, poderá fazer cópias por imagem, usando meios próprios, dos processos em tramitação neste TARF, não havendo nesse caso cobrança de qualquer taxa.
Art. 4º Nos termos do inc. II do art. 23 da Lei Orgânica do Distrito Federal, será disponibilizada gratuitamente ao contribuinte (sujeito passivo) e/ou representante legal cópia impressa do inteiro teor da decisão no processo em que figurar como interessado.
Art. 5º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Presidente.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 8º Publique-se.

JOSÉ HABLE
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 309/2017 (*)
Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A Advogado: DÉBORA MONTEIRO SPIRANDELI Recorrida : Subsecretaria da Receita MATABOI ALIMENTOS S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.000.648/2015, pertinente ao Auto de Infração no 1163/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 75), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de novembro de 2016 (fl. 61). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de julho de 2017. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº. 141, de 25/07/2017, pág. 6.

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA
Processo n.º 127.006.583/2015; Reexame Necessário n.º 47/2016; Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorridos: PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES E OUTRO; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 3 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 37/2017 (*)
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. REGISTRO. ERRO. COMPROVAÇÃO. CTN. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. LANÇAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado que a informação de doação na DIRPF, com base na qual foi efetuado o lançamento do ITCD, foi um erro por tratar a transmissão em espécie de empréstimo, descaracterizado está o fato gerador do imposto e improcedente é o lançamento. Reexame Necessário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos da voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de abril de 2017
JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 99, de 25/5/2017, pág. 7.

Processo n.º 127.007.602/2013; Recurso Voluntário n.º 358/2015; Recorrente: LEANDRO LOBATO; Advogada: Poliana Lobato e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 23 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2017 (*)
EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DOAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. CÓDIGO CIVIL. NÃO CABIMENTO. Ocorrido o fato gerador do ITCD, haja vista a efetivação de transferência em espécie a título de doação, reconhecida pelos próprios doador e donatário na DIRF, somente cabe a revogação da doação nas hipóteses previstas no art. 557 c/c art. 555, todos do Código Civil, o que não ocorreu no caso. Recurso Voluntário que se desprovê.
DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 8 de junho de 2017
JOSÉ HABLE Presidente
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 23/06/2017, pág. 7.

Processo n.º 040.005.547/2009, Recurso Voluntário n.º 172/2015, Recorrente: ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcio Wanderley de Azevedo, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 24 de abril de 2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300183

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 084/2017

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO. IMUNIDADE. ALEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Correta a cobrança do crédito tributário por meio de auto de infração, tendo em vista que a recorrente não possui o reconhecimento da imunidade pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. MULTA PRINCIPAL. 100%. CONFISCO. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. Não procede a alegação de confisco quando a penalidade aplicada é a prevista em lei para a espécie, não competindo ao TARF apreciar matéria de cunho constitucional, nos termos do inciso I do § 3.º do art. 43 da Lei n.º 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com intenção de declaração de voto da Conselheira Cordélia Cerqueira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 29 de junho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo n.º 125.001.692/2012, Recurso Voluntário n.º 314/2015, Recorrente: LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA; Advogada: Leliana Rolim de Pontes Vieira e/ou; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data do Julgamento: 21 de junho de 2017.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/2017

EMENTA: ITCD. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da Notificação de Lançamento quando comprovado que são insubsistentes as alegações de descumprimento de regras procedimentais, afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da busca da verdade material e da legalidade que a fundamentaram. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. NÃO OCORRÊNCIA. PERMUTA DE INFORMAÇÕES. CONVÊNIO. PREVISÃO LEGAL. CTN. Válido é o lançamento efetuado com base em dados obtidos por meio de permuta de informações entre as Administrações Tributárias por meio de celebração de convênios, uma vez que expressamente previsto no CTN, art. 199, o que descaracteriza a quebra de sigilo fiscal. PROVA EMPRESTADA. DESCARACTERIZAÇÃO. Apesar de admissível a prova emprestada, observados os requisitos necessários, ela não ocorreu na hipótese dos autos, uma vez que a mera troca de informações entre as Administrações Tributárias não a caracteriza. TRANSMISSÃO EM ESPÉCIE. DOAÇÃO. INFORMAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - DIRPF. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. LEI N.º 3.804/2006. EMPRÉSTIMO. NÃO COMPROVAÇÃO. SÚMULA 5/TARF. APLICAÇÃO. Ocorrida a transmissão em espécie a título de doação, informada na DIRPF, resta caracterizado o fato gerador do ITCD, nos termos previstos no art. 3.º, II, da Lei n.º 3.804/2006. A alegação de empréstimo não se sustenta quando não comprovada a formalização do mútuo e seu pagamento, aplicando-se ao caso a Súmula 005/TARF. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 3 de julho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo n.º 127.009.692/2012, Recurso Voluntário n.º 434/2015, Recorrente: EDUARDO DE OLIVEIRA VILELA, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 30 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2017

EMENTA: ITCD. LEI N.º 3.804/2006. DECISÃO RECORRIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEIÇÃO. Rejeita-se a arguição de nulidade da decisão recorrida segundo o entendimento de que o Fisco, em busca pela verdade material, deveria ter diligenciado por outras provas com vista a confirmar a tese da defesa, porquanto compete ao contribuinte a comprovação de todo o alegado, mormente no que respeita ao suposto equivoco cometido no preenchimento de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF, utilizada para lançamento do ITCD. DIRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. INAFASTABILIDADE DA EXAÇÃO. ART. 147 CTN E ART. 31 CTDF. A DIRPF, mesmo apresentada antes da notificação do lançamento, não comprovando o erro em que se funde, não tem o condão de afastar a cobrança do ITCD, de acordo com os ditames do art. 147 do Código Tributário Nacional e do art. 31 do Código Tributário do Distrito Federal. DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA PRIVATIVA. AUTONOMIA. EQUÍVOCO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS. EXIGÊNCIA. O registro de informação por iniciativa do próprio recorrente sobre a ocorrência de transmissão gratuita de bens e direitos, não obstante ter sido veiculada na DIRPF, tem como destinatário tanto a Administração Tributária do DF quanto a Receita Federal do Brasil, visto que as competências tributárias de uma e outra unidade federativa são privativas e autônomas. Assim, o DF deve exigir o valor do tributo e consectários legais em virtude do registro da doação na DIRPF, bem como a apresentação de documentos que demonstrem a ocorrência do suposto equívoco no preenchimento da informação original, que deu azo à exclusão do ato de liberalidade na declaração retificadora. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. NÃO COMPROVAÇÃO. LANÇAMENTO. MANUTENÇÃO. Não havendo a demonstração de que a transferência de valores para o patrimônio do recorrente se deu em razão de distribuição de lucros de empresa na qual é sócio, e não de doação, como alegado, a manutenção do lançamento do ITCD é medida que se impõe. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de junho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

Processo n.º 040.006.396/2010, Recurso Voluntário n.º 150/2016, Recorrente: CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Hélio Cézar Rodrigues, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Marcos Vinicius Witczak, Relator: Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa, Data de julgamento: 11 de maio de 2017.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 70/2017

EMENTA: ICMS. NULIDADE DA AÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. REJEIÇÃO. Há que ser rejeitada a preliminar de nulidade da ação fiscal ante as afirmações de que ocorreu prematuro término da ação fiscal, erro de formalidade, ausência de indicação da legislação aplicada e aferição indireta relativa à base de cálculo do tributo, a considerar a carência de fundamentação adequada de tais arguições. LFE. TRANSMISSÃO. FALHA TÉCNICA. INOCORRÊNCIA. Ao contrário do argumentado, ficou demonstrada a inocorrência de falha técnica no sistema da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal por ocasião da transmissão dos arquivos dos Livros Fiscais eletrônicos - LFe, uma vez que eles foram apresentados antes do início da ação fiscal, porém, sem movimento, desprovidos, assim, da devida escrituração fiscal. CRÉDITO FISCAL. APROVEITAMENTO EXTEMPORÂNEO. NÃO CUMULATIVIDADE. LEGISLAÇÃO. OBSERVÂNCIA. Não ocorreu a alegada infringência ao princípio da não cumulatividade do ICMS, uma vez que não se negou o aproveitamento dos créditos fiscais acumulados por parte do contribuinte. O que se afirmou é que tal direito deve ser exercido para o futuro, nos termos da legislação de regência, a partir do momento da declaração dos LFe junto à SEF/DF, não se permitindo o aproveitamento de forma retroativa a fim de ser abatido no valor do Auto de Infração em discussão. MULTAS PRINCIPAL E ACESSÓRIA APLICADAS. CUMULATIVIDADE. LEGALIDADE. Correta a aplicação da multa no percentual de 100% e multa por descumprimento de obrigação acessória, pois são as previstas na legislação de regência, podendo ser cumuladas nos termos do art. 61, § 4.º, da Lei n.º 04/1994. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de lei, de acordo com o artigo 43, § 3.º, I, da Lei n.º 4.567/2011. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. LC N.º 435/2001. Correta a aplicação dos juros e correção monetária debatidos, uma vez que possuem fundamento na Lei Complementar distrital n.º 435/2001. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também a unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 27 de junho de 2017

ALEXANDER ANDRADE LEITE Presidente

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo n.º 042.003.911/2015; Recurso de Jurisdição Voluntária n.º 135/2015; Recorrente: LEILA MARTA DE CASTRO CARVALHO; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Relatora: Conselheira Samara de Oliveira Freire; Data do Julgamento: 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2017

EMENTA: ITBI. RESTITUIÇÃO. IMÓVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DISTRATO. TRANSMISSÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. RESTITUIÇÃO. CABIMENTO. Comprovado nos autos do processo a não ocorrência de transmissão do imóvel à recorrente, fato gerador do ITBI, em decorrência do distrato da Promessa de Compra e Venda junto à incorporadora de imóveis, devida é a restituição pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Cordélia Cerqueira, com alteração de voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Juarez Boaventura e James de Sousa, que negaram provimento ao recurso, com apresentação do voto divergente do Cons. Juarez Boaventura.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 4 de julho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO Redatora

Processo n.º 040.004,609/2007, Recurso Extraordinário n.º 7/2016, Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Gustavo Almeida e Dias de Souza, Recorrida: 1.ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Juarez Boaventura da Silva, Data do Julgamento: 26 de abril de 2017.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 84/2017 (*)

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CTN. SÚMULA TARF. Nos termos do enunciado da Súmula 06 do TARF, na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo de decadência é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto. Constatado que o lançamento respeitou o quinquênio legal, não há que se cogitar de decadência. MATERIAIS DE USO E CONSUMO. CREDITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. LC N.º 87/1996. O óleo combustível e o gás GLP utilizados pela recorrente em suas atividades se classificam como materiais de uso e consumo, haja vista o seu total exaurimento com a utilização e sem incorporação ao produto final. Nos termos do art. 33, da LC n.º 87/1996, os produtos destinados ao uso ou consumo somente darão direito ao crédito nas entradas no estabelecimento a partir de primeiro de janeiro de 2020. MERCADORIA ALHEIA À ATIVIDADE DA EMPRESA. DECRETO N.º 18.955/1997. CREDITAMENTO. VEDAÇÃO. A entrada de mercadoria alheia à atividade do estabelecimento não gera direito ao crédito na saída dos produtos, nos dizeres do art. 58, II, do Decreto n.º 18.955/1997. INCENTIVO FISCAL. LC N.º 24/1975. DELIBERAÇÃO DO CONFAZ. AUSÊNCIA. CRÉDITO INEFICAZ. É indevido o aproveitamento da parcela do crédito que outra unidade federada venha a conceder sem a deliberação de todos os Estados, no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC n.º 24/1975. In casu, constatou-se que as operações da recorrente, oriundas do Estado de Goiás, gozaram de benefício fiscal naquele Estado com inobservância da legislação referida, gerando em consequência a ineficácia do crédito fiscal. CRÉDITOS GLOSADOS. ERRO NA QUANTIFICAÇÃO. REVISÃO DOS CÁLCULOS. REDUÇÃO. Constatado que o fisco fez a revisão dos cálculos dos créditos glosados, com redução do valor apurado, não assiste razão à recorrente em alegar que ainda persistem equívocos, haja vista a inexistência de provas suficientes para desacreditar os cálculos realizados. TERMO ADITIVO. DECRETO N.º 33.269/2011. PRECLUSÃO. BIS IN IDEM. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Em conformidade com os arts. 29 e 52, § 3.º, inciso I, ambos do Decreto n.º 33.269/2011, o termo aditivo é o instrumento próprio para corrigir erros nos casos em que redundar aumento de crédito. Portanto, inocorre a alegada nulidade do lançamento com fundamento em preclusão. Igualmente, constatado que os valores lançados por meio do 2.º termo aditivo referem-se a período diverso dos lançamentos com origem no item 1 do Auto de Infração, não há que se falar em lançamento duplo, bis in idem, sobre o mesmo fato gerador. DIFERENÇAS DE ICMS-ST. NÃO CONSTATAÇÃO. Improcede a alegação de equívoco na apuração dos valores de ICMS devido por Substituição Tributária realizada pelo fisco, bem como a afirmação de que os valores já foram recolhidos, mormente à ausência de prova do suposto erro aduzido. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. COMODATO. POSSIBILIDADE. Identificado nos autos que as operações referem-se a comodato, com saída e retorno dos bens com destaque de ICMS no mesmo valor, bem como que tal fato fora reconhecido pelo fisco com a exclusão das notas fiscais, indevida a glosa dos créditos na autuação. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Adalberto de Barros, que deu provimento parcial, com maior extensão, nos termos do seu voto, sendo acompanhado pelos Cons. Samara Freire, Alexander Leite e Wellington Pena.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de junho de 2017

JOSÉ HABLE Presidente

JUAREZ BOAVENTURA DA SILVA Redator

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 131 de 11/7/17, pág. 12.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300184

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 24 DE JULHO DE 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei Nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e o Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 23.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

UG: 170.203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS

PARA: UO: 22.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG: 190.201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

I- OBJETO: descentralização de crédito orçamentário para atender despesas decorrentes da 3ª etapa da obra de reforço estrutural no prédio da FEPECS (Biblioteca Central).

II- VIGÊNCIA: data de início 24/07/2017; data de término 31/12/2017.

III- PT: 12.451.6002.3903.9744 - Reforma de Prédios e Próprios - Fepecs - Distrito Federal.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR (R$)
4.4.90.51	100	83.278,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente / FEPECS
Concedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
Diretor-Presidente/ NOVACAP
Executante

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE JULHO 2017

Organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 23.212 de 6 de setembro de 2002, e o art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das Centrais de Regulação Médica de Urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº GM/MS 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº GM/MS nº 1600, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº GM/MS nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012 que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à RUE e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 354, de 10 de março de 2014, que propõe projeto de "Boas práticas para organização e funcionamento de serviços de urgência e emergência";

Considerando a Portaria SES nº 69, de 11 de abril de 2014, que institui a classificação de risco como ferramenta de segurança e humanização ao atendimento do paciente na SESDF;

Considerando a Portaria GM/MS nº 665, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, que institui o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 497, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece parâmetros sobre a síndrome de Guillain-Barré no Brasil e dá diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando a necessidade de estabelecer os cenários de ensino e aprendizado em urgência e emergência conforme a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade prioritária de implantar e implementar uma rede de atendimento integral ao paciente vítima de trauma, acidente vascular encefálico e infarto agudo do miocárdio;

Considerando a necessidade de aprimorar as linhas de cuidado e os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência às vítimas de trauma, acidente vascular encefálico e infarto agudo do miocárdio como prioritárias e componente de atenção na RUE;

Considerando o fechamento de várias unidades de emergência em pediatria no Distrito Federal nos últimos anos e a necessidade de otimizar o atendimento em pediatria em função do grau de severidade das doenças e priorizar o atendimento aos mais graves;

Considerando as Portarias SES nº 77 e 78, publicadas em 15 de fevereiro de 2017, que fortalecem a abrangência no atendimento médico e promoção à saúde pelas equipes da Atenção Primária a Saúde (APS);

Considerando a necessidade de desenvolver uma estratégia interdisciplinar de assistência integral, humanizada e individualizada, articulada com os demais pontos de atenção que constituem a RUE, RESOLVE:

REGULAMENTO TÉCNICO DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º A rede de atenção às urgências e emergências do Distrito Federal é constituída pelos seguintes componentes:

I - Componente hospitalar, formado pelos serviços hospitalares de emergência;

II - Componente pré-hospitalar fixo, formado pelas Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h);

III - componente pré-hospitalar móvel, formado pelo SAMU 192;

IV - Central de regulação de urgências e emergências.

V - Atenção primária, formada pelas unidades básicas de saúde, responsável pela prevenção e promoção à saúde e atendimento em demanda espontânea aos pacientes com perfil de risco compatível, inclusive em atenção domiciliar;

VI - Vigilância à saúde, formada pelos órgãos da Subsecretaria de Vigilância à Saúde responsável pelo controle de endemias, violência e agravos à saúde.

Parágrafo único. Esta Portaria disciplina o componente hospitalar da rede de urgências e emergências do Distrito Federal, exceto no que tange às urgências e emergências ginecológicas, obstétricas e psiquiátricas, regidas por regulamentação própria.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º São objetivos do Componente Hospitalar da Rede Atenção às Urgências e Emergências:

I - Organizar a atenção às urgências e emergências nos hospitais, de modo que atenda à demanda espontânea ou referenciada;

II - Garantir retaguarda de atendimentos de média e alta complexidade, procedimentos diagnósticos e leitos clínicos, cirúrgicos e de terapia intensiva para a rede de atenção às urgências e emergências;

III - garantir a atenção hospitalar nas linhas de cuidado prioritárias, em articulação com os demais pontos de atenção.

Art. 3º Constituem diretrizes do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências e Emergências:

I - Universalidade, equidade e integralidade no atendimento;

II - Humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;

III - atendimento priorizado, mediante acolhimento com classificação de risco, em função da urgência, gravidade do caso, grau de sofrimento, prognóstico e perspectiva de benefício com a intervenção;

IV - Regionalização do atendimento às urgências e emergências, com articulação dos diversos níveis de atenção e acesso regulado aos serviços de saúde; e

V - Atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseada na gestão de linhas de cuidado.

Parágrafo único. Os critérios de classificação de risco serão definidos pela Diretoria de Urgência e Emergência (DIURE) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), devendo ser utilizada a seguinte escala de cores, em ordem crescente quanto ao risco e decrescente quanto ao tempo máximo para atendimento: azul, verde, amarela, laranja e vermelha.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Define-se como Serviço Hospitalar de Emergência (SHE) a parte da unidade hospitalar que desenvolve os seguintes processos de trabalho:

I - Atendimento de Urgência: assistência prestada em função de agravo à saúde em que o paciente necessita de pronta intervenção, mas que não implique risco iminente de morte ou sofrimento intenso;

II - Atendimento de Emergência: assistência prestada em função de agravo à saúde em que o paciente necessita de pronta intervenção, em razão de risco iminente de morte ou sofrimento intenso;

Parágrafo único. Os SHE do Distrito Federal serão organizados em função do grau de complexidade de atendimento que podem oferecer aos usuários do SUS e sua distribuição por região de saúde, considerando o uso racional dos recursos e equipamentos de saúde de maneira a garantir os princípios fundamentais do SUS e permitir que o acesso ao serviço seja garantido a todos.

Art. 5º Compõem o SHE os seguintes ambientes:

I - Recepção;

II - Sala de Acolhimento e Classificação de Risco;

III - Rota Rápida: setor das unidades de medicina de emergência e de emergência pediátrica, destinado preferencialmente ao atendimento de indivíduos com classificação verde ou amarela, composto por:

a) consultórios: áreas destinadas a atendimento dos pacientes que deambulam ou que, conduzidos por terceiros, tiverem classificação verde, amarela ou, se não implicar prejuízo à condução do caso, laranja;

b) sala de medicação: ambiente destinado à administração de medicamentos, por quaisquer vias, com liberação do paciente após a administração, com ou sem reavaliação médica;

c) sala de coleta de material para exames: ambiente destinado à coleta de sangue ou outro fluido corpóreo, para a realização de exames laboratoriais diagnósticos de pacientes atendidos nos consultórios;

d) sala de nebulização: área destinada à administração de medicamento por via inalatória;

e) sala de espera de reavaliação ou sala de observação: área destinada a pacientes que ainda não foram internados e têm perspectiva de alta em até 24h, após conduta e reavaliação médica;

IV - Sala Amarela: ambiente de leitos destinados a pacientes que receberam alta da sala vermelha ou que foram encaminhados após atendimento na Rota Rápida em razão da necessidade de monitoramento e assistência nas 24 horas iniciais, ainda sem definição da indicação de internação hospitalar;

V - Sala Vermelha ou Sala de Emergência: ambiente reservado ao atendimento de pacientes com classificação vermelha, encaminhados pela classificação de risco, pelo médico que está em atendimento no consultório ou pelo complexo regulador, podendo receber pacientes com classificação laranja quando não for possível o atendimento em intervalo de tempo seguro na Rota Rápida;

VI - Sala do Trauma: ambiente destinado ao primeiro atendimento a vítimas de trauma, de maneira integrada entre as equipes cirúrgicas e interdisciplinares.

§ 1º As escalas de serviço devem obedecer designação objetiva para cada um dos setores.

§ 2º A Sala Vermelha contará com cardiodesfibrilador, equipamento de ventilação mecânica e monitor multiparâmetros, além de maca exclusiva para atendimento de parada cardiorrespiratória, que deverá ser imediatamente desocupada após o desfecho do atendimento à parada, permanecendo disponível salvo durante o procedimento de reanimação.

§ 3º A Sala Amarela deverá contar com um médico alcançável, podendo estar em atendimento nos consultórios ou em outro local do hospital, desde que respeitada a precedência da regularidade das reavaliações necessárias a cada paciente.

Art. 6º Consideram-se como de retaguarda os leitos compreendidos nas salas vermelha e amarela, bem como os leitos cadastrados no CNES como "de pronto-socorro", destinados à permanência no SHE por até 24 horas, para os quais não é possível faturamento de diárias de internação, limitados em número ao previsto em anexo deste Regulamento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300185

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º A gestão dos leitos de retaguarda é responsabilidade da gestão de leitos local e da gerência de emergência, às quais compete, após as 24 horas iniciais de permanência, o encaminhamento à unidade de internação competente, a fim de garantir a execução das linhas de cuidados e a não interrupção do atendimento aos pacientes.
§ 2º Em caso de permanência superior a 24 horas ou solicitação de internação por parte do médico de plantão no SHE, o leito passará automaticamente a ser descaracterizado como leito de retaguarda e será considerado leito de espera por vaga em leito geral ou de UTI, passando aos cuidados de uma das unidades clinica ou cirúrgica presente na carteira de serviços do hospital.
Art. 7º O Centro Neurocardiovascular e o Centro de Trauma do HBDF integram respectivamente a Unidade de Medicina de Emergência e a Unidade de Trauma do Hospital.
Art. 8º Somente serão considerados cenários de ensino em urgência e emergência, para os programas de graduação e pós-graduação desenvolvidos em unidades hospitalares da SES/DF ou unidades credenciadas, aqueles que compõem SHE.
Art. 9º Os setores dos hospitais que compõem a estrutura dos SHE deverão receber identificação visual padronizada em função das definições desta Portaria.
Art. 10º Todos os SHE do Distrito Federal deverão realizar seus atendimentos de maneira ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano.
Art. 11. O fluxo de atendimento de mulheres em situações de urgência ou emergência por causa gineco-obstétrica rege-se por norma própria, aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS ADMISSÕES E ALTAS

Art. 12. Todo paciente que procurar um SHE deve ser acolhido e ter seu risco classificado, podendo ser referenciado para a unidade do nível de atenção competente para o atendimento, desde que respeitado o intervalo seguro estabelecido no protocolo de classificação de risco.
Parágrafo único. Caso o perfil de demanda em função do horário e da disponibilidade de pessoal de cada unidade assim permita, admite-se o funcionamento do serviço sem classificação de risco a partir das 24h e no máximo até as 7h, hipótese em que todos os pacientes acolhidos devem ser atendidos pela equipe de plantão.
Art. 13. A fim de garantir o uso racional dos recursos, as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital (URD) poderão organizar localmente o atendimento aos usuários que demandam o SHE, retirando das unidades hospitalares o setor de Rota Rápida, mas mantendo os setores de Sala Vermelha e Amarela, desde que pactuado o atendimento em intervalo de tempo seguro aos pacientes na Unidade Básica de Saúde de referência ou em Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA).
Art. 14. A visita médica, evolução, alta e quaisquer condutas ou cuidados à saúde de paciente com mais de 24 horas de admissão hospitalar não são parte do processo de trabalho do SHE, devendo ser realizados pela respectiva unidade da especialidade clínica ou cirúrgica de internação.
§ 1º Na insuficiência de recursos humanos na unidade de internação em determinados horários, os profissionais do SHE poderão ser acionados para atender a intercorrências dos pacientes internados.
§ 2º O paciente, uma vez internado ou na condição de espera por leito geral de internação ou de terapia intensiva, passa aos cuidados da unidade da especialidade clínica ou cirúrgica indicada pelo médico do SHE, devendo essa unidade organizar seus recursos disponíveis para atender a todos os pacientes presentes na unidade hospitalar que requeiram cuidados em regime de internação.
Art. 15. O primeiro atendimento ao paciente vítima de trauma será assegurado em todos os serviços que compõem a rede de urgências e emergências, mesmo se houver indisponibilidade de centro cirúrgico, sala de emergência, anestesista ou outro recurso material ou humano, caso em que a unidade procederá a estabilização do paciente e realizará os primeiros atendimentos, encaminhando o paciente a outro ponto de atenção para dar seguimento à conduta.
Parágrafo único. Na ausência de especialistas, por estarem em centro cirúrgico, caberá à gerência de emergência ou, na sua ausência, à chefia de equipe organizar o atendimento da vítima de trauma admitida à unidade, com o apoio de médicos de outras especialidades, a fim de se garantir os primeiros socorros.
Art. 16. As mulheres que procurem unidade de saúde que não disponha de maternidade ou centro obstétrico e que tenham necessidade de avaliação médica de urgência ou emergência por causa gineco-obstétrica, inclusive as gestantes, aquelas em trabalho de parto e as puérperas, deverão ser avaliadas, estabilizadas e direcionadas ao hospital de referência.
Art. 17. O médico assistente de outra unidade do mesmo hospital, tal como ambulatório ou serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, deverá acompanhar o paciente em caso de encaminhamento ao SHE, sob pena de responder administrativa, ética, civil e criminalmente pelo abandono do paciente.
Art. 18. Em caso de alta hospitalar ou óbito do paciente em atendimento em SHE, o médico que promoveu a alta ou constatou o óbito fica responsável por providenciar a coleta de dados, o preenchimento dos documentos necessários à liberação do paciente e os trâmites administrativos de competência do profissional de saúde assistente.
Art. 19. O referenciamento para cuidados de maior complexidade em outros serviços deverá ser feito mediante avaliação do paciente e pedido de parecer à unidade de destino, à qual caberá determinar, caso necessário, a internação na própria unidade ou o retorno à unidade de origem, exceto para pacientes encaminhados de serviço pré- hospitalar fixo (UPA 24h).
Art. 20. Os pacientes referenciados a um SHE a partir de uma UPA, geral ou de UTI, sob hipótese nenhuma retornarão à UPA e só terão alta hospitalar diretamente para o domicílio ou unidade de longa permanência.
Parágrafo único. A UPA poderá apoiar o SHE, desde que não represente prejuízo a sua atividade-fim, permitida a administração de medicamentos a pacientes com alta em regime de tratamento em hospital-dia.

CAPÍTULO IV
DOS NÍVEIS DE CONTINGENCIAMENTO E DO REFERENCIAMENTO

Art. 21. Ficam estabelecidos os seguintes níveis e diretrizes de contingenciamento dos serviços hospitalares de emergência do Distrito Federal:
I - Bandeira verde:
a) capacidade plena, sem restrição de atendimento;
b) pacientes com classificação azul devem ser referenciados à respectiva UBS do território, assim como os classificados como verdes, se dentro do horário de atendimento da UBS e se já não vierem referenciados daquele nível de atenção;
II - Bandeira amarela:
a) preservada a capacidade de atendimento de pacientes com classificação amarela ou mais grave;
b) incapacidade de atendimento de pacientes com classificação verde sem prejuízo ao atendimento tempestivo de pacientes de maior gravidade;
c) o SHE em bandeira amarela procederá como na bandeira verde em relação aos pacientes com classificação azul e deverá referenciar os atendimentos de pacientes com classificação verde à respectiva UBS ou, se fora de seu horário de atendimento, à UPA ou a outro SHE;
d) caberá ao gerente de emergência ou, na sua ausência, ao chefe de equipe iniciar medidas de mobilização de pessoal, equipamentos e insumos em toda a unidade hospitalar, para adequação à demanda de atendimento, priorizando os pacientes com maior gravidade;
III - Bandeira laranja:
a) preservada a capacidade de atendimento de pacientes com classificação laranja ou mais grave;
b) incapacidade de atendimento de pacientes amarelos sem prejuízo ao atendimento tempestivo de pacientes de maior gravidade;
c) o SHE em bandeira laranja procederá como na bandeira amarela em relação aos pacientes com classificação azul ou verde, e os pacientes amarelos deverão ser referenciados à UPA ou a outro SHE;
d) caberá ao gerente de emergência ou, na sua ausência, ao chefe de equipe iniciar medidas de mobilização de pessoal, equipamentos e insumos e redistribuição dos pacientes internados por toda a unidade hospitalar, para adequação à demanda de atendimento, administrar empréstimos e articular remoções com o apoio do transporte sanitário e do SAMU, priorizando os pacientes com maior gravidade;
IV - Bandeira vermelha:
a) preservada somente a capacidade de atendimento de pacientes com classificação vermelha;
b) incapacidade de atendimento de pacientes com classificação laranja sem prejuízo ao atendimento tempestivo de pacientes de maior gravidade;
c) o SHE em bandeira vermelha procederá como na bandeira laranja em relação aos pacientes com classificação azul, verde ou amarela, e os atendimentos a pacientes com classificação laranja deverão ser referenciados a outro SHE;
d) caberá ao diretor do hospital ou quem o substitua iniciar medidas de mobilização de pessoal, equipamentos e insumos, redistribuição dos pacientes internados por toda a unidade hospitalar, mesmo em leitos previamente restritos, inclusive na unidade de terapia intensiva, para adequação à demanda de atendimento, administrar empréstimos, articular remoções com o apoio do transporte sanitário e do SAMU, priorizando os pacientes com maior gravidade, exercendo plenamente a condição de autoridade sanitária e administrativa máxima da Região na ausência do Superintendente, até a suspensão desse nível de contingenciamento, podendo deslocar pessoal de outras unidades de saúde para atendimento na unidade hospitalar;
e) a instalação da bandeira vermelha é atribuição privativa do nível hierárquico de Superintendente Regional ou do Diretor-Geral de URD;
V - Bandeira negra:
a) Reservada a casos que afetem a unidade hospitalar como um todo e não permitam o funcionamento mínimo como instituição de saúde, podendo o local oferecer risco a saúde dos pacientes trabalhadores ou daqueles que o procuram, como, por exemplo incêndio, sequestro, desabamento ou inundação da unidade, contaminação por agente biológico de alta virulência e de difícil controle e catástrofes naturais;
b) implica evacuação do hospital e imediata remoção de todos os pacientes para qualquer uma das outras unidades hospitalares do Distrito Federal, sendo utilizado para isso todos os recursos alcançáveis, de maneira a obedecer a priorização dos pacientes;
c) O diretor da unidade hospitalar deverá acionar imediatamente o plano de catástrofes do Distrito Federal e o plano de mitigação nas fases de socorro e recuperação, para redução dos riscos e danos;
d) a instalação da bandeira negra é atribuição privativa do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Parágrafo único. Todos os referenciamentos devem ser feitos com a indicação da unidade específica que o paciente deve procurar para atendimento, considerando a regionalização da saúde e a territorialização da atenção primária na Estratégia Saúde da Família e, em se tratando de referenciamento para a atenção primária fora do Distrito Federal, com a indicação no mínimo do endereço ou do telefone da Prefeitura do Município caso não haja informação da unidade de saúde responsável pelo atendimento.
Art. 22. O gerente de emergência da unidade ou, na sua ausência, o chefe de equipe informará à central de regulação o nível de contingenciamento e iniciará medidas imediatas para mitigar as causas que levaram ao contingenciamento.
Parágrafo único. O contingenciamento deverá ser atualizado periodicamente nos intervalos definidos abaixo, passando-se automaticamente à bandeira verde após esse período:
I - Bandeira amarela: cada seis horas;
II - Bandeira laranja: cada duas horas;
III - Bandeira vermelha: cada hora;
IV - Bandeira negra: informe permanente.
Art. 23. Em caso de fechamento da unidade de saúde, deverá o gestor local, com o apoio da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, pactuar com os demais gestores de saúde o fluxo de referências e contrareferências entre unidades, territórios, regiões e URDs.
Art. 24. O gestor que estabelecer bandeira de contingenciamento e não adotar as medidas previstas nesta Portaria, bem como qualquer profissional que se recusar a executar ou embaraçar as orientações para restabelecimento da normalidade do atendimento do SHE, responderá disciplinarmente pela infração, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por danos causados aos pacientes em função da falta de atendimento em tempo oportuno.

CAPÍTULO V
DA UNIDADE DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA (UME)

Art. 25. A Unidade de Medicina de Emergência (UME) tem o objetivo de atender pacientes de quatorze anos ou mais, com quadros agudos de urgência ou emergência não traumática.
Art. 26. O atendimento dos profissionais da UME obedecerá as normas vigentes em portarias de classificação de risco, sendo a eleição do atendimento ordenado pela prioridade estabelecida.
Art. 27. Toda a equipe deverá diligenciar para que não haja restrição ao atendimento de quaisquer pacientes que procurem o SHE, respeitado o disposto nesta Portaria.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá restrição ao atendimento para pacientes com classificação de risco vermelha em unidade de saúde do Distrito Federal, exceto na condição de bandeira negra.

CAPÍTULO VI
DA UNIDADE DE TRAUMA

Art. 28. A Unidade de Trauma é o ambiente do hospital com pessoal e equipamentos necessários para o manejo de vítimas de trauma grave, inclusive crianças, com capacidade de resolução de acordo com sua complexidade.
Art. 29. Os casos de trauma serão atendidos nos hospitais da rede de maneira a respeitar a hierarquização dos serviços a partir da sua complexidade, com o objetivo de garantir a linha de cuidado ao paciente traumatizado desde o local do agravo até o seu tratamento definitivo.
§ 1º Todas as unidades de trauma funcionarão de maneira integrada, e seus encaminhamentos ocorrerão de acordo com a clínica de referência.
§ 2º Portaria própria descreverá os Centros de Trauma do Distrito Federal, com os respectivos níveis de atendimento, em função das carteiras de serviços oferecidos ou contratualizados, considerando a partir de sua capacidade de atendimento seu nível de complexidade, conforme portaria GM/MS Portaria nº 1.366, de 8 de julho de 2013.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300186

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 30. As unidades de trauma, sem prejuízo das normas e diretrizes aplicáveis a todos os serviços de urgência e emergência, terão as seguintes atribuições:
I - Realizar o tratamento cirúrgico dos casos de trauma e respectivas complicações pós-operatórias,
II - Estabelecer rotinas na condução dos casos de trauma grave internados no hospital;
III - Proceder à visita diária aos pacientes vítimas de trauma nas enfermarias, UTI e Unidade de Trauma, por meio de equipe multidisciplinar;
IV - realizar levantamento estatístico dos casos de trauma grave e morbimortalidade associada;
V - Promover reunião científica semanal e discussões de casos clínicos de trauma;
VI - Realizar a orientação aos residentes das áreas cirúrgicas, cirurgia geral e cirurgia do trauma, na evolução diária dos pacientes;
VII - participar, de forma integrada com a rede de saúde, da execução do plano de catástrofes do Distrito Federal;
VIII - respeitar as indicações de boas práticas dos centros de trauma, incluindo a necessidade do atendimento em um mesmo ambiente da sala de trauma, pelas equipes de ortopedia e de cirurgia geral, respeitando ainda o fluxo para direcionamento conforme exposto no Anexo III.A e B desta portaria;
IX - realizar atendimento às vítimas de mordeduras de animais ou de violência sexual, salvo as de competência da equipe de ginecologia e obstetrícia, desde que envolva demanda cirúrgica, sendo os demais casos atendidos pela unidade de medicina de emergência.
Art. 31. As Unidades de Trauma deverão informar mensalmente os indicadores de qualidade de assistência conforme o descrito no Anexo II desta portaria.

CAPÍTULO VII
DA UNIDADE DE EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA

Art. 32. A Unidade de Emergência Pediátrica (UEP) é destinada ao atendimento de qualquer urgência ou emergência de pacientes de até 14 anos incompletos, com quadros agudos de urgência ou emergência não traumática.
Art. 33. As UEP deverão garantir, prioritariamente, o atendimento das seguintes condições:
I - Pacientes inconscientes;
II - Insuficiência respiratória;
III - insuficiência cardiocirculatória.
IV - Crise convulsiva;
V - Vítimas de afogamento;
VI -Desidratação grave;
VII - Vômitos incoercíveis;
VIII - Intoxicação;
IX - Vítimas de violência;
X - Dor aguda;
XI - quadros febris graves.
Art. 34. À UEP aplicam-se todas as normas previstas para os serviços de urgência e emergência do Distrito Federal. Deverá ser respeitado o fluxo de encaminhamento para as unidades conforme o disposto no Anexo IV.A e B.
Art. 35. Será utilizado pela equipe de enfermagem escore de avaliação de gravidade do paciente pediátrico aprovado pela Diretoria de Urgências e Emergências da SES/DF, que deverá ser de conhecimento de toda a equipe lotada no setor, incluindo médicos, nutricionistas, fisioterapeutas e demais profissionais da unidade, cabendo ao setor de segurança do paciente fomentar o treinamento e capacitação da equipe.

CAPÍTULO VIII
DA ATUAÇÃO DE PLANTONISTAS DE ESPECIALIDADES NO SERVIÇO HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA

Art. 36. Caberá aos plantonistas de ortopedia nos SHE:
I - Realizar atendimento à demanda espontânea de traumatologia bem como de urgências e emergências ortopédicas não traumáticas onde não houver serviço de pronto atendimento ortopédico;
II - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, emergência pediátrica ou centro obstétrico e encaminhados para a ortopedia;
III - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital, com quadro de patologias ortopédicas de urgência ou emergência não traumáticas, como artropatias inflamatórias, discite e osteomielite aguda, bem como a realização de procedimentos não urgentes solicitados por outras clínicas, tais como artrocentese e imobilização por tala gessada.
IV - Reintervenção de urgência ou atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela ortopedia;
V - Retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 37. Caberá aos plantonistas de oftalmologia nos SHE:
I - Realizar atendimento à demanda espontânea de urgências ou emergências em oftalmologia;
II - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à oftalmologia;
III - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias oftalmológicas de urgência, traumáticas ou não, como corpo estranho, glaucoma e perda súbita de visão, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
IV - Reintervenção de urgência e atendimento a intercorrências de pacientes previamente operados pela oftalmologia;
V - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 38. Caberá aos plantonistas de cirurgia geral na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à cirurgia geral;
II - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias cirúrgicas de urgência não traumática, como abdome agudo, bem como a realização de procedimentos não urgentes solicitados por outras clínicas, tais como gastrostomias, jejunostomias, traqueostomias, dissecções venosas, debridamento cirúrgico, drenagem de tórax e outros;
III - Reintervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela equipe de cirurgia geral, bem como atendimento a intercorrências de pacientes operados previamente por outras clínicas cirúrgicas, nos trinta primeiros dias de pós-operatório, que necessitem intervenção de urgência por complicações pós-operatórias, em situações de absoluto impedimento de atuação da equipe de origem;
IV - Retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 39. Caberá aos plantonistas de cardiologia na retaguarda dos SHE:
I - avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, emergência pediátrica, de ortopedia, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à cardiologia;
II - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias cardíacas de urgência traumáticas ou não, como arritmias complexas, pacientes transplantados cardíacos, insuficiência cardíaca descompensada refratária a tratamento medicamentoso, distúrbios de condução com demanda por marcapasso cardíaco, bem como em caso de solicitação de apoio à conduta de outras clínicas;
III - retaguarda da equipe de medicina de emergência, atuando conjuntamente, quando necessário nos serviços dos Hospitais Regionais do Gama e de Taguatinga e do Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), participando do cuidado conforme estabelecido na Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011.
Art. 40. Caberá aos plantonistas de otorrinolaringologia na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à otorrinolaringologia;
II - responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias de nariz, laringe ou ouvido, traumáticas ou não, como retirada de corpo estranho, epistaxe com falha de tamponamento nasal, fraturas nasais, abscesso peritonsilar, angina de Ludwig, carcinoma laríngeo obstrutivo, otite externa maligna, mastoidite e surdez súbita, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - reintervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela otorrinolaringologia;
IV - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 41. Caberá aos plantonistas de cirurgia vascular na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à cirurgia vascular;
II - responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias vasculares cirúrgicas e de aorta abdominal de urgência, traumáticas ou não, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - intervenção de urgência e atendimento a intercorrência em pacientes previamente operados pela cirurgia vascular;
IV - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 42. Caberá aos plantonistas de cirurgia cardíaca na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico encaminhados à cirurgia cardíaca;
II - responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias cardíacas cirúrgicas, complicações mecânicas do infarto do miocárdio e de aorta torácica de urgência, traumáticas ou não, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - intervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela cirurgia cardíaca;
IV - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 43. Caberá aos plantonistas de urologia na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à urologia;
II - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias urológicas de urgência, traumáticas ou não, como priapismo, torção testicular e infarto renal, sendo o fluxo de atendimento a pacientes com litíase renal definido na Portaria nº 37, de 25 de fevereiro de 2014, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - intervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela urologia;
IV - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 44. Caberá aos plantonistas de neurocirurgia na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico encaminhados à neurocirurgia;
II - responder pareceres de interconsulta de pacientes de toda a rede de saúde do Distrito Federal ou internados no hospital com quadro de patologias neurocirúrgicas de urgência, traumáticas ou não, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - intervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela neurocirurgia;
IV - retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário.
Art. 45. Caberá aos plantonistas de cirurgia pediátrica na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de emergência pediátrica, de trauma ou centro obstétrico e encaminhados à cirurgia pediátrica;
II - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias cirúrgicas de urgência, traumáticas ou não, bem como a realização de procedimentos solicitados por outras clínicas;
III - intervenção de urgência e atendimento a intercorrências em pacientes previamente operados pela cirurgia pediátrica;
IV - Retaguarda da equipe de cirurgia do trauma, atuando conjuntamente, quando necessário;
V - Poderá o serviço demandante da cirurgia pediátrica encaminhar o paciente ao serviço de referência acompanhado apenas de profissional de enfermagem desde que garantida a estabilidade clínica durante o transporte.
Art. 46. Caberá aos plantonistas de neurologia clínica na retaguarda dos SHE:
I - Avaliar e definir condutas dos pacientes admitidos pelas unidades de medicina de emergência, de trauma, ortopedia ou centro obstétrico e encaminhados à neurologia;
II - Responder pareceres de interconsulta de pacientes externos ou internados no hospital com quadro de patologias neurológicas não traumáticas, como paralisia flácida aguda e acidente vascular encefálico isquêmico em janela para trombólise, bem como em caso de solicitação de apoio à conduta de outras clínicas;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300187

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º Os demais atendimentos a casos de urgência ou emergência relacionados a patologias neurológicas não traumáticas serão feitos inicialmente pelas unidades de medicina de emergência nos SHE.
§ 2º Aplica-se o disposto no §1º inclusive nas unidades de referência em neurologia clínica, devendo o neurologista ser demandados por meio de interconsulta, se necessário.
§ 3º O atendimento inicial ao paciente em linha de cuidado de acidente vascular encefálico isquêmico com janela para trombólise e aos pacientes com diagnóstico de paralisia flácida aguda serão referenciados ao HBDF a partir do serviço pré-hospitalar ou de outro SHE, em cumprimento às Portarias SAS/MS nº 497, de 22 de dezembro de 2009, e Portaria GM/MS nº 665, de 12 de abril de 2012.
Art. 47. Os serviços de especialidades não previstas neste Capítulo permanecem com o fluxo de atendimento já estabelecido para atendimento a urgências e emergências, aplicadas, no que couber, as normas desta Portaria.
Art. 48. Os pacientes referenciados de outras unidades aos serviços de referência nas especialidades previstas neste capítulo, para parecer ou interconsulta, deverão fazer contato com a respectiva equipe antes do encaminhamento do paciente, que deverá ser acompanhado pela equipe da unidade de origem.
§ 1º Em caso de, após parecer ou interconsulta, haver indicação de internação para procedimento, o paciente será encaminhado diretamente ao leito de internação da respectiva clínica de referência.
§ 2º Em caso de realização de procedimento que não exija cuidados específicos pós-peratórios ou pós-procedimento sob regime de internação, o paciente retornaráà unidade de origem para reavaliação e suporte clínico após sua realização.

CAPÍTULO IX
DOS CENTROS DE REFERÊNCIA

Art. 49. Os centros de referências são as unidades da rede SES que se encontram em Serviço Hospitalar de Emergência e destinam-se a atender demandas especializadas relacionadas a linhas de cuidados específicas.
§ 1º São centros de referência:
I - o Centro de Tratamento de Queimados do HRAN;
II - o Centro de Neurocirurgia do HBDF;
III - o Centro de Cardiologia do HBDF;
IV - outros assim reconhecidos por norma própria.
§ 2º Os centros de referência, bem como os fluxos relacionados ao seu processo de trabalho, regem-se por normas específicas, sem prejuízo do disposto nesta Portaria, conforme o Anexo V.

CAPÍTULO X
DA REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Art. 50. A regulação das urgências e emergências é o elemento orientador da relação entre o componente hospitalar e o pré-hospitalar, como ordenador do fluxo efetivo das referências e contra-referências, a fim de garantir o acesso do paciente à unidade de saúde, conforme sua necessidade.
Art. 51. A central de regulação é um observatório da saúde e do sistema e se constitui em uma sala de situação que monitora periodicamente a situação das portas de entrada das urgências e emergências.
Art. 52. Os SHE e a central de regulação deverão trabalhar em conjunto para garantir o acolhimento rápido e resolutivo aos pacientes graves, cabendo ao SHE receber sua documentação e liberar a equipe móvel e seus equipamentos o mais rápido possível.
Art. 53. O médico regulador deve ser reconhecido como gestor de urgências e autoridade sanitária, no momento em que realiza a gestão de oferta e da demanda de serviços de urgência e emergência em seu horário de exercício, estando submetido às normativas da Diretoria de Urgências e Emergências.
Art. 54. O médico regulador define o serviço de destino do paciente e tem autoridade para alocar os pacientes dentro da rede de atenção à saúde, e deverá ser subsidiado de informações a cada troca de plantão, inclusive sobre eventuais restrições, para ordenar o atendimento, garantindo a hierarquização na dispensação do recurso conforme a oferta e demanda.
Art. 55. O médico regulador deverá, no menor espaço de tempo possível, analisar cada caso e, em se tratando de situação crítica, desencadear imediatamente a melhor resposta.
Art. 56. O médico regulador poderá decidir sobre a unidade de saúde responsável pelo atendimento do paciente, podendo referenciar para a unidade básica de saúde as demandas espontâneas da competência desse nível de atenção.
Art. 57. As informações repassadas à central de regulação sobre bandeiras de contingenciamento são de responsabilidade da unidade informante, considerando os níveis estabelecidos no capítulo IV desta Portaria, para que o médico regulador possa decidir sobre qual destino dará para o paciente.
Parágrafo único. Os casos de omissão ou de emissão de informação falsa são classificados como infrações disciplinares gravíssimas, sendo passíveis de sanções disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade ética, civil e criminal.
Art. 58. Os serviços hospitalares de emergência não podem alegar inexistência de vaga para recusar acolhimento de paciente encaminhado pelo médico regulador, e o hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua competência de resolução segundo o fluxo vigente.
Art. 59. No caso de recusa de atendimento a pacientes transportados, o médico regulador deve identificar-se como autoridade sanitária e solicitar que seja entregue por escrito à equipe de transporte o motivo da recusa.
Parágrafo único. Caso não seja justificada a recusa, o paciente poderá ser encaminhado até o próximo hospital ou UPA e, após o término da ocorrência, a equipe de transporte deverá encaminhar o registro da recusa do atendimento, para apuração das responsabilidades técnicas e administrativas pelo órgão de correição, sem prejuízo da responsabilidade ética, civil e criminal por eventual dano causado.
Art. 60. A avaliação do médico regulador sobre o encaminhamento dos pacientes que necessitem de avaliação ou qualquer outro recurso especializado existente na unidade independentemente da existência de leitos vagos ("vaga zero") deverá ser acatada pelo médico do serviço de destino, que poderá alterar o seu status de risco após admissão e reavaliação.
Art. 61. "Vaga zero" é prerrogativa e responsabilidade exclusiva do médico regulador de urgências e emergências, sendo um recurso essencial para garantir acesso imediato aos pacientes com risco de morte ou sofrimento intenso, devendo ser considerada como situação de exceção e não uma prática cotidiana na atenção às urgências.
Art. 62. O médico regulador deve utilizar o conceito "vaga zero" também nos casos de regulações inter-hospitalares, quando a avaliação do estado clínico do paciente e da disponibilidade de recursos loco-regionais o tornem imperativo.
Art. 63. Em caso de transferência de pacientes de unidades de saúde para hospitais de maior complexidade em "vaga zero", as informações detalhadas em relação ao quadro clínico do paciente deverão ser encaminhadas, mediante relatório médico, do serviço de saúde de origem, por escrito.
Art. 64. No caso de utilizar-se "vaga zero" em hospital ou UPA com superlotação ou sem capacidade técnica de continuidade do tratamento, caberá à equipe médica estabilizar o paciente e, após obtidas as condições clínicas que permitam a transferência, comunicar o fato à regulação.
Art. 65. É vedada ao SHE a retenção de equipes, macas, equipamentos e ambulâncias do serviço móvel de urgência ou de outras unidades de saúde, salvo em circunstâncias excepcionais, como a total indisponibilidade de meios para acomodação do paciente no SHE ou condições que impossibilitem a liberação da equipe, como a ausência de respirador mecânico na unidade para pacientes já em ventilação mecânica na viatura ou outros equipamentos da ambulância.
Art. 66. Em situações de retenção de maca ou outro fato qualquer que impeça a liberação da viatura, o médico plantonista responsável pelo setor deverá comunicar imediatamente o fato ao gerente de emergência ou chefe de equipe, que deverá tomar providências imediatas para a liberação da equipe e da ambulância, sob pena de responsabilização disciplinar, ética, civil e criminal pelo dano causado.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os profissionais das unidades de clínica médica, cardiologia e neurologia clínica que cumprem suas escalas de trabalho no pronto-socorros das unidades hospitalares serão lotados na unidade de medicina de emergência, sendo sua lotação lançada no centro de custo da gerência de emergência.
Art. 68. Os profissionais das unidades de pediatria que cumprem suas escalas de trabalho nos pronto-socorros infantis das unidades hospitalares serão lotados na unidade de emergência pediátrica, sendo sua lotação lançada no centro de custo da gerência de emergência.
Art. 69. Os profissionais das unidades de cirurgia geral que cumprem suas escalas de trabalho nos pronto-socorros das unidades hospitalares serão lotados na unidade de trauma ou, quando não houver, na unidade de medicina de emergência, sendo sua lotação lançada no centro de custo da gerência de emergência.
Art. 70. O disposto nesta Portaria não autoriza o fechamento de nenhuma porta de atendimento de pronto-socorro no Distrito Federal, e as unidades reorganizadas no âmbito deste Regulamento absorverão todas as competências das atualmente existentes, respeitados os processos de trabalho aqui estabelecidos.
Art. 71. Portaria específica definirá os critérios para a reorganização das Gerências de Emergência.
Art. 72. O Núcleo de Registro em Emergência (NUREM) de cada Serviço Hospitalar de Emergência deverá, em conjunto com a Direção do Hospital e sob o apoio do Núcleo De Apoio à Tecnologia da Informação (NATIN), estabelecer as alterações necessárias à adequação dos lançamentos dos atendimentos na unidade conforme nomenclatura estabelecida por essa Portaria.
Art. 73. Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo no qual deverão ser adequadas as escalas e a distribuição dos servidores.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO I

População Atendida	Atendimentos em 24 horas	Leitos de retaguarda
50 - 100 mil	150	7
100.001 - 200 mil	300	11
200.001 - 300 mil	450	15

ANEXO II

Indicadores de qualidade do atendimento no Centro de Trauma
Tempo de permanência na sala de trauma
Tempo SALA de trauma - Centro cirúrgico
Tempo porta - tubo - Chegada do paciente na sala de trauma até via aérea definitiva instalada
Tempo porta - prancha - Chegada do paciente na sala de trauma até a retirada da prancha longa
Tempo de internação de pacientes de trauma
Mortalidade geral dos pacientes de trauma - Imediata, 24h e 30 dias.

ANEXO III.A
FLUXO DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES VÍTIMAS
DE TRAUMA NO DISTRITO FEDERAL
www.saude.df.gov.br/images/ANEXO_III.portaria_SHE.pdf

ANEXO III.B
SINAIS CLÍNICOS INDICATIVOS DE ALERTA E ENCAMINHAMENTO DAS CRIANÇAS POLITRAUMATIZADAS,
EM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIO OU CHOQUE:

PRESSÃO ARTERIAL - MÍNIMO ACEITÁVEL	
IDADE	PERCENTIL 5 EM mmHg PRESSÃO SISTÓLICA
0 a 1 mês	60 mmHg
> 1 mês a 1 ano	70 mmHg
> 1 ano	70 + (2x idade em anos
Adolescente	90 mmHg

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	
IDADE	MOVIMENTOS RESPIRATÓRIOS/MINUTO
De 0 a 2 meses	Até 60 mr/m
De 2 a 11 meses	Até 50 mr/m
De 12 meses a 5 anos	Até 40 mr/m
De 6 a 8 anos	Até 30 mr/m
Acima de 8 anos	Até 20 mr/m

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300188

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FREQUÊNCIA CARDÍACA NORMAL	
IDADE	MOVIMENTOS/MINUTO
Recém-nato	De 70 a 170 bpm
11 meses	De 80 a 160 bpm
2 anos	De 80 a 130 bpm
4 anos	De 80 a 120 bpm
6 anos	De 75 a 115 bpm

ANEXO III.C
FLUXO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO AOS PACIENTES
VÍTIMAS DE TRAUMA NA RIDE

Regional de Saúde de Origem do Paciente	Hospital de Referência para pronto atendimento e internação	Hospital de Referência para internação
Água Fria de Goiás Cabeceiras Vila Boa Alto Paraíso de Goiás São João d'Aliança Flores de Goiás Planaltina de Goiás Formosa	HRPL	HRPL
Cristalina Luziânia Valparaíso Novo Gama Cidade Ocidental	HRG	HRG
Jd.ABC Pq. América Buritis Cabeceira Grande Unaí	HRL	HRL
Mimoso de Goiás Padre Bernardo	HRBz	HRBz
Águas Lindas de Goiás	HRC	HRC
Santo Antônio do Descoberto	HRT	HRT

ANEXO IV.A
FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS
EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Regional de Saúde de Origem da Criança	Hospital de Referência	Leito de Retaguarda
REGIÃO NORTE	HRPL HRS	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO SUL	HRAN HRG	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO OESTE	HRBz HRC	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO SUDOESTE	Recanto das Emas - HRT Samambaia - HRT Taguatinga - HRT Águas Claras - HRT Vicente Pires - HRT	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO LESTE	São Sebastião, Itapuã e Paranoá - HRL	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO CENTRO NORTE	HRAN - Asa Norte	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REGIÃO CENTRO SUL	Guará - HRGu N.Bandeirante/ Candangolândia/Park Way - HRGu Asa Sul - HMIB Riacho Fundo I e II - HMIB	Preferencialmente na unidade do pronto atendimento, podendo ser direcionado conforme disponibilidade pela central de leitos
REFERÊNCIA DISTRITAL	HMIB	Crianças com demanda de leitos de internação na alta complexidade

ANEXO IV.B
FLUXO DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DA RIDE/DF
EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Regional de Saúde de Origem da Criança	Hospital de Referência para pronto atendimento e internação	Hospital de Referência para internação
Água Fria de Goiás Cabeceiras Vila Boa Alto Paraíso de Goiás São João d'Aliança Flores de Goiás Planaltina de Goiás Formosa	HRPL HRS	HRS
Cristalina Luziânia Valparaíso Novo Gama Cidade Ocidental	HRAN	HRG
Jd.ABC Pq. América Buritis Cabeceira Grande Unaí	HRL	HRL
Mimoso de Goiás Padre Bernardo	HRBz	HRBz
Águas Lindas de Goiás	HRC	HRC
Santo Antônio do Descoberto	HRT	HRT

ANEXO V
CRITÉRIOS PARA O REFERENCIAMENTO AOS PACIENTES VÍTIMAS
DE QUEIMADURAS AO CENTRO DE QUEIMADOS DO HRAN

São os critérios para remoção do paciente vítima de queimadura da unidade de origem ao HRAN:

I. Vítimas de politraumatismo terão seu atendimento realizado independente do fator queimadura realizado na unidade de trauma mais próxima ao seu alcance ou conforme o estabelecido pela regulação médica de urgência, não devendo ser feito o encaminhamento compulsório apenas pelo motivo da lesão.

II. Queimaduras maiores ou iguais a 2% de superfície corporal (SC) 3° grau ou maiores ou iguais a 10% SC 2° grau, queimaduras circulares e profundas com risco de síndrome compartimental, queimaduras profundas de genitália ou com risco de obstrução urinária, queimaduras associadas a politraumatismo.

III. Queimaduras de espessura parcial e espessura total comprometendo mais de 10% da ASC em qualquer doente.

IV. Queimaduras de espessura parcial e total envolvendo face, olhos, ouvidos, pés, genitália, períneo ou comprometendo a pele sobre as principais articulações.

V. Queimaduras de espessura total em qualquer extensão, em qualquer grupo etário.

VI. Queimaduras elétricas mais graves, incluindo lesões por raios (que podem ocasionar lesão de quantidade importante de tecidos profundos e resultar em insuficiência renal aguda e outras complicações.

VII. Queimaduras químicas graves ou com risco de complicações.

VIII. Lesões por inalação.

IX. Queimaduras em doentes com doenças prévias que podem complicar o atendimento, prolongar a recuperação ou elevar a mortalidade.

X. Pacientes sem reservas orgânicas ou com risco maior de complicações (extremos de idade, diabéticos, transplantados, ICC e outros).

XI. Pacientes com risco social (suspeita de maus tratos, pobreza extrema) - podendo o paciente ficar internado no hospital de origem.

XII. Pacientes com NET/ Síndrome de Stevens Johnson, na disponibilidade de isolamento na Unidade de Queimados e com contato prévio com médico da Unidade.

XIII. Nos casos de queimaduras elétricas por alta tensão, os pacientes deverão ser avaliados pela unidade de trauma e medicina de emergência de origem, a fim de avaliar a presença de politraumatismos e lesão agudas pela corrente elétrica viscerais, inclusive IAM e lesões arritmogênicas e posteriormente encaminhados para unidade de queimados.

Os caso de politraumatismo com maior gravidade ou risco de complicação grave e morte, como TCE fechado grave/moderado, TCE aberto, lesão raquimedular ou instabilidade de coluna, fraturas com necessidade de tratamento cirúrgico de urgência, traumatismo torácico, abdominais ou qualquer outro traumatismo com indicação de cirurgia de urgência, o paciente deverá ficar internado na unidade de origem ou referenciadas pela regulação de emergência, a fim de serem tomadas as condutas específicas e a unidade de queimados deverá ser acionada para avaliação e acompanhamento de urgência, com o deslocamento se necessário.

Em caso de dúvidas na avaliação da queimadura ou conduta após contato com plantonista da Unidade de Queimados do HRAN (3325-4220 ou 3325-4216).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor, publicado do DODF nº 139, de 21 de julho de 2017, páginas 39 e 40, que trata do Reconhecimento de Dívida de Exercício Anterior, em favor da CAESB, referente ao processo nº SEI-GDF 00053-00024483/2017-23; ONDE SE LÊ: "...Algumas faturas do mês de agosto de 2016...", LEIA-SE: "...algumas faturas do mês de setembro de 2016...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300189

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 28 DE JULHO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Encerrar por decurso de prazo, os trabalhos instaurados mediante a Instrução nº 47 de 31/03/2017, publicada no DODF nº 66, pág. 17, de 05/04/2017, nos autos do Processo nº 094.000.329/2017, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão, por intermédio do Memorando nº 21/2017-COPAD/CONTR/SLU.

Art. 2º Reinstaurar Processo Administrativo Disciplinar com vistas à apuração dos fatos noticiados no Processo nº 094.000.329/2017.

Art. 3º Incumbir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução Nº 39, de 05 de maio de 2016, publicada no DODF Nº 88, pág. 18, de 10/05/2016 e alteração posterior, da apuração dos fatos.

Art. 4º Convalidar todos os atos praticados anteriormente pela Comissão.

Art. 5º Fixar o prazo de sessenta (60) dias, a contar de 04 de agosto de 2017, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA N° 104, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no § 2º, do art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n° 85, de 04 de julho de 2017, publicada no DODF n° 126, de 04 de julho de 2017, referente ao Processo SEI/GDF n° 390.00006884/2017-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2017

PROPOSTA: Alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB.

1-APROVAR proposta de alteração do inciso XVI, do art. 17 do Decreto 30.766, de 01/09/2009, à qual possibilitará que os projetos/demandas sejam encaminhados para votação pelo Conselho Gestor tomando-se como base o limite do orçamento aprovado na LOA, ficando as contratações condicionadas ao equacionamento da realização da receita financeira no Fundo, a saber:

De: XVI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos no Fundo;

Para: XVI - determinar o arquivamento das matérias submetidas ao Fundo quando constatada a falta de amparo Técnico ou a inexistência de recursos orçamentários no Fundo.

2-VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se 5 (cinco) votos favoráveis.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Secretário Adjunto SEGETH, Vice-Presidente indicado do FUNDURB, SEGETH; ANDERSON MENDES BORGES, Representante Suplente - SEF; BRUNO MORAIS ALVES, Representante Titular - SINESP; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Representante Suplente da Sociedade Civil do CONPLAN; FLÁVIA DEMARTINI DE MORAIS FEITOSA, Representante Suplente - Servidores da Área Técnica - SEGETH; ERNESTO CORDELLA, Membro Suplente - SEPLAG

RESOLUÇÃO Nº 08/2017

Processos nº 00390-00005483/2017-21 (SEI)

Assunto: Apreciação de Demanda Espontânea de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização.

Interessado: SEGETH/UNTEC/COSIT

Relator: André Bello - Membro Titular representante SEGETH

Valor total estimado do contrato para 12 meses: R$ 1.200.00000

Valor Estimado para o exercício de 2017 (6 meses): R$ 600.000,00

1-RATIFICAR, Decisão nº 06/2017, realizada em sua 33ª Reunião Ordinária no dia 23/05/2017, publicada DODF nº 101, de 29 de maio de 2017, consoante ao Processo nº 00390-00005483/2017-21 (SEI), que trata de projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INTC n° 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF n° 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. A demanda, será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, Distrito Federal, na Natureza de Despesa 33.90.39.

2-VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se 5 (cinco) votos favoráveis.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES - Secretário Adjunto SEGETH, Vice-Presidente indicado do FUNDURB, SEGETH; ANDERSON MENDES BORGES, Representante Suplente - SEF; BRUNO MORAIS ALVES, Representante Titular - SINESP; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Representante Suplente da Sociedade Civil do CONPLAN; FLÁVIA DEMARTINI DE MORAIS FEITOSA, Representante Suplente - Servidores da Área Técnica - SEGETH; ERNESTO CORDELLA, Membro Suplente - SEPLAG.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões do 2º Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, foi aberta a 33ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que neste ato substitui o senhor Secretário de Estado, Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia; 1.1. Abertura; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Ratificação de Posse de Conselheiros - ad referendum; 1.5. Aprovação da Ata da Reunião anterior (32ª) de 21/03/2017; 1.6. Acompanhamento das Resoluções aprovadas e consequentes contratações. 2. Item para Deliberação; 2.1. Aprovação de novos Projetos: 2.1.1 Apreciação da demanda espontânea do projeto para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INTC n° 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF n° 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. Processo nº 00390-00005483/2017-21 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH - UNTEC - COSIT (Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana): Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH; Valor Total Estimado do contrato para 12 meses: R$ 1.200.000,00; Valor Estimado para o exercício 2017 (6 meses): R$600.000,00. 3. Assuntos Gerais. Os trabalhos foram iniciados com o Item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos, quando o Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Luiz Otavio Alves Rodrigues, verificou o quorum, saudou a todos, e deu por aberta a 33ª Reunião Ordinária do FUNDURB, e imediatamente passou ao Subitem 1.3. Informes do Presidente. Não houve informes. Na sequência, passou ao Subitem 1.4. Ratificação de Posse de Conselheiros - ad referendum. Foram feitas duas ratificações de posse de Conselheiros: a) Ernesto Cordella, membro suplente, Representante da SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; b) Dalmo Palmeira, membro titular, Representante da SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, designados por meio da Portaria nº 47, de 28 de março 2017, publicada no DODF número 61 de 29 de março de 2017; c) Flávia Demartini de Morais Feitosa, membro suplente, Representantes dos Servidores da Área Técnica da SEGETH, designada por meio da portaria nº 66, de 17 de maio de 2017, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2017. Em seguida, passou-se ao Subitem 1.5. Aprovação da Ata da Reunião anterior (32ª) de 21/03/2017: A Ata foi aprovada por unanimidade, conforme apresentada. Seguiu-se para o Subitem 1.6. Acompanhamento das Resoluções aprovadas e consequentes contratações: O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, informou que nesta reunião terá um processo para deliberação, e também uma apresentação preparada pelo Gestor do FUNDURB - Edilson Gurgel Freire, sobre prestação de contas. Informou que as obras de mobilidade aprovadas recentemente neste Fundo, em especial, as do Plano Piloto, estão com projetos executivos prontos, e que estão na fase final de orçamento na NOVACAP e há expectativa para a licitação das obras ainda no meio do ano. Em ato contínuo, passou a palavra ao Gestor do FUNDURB, que iniciou a apresentação das resoluções aprovadas até o presente momento, e a situação atual de cada projeto. Passou a prestação de contas: a) Resolução nº 15/2012 - Serviços de Sonorização, Gravação e Transcrição de Reuniões de Órgãos Colegiados; Contrato em vigor até 05/12/2017, e Serviços de Transcrição e Elaboração de Atas de Reuniões de Órgãos Colegiados - Contrato em vigor até 05/12/2017. Situação: Ambos em pleno funcionamento; b) Resolução nº 02, 03 e 04/2015 dizem respeito a realização de concurso de arquitetura para a construção do Centro de Ensino Fundamental no Paranoá, Centro de Ensinos Infantil, Unidade Básica de Saúde e outro para propostas de habitações na ARIS Sol Nascente. Esses projetos retornaram da PGDF, em setembro do ano passado, com resposta negativa à publicação do edital. Em função disso, a CODHAB buscou outras fontes de recursos para realização dos concursos, não sendo necessário os do FUNDURB. Sendo assim, na próxima reunião, haverá, provavelmente, propostas para revogação das referidas resoluções. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, fez um arrazoado sobre o entendimento exarado pela PGDF para negativa as Resoluções. Ressaltou que esses recursos retornarão ao Fundo e, oportunamente, serão utilizados para outras finalidades. Dando continuidade à apresentação: c) Resolução nº 05/2015. (ORDINARIA) - RATIFICAR, por unanimidade, as Resoluções nº 13/2011 e 05/2013, que tratam da Revitalização da Avenida Brasília - QS 11 - Areal - Interessado Administração Regional de Águas Claras - RA XX; Concluída e entregue a comunidade; d) Resolução nº 09/2015 - de contratação de serviços especializados em organização, planejamento e execução de eventos, sob demanda da SEGETH; Contrato encerrado em 23/02/2017. Substituída pela empresa ÚNICA PROMOÇÕES. (RESOLUÇÃO 01/2017); e) Resolução nº 01/2016 - revogar as Resoluções nº 01, de 05/04/2013 e aprovar, implantar o Projeto Rotas Acessíveis aos Hospitais Públicos do Distrito Federal, através do descontingenciamento dos recursos que foram destinados para execução de obras de Revitalização do Complexo de Lazer - Balneário de Brazlândia - RA IV. Ressaltou que existe um questionamento judicial por parte de uma das participantes do certame (Vale Construções e Serviços Ltda) e que foi para a 2º Instância em 19/05/2016, sem previsão de despacho do juiz; f) Resolução nº 03/2016 (ORDINARIA) - Solicitação de Aquisição de 2 (duas) estações totais eletrônicas de alta precisão. Informou que o produto foi recebido e está em pleno funcionamento; g) Resolução nº 04/2016 - Aquisição de 150 estações de trabalho com 250 monitores de 26 polegadas cada, todos com garantia. Informou que os equipamentos foram adquiridos de três fornecedores e boa parte foi entregue. Os faltantes foram devidamente notificados; h) Resolução nº 05/2016c - Aquisição de licença de software de AutoCad, informou que está em processo de instalação nas máquinas; i) Resolução nº 06/2016 - Aquisição de licença de Software ArcGis e Tecnologia ESRI. Informou que a contratação foi concluída e o pagamento efetivado. Destacou ainda, as Resoluções aprovadas em 2017: 1) Resolução nº 01/2017 - (13º Extraordinária) Serviços de Planejamento, Organização e Realização de Eventos Institucionais que trata de aprovação de contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de planejamento, organização, execução e acompanhamento de Eventos Institucionais nos exercícios de 2017-2018. A Contratação foi efetivada - Empresa Única Promoções; 2) Resolução nº 02/2017 - Revogação das Resoluções que tratam da construção dos Centros de Juventude e os recursos redirecionados; 3) Resolução nº 03/2017 - Contratação de empresa especializada para Requalificação do Setor Comercial Sul (Praça do Povo, acessibilidade e requalificação dos Becos da Quadra 05). A Licitação está prevista para até o mês 08/2017; 4) Resolução nº

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300190

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

04/2017 - Contratação de empresa especializada para Requalificação do Setor Médico Hospitalar Sul e Rota Acessível do Terminal Asa Sul ao Setor Médico Hospitalar Sul; Licitação prevista para até o mês 08/2017; 5) Resolução nº 05/2017 - Contratação de empresa especializada para Requalificação quanto à acessibilidade e conexão cicloviária no Setor Hoteleiro Sul e entorno imediato. A Licitação está prevista para até o mês 08/2017. Em relação aos números do FUNDURB, informou que há previsão orçamentária e que a SEGETH está fazendo a captação dos projetos para apreciação deste Conselho. Revelou que foi solicitado a apuração de superávit à Governança, inclusive como fonte de recurso para o projeto a ser apreciado nesta reunião, bem como fonte de recurso para liquidação da última resolução do ano anterior, para aquisição de computadores. Registrou que a expectativa é que o superávit esteja liberado pela Governança na próxima semana, no valor de três milhões, cento e cinquenta e três mil reais. Lembrou que esse é o valor total, mas que a Governança disponibiliza de acordo com as demandas. Na sequência passou ao Item 2. Item para Deliberação: 2.1. Aprovação de novos Projetos: 2.1.1 Apreciação da Demanda Espontânea do Projeto para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente, na macrozona urbana constante do PDOT/2009 e sua atualização, sendo definidos segundo o interesse da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, fornecendo as diretrizes básicas para execução dos serviços conforme normas técnicas: NBR 13133 - ABNT, Instrução Normativa Técnica - INTC n° 2/98, de 23 de junho de 1998, publicada no DODF n° 116, de 23 de junho de 1998 e outras a serem estabelecidas em conformidades com trabalhos específicos. Processo nº 00390-00005483/2017-21 (SEI). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH - UNTEC - COSIT (Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana): Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH; Valor Total Estimado do contrato para 12 meses: R$ 1.200.000,00; Valor Estimado para o exercício 2017 (6 meses): R$ 600.000,00. O Conselheiro André Bello ressaltou que a Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana - COSIT tem como uma das suas principais atribuições a elaboração e manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário no âmbito do Distrito Federal, onde agrega várias informações sobre o território de uma forma racional, legal e econômica, e por isso, demanda permanência e atualização. Dentre os serviços da coordenação, destacam-se: a) levantamentos de dados; b) coleta, obtenções e análises de dados topográficos georreferenciados; c) manutenção da base geodésia e altimétrica que avalia a necessidade de adensamento e recuperação; d) subsidiar os projetos de parcelamentos e urbanísticos desenvolvidos pela Secretaria; e) fornecimento de cotas de soleira para aprovação de projetos na Central de Aprovação de Projetos - CAP; f) fornecer suporte técnico às unidades orgânicas da SEGETH. Em seguida, demonstrou o quadro das atividades desenvolvidas pela DICAT. O Diretor da DITOP/DICAT/COSIT/SEGETH Denílson Ribeiro Evangelista, esclareceu que o levantamento topográfico é insumo básico para elaboração do projeto de urbanismo. Destacou que em 2015 foram feitos em torno de 4 milhões e meio de metros quadrados, 203 cotas de soleiras para atender processos de aprovação para atender a atividade fim da CAP. No ano de 2016, foram, em torno, de 2.320 unidades para definição de valor para cotas de soleiras. Descreveu sobre a logística que é empreendida para se fazer um levantamento topográfico com a equipe da SEGETH. Revelou que com a contratação de uma empresa, o trabalho teria maior agilidade e diminuiria um grande gargalo existente. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, observou que a cota de soleira aumentou praticamente mil por cento do que foi executado. E essa demanda é contínua, enquanto tiver projeto aprovado. Revelou que a centralização trouxe uma série de vantagens no sentido de ter um critério único de análise e de otimização dos trabalhos. Dando continuidade à apresentação, o Conselheiro André Bello destacou os documentos constantes ao processo: 1) termo de referência; 2) pesquisa de preço no mercado; 3) planilha de custos; 4) declaração de orçamento da UGF; 5) disponibilidade de recursos; 6) formulário de apresentação de projetos e demanda espontânea. Ressaltou que o objeto trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de levantamentos topográficos no Distrito Federal, na macrozona urbana do PDOT de 2009, e que será atendido conforme as demandas da Secretaria, com base na NBR 13133 da ABNT, Instrução Normativa Técnica nº 2/98 e outras estabelecidas no item 01 do Termo de Referência. Reforçou que os serviços topográficos têm como finalidade subsidiar os projetos de urbanismo, paisagismo e levantamentos altimétricos de áreas, glebas para subsidiar, também, projetos de infraestrutura e regularização de áreas urbanas, além de permanência e atualização da base cartográfica do Distrito Federal. Complementou que o processo será por meio de pregão eletrônico, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, principalmente na sua Manifestação nº 227/2014, também, com base na Lei 10520/2002, bem como, no decreto que regulamentou a Lei nº 5450/2005. Ainda, que todo valor demandado se assenta no item serviços de terceiros, no valor de 1milhão e 200 mil reais. A Unidade Gestora de Fundo - UGF desta Secretaria, informou que o saldo orçamentário atual na rubrica que se assenta a demanda, é insuficiente para o atendimento da despesa. Acrescentou que foi encaminhado à Governança o processo 390.000.016/2017, para apurar o superávit do período. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, esclareceu que o superávit é automático, ou seja, já existe, e que a apuração é trazer para a conta do FUNDURB. O chefe da UGF, Edilson Gurgel Freire Gurgel, complementou que hoje o saldo é de 530 mil, ou seja, quase o suficiente para esse ano, e acredita que, no máximo, até a próxima semana os recursos serão direcionados para esse projeto. Na sequência, o Conselheiro André Bello procedeu a leitura do relato e voto: " Considerando a relevância dos serviços prestados pela Diretoria de Cartografia e Topografia da SEGETH; Considerando que a demanda possui total aderência ao Decreto n° 30.765, de 1 de setembro de 2009, conforme demonstrado a seguir: Art. 3° - As áreas de atuação do FUNDURB abrangerão estudos, programas, projetos, obras e atividades que visem à expansão e o desenvolvimento urbano no território do Distrito Federal, em especial nos seguintes setores: VII - fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais dos órgãos públicos do Distrito Federal, envolvendo a gestão administrativa, a gestão de recursos humanos, a gestão tributária e financeira e os instrumentos técnicos de apoio e outros considerados condizentes com os objetivos do FUNDURB, tudo com vistas à execução da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal; Considerando a iminente suplementação de crédito adicional realizada pela UGF no âmbito do processo n° 390.000.016/2017, que trata de superávit de 2016; Considerando ainda, as liberações quadrimestral de crédito orçamentário amparadas no Decreto n° 37.979, de 26/01/2017, que dispõe sobre o cronograma de liberação de orçamento pelo órgão central; Considerando que, quando esta suplementação orçamentária for atendida, haverá disponibilidade orçamentária suficiente e necessária ao atendimento da demanda pleiteada voto pela aprovação desta demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, Distrito Federal, na Natureza de Despesa 33.90.39, e por fim submeteu o relato a apreciação e deliberação dos Conselheiros deste FUNDURB. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, colocou em votação o relato sobre a contratação de serviços técnicos de levantamento topográficos na área de abrangência do Distrito Federal, especificamente na macrozona urbana constante do PDOT de 2009 e sua atualização, conforme relatado pelo Conselheiro André Bello. O referido relato foi aprovado por unanimidade, conforme apresentado. Passou ao Item 3. Assuntos Gerais: Não houve manifestações nesse item. Não havendo mais assunto a tratar, o Secretário Adjunto Luiz Otavio Alves Rodrigues agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Brasília, 1º de agosto de 2017. LUIZ OTÁVIO ALVES RODRIGUES -Secretário Adjunto, Vice-Presidente indicado do FUNDURB, SEGETH; ALESSANDRA FREIRE MENDONÇA, Representante Titular - SEF; BRUNO MORAIS ALVES, Representante Titular - SINESP; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Representante Suplente da Sociedade Civil do CONPLAN; ANDRÉ BELLO, Representante Titular - Servidores da Área Técnica - SEGETH; FLÁVIA DEMARTINI DE MORAIS FEITOSA, Representante Suplente - Servidores da Área Técnica - SEGETH.

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º de agosto de 2017, RESOLVE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.238/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação de prazo reconstituir o processo administrativo nº 111.000.891/2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "I", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião do dia 26 de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 20080173764, considerando a necessidade de promover maior segurança jurídica a todos os documentos emitidos pela Companhia ou na figura de um de seus signatários, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo hábil para conclusão da reconstituição do processo administrativo nº 111.000.891/2005, pelo Grupo de trabalho designado na Resolução nº 100.000.206/2017, de 03 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 31 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Considerando-se a constiuição da Comissão de Tomada de Contas Especial, no âmbito desta Administação, instaurada através de Ordem de Serviço nº 59, de 15/07/2016, publicada no DODF nº 139, de 21/07/2016, pag. 25; alterada pela Ordem de Serviço nº 73, de 19/08/2016, publicada no DODF nº 159, de 23/08/2016, pág. 23; alterada pela Ordem de Serviço nº 83, de 29/08/2016, publicada no DODF nº 166, de 01/09/2016, pág. 44; alterada pela Ordem de Serviço nº 39, de 15/03/2017, publicada no DODF nº 054, de 20/03/2017.

Art. 2° Determino a prorrogação de prazo da Ordem de Serviço nº 052, de 24/04/2017, publicada no DODF nº 80, de 27/04/2017 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 22 de julho de 2017, para conclusão do processo de Tomada de Contas Especial nº 132.000.524/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 31 DE JULHO DE 2017.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Inciso I, artigo 38 do Decreto nº 32.598/2010 resolvem: Art. 1º DESCENTRALIZAR O CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA ESPECIFICADA ABAIXO:

DE: UO 28111 - Administração Regional de Ceilândia;
UG 190111 - Administração Regional de Ceilândia;
PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte Valor
15.451.6210.1110. 0113 44.90.51 100 300.000,00
15.451.6210.1110. 0114 44.9051 100 1.000.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para: Atender ao Projeto: 15.451.6210.1110.0060 - Execução de Urbanização em todo Distrito Federal - DF no exercício de 2017, Rubrica: 44.90.51; Fonte: 100. Visando subsidiar obras de recuperação de pavimentação nas Vias da Ceilândia Norte.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVERA
Titular da UO Cedente

JÚLIO MENEGOTTO
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
Titular da UO Favorecida

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300191

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 61, DE 31 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 42, anexo I, do Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ocupantes dos cargos de Gerente da Gerência de Pessoas e Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenadoria de Administração Geral, para representarem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em nome da Administração Regional do Lago Norte, CNPJ: 16.883.678/0001-08, conferindo-lhes poderes para requerer certidões, certificados, cadastramento de senhas eletrônicas e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas, assinar e solicitar cópias de documentos necessários e tomar ciência de despachos proferidos em processos que figure como parte a Administração Regional do Lago Norte.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, com base ainda no Memorando n° 047/2017 (de 01/08/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando n° 049/2017 (de 01/08/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.024/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 20 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, em consonância com a Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 34, de 21 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 58, de 24 de março de 2017, página 19, desta Administração Regional, a contar de 25 de julho de 2017;

Art. 2º Fica o prazo dos trabalhos renovado por 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mantidos os membros ora designados, a fim de finalizar os autos nº 301.000.170/2015;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL FIGUEIREDO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 102, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.556/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2017, que versa sobre a contratação de empresa para a prestação dos serviços, sob demanda, de manutenção predial preventiva e corretiva da sede da ADASA, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa AG Construções e Instalações Eireli - ME, CNPJ 26.128.987/0001-18; RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 226, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos dos processos nº 150.00482/2013.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada -"CTCE 2", constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 21 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Leila Gomes de Barros Rego - Concedente e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, Paulo Antônio da Silva - Executante, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2017, e, o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

UG: 340.101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

PARA: UO: 59.114 - Administração Regional de Samambaia.

U.G: 190.114 - Administração Regional de Samambaia.

I - OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados a custear despesas referente ao Projeto TAÇA OURO, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar formalizada pelo Ofício nº 88/2017 - GDCA do Deputado Cristiano Araújo, conforme processo nº 220.001.708/2017.

II - Data de início do evento: 15/08/2017 a 10/12/2017.

III - PT: 27.812.6206.3678.0008 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS EM PROL DE TODAS AS REGIÕES - DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA - 33.90.39 - FONTE - 100, valor R$ R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEILA BARROS
Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

PAULO ANTÔNIO DA SILVA
Administrador de Samambaia

PORTARIA Nº 38, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o teor do Decreto Distrital nº 37.141/2016, por meio do qual a Secretaria Adjunta de Turismo passou a integrar esta Pasta, e também considerando o Decreto Distrital nº 37.482/2016, que atribui competência, dentre outras, as de natureza congêneres desta Secretaria de Estado do Esporte Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL ao Secretário Adjunto de Turismo desta Pasta, incluindo o entendimento exarado pela D. Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 06/2017 - PRCON/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Remeter à Secretaria Adjunta de Turismo, desta Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer - SETUL/DF, todos os processos administrativos relacionados à extinta Secretaria Adjunta de Turismo que foram originados ou tramitaram naquela Pasta, inclusive as Apurações Preliminares à Tomada de Contas Especial e processos similares.

Art. 2º Delegar ao Secretário Adjunto de Turismo a responsabilidade pela continuidade dos trabalhos descritos no artigo 1º desta Portaria e recepcionados nesta Pasta, prosseguindo com as apurações, a partir da situação em que se encontram, observando os prazos e procedimentos legais, além dos demais requisitos e exigências insculpidas na legislação em vigor aplicada ao Distrito Federal, tomando todas as providências cabíveis que os casos requeiram.

§ 1º Para fins de monitoramento e supervisão dos trabalhos delegados, o Secretário Adjunto de Turismo deverá encaminhar quinzenalmente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer, expediente sucinto relatando informações a respeito do progresso dos trabalhos.

§ 2º Ao término de cada apuração dos processos administrativos descritos no artigo 1º desta Portaria, o Secretário Adjunto de Turismo deverá encaminhar ao Gabinete desta Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer, relatório final conclusivo, devidamente juntado aos autos, individualmente e por processo, após a finalização da análise e instrução destes, esclarecendo as apurações quando possível, sugerindo as providências a serem tomadas, e ainda, com a fundamentação legal das sugestões apresentadas, para decisão final do Titular da Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300192

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, no decreto de 1º de agosto de 2017, publicado no DODF nº 147, de 02 de agosto de 2017, página 14, o ato que exonerou REGIS ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 16779495 do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, da Administração Regional do Varjão do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, SILVIO ALVES RABELO, matrícula 265.546-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Gerência de Transporte, da Diretoria de Logística, Material e Patrimônio, da Coordenadoria Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, a contar de 1º de agosto de 2017.

DISPENSAR ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante do Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

DESIGNAR LUIZ AFONSO BERMUDEZ para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante o Serviço de Apoio ás Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.

DISPENSAR ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

DESIGNAR ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal.

DISPENSAR MARIA CRISTINA DE ARAÚJO da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante do Conselho Regional de Economia - CORECON/DF.

DESIGNAR MÁRIO SÉRGIO FERNANDEZ SALLORENZO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante do Conselho Regional de Economia - CORECON/DF.

DISPENSAR SEBASTIÃO COELHO DA SILVA da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Associação de Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS/DF.

DESIGNAR FÁBIO FRANCISCO ESTEVES para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Associação de Magistrados do Distrito Federal - AMAGIS/DF.

DISPENSAR MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB.

DESIGNAR CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB.

DISPENSAR LUCIMAR CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Associação dos Municípios e Adjacentes de Brasília - AMAB.

DESIGNAR OSMARILDO ALVES para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Associação dos Municípios e Adjacentes de Brasília - AMAB.

DISPENSAR HERBERT OTTO ROGER SCHUBART da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

DESIGNAR ALDENIR CHAVES PARAGUASSU para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Fundação Pró Natureza - FUNATURA.

DISPENSAR CARLOS ALVES DOS SANTOS da Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Força Sindical.

DESIGNAR CARLOS ALBERTO ALTINO para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - CDES/DF, como representante da Força Sindical.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 0015-000036/2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, SUSANA BEATRIZ ALVIS ETCHEVERRY, matrícula 227.623-2, do Cargo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - especialidade Administração, do quadro pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, a contar de 08 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo 0015-000041/2017, resolve:

EXONERAR, a pedido, NATÁLIA RIBEIRO SILVEIRA SATHLER GARCIA, matrícula: 225.258-9, do Cargo de Analista de Atividades de Defesa do Consumidor - especialidade Biblioteconomia, do quadro pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei Complementar nº 840/2011 e, ainda em cumprimento a decisão judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança nº 0701065-61.2016.8.07.0000, resolve:

NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no concurso público a que se refere o Edital nº 1 - SECRIANÇA-ATRS, de 25 de agosto de 2015, publicado no DODF nº 165, de 26 de agosto de 2015, Edital de Resultado Final nº 38 - SECRIANÇA-ATRS, de 22 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 43, de 03 de março de 2017 e Edital nº 39 - SECRIANÇA-ATRS, de 16 de março de 2017, publicado no DODF nº 55, de 21 de março de 2017, para exercer o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, conforme a seguir (nome e classificação):

ANTONIO GUSTAVO VIEIRA DE FARIAS, 40º.

RODRIGO ROLLEMBERG

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 11 de julho de 2017, publicado na Edição Extra do DODF n° 32, de 11 de julho de 2017, página 01, o ato que nomeou ALLANA BRIANCA SANTOS FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Agente Socioeducativo, da Carreira Socioeducativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...ALLANA BRIANCA SANTOS FIGUEIREDO..."; LEIA-SE: "...ALLANA BRIANCA SANTOS FIGUEIREDO REIS...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de agosto de 2017

Processo SEI: 00480-00006311/2017-65. Interessado: HENRIQUE MORAES ZILLER. Assunto: DISPENSA DE PONTO.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e no Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, a dispensa de ponto do servidor da Controladoria-Geral do Distrito Federal, Henrique Moraes Ziller, Controlador-Geral, matrícula 269.128-0, no período de 30/08/2017 a 1º/09/2017, à cidade de Florianópolis/SC, para participar, na condição de palestrante, do evento "Auditoria, Controle Interno e Gestão de Riscos - Melhores Práticas para Governança no Setor Público", sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se a Controladoria Geral do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo SEI: 0410.000.437/2015. Interessado: LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso III, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado, matrícula 267.083-6, nos dias 03/08/2017 e 04/08/2017, para cidade de Campo Grande/MS, a fim de participar do "IV Fórum de Governadores do Brasil Central de 2017", com ônus para o Distrito Federal, referente à diária e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para os devidos fins.

Processo SEI: 00480-00005534/2017-13. Interessado: VICTOR ALEXANDRE DE MEDEIROS LUCAFO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, o afastamento do país do servidor da Controladoria-Geral do Distrito Federal, VICTOR ALEXANDRE DE MEDEIROS LUCAFO, Auditor de Controle Interno, matrícula 44.279-8, no período de 02/08/2017 a 31/12/2019, para Fort Lauderdale/FL-EUA, a fim de cursar "Mestrado em Administração Pública, com especialização em Administração Estadual e Local, da NSU - Nova Southeastern University", sem ônus para o Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Processo SEI: 00020-00015108/2017-89. Interessado: LUCIANO TENORIO DE CARVALHO E OUTRO. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, e com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento de servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, LUCIANO TENORIO DE CARVALHO, Procurador, matrícula 194.620-X e DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO, Procurador, matrícula 96931-1, nos dias 08/08/2017 e 09/08/2017, para cidade de Salvador/BA, a fim de participarem no "Seminário CIRA - Aspectos Práticos de Atuação e Definição de Modelo Nacional e II Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Procuradores Chefes das Procuradorias Fiscais dos Estados e do Distrito Federal", com ônus para o Distrito Federal, referente às diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para os devidos fins.

Processo: 4000.000.080/2017. Interessado: GABRIELLA FURTADO FURQUIM. Assunto: CONCESSÃO DIÁRIA.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, Art. 2º, do Decreto nº 36.496, de 13/05/2015, de acordo com o Decreto nº 37.437, de 24/06/2016, o deslocamento da servidora da Secretaria de Estado Comunicação do Distrito Federal, GABRIELLA FURTADO FURQUIM, Assessora Especial, matrícula 1.667.732-3, nos dias 03/08/2017 e 04/08/2017, à cidade de Campo Grande/MS, para assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal na "4ª Reunião do Fórum dos Governadores do Brasil Central de 2017", com ônus para o Distrito Federal, referente às passagens aéreas e diárias, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal, para os devidos fins.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 19 de julho de 2017, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2017, página 11, Processo SEI: 00413-00000200/2017-11; Interessado: ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES; Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM; ONDE SE LÊ: "...nos dias 10/08/2017 e 11/08/2017...", LEIA-SE: "...nos dias 09/08/2017 e 10/08/2017...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300193

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n° 1.667.993-8, e ELZA MIYUKI OTAGURI, matrícula n° 1.672.568-9, de suas atribuições como Executor e Suplente, respectivamente, por meio da Instrução n° 19, de 17 de março de 2016, publicada no DODF n° 54, de 21 de março de 2016, pág. 44, do Contrato n° 001/2016, celebrado entre esta Fundação e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA, conforme processo n° 0193.000014/2016.

Art. 2° Designar VERÔNICA SOARES LEITE, matrícula nº 1.678.104-X, e VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.667.993-8, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 001/2016 celebrado entre esta Fundação e a AGÊNCIA AEROTUR LTDA, conforme processo nº 193.000.014/2016.

Art. 3º Os executores relacionados no Art. 2° deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html); e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula n° 1.672.568-9 e VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n° 1.667.993-8, de suas atribuições como Executor e Suplente, respectivamente, por meio da Instrução n° 32, de 10 de junho de 2016, publicada no DODF n° 113, de 15 de junho de 2016, pág. 16, do Contrato n° 002/2016, celebrado entre esta Fundação e a ALGAR TELECOM S.A, conforme processo n° 0193.000406/2016.

Art. 2° Designar KELLEN GRADASCHI GARCEZ, matrícula nº 0.174.747-9, e ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula n° 1.672.568-9, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 002/2016 celebrado entre esta Fundação e a ALGAR TELECOM S.A, conforme processo n° 0193.000406/2016.

Art. 3º Os executores relacionados no Art. 2° deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html); e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula n° 1.672.568-9 e VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula n° 1.667.993-8, de suas atribuições como Executor e Suplente, respectivamente, por meio da Instrução n° 33, de 10 de junho de 2016, publicada no DODF n° 113, de 15 de junho de 2016, pág. 16, do Contrato n° 003/2016, celebrado entre esta Fundação e a CLARO S.A, conforme processo n° 0193.000.407/2016.

Art. 2° Designar KELLEN GRADASCHI GARCEZ, matrícula nº 0.174.747-9, e ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula n° 1.672.568-9, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executores, Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 003/2016 celebrado entre esta Fundação e a CLARO S.A, conforme processo n° 0193.000.407/2016.

Art. 3º Os executores relacionados no Art. 2° deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; as Portarias da SGA nº 29/2004 e 125/2004; e Cartilha do Executor de Contrato, disponível para download no sítio da SEPLAG (http://www.seplag.df.gov.br/servicos/suag.html); e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Designar GIOCONDA VIEIRA BRETAS, matrícula nº 1.678.070-1, para sem prejuízo de suas atribuições atuar como Executora da Nota de Empenho 2017NE00090, de 05/04/2017, em nome da empresa JM Torres Jornais e Revistas LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 01.018.845/0001-77, no valor de R$ 1.866,48, referente a fornecimento de jornais, Processo nº 193.000.009/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14, inciso II, do Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, incisos III e XVII, e 41, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR DANIELE CRISTIANE DE LARA BRITO, matrícula 1.678.106-6, Gerente, da Gerencia de Análise de Indicadores, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, para substituir VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 1.667.993-8, Símbolo CNE-06, Coordenadora, da Coordenação de Acompanhamento e Avaliação, da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, no período de 16/08/2017 a 25/08/2017, por motivo de férias da titular.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 365, DE 28 DE JULHO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme Portaria Conjunta SEPLAG/SES nº 20, de 28 de abril de 2017, a redistribuição dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado de Saúde para a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Os servidores ora redistribuídos são ocupantes de cargos de Analista da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (PPGG). Relação por ordem de nome do servidor e matrícula. FREDERICO GUALBERTO SOARES MARINHO, 163.387-2; RENATA ANDRÉIA GUERREIRO, 159.006-5; ROSILENE LOPES COSTA, 172.829-6; SÔNIA SILVA DOS SANTOS, 1401.630-3.

Art. 3º A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES deverá providenciar o preenchimento da ficha de redistribuição, o devido encaminhamento do servidor selecionado e demais procedimentos administrativos.

Art. 4º Os servidores redistribuídos deverão se apresentar na Coordenação de Gestão de Cargos e Carreiras/SUGEP/SEPLAG, Anexo do Palácio Buriti, 7º andar, sala 706, até o dia 04/08/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Memorando SEI-GDF n.º 425/2017 - SEPLAG/SUGEP constante no Processo SEI n.º 410-00016368/2017-23, RESOLVE: DESIGNAR BRUNA DANIELE DE DEUS OLIVEIRA E BESSAS, matrícula nº 174.558-1, para substituir JULIANA DOS SANTOS COSTA, matrícula nº 1.430.936-X, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão do Cadastro, da Coordenação de Administração de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no período de 02/08/2017 a 21/08/2017, por motivo de férias da titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 362, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 410-00016618/2017-25, RESOLVE: DESIGNAR NEILSON MOURA DA SILVA, matrícula 125.643-2, para substituir RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula nº 269.572-3, Diretor de Fiscalização da Conta Vinculada, símbolo CNE-07, da Coordenação de Acompanhamento de Contratos Corporativos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 14 de agosto a 23 de agosto de 2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 367, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante o requerido no Processo SEI n.º 410-00016830/2017-92, RESOLVE: DESIGNAR EDI FRANÇA DA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.169-9, para substituir ABRAHAM LINCOLN CARDOSO DE AMORIM, matrícula 1.431.012-0, Gerente de Orçamento, Símbolo DFG-14, da Diretoria de Planejamento e Orçamento, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 11 a 22/09/2017, por motivo de férias do titular.

MARCELO SOARES ALVES

PORTARIA Nº 368, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 1º, III, da Portaria-SEPLAG n.º 58 de 17 de abril de 2015 e diante do preceituado no Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, e ante as considerações apresentadas no Processo SEI n.º 410-00016576/2017-22, RESOLVE: DESIGNAR LUCIANA SANTIAGO PRADO, matrícula 1.430.957-2, para substituir VICTOR DOS SANTOS GAMA, matrícula 174.395-3, Gerente de Mídias Digitais, símbolo DFG-14, da Coordenação de Administração e Tecnologia, da Escola de Governo do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 24/07/2017 a 2/08/2017, por motivo de férias regulamentares do titular.

MARCELO SOARES ALVES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 58, de 17/04/2015, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei nº Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300194

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

combinado o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, viúva do ex-servidor ORESTINO MOREIRA DA SILVA, matrícula n.º 12.992-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/07/2017. Processo SEI n. º 00410-00016719/2017-04.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 58, de 17/04/2015, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei nº Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinados com o artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003, e com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE, companheira, do ex-servidor ESPEDITO FERREIRA DE CARVALHO, matrícula n.º 10.938-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 24/07/2017. Processo SEI n. º 00410-00016827/2017-79.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Portaria nº 58, de 17 de abril de 2015, RESOLVE: AVERBAR, nos termos dos artigos 166 e 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011,8084 dias de tempo de serviço e/ou contribuição de CARLOS CESAR SOARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 0174.759-2, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, nos períodos 15.03.1984 a 31.12.1985, 17.02.1986 a 18.12.1987, 01.01.1988 a 31.08.1988, 01.09.1988 a 31.07.1996, 15.09.1997 a 16.08.1999 14.12.1999 a 13.02.2007, 01.03.2008 a 04.01.2009, contados para fins de aposentadoria, processo SEI nº 00410-00017090/2017-10.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, RESOLVE: DESIGNAR VALÉRIA MARIA DE ARAÚJO, matrícula 24.899-1, Técnico de Gestão Fazendária, para substituir MARCELO COSTA DOMINGOS, matrícula 42.983-X, Técnico de Gestão Fazendária, no Cargo em Comissão de Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 08 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2017, por motivo de férias regulamentares.

WILSON JOSÉ DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 390, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto n° 37.296 de 29 de abril de 2016, que disciplina no Distrito Federal a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar - PIP, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria, em que está envolvida a empresa Poli Engenharia Ltda., bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar VALDIRENE MARIA DE SANTANA SANTOS, matrícula 192.362-5, SILENE MARQUES FURTADO, matrícula nº 172.165-8 e BIANCA MENDES DE FREITAS, matrícula nº 1.436.535-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Administrativo 00060-00043739/2017-49.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 4 de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Transparência e Controle Distrito Federal.

Art. 4º No Relatório Final, a presente Comissão deverá, ainda, apresentar relatórios conclusivos sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade das pessoas jurídicas, sugerindo, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o arquivamento do processo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 394, DE 02 DE AGSOTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013; Considerando o Regulamento Interno dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, aprovado pela Portaria/SES-DF nº 74, de 29 de abril de 2015, publicada no DODF nº 83, de 30/04/2015, assim como o Processo Seletivo de Preceptores para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional, objeto do Edital nº 16, de 09 de junho de 2016, publicado do DODF de 16/06/2016 e o Edital nº 19, de 26/07/2016, publicado no DODF de 11/08/2016, que Homologa o Resultado Final, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LIANA HOLANDA LEITE, matrícula nº 137.339-0, da Atividade de Preceptoria do Programa de Residência de Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto em Rede, a partir de 03/07/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 31 DE JULHO DE 2017

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 4º, da Portaria nº. 235, de 21 de setembro de 2015 e nos termos do art. 29, § 2º inciso III, §3º e §4º da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar ELISÂNGELA SANTOS LEMES DIONÍSIO, matrícula 198.598-1, Chefe do Núcleo de Profissionais da ADMC/DIAP, RICARDO EMÍLIO ESPOSITO JÚNIOR, matrícula 138.971-8, Técnico em Saúde; ALYSSON VIEIRA DE MENESES, matrícula 1.676.730-6, Técnico em Saúde e KÊNIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1401.414-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar FERNANDO AUGUSTO PINTO DOS SANTOS, matrícula 1443.395-8, Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas/GASMU, IGOR MARQUES SOARES DE FARIA, matrícula 1.657.776-0, Especialista em Saúde; ENEDINA FÁRIAS BASTOS, matrícula 1.442.355-3, Especialista em Saúde e NEIDE ARAÚJO NEIVA, matrícula 195.555-1,Especialista em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Designar JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO, matrícula 151.237-4, Gerente de Pessoas do HBDF; GRASIELLE APARECIDA BARBOSA DE CASTRO, matrícula 1.438.450-7, Especialista em Saúde; CLAUDINELE PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula 1.442.349-9, Técnico em Saúde e MARCELINO DOS SANTOS ANDRADE, matrícula 130.048-2, Auxiliar de Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados no Hospital de Base da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Designar RAILSON JÚNIOR DA SILVA SANTOS, matrícula 135.021-8, Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas do HAB; WALESKA TOMASCHEWSKI MOITTA LOPES, matrícula 141.026-1, Técnico em Saúde; LÚCIO BRITO DO NASCIMENTO, matrícula 142.680-X, Técnico em Saúde e maria isabel mamede pereira ISIDRO, matrícula 1443.745-7, Especialista em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados no Hospital de Apoio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º Designar ROGÉRIO PAULO DE OLIVEIRA, matrícula 147.643-2, Chefe do Núcleo de Pessoas do HSVP; MOACIR PEREIRA ARAÚJO, matrícula 1443.072-X, Técnico em Saúde; GILDA BEATRIZ SANDOVAL, matrícula 1.436.348-8, Técnico em Saúde e CLÁUDIA FERREIRA VALADARES VENTURA, matrícula 1443.703-1, Especialista em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados no Hospital São Vicente de Paulo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º Designar MARIA AURELICE NUNES FERREIRA, matrícula 124.017-X, Gerente de Gestão de Pessoas /SRSCN; JOSÉ BELMIRO RAMOS, matrícula 119.852-1, Técnico em Saúde; JULIANA LOURENÇO SILVEIRA, matrícula 199.677-0, Técnico em Saúde e MARTRIANI VIDAL CHAGAS GUIMARÃES, matrícula 1440.551-2, Especialista em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Centro-Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 7º Designar RAMON GUSTAVO DE QUEIROZ JARA, matrícula 1.440.360-9, Gerente de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada/SRSCS; REGINA HELENA BRAGA DE SIQUEIRA, matrícula 130.519-0, Técnico em Saúde; DENILSON DOS SANTOS SILVA, matrícula 1.442.608-0, Técnico em Saúde e LUCIANA DE ALMEIDA CATTERMOL, matrícula 1442.971-3, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 8º Designar JÚLIO CÉSAR FRAZÃO DE LIMA, matrícula 1.440.825-2, Gerente de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária/SRSCS; PATRÍCIA CAROLINE DE FLORES BOTELHO matrícula 1.435.513-2, Técnico em Saúde; NATALINA CARDOSO LOPES, matrícula 133.455-7, Técnico em Saúde, VILMA DIAS DE LIMA, matrícula 139.359-6, Técnico em Saúde; LÚCIA CLÁUDIA PEREIRA RAMOS, matrícula 127.589-5, Técnico em Saúde e ELIZETE FARIAS DE FRANÇA, matrícula 130.826-2, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 9º Designar ARIDAN FERNANDES DE ALMEIDA, matrícula 138.001-X, Gerente de Gestão de Pessoas/SRSOESTE; EDICARLOS DE SOUSA SILVA, matrícula 1.440.840-6, Especialista em Saúde; RENATA B. MARTINS DE CARVALHO, matrícula 1.439.557-6, Especialista em Saúde e JULIENE DE SOUZA, matrícula 1443.051-7, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Oeste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 10. Designar ORLANDO URIAS DE MELO, matrícula 1.443.775-9, Gerente de Gestão de Pessoas /SRSSUL; ERILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 192.457-5, Técnico em Saúde; ELISMAR DA GRAÇA MELO DE LIMA, matrícula 1.658.160-1, Especialista em Saúde; ROSA PEREIRA DA MOTA NETA, matrícula 250.013.2; ELIANA MELO DA SILVA MOREIRA, matrícula 1.443.766-X, Especialista em Saúde e ANDERSON FERREIRA DANTAS DE SOUZA, matrícula 1435.810-7, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Sul da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 11. Designar OSVALDO SOUZA DE CASTRO, matrícula 111.161-2, Gerente de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Primária/SRSSUDOESTE; DÉBORAT LIMA DE FREITAS, matrícula 1657.753-1, Especialista em Saúde; CRISTIANI ALENCAR MENDES, matrícula 1.439.567-3, Técnico em Saúde e JANE PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula 142.257-X, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde SUDOESTE da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300195

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. Designar JOSÉ ADERBAL BEZERRA DE SIQUEIRA, matrícula 120.372-X, Gerente de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada/SRSSUDOESTE; GLACIENE CAMPOS VALÉRIO, matrícula 147.650-5, Técnico em Saúde; LISIANE DO NASCIMENTO PETIZ, matrícula 1.442.959-4, Especialista em Saúde; DANIELLE VIDAL DE SOUZA DA SILVA, matrícula 189.940-6, Técnico em Saúde e selma miquelino da silva, matrícula 139.188-7, Auxiliar de Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde SUDOESTE da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 13. Designar KÁTIA MARIA DA SILVA GONÇALVES TOLEDO, matrícula 1.439.504-5, Gerente de Gestão de Pessoas/SRSNO; MARIA ELIENE ROSADO DE CARVALHO SILVA matrícula 198.663-5, Técnico em Saúde; FLÁVIA NÚBIA GOMES, matrícula 1.433.092-X, Técnico em Saúde; CECÍLIA T. LEITE MORAES DE CASTRO, matrícula 1.442.915-2, Técnico em Saúde e LIDIANE P. S. DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 147.410-3, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 14. Designar ESTELA DOS REIS CALIXTO, matrícula 1.442.593-9, Gerente de Gestão de Pessoas/SRSLESTE; CAROLINA GALASSI MOURA LIMA, matrícula 142.083-6, Auxiliar de Saúde; BRUNO MÁRCIO DE OLIVEIRA, matrícula 198.261-3, Técnico em Saúde e DIANE LÚCIA WOBETO DE ALENCAR, matrícula 188.739-4, Técnico em Saúde, para sob a Presidência do primeiro comporem a Comissão para proceder a Avaliação Especial no estágio probatório dos servidores lotados na Superintendência da Região de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE CARNEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE JULHO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais conforme dispõe a Decreto Nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, publicado no DODF nº 038 de 22 de fevereiro de 2017, Capítulo III Seção I, RESOLVE: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado: EULALIA RIBEIRO DE CARVALHO, 135.798-0, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 2.304 dias, ou seja, 6 anos, 3 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de agosto de 1988 a 18 de novembro de 1991, 1º de junho de 1993 a 08 de junho de 1995, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000516/2017.GLEICE ELIZABETH RODRIGUES BARBOSA, 127.285-3, AOSD-ENFERMAGEM, SERETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 110 dias, ou seja, 3 meses e 20 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de abril de 1986 a 19 de julho de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000511/2017. MARIA NIRA OTONI RODRIGUES, 141.079-2, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 307 dias, ou seja, 10 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 26 de maio de 1998 a 28 de março de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000512/2017. JOSE RICARDO DA COSTA, 124.727-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 341 dias, ou seja, 11 meses e 11 dias, prestados MINISTERIO DO EXERCITO, no período de 25 de maio de 1981 a 30 de abril de 1982, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000646/2017. LUCIMAR RODRIGUES NUNES, 130.058-X, AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 506 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1988 a 10 de maio de 1989 e 1º de julho de 1989 a 10 de abril de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000644/2017. ELZA MARIA ANDRADE ABREU ROURE, 172.705-2, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.771 dias, ou seja, 4 anos, 10 meses e 11 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, no período de 08 de janeiro de 2004 a 12 de novembro de 2008, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000647/2017. GLAUCE MARIA LUSTOSA FREIRE, 134.698-9, TECNICO ADMINISTRATIVO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 628 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 1985 a 03 de março de 1987 e 04 de março de 1987 a 20 de março de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000211/2017.GILBERTO DE ASSIS DO NASCIMENTO, 125.172-4, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE. 385 dias, ou seja, 1 ano e 20 dias, prestados MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 12 de julho de 1972 a 31 de julho de 1973, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000518/2017. EDSON DA SILVA OLIVEIRA, 123.792-6, AOSD- ANATOMIA PATOLÓGICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 316 dias, ou seja, 10 meses e 16 dias, prestados MINISTERIO DO EXÉRCITO, no período de 03 de fevereiro de 1983 a 15 de dezembro de 1983, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000514/2017.INGRID COUTINHO CHAVES DE OLIVEIRA, 1442.149-6, MEDICO - PSIQUIATRIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 1.698 dias, ou seja, 4 anos, 7 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de julho de 2007 a 31 de março de 2009, 1º de abril de 2009 a 31 de outubro de 2010, 1º de novembro de 2010 a 30 de novembro de 2010, 1º de dezembro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e 1º de fevereiro de 2012 a 22 de fevereiro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000513/2016.MARIA APARECIDA ZEFERINO DE SOUSA, 134.987-2, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 2.561 dias, ou seja, 7 anos e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de agosto de 1986 a 02 de abril de 1988 e 05 de junho de 1989 a 13 de outubro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000645/2017. ARTMIZIA LEAL LEITE, 130,958-7, FARMACEUTICO BIOQ. LABORATÓRIO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 783 dias, ou seja, 2 anos, 1 mês e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10 de janeiro de 1989 a 03 de março de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.001084/2016. ELIANE MARIA SANTOS DE MORAES, 141.387-2, TÉCNICO EM LABORATÓRIO PAT. CLÍNICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 2.516 dias, ou seja, 6 anos, 10 meses e 26 dias, prestados MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 20 de novembro de 1976 a 10 de outubro de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000350/2017.ELIANE MARIA SANTOS DE MORAES, 141.387-2, TÉCNICO EM LABORATÓRIO PAT. CLÍNICA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 3.588 dias, ou seja, 9 anos, 10 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 23 de março de 1988 a 07 de novembro de 1991, 08 de novembro de 1991 a 1º de dezembro de 1993, 02 de dezembro de 1993 a 31 de janeiro de 1994, 1º de março de 1994 a 31 de março de 1994, 1º de maio de 1994 a 31 de janeiro de 1995, 02 de janeiro de 1998 a 31 de agosto de 1998, 1º de março de 1999 a 02 de março de 2001 e 19 de abril de 2001 a 30 de setembro de 2001, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000350/2017.INAH MARIA DE QUEIROZ LAGOZ, 129.845-3, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 174 dias, ou seja, 5 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27 de novembro de 1989 a 19 de maio de 1990, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000688/2017. MARCO ANTONIO CATTANI FRANÇA, 129.661-2, MÉDICO - CIRURGIA GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.461 dias, ou seja, 4 anos e 1 dia, prestados MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 30 de janeiro de 1987 a 29 de janeiro de 1991, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 271.000680/2017. PAULO RANGEL DA SILVEIRA, 125.807-9, AOSD ORTOPEDIA E GESSO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.074 dias, ou seja, 2 anos, 11 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08 de julho de 1980 a 16 de junho de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271.000690/2017. JANE MARIA FRANCESCHINI PALMIERI, 134.289-4, MÉDICO PEDIATRA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.126 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 1992 a 28 de fevereiro de 1994 e 1º de outubro de 1997 a 31 de outubro de 1998, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 271000146/2017. VAINA FERREIRA CARDOSO, 1277324, TÉCNICO ADMINISTRATIVO, GSAP 1 VARJÃO/SRSCN. 486 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 08 de janeiro de 1985 a 23 de fevereiro de 1985 e 04 de agosto de 1986 a 16 de outubro de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0271001240/2016. Rosangela Alves e Silva dos Santos, 123199-5, Auxiliar de enfermagem, GSAP 1 - AN/SRSCN. 643 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 8 dias, prestados Fundação Educacional do Distrito Federal, nos períodos de 21 de março de 1980 a 26 de dezembro de 1980, 13 de abril de 1981 a 14 de junho de 1981 e 1º de março de 1982 a 24 de dezembro de 1982, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 0271-000391/2016.Conceição Serrão Damasceno, 130188-8, Auxiliar de enfermagem, GSAP 1 - AN/SRSCN. 93 dias, ou seja, 3 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20 de março de 1989 a 20 de junho de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0271-000008/2017.

ANA PATRÍCIA DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 21-SEMOB, de 03 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, de 04 de maio de 2017, RESOLVE: CONCEDER aposentadoria voluntária com os proventos integrais ao servidor NOÉ REZENDE DE MELO, matrícula nº 42.118-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com o artigo 44, da Lei Complementar nº 769/2008. Processo Sei 00090-00013669/2017-92.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, RESOLVE:
CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.195/2013, regulamentado pela Portaria nº 85 de 08 de maio de 2014, aos servidores abaixo relacionados. Observando-se a seguinte ordem: nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de concessão, processo. Os efeitos financeiros são a partir do mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor. RAIMUNDO BRASIL LISBOA, Técnico de Atividades Rodoviárias, 182.285-0, Pós-Graduação, 25%, 01/08/2017, 113.018141/2017; DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, Analista de Atividades Rodoviárias, 227.244-X, Pós-Graduação, 25%, 01/08/2017, 113.019247/2017.
CONCEDER Gratificação de Titulação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009 regulamentada pelo Decreto 31.452/2009, aos servidores abaixo relacionados. Os efeitos financeiros retroagem à data do requerimento do servidor. Relação por nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de concessão, processo. MARCELO DOS SANTOS COSTA, Técnico de Atividades Rodoviárias, 223.652-4, Pós-Graduação, 15%, 18/07/2017, 113.005883/2013; JOSÉ CARLOS DA CUNHA, Agente de Atividades Rodoviárias, 93.856-4, Ensino Médio, 7%, 14/07/2017, 113.007115/2012.

HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
DESIGNAR ADALBERTO PEREIRA LOPES, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 192.502-4, para substituir TARCISIO PINTO MIGUEL, matrícula 94.118-2, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Manutenção e Lubrificação do Núcleo de Conservação Mecanizada, do 3º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 13/09/2017 a 22/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo
DESIGNAR ROSILENE PEREIRA DE SOUSA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.363-0, para substituir APARECIDA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 94.361-4, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo Administrativo, do 1º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 24/07/2017 a 03/08/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR IVANILDO PEREIRA DA ROCHA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 94.310-X, para substituir FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO, matrícula 93.954-4, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Elétrica de Veículos do Núcleo de Manutenção De Equipamentos, Máquinas e Veículos, da Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte da Superintendência de Operações, no período de 11/09/2017 a 25/09/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300196

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DESIGNAR OSEIAS TELES RORIZ, Técniço de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 224.432-2, para substituir FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO TORRES, matrícula 223.493-9, Encarregado, Símbolo DFG-09, de Sinalização, do Núcleo de Conservação Manual, do 4º Distrito Rodoviário, da Superintendência de Obras, no período de 24/07/2017 a 02/08/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
DESIGNAR ROBISON JOSÉ DE ABREU, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 92.870-4, para substituir FRANCISCO FRANCINEUDO DE OLIVEIRA, matrícula 215.255-X, Chefe, Símbolo DFG-11, do Núcleo de Patrimônio, da Diretoria de Materiais e Serviços, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 02/08/2017 a 11/08/2017, por motivo de Férias Regulares do titular do cargo.
HENRIQUE LUDUVICE

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE DESIGNAR EDUARDO XAVIER PEREIRA, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 222.016-4, para substituir DIMAS SOUZA E SILVA, matrícula 94.234-0, Gerente, Símbolo DFG-13, da Gerência de Pessoal e Capacitação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, no período de 23/07/2017 a 23/09/2017, por motivo de Licença Médica do titular do cargo.
HENRIQUE LUDUVICE

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 55, de 20 de julho de 2017, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2017, pág. 29, ONDE SE LÊ: "...Contrato nº 015/2016...", LEIA-SE "...Contrato nº 015/2017...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, Artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar ROBSON FARIAS DE SOUZA, matrícula nº. 57.524-0, executor titular e RICARDO BELO DE SANTANA, matrícula nº 20.399-8, executor suplente, do Contrato nº 150/2013, firmado entre SEEDF e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº. 080.004851/2013.
Art. 2º Designar RICARDO BELO DE SANTANA, matrícula nº 20.399-8, executor titular, e VERA LUCIA DE MORAES, matrícula nº 67.556-3, executora suplente do Contrato nº 150/2013, firmado entre SEEDF e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, objeto do processo nº. 080.004851/2013, ambos lotados na GMASA.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, Artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar ROBERTO WAGNER LIMA MONTEIRO, matrícula nº 219.835-5, executor titular e CÍCERO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 232.457-1, executor suplente, do Contrato nº. 21/2017, firmado entre SEEDF e a empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA, objeto do processo nº. 084.000961/2016, ambos lotados na Gerencia de Transporte Escolar.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, Artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar SÉRGIO SOARES DA SILVA, matrícula nº. 20.084-0 executor titular, e EUCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº. 20.059-X, executor suplente, do Termo de Cessão do Uso nº. 01/2016, firmado entre SEEDF e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO, objeto do processo nº 080.010548/2014, ambos lotados na CRE-GAMA.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, Artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Dispensar MARCUS PAULO FUNKE LOPES, matrícula nº. 213.869-7, executor titular, do Contrato nº 16/2014, firmado entre SEEDF e a empresa GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, objeto do processo nº. 080.05145/2010.
Art. 2º Designar ANA ROSA DAVID LOPES, matrícula nº 205.756-5, executor titular, do Contrato nº 16/2014, firmado entre SEEDF e a empresa GESTEMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS, objeto do processo nº. 080.05145/2010, lotada na GPASG.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, Artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:
Art. 1º Designar DIONE DE MAGALHÃES SANTOS, matrícula nº. 39.340-1, executor titular e ANA LÚCIA ALVES LIMA, matrícula nº. 211.424-0, executor suplente do Contrato nº. 05/2017, firmado entre SEEDF e a empresa MARIA APARECIDA DE SOUSA CASTELAR, objeto do processo nº. 084.000464/2015.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 65, DE 02 DE AGOSTO DE 2017
Institui Grupo Técnico de Seleção- GTS, para realizar processo seletivo do Projeto de Assentamento Rural Patrícia & Aparecida.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência definida no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 7º da Portaria SEAGRI nº 89, de 29 de novembro de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Constituir Grupo Técnico de Seleção - GTS para realizar processo seletivo de beneficiários do Programa de Assentamento dos Trabalhadores Rurais - PRAT, especificamente para o Assentamento de Trabalhadores Rurais Patrícia & Aparecida, criado por meio do Decreto n° 37.932, de 30 de dezembro de 2016.
Art. 2º Designar, para compor o GTS, os seguintes servidores: I - VIVIANE SILVEIRA ANJOS, Diretora de Assentamentos Rurais, matrícula 1667684-X; II - GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO, Gerente de Implantação e Desenvolvimento de Assentamentos, matrícula 1661713-4 e III - LUANA CHANTIN GATTO, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização
Agropecuária, matrícula 1669202-0.
Parágrafo único. A coordenação do GTS ficará a cargo da servidora Viviane Silveira Anjos.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 1º DE AGOSTO DE 2017
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110 de 06.12.2002, publicada no DODF 245 de 20.12.2002, RESOLVE: CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a servidora MARIA DO DESTERRO EPAMINONDAS, matrícula nº 30.702-5, Assistente de Apoio às Atividades Policiais Civis, Classe Especial, Padrão X, da Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Civis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo nº 0050. 0001417/2017.
ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2002, artigo 1º, item I, alínea "e", RESOLVE: CONCEDER Adicional de Insalubridade, grau Médio, à servidora abaixo relacionada, em cumprimento à Decisão Judicial. Relação por ordem de: lotação; nº Processo/SSP; nome; cargo; matrícula; data e nº Processo Judicial/TJDFT: PDF II; 050.001.415/2017; ILDA ALVES DE MEDEIROS, Técnico PPGG, matrícula nº. 106.916-0, a partir de 01/08/2017; 0736785-41.2016.8.07.0016;
ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 31 DE JULHO DE 2017
A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 25, do Regimento Interno do PROCON/DF, publicado no DODF nº 192, de 16 de setembro de 2013, RESOLVE: CONCEDER Licença Gala, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, ao servidor FILIPE CARVALHO SOARES, matrícula nº 227.571-6, no período de 21/07/2017 a 28/07/2017, conforme certidão apresentada.
IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300197

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 31 DE JULHO DE 2017 (*)

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a faculdade prevista no artigo 47 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, em conformidade com o disposto art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Pregoeiras as seguintes servidoras: CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS, matrícula 83.272-3, PATRICIA LEMOS XAVIER, matrícula 83.924-8, e NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 270.934-1, podendo para tanto, conduzir todos os procedimentos relativos às licitações a serem realizadas nas modalidades de pregão, presencial e/ou eletrônico no interesse do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Equipe de Apoio as servidoras CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS, matrícula 83.272-3, PATRICIA LEMOS XAVIER, matrícula 83.924-8, NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 270.934-1, ELIENE ALVES MOREIRA DA SILVA, matrícula 83.928-0, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO DIAS, matrícula 83.442-4 e ESTELAMAR DE OLIVEIRA, matrícula 83.563-3.

Art. 3º Para os fins previstos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é a Diretora-Presidente do SLU.

Art. 4º Revogam-se as Instruções nº 62, de 20 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2016, pág. 54 e nº 10, de 06 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 06, de 09/01/2017, pág. 18.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 146, de 01.08.2017, pág. 129.

INSTRUÇÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: SUSPENDER, o usufruto de férias das servidoras PATRICIA LEMOS XAVIER, matricula nº 83.924-8, do período de 01/08/2017 a 11/08/2017, a partir de 02/08/2017 e LUCIMAR GOMES DA SILVA, matricula nº 83.588-9, do período de 31/07/2017 a 29/08/2017, a partir de 01/08/2017, por motivo de necessidade do serviço, ficando assegurada as servidoras a fruição do período suspenso a ser marcado posteriormente.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.237/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre designação de Comissão Executora do Contrato nº 039/2017 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB e a empresa Israel Construtora LTDA.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alínea "f", do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração na reunião de fevereiro de 2008, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20080173764, RESOLVE:

Art.1º Designar GUILHERME PIRES DE MIRANDA ARAÚJO, matrícula n.º 916-4, CPF 045.359.087-02 - Presidente, ANDRÉ LARA CAMPOS GUIMARÃES, matrícula nº. 910-5, CPF 573.183.521-72 - Suplente, GUSTAVO FRANCO GARCIA GUEDES, matrícula nº 895-8, CPF 018.024.491-40 - Membro e MARCELO ULISSES PIMENTA, matrícula n.º 817-6, CPF 035.842.311-24 - Membro, para atuarem como Comissão Executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 039/2017, celebrado com a empresa Israel Construtora LTDA, que tem como objeto a construção de 161 (cento e sessenta e uma) unidades habitacionais unifamiliares na Quadra 105 do Trecho II do Sol Nascente em Ceilândia.

Art. 2º Caberá a Comissão Executora dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de supostas irregularidades constantes do Processo nº 394.000.073/2017, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art.2º Designar ALEXSON VALES LEITE, Ten. Cel. QOBM/Comb, matrícula funcional nº 6700147; WILLIANA JORGE OLIVEIRA, Agente de Gestão Educacional, matrícula funcional nº 1500063-x; e RODSON RAYNAL DOS SANTOS, Técnico de Políticas Públicas, matrícula funcional nº 1500036-2, todos servidores do quadro efetivo do Governo do Distrito Federal em exercício na Secretaria de Estado das Cidades, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão e conduzirem os trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 dias para a conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Designar ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Secretaria, matrícula funcional nº 1500028-1, para integrar como membro suplente a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, devendo substituir quaisquer dos membros titulares da comissão em caso justificado de impedimento, afastamento, suspeição ou falta.

Art. 5º No Relatório Final, a presente Comissão deverá, ainda, apontar e quantificar eventuais prejuízos ao erário distrital, indicando, inclusive os responsáveis por eventuais ressarcimentos dos valores pagos indevidamente, na forma prevista no artigo 20 da Instrução Normativa nº 05/2012 - STC - Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, págs. de 07 a 14, e diante do preceituado no Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR, MARIA DOS REIS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1.677.402-7, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo DFA-08 para substituir DENIS ALVES RODRIGUES, matrícula nº 1.672.663-4, Chefe da Junta do Serviço Militar, do Gabinete, DFG-14, no período 1º a 15 de agosto de 2017, em virtude de férias regulamentares da Titular.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 28 DE JULHO DE 2017.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor: GILSO VICENTE DOS SANTOS, matrícula nº 36.386-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 5º quinquênio, referente ao período de 29/07/2012 a 27/07/2017.

MARLON ANDERSON COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso III, do Artigo 1º, da Portaria nº 53, de 20 de setembro de 2012, e em conformidade com o Art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: DESIGNAR FLÁVIO LOUREIRO CABRAL DE MELO DA COSTA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental matrícula 158929-6, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, ELIANE DELFINO, DFG-14, matrícula 156951-1, GERENTE DE PESSOAS, referente ao período de 21 de Agosto a 04 de Setembro de 2017, em virtude de férias do titular, dado o servidor possuir conhecimentos específicos do setor e para que não haja prejuízo na continuidade dos trabalhos.

SÉVULO JOSÉ FILHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300198

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 61, de 29 de março de 2017. RESOLVE: DESIGNAR REGINA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, DFA-08 matrícula 1677943-6, Assessor Técnico do Gabinete, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, EDINALVA GONÇALVES DE AZEVEDO, matrícula 1676320-3, Chefe do Núcleo de Atendimento e Protocolo, referente ao período de férias regulamentares do exercício de 2017, do titular do cargo período de substituição 26/07/2017 a 09/08/2017. A servidora será indicada por possuir conhecimentos específicos do setor e para que não haja prejuízo na continuidade dos trabalhos.

SÉVULO JOSÉ FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 61, de 29 de março de 2017. RESOLVE:
Art. 1º Designar JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA DIAS, Gerente de Gestão de Território, Matrícula, 1677942-8 para iniciar e dar andamento à Instrução Prévia fundamentada no Art. 10° da Instrução Normativa n° 04 de 21 de dezembro de 2016, com objetivo de apurar irregularidades e bens não localizados no inventário patrimonial de 2016, conforme Memorando n°12-GAB/RAVII de 28 de abril de 2017.
Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉVULO JOSÉ FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e em conformidade com Decreto 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LUIZ MÁRIO ALVES DE SOUZA, matrícula 35.288-8, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Junta de Serviço Militar, para substituir o servidor AILTON JUNIO GOMES DE LIMA, matrícula 1.671.505-5, Símbolo DFG-14, Chefe da Junta Militar, da Administração Regional de Ceilândia, no período de 14.08.2017 a 28.08.2017, por motivo de férias regulares.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do Artigo 249, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 05/2017, de 19/06/2017, da Presidência da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:
Art.1° Designar JEAN BATISTA LUIZ CARDOSO, Matrícula nº 162.907-7, para exercer a função de Defensor Dativo, de acordo com os autos do Processo: 0300.000.040/2017.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JERUSA RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 28 DE JULHO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa do Varjão, e considerando o exposto nos artigos 7º e 11 do Decreto nº 34.870, de 21 de novembro de 2013, publicado no DODF nº 245, de 22 de novembro de 2013, e do Decreto nº 37.556, de 17 de agosto de 2016, art. 2º e art. 5º, Incisos 1º e 3º, publicado no DODF nº 156, de 18 de agosto de 2016, RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano - CPL - da Região Administrativa do Varjão/DF, com a designação dos membros a seguir:
I - Representantes da Administração Regional do Varjão: RAUAISER JOSE MORAES PACHELLI, Coordenador Executivo - COEX, matricula 1.675.952-4 e RODRIGO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, Diretor de Aprovação e Licenciamento, matrícula 1.675.980-X.
II - Representantes da Sociedade Civil: LEIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA, CRISLANO TOMAZ SIQUEIRA RIBEIRO, IVAN DE ARAÚJO MORAES, VÂNIO RAMOS SCARABELOT, JESMIEL RAIMUNDO DE ALENCAR, JOSÉ DARCI DE LIMA FILHO, LÚCIO FERREIRA DA SILVA, JOÃO ALEXANDRE DE LIMA OLIVEIRA, ANA CARLA BORGES RODRIGUES, MAGALI COSTA DE CARVALHO, ALAIR SILVA e MARIA DE SOUZA PEREIRA COSTA.
Art. 2º O Conselho, referido no art. 1º desta Ordem de Serviço, reunir-se-á regularmente sob a presidência do Administrador Regional do Varjão, interino, MARCOS WOORTMANN e, em sua ausência, será substituído pela servidora CLAUDENIR CONSTANCIO DA SILVA, Chefe de Gabinete - matrícula 1.668.771-X, com o objetivo de discutir e oferecer sugestões envolvendo o Planejamento Territorial e Urbano da Região Administrativa do Varjão/DF.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 68, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, do Decreto nº 36.283, de 19 de janeiro de 2015, RESOLVE: AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor NAZARÉ LIMA SOARES, Matrícula nº 269.541-3, Subsecretária de Serviços Ecossistêmicos, como representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, para participar do "XI Encontro Nacional do Fórum de Secretários de Meio Ambiente das Capitais Brasileiras - CB27", na cidade de João Pessoa/PB, entre os dias 30 de julho e 01 de agosto de 2017, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, à exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do Processo nº 393.000.088/2017.

ANDRÉ LIMA

PORTARIA N° 69, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1° Instituir grupo de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal para:
I-Analisar o andamento das ações institucionais da SEMA-DF contidas no documento "Contribuições do MPDFT para o enfrentamento da Crise Hídrica no Distrito Federal" (Procedimento Administrativo PA n° 08190.046097/16-87) identificando status de execução, razões para não execução (se houver) bem como responsável pela execução.
II-Analisar implementação das medidas propostas pelo relatório do CRH de março de 2017 sobre a crise hídrica.
Art. 2° Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho os seguintes servidores: IRENE CUSTÓDIA MAGALHÃES MESQUITA- matricula 37.865-8, TEREZA CRISTINA ESMERALDO DE OLIVEIRA- matricula 68.011-7, MARICLEIDE MAIA SAID- matricula 264.585-8.
Art.3° O referido grupo de trabalho deverá apresentar relatório final com o resultado de seus trabalhos no período de 60 dias.
Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PORTARIA Nº 79, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016, bem como o Decreto 37.896, de 27 de dezembro de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Titulo VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-001.493/2016, prorrogada por intermédio da Portaria nº 67, de 26 de junho de 2017, publicada no DODF nº 123, de 29 de junho de 2017, página 14.
Art. 2º Reconduzir, TOLOMISTA, PAULO DE SOUSA MOURA e EDVAR PEREIRA DOS SANTOS, para sob a presidência do primeiro, darem continuidade aos trabalhos da Comissão Processante, reinstaurada por força do art. 1º.
Art. 3º. Designar como membro suplente MICHELLE MARÇAL DE OLIVEIRA para substituir os demais membros nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º da LC nº 840/2011.
Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300199

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 121, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 211 e seguintes da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar JUSSARA RENATA OLIVEIRA LEMOS, Agente Socioeducativo, matrícula nº 221.249-8, DANIEL DE OLIVEIRA CINTRA E SILVA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 172.281-6, e GABRIELA RODRIGUES, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 220.496-7, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.524/2017.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 227, DE 02 DEAGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e de acordo com o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF n.º 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação - Pregão - no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos Estaduais nºs 23.460, de 16 de dezembro de 2002 e 36.520/2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIEL NASCIMENTO DOURADO, matrícula nº 1650285-6, CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, matrícula n.º 237231-2 e LUIZ CLÁUDIO ALVES DE SOUSA, matrícula n.º 1650520-4, para autuarem como Pregoeiros nos processos de licitação na modalidade Pregão promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para integrar a Equipe de Apoio: THALYTA DAMASCENO MACHADO, matrícula nº 0232723-6 e NATHALIA RIBEIRO SOARES, matrícula nº 0232140-8 e KARLA CHAVES GENTIL, matricula nº 174936-6.

Art. 3º O mandato dos servidores ora designados é de 01 (um) ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar SEVÍLIA MARIA XIMENES, Matrícula n°33.768-4 e KÊNIA RAMOS DE ARAÚO RODRIGUES - Matrícula n°232612-4, como Executoras na prestação de serviços, referente ao Projeto "EXPOSIÇÃO NÃO MATARÁS", processo nº 150.001.743/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 27 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar JOSELITO DA SILVA IMAFUKO, Matrícula nº 232125-4, como Executor da Prestação de Serviços, referente ao serviços de manutenção de enrolamento de bombas elétricas submersas tipo sapo e centrífuga para atender o Espaço Lúcio Costa, Cine Brasília e Museu Nacional. Processo nº 150.001137/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 233, DE 26 DE JULHO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUZA - Matrícula nº 232101-7, como Executor para acompanhamento da execução dos serviços, referente ao processo nº 150.001059/2017, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e no que compete o disposto no "caput" do art. 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do art. 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e acatando a indicação da área competente, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Executor Titular KAROLINY PIRES MATIAS, matrícula nº 270.473-0, Assessor da Gerência de Informática e como Executor Suplente o Servidor VASCONCELOS RODRIGUES MARTINS, matrícula nº 233.322-8, Gerente da Gerência de Informática, do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2017-SETUL/DF, entre a empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. e a SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, constante nos autos do processo nº 220.001.221/2017.

Art. 2° Competirá ao servidor designado como Executor, exercer as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, observando o dispositivo no Art. 67 da Lei 8666/93 e no Art. 41 do Decreto n° 32.598/2010;

II - Atestar as Notas Fiscais/Faturas referentes à prestação dos serviços e a conclusão das etapas ajustadas;

III - Exercer o controle e a observância do prazo para a execução dos serviços;

IV - Apresentar relatório de acompanhamento dos serviços contratados no prazo legal, ao término dos serviços ou sempre que solicitado

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300200

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 209, DE 31 DE JULHO DE 2017

Processo: 401.000466/2017. Interessado: DIRLEY MARIA ANGELO. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR. O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/201, RESOLVE: AUTORIZAR a disposição, a partir de 04/08/2017 até 31/12/2017, da servidora DIRLEY MARIA ANGELO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.854-5, da Defensoria Pública do Distrito Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 1º da Lei Complementar nº 927/2017 c/c §3º, do artigo 157, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 212, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme disposições contidas no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos seguintes defensores públicos, lotados em Unidades Orgânicas diversas da Defensoria Pública do DF: ANA LUZIA B. FERNANDES BRAUNA, mat. 110.266-4, referente ao 3º Quinquênio: de 05/07/2012 a 03/07/2017; ELISANGELA GUIMARÃES S. DE MIRANDA, mat. 110.259-1, referente ao 3º Quinquênio: de 05/07/2012 a 03/07/2017; LUIZ HENRIQUE L. COSTA, mat. 110.368-7, referente ao 3º Quinquênio: de 07/07/2012 a 05/07/2017; MARIANA COSTA GUIMARÃES, mat. 110.264-8, referente ao 3º Quinquênio: de 05/07/2012 a 03/07/2017; WAGNER ROCHA DE OLIVEIRA, mat. 110.500-0, referente ao 3º Quinquênio: de 16/07/2012 a 14/07/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 213 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária à servidora VILMA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 24.917-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Samambaia, da Defensoria Pública do Distrito Federal, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III, § único da Emenda Constitucional 47, de 05 de julho de 2005 c/c artigo 44, incisos I, II e III, da Lei Complementar Distrital 769/2008 e, tendo optado por permanecer na ativa, foi lhe deferido abono de permanência, a contar de 06 de março de 2017, conforme Processo nº 401.000241/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ESEQUIEL SANTOS MOREIRA, matrícula nº 23.820-1, Defensor Público do DF, lotado no NAJ - 2º Grau e Tribunais Superiores, da Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 c/c artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769/2008, a contar de 23 de junho de 2017, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 2º, incisos I, II, III, letras "a" e "b" da EC 41/2003 c/c artigo 42, incisos I, II, III, letras "a" e "b" c/c artigo 46 da Lei Complementar Distrital nº 769/2008 e ter optado por permanecer em atividade, conforme Processo nº 401.000326/2017.

RICARDO BATISTA SOUSA

PORTARIA Nº 215, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, considerando a necessidade de pleno atendimento aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da continuidade do serviço público, o risco de comprometimento do atendimento à população hipossuficiente do Distrito Federal, missão constitucional indeclinável da Defensoria Pública do DF, observados ainda, o provimento judicial exarado nos autos da Ação Popular nº 2015.01.1.107934-4/8ª Vara da Fazenda Pública do DF, a intelecção do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal no Parecer nº 680/2016 exarado em sede de pedido de reexame feito contra a Decisão nº 1407/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 16390/2015-e, e finalmente, observadas as justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 0401-000312/2012, RESOLVE:NOMEAR o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público a que se refere o Edital Normativo nº 01-DPDF, publicado no DODF nº 74 de abril de 2013 e Edital de Resultado Final e Homologação nº 15-DPDF, publicado no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, em vaga derivada da exoneração de Arthur Assed Estefan Mósso, para exercer o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (nome, classificação): LUIZ MARCELO DIAS MARTINS, 82º.

*Os candidatos THALES LEAL GOMES, 80º, FABIANA PERILLO DE FARIAS, 81º, deixaram de ser nomeados tendo em vista que, nos autos do Processo Administrativo nº 0401.000.312/2012, solicitaram, em caráter irrevogável e irrenunciável, reposicionamento para o final da lista de classificação.

RICARDO BATISTA SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 206 de 27/07/2017, publicada no DODF nº 145 de 31/07/2017, pág. 31, ONDE SE LÊ: "... matrícula 236616-3..." LEIA-SE: "... matrícula 235616-3...".

Na Portaria nº 154, de 19 de junho de 2017, publicada no DODF nº 117 de 21 de junho de 2017, página 74, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora ESTHER PROFETA SOARES, matrícula nº 31.300-9, , ONDE SE LÊ: "... Processo nº 401.000091/2015, ", LEIA-SE: "...Processo nº 401.000091/2017".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61 de 2012, c/c a Portaria nº 125, de 26 de abril de 2016, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme disposições contidas no artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos seguintes servidores, lotados em Unidades Orgânicas diversas da Defensoria Pública do DF: BENEVENUTO JOSÉ DA SILVA FILHO, mat. 25.250-6, referente ao 5º Quinquênio: de 27/07/2012 a 25/07/2017; SIDNEY RODRIGUES DE CASTRO, mat. 23.318-8, referente ao 7º Quinquênio: de 20/07/2012 a 18/07/2017.

EDIMAR SOUZA LIMA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300201

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 283, DE 27 DE JULHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula nº 140.812-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, para substituir TIAGO PIMENTEL SOUZA, matrícula nº 96.951-6, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/09/2017 a 13/09/2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº 00020-00015859/2017-03.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 286, DE 31 DE JULHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, com redação conferida pelo Decreto nº 33.842, de 14 de agosto de 2012, RESOLVE: DESIGNAR RICARDO SUSSUMU OGATA, matrícula nº 140.788-0, Procurador do Distrito Federal, Categoria I, para substituir ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS, matrícula nº 140.812-7, Procurador do Distrito Federal - Categoria II, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Procurador-Coordenador de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 04/09/2017 a 13/09/2017, por motivo do titular estar substituindo o Procurador-Chefe da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde. Processo SEI nº 00020-00015925/2017-37.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 287, DE 31 DE JULHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR ELOINA DOMINGUES DE SOUZA, matrícula nº 30.487-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir APORÉ LUCIANO FREIRE, matrícula 178.845-0, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Unidade de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 28/08/2017 a 06/09/2017, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo SEI nº 00020-00016505/2017-78.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 288, DE 31 DE JULHO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE: DESIGNAR LUCIANA BEZERRA EVARISTO CARDOSO, matrícula nº 178.796-9, Assessor Técnico, para substituir CRISTINA SANTOS FERREIRA, matrícula nº 39.866-7, ocupante de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Suporte Administrativo da Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário e Saúde, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 24/07/2017 a 22/08/2017, por motivo de Licença Médica da titular. Processo SEI nº 00020-00015694/2017-61.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 295, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e considerando o que dispõe o artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE a GISELE DE BRITTO, matrícula nº 70.825-9, Analista de Gestão Educacional - Direito e Legislação, referente ao 4º quinquênio: período de 23/10/2017 a 21/11/2017. Processo SEI nº 00020-00016073/2017-03.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 296, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.

Altera a composição da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Títulos com a finalidade de autuar, instruir e analisar os requerimentos de concessão das gratificações que especifica aos servidores lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõem os arts. 26 e seguintes da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009; o Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010; o art. 22 da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013; o art. 15 da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013; o art. 17 da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013; a Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; e as Portarias nº 85 e 86, de 08 de maio de 2014, ambas da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial Permanente de Avaliação de Títulos, instituída por meio da Portaria nº 158, de 12 de julho de 2016, publicada no DODF nº 136, de 18 de julho de 2016, página 28, que passa a ser composta pelos seguintes membros: I - SIMONE ALVES FERNANDES, matrícula nº 125.914-8, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II - DANIELE CRISTINA DE FIGUERÊDO LEITE, matrícula nº 91.239-5, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; III - ISANI DA COSTA MACHADO, matrícula nº 07.034-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; IV - ALINE APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 263.962-9, Técnico de Transportes Urbanos.

Parágrafo único. A presidência da Comissão ficará a cargo de SIMONE ALVES FERNANDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N° 142, DE 31 DE JULHO 2017

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.496, de 13 de maio de 2015, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR a dispensa de ponto a FABIANA GARCIA SHIMABUKURO NOVA DA COSTA, matrícula nº 187.399-7, Auditor de Controle Interno, desta Controladoria-Geral do DF, para participação no Seminário de Planejamento Urbano e Construção em Países de Língua Portuguesa, na cidade de Shanghai - China, no período de 15 a 28 de agosto de 2017, com ônus limitado para o GDF, conforme processo SEI 00480-00006373/2017-77.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 31 DE JULHO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Designar DUQUE DANTAS, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, matrícula n 269.404-2 e LIANE VASCONCELOS DE ARAÚJO ANGOTI, Chefe da Assessoria de Harmonização Central, matrícula nº 187.429-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2017, celebrado entre e a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Controladoria-Geral do Município de Belo Horizonte, cujo objeto é o estabelecimento de parcerias entre a CTGM-BH e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos, conforme consta no processo nº 480.000.189/2017.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Acordos desta Controladoria-Geral deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo convênio, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

Em, 1º de agosto de 2017

Despacho nº 298/2017 - Segedam (AP); Processo nº 3446/1991; Interessado: MARILUZA DE ALMEIDA PY; Assunto: Reconhecimento de dívida. Manifestando-me de acordo com a Informação nº 543/2017 - Segep, fl. 533, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria TCDF nº 07, de 3 de janeiro de 2017, cuja vigência restou prorrogada pela Portaria TCDF nº 120, de 21 de fevereiro de 2017, levanto o sobrestamento do presente processo, tendo em vista a conclusão do Processo-TCDF n° 1309/2003, e RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor da servidora aposentada MARILUZA DE ALMEIDA PY, no valor de R$ 19.003,94 (dezenove mil, três reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrativo elaborado pelo Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag, fls. 526/527, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF .

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300202

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: WALDICHARBEL GOMES MOREIRA; Valor: R$ 3.024,64 (Três Mil e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); Objeto: Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Polícia Legislativa; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 28/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

Processo: 001.000.716/2017; Favorecido: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA TEMPONE; Valor: R$ 1.512,32 (Hum mil e quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos); Objeto:/] Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Polícia Legislativa; Amparo Legal: art. 25, II, da Lei n° 8.666/93; Autorização e Ratificação da Despesa: em 28/07/2017, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, André Luiz Perez Nunes.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 001-000681/2014. Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 020/2014, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e a SERFA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 020/2014 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 31 de julho de 2017 a 30 de julho de 2018. Data da assinatura: 28 de julho de 2016. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Renan Bessoni Paz e pela Credenciada, a Dra. Fátima de Sousa Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EDITAL Nº 67 - SEPLAG/SEE, DE 07 DE JUNHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a Convocação para a avaliação de Títulos e Experiência Profissional do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo nº:0720263-02.2017.8.07.0016, proposto por DELUBIA MACEDO LIMA DOS SANTOS, inscrição: 2892538-6

1. Convocar o candidato acima referenciada para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional devendo enviar as documentações de acordo com o item 9 do Edital, via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP: 06763-020, indicando como referência no envelope "TÍTULOS/EXPERIÊNCIA - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/GDF" com data de postagem até 3(três) dias úteis após a publicação do presente edital.
2. Cargo: Professor de Educação Básica (40 Horas)- ATIVIDADES,

2892538-6	DELUBIA MACEDO LIMA DOS SANTOS

3. Os candidatos convocados deverão durante o período de 08 a 10 de Agosto de 2017 acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.
4. O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais com a indicação do cargo/componente curricular a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ".
5.Os documentos deverão ser postados impreterivelmente até o dia 11 de Agosto de 2017.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

EDITAL Nº 78 - SEPLAG/SEE, DE 27 DE JULHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a Convocação para a avaliação de Títulos e Experiência Profissional do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo nº 0723140-12.2017.8.07.0016, proposto por MIRACY RODRIGUES DE SOUZA FAGUNDES, inscrição: 2846131-2

1. Convocar a candidata acima referenciada para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional conforme disposto no item 9 do Edital nº. 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações.
2. Cargo: Professor de Educação Básica (40 Horas) - ATIVIDADES,

2846131-2	MYRACI RODRIGUES DE SOUZA FAGUNDES

3. Os candidatos convocados deverão durante o período de 08 a 10 de Agosto de 2017 acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.
4. O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais com a indicação do cargo/componente curricular a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ".
5. Os documentos deverão ser postados impreterivelmente até o dia 11 de Agosto de 2017 LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

EDITAL Nº 79 - SEPLAG/SEE, DE 24 DE JULHO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO EM SITUAÇÃO SUB JUDICE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, na Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, bem como a autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 04 de março de 2013, torna pública a Convocação para a avaliação de Títulos e Experiência Profissional do concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal mediante as condições estabelecidas no Edital nº 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações, em cumprimento à decisão prolatada nos autos do Processo nº 0706499-40.2017.8.07.0018, proposto por JULIANA DE FARIA PINHEIRO, inscrição:2821734-9

1. Convocar a candidata acima referenciada para Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, conforme disposto no item 9 do Edital nº. 01-SEAP/SEE, de 04 de setembro de 2013 e suas retificações.
2. Cargo: Professor de Educação Básica (40 Horas) - ATIVIDADES,
2821734-9 JULIANA DE FARIA PINHEIRO
3. Os candidatos convocados deverão durante o período de 08 a 10 de Agosto de 2017 acessar o endereço eletrônico do IBFC (www.ibfc.org), localizando o link denominado Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", inserir seu número de inscrição e data de nascimento, selecionar os campos correspondentes aos títulos e experiência que possua, preencher corretamente o formulário conforme instrução, enviar os dados e imprimir o formulário.
4. O formulário de Avaliação Curricular de "Títulos" e "Experiência Profissional", devidamente assinado, e os "Documentos" que foram informados por meio do site, deverão ser encaminhados via correio, na modalidade SEDEX, ao IBFC, Rua Waldomiro Gabriel de Mello, 86 - Chácara Agrindus - Taboão da Serra - SP - CEP 06763.020, indicando na parte externa do envelope, além dos dados pessoais com a indicação do cargo/componente curricular a referência - "GDF - Títulos/Experiência - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ".
5. Os documentos deverão ser postados impreterivelmente até o dia 11 de Agosto de 2017.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS

AVISO DE ADIAMENTO - SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017

A Pregoeira comunica que o Pregão acima citado, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de cesta de alimentos, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, fica adiado sine die, por solicitação daquela Secretaria, por meio do oficio 358/2017/SUAG/SEDESTMIDTH, tendo em vista a necessidade de alteração no Termo de Referência. Processo SEI N°: 00410-00012006/2017-63. Informações pelo telefone: (61) 3313.8461.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300203

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2017

Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de recepção, com dedicação exclusiva, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Valor total estimado: R$ 634.299,84. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elemento de Despesa 33.90.37. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Processo SEI n°. 410.00012640/2017-04. Abertura das Propostas dia 15/08/2017 às 09h30min. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. Informações pelo telefone: (61) 3313.8458.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017.
GERARDA DA SILVA CARVALHO
Pregoeira

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

Processo SEI n.º 0410-003260/2016, Pregão Eletrônico n.º 037/2017, HOMOLOGADO em 17 de julho de 2017, objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Material Elétrico e Eletrônico visando atender os órgãos integrantes do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência; assinatura da Ata: 01/08/2017, vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas adjudicadas e itens homologados: itens 01, 09, 14, 21, 22 ,23 ,24, 25, 28 e 32 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME; itens: 03, 04, 29 e 30 - ALVARENGA CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI; itens: 07 e 15 - RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES; itens: 08, 11, 16, 19 e 20 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CAVALHEIROS LTDA; item: 13 - LARISSA AQUINO DE MEDEIROS ME; item: 26 - FERRAGENS LIDER COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-EPP. Detentora do Cadastro Reserva para os itens 15 e 16 - ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-ME. Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br. LEONARDO BATISTA VIEIRA. DIRETOR.

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 33/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 033/2017, Registro de preços para eventual aquisição de Açúcar, objeto do processo SEI n.º 00410?00010236/2017?98 - SRP, CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: CDV COMERCIAL LTDA - CNPJ. 05.205.399/0001-60 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 0037/2017, até o dia 07 de agosto de 2017, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9; e enviem cópias autenticadas ou a apresentação dos originais à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

LEONARDO BATISTA VIEIRA
Diretor

CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2017

A Coordenação de Gestão de Suprimentos da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 015/2017, Registro de preços para Contratação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender os próprios do Distrito Federal (DF), objeto do processo n.º 0410.000.030/2015 - SRP, CONVOCA as empresas classificadas em primeiro lugar: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA; MULTSERV SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA; CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA para assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços nº 9004/2017, até o dia 07 de agosto de 2017, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que os signatários se cadastrem previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9; e enviem cópias autenticadas ou a apresentação dos originais à Diretoria de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEPLAG dos seguintes documentos: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

LEONARDO VIEIRA
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS
EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
DE CONFIANÇA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE
DO EXERCÍCIO DE 2017

A DF GESTÃO DE ATIVOS S.A, inscrita sob o CNPJ nº 23.284.932/0001-09, em cumprimento à Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Processo nº 20.690/06), torna público o demonstrativo contendo as informações dessa Companhia acerca do seu quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança referente ao segundo trimestre do exercício de 2017.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão ocupados por Servidores sem vinculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comis são (e)	Com Função de Confiança (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)	Para órgãos ou Entidade do GDF (i)	Para órgão Entidade Fora GDF (j)	K= (a+...+i+j)	L=(b+e+h)	M=(h/l)	N=(c/k)
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Obs: A Companhia ainda não se encontra com sua estrutura administrativa implantada, não possuindo, até a presente data, quadro de pessoal com tabela de cargos e salários. Atualmente é administrada pelo Conselho de Administração, Diretoria (Presidente, Administrativo Financeiro e de Governança Corporativa e de Relações com Investidores), e possui um Conselho Fiscal de funcionamento permanente. Os cargos de Direção e dos Conselhos possuem remuneração individual fixada pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2016, em observância as disposições previstas nos Arts. 152 e 162, § 3º da Lei nº 6.404/66. www.fazenda.df.gov.br - link DF Gestão de Ativos S.A

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Diretora Presidente

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DIRETORIA LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2017

Registrador: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ: 00.394.684/0001-53; UASG: 974002; Processo: 040.000.623/2017; Espécie: Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 20/2017-DILIC/SUAG-SEF/DF; objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática (licenças de uso perpétuo do software Adobe Coldfusion Enterprise, na sua versão mais recente, sob o Sistema de Registro de Preços, incluindo plano de manutenção, serviços suporte técnico especializado, sob demanda, e transferência de conhecimento), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Assinatura da Ata: 31/07/2017; Adjudicado para o Fornecedor Beneficiário: MCR Sistemas e Consultoria LTDA, CNPJ: 04.198.254/0001-17, conforme abaixo:

Item	Descrição	Ud.	Qt.	QT. para adesão	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Valor Total para Adesão (R$)
1	Licença Governamental de uso do Software Adobe Coldfusion Enterprise, na versão mais recente. full - licença nova.	Licença	5	25	31.600,00	158.000,00	790.000,00
2	Adobe Coldfusion Enterprise, na versão mais recente - licença atualização 'upgrade' from Adobe Coldfusion Enterprise Versão 11.	Licença	4	20	13.000,00	52.000,00	260.000,00
3	Adobe Coldfusion Enterprise Subscription - plano de manutenção por 24 meses	Licença	10	50	12.500,00	125.000,00	625.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300204

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4	Serviço de suporte técnico especializado presencial, sob demanda, durante 24 meses.	HST	500	2500	135,00	67.500,00	337.500,00
5	Repasse de conhecimento, instalação, configuração e administração do ColdFusion Enterprise, Versão 11 ou mais recente.	Turma	1	5	8.900,00	8.900,00	44.500,00
Valor Total Registrado						411.400,00	2.057.000,00

Quantidade Órgão Gerenciador: SEF/DF - Item 01 = 5 licenças; Item 02 = 4 licenças; Item 03 = 10 licenças; Item 04 = 500Hst e Item 05 = 1 turma.
Quantidade Orgão(s) Participante(s): Não Houve
Registro de Preços - Detentor do Cadastro de Reserva: ENGDTP & Multimidia Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda - CNPJ: 03.556.998/0001-01.
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir da sua publicação. A Ata, na íntegra, encontra-se disponibilizada no endereço eletrônico UASG: 974002 e www.fazenda.df.gov.br/contas-publicas/licitacoes. Informações: Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios-SUAG/SEF-DF, telefone: 0xx(61) 3312.5296. Marcelo Ribeiro Alvim.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/023

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: BATERAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/023, lavrada em 21/7/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 030/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento de baterias para a utilização em portas detectoras de metais e sistemas ininterruptos de energia (UPS - Uninterruptable Power Supply) instalados em diversas dependências do BRB; Vigência: de 21/7/2017 a 21/7/2018; Valor: R$39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz; e pela contratada, Karina Martins Moreira. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.325/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2017/024

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: SPR BATERIAS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI-EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 2017/024, lavrada em 28/7/2017. Licitação: Pregão Eletrônico 030/2017; Objeto: Registro de preços para o eventual fornecimento fornecimento de baterias para a utilização em portas detectoras de metais e sistemas ininterruptos de energia (UPS - Uninterruptable Power Supply) instalados em diversas dependências do BRB; Vigência: de 28/7/2017 a 28/7/2018; Valor: R$630.720,00 (seiscentos e trinta mil, setecentos e vinte reais). Signatários: pelo BRB, Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz; e pela contratada, Elen Cristina Carvalho Monaco. Executor: Francisco de Assis Gomes; Processo nº: 041.000.325/2017. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/135

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI - EPP. Contrato BRB - 2017/135. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2017. Objeto do Contrato: Aquisição de licenças de software de produtos Microsoft e treinamentos necessários à operação do ambiente e capacitação da equipe técnica do BRB, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Vigência 21/07/2017 à 21/07/2018. Valor total: R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). Signatário pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira, e pela Contratada: Bethania Lopes e Silva. Processo nº: 1419/2016. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/136

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Contrato BRB - 2017/136. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2017. Objeto do Contrato: Aquisição de licenças de software de produtos Microsoft e treinamentos necessários à operação do ambiente e capacitação da equipe técnica do BRB, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Vigência 21/07/2017 à 21/07/2018. Valor total: R$ 375.208,68 (trezentos e setenta e cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos). Signatário pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira, e pela Contratada: Olegário Junio Pereira Marinho. Processo nº: 1419/2016. Eriel Strieder. Gerente de Área.

EXTRATO DE CONTRATO BRB Nº 2017/137

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A. Contrato BRB - 2017/137. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2017. Objeto do Contrato: Aquisição de licenças de software de produtos Microsoft e treinamentos necessários à operação do ambiente e capacitação da equipe técnica do BRB, conforme especificações técnicas mínimas constantes do Edital e seus Anexos, pelo período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato. Vigência 21/07/2017 à 21/07/2018. Valor total: R$ 2.150.773,00 (dois milhões cento e cinquenta mil setecentos e setenta e três reais). Signatário pelo BRB: Gustavo Costa Oliveira, e pela Contratada: Mauro Neves Araújo. Processo nº: 1419/2016. Eriel Strieder. Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2015/150

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: FABBRI ARQUITETURA, SISTEMAS & DESIGN LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos de engenharia - avaliação de bens para o BRB. Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato inicial por um período de 12 (doze) meses, a partir de 06/08/2017 até 06/08/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 01/08/2017. Signatários pelo BRB: Francisco de Assis Gomes e pela Contratada: Abílio Fabbri Abrahão. Processo nº: 041.000.601/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 2017/009

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: BRASFORT - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância para as dependências do BRB, localizadas no DF - Região I. Objeto do Termo Aditivo: Supressão de 03 postos de vigilância dos 163 de 8h48min inicialmente contratados. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 27/07/2017. Signatários pelo BRB: Kátia do Carmo Peixoto de Queiroz e pela Contratada: Robério Bandeira de Negreiros. Processo nº: 041.001.126/2015. Eriel Strieder. Gerente de Área.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COORDENAÇÃO DE COMPRAS
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 178/2017 - UASG 926119.

Objeto: Aquisição regular de material de Órteses, Próteses e Materiais Especializados (OPME), para aquisição de sistemas de ventilação não invasiva (BIPAP e CPAP) e acessórios da rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.013.745/2014. Total de 22 itens, com cota reservada e participação exclusiva de ME/EPP. Valor Estimado: R$ 2.390.157,41. Cadastro das propostas: a partir de 03/08//2017. Abertura das propostas: 15/08/2017, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83/124, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 211/2017 - UASG 926119.

Objeto: Solicitação de Registro de Preços, válida pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de medicamentos do Grupo L - AGENTES ANTINEOPLASICOS E IMUNOMODULADORES, cujas atas vencerão nos meses de julho e agosto de 2017, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo nº: 060.003.101/2017. Total de 16 itens, com participação exclusiva e cota reservada para ME/EPP. Valor Estimado: R$ 5.335.293,92. Edital e cadastro das Propostas: a partir de 03/08/2017. Abertura das Propostas: 15/08/2017, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1° andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES
Pregoeira

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 145/2017 - UASG 926119.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 145/2017, sagraram-se vencedoras (empresa, item e valor unitário): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.513.946/0001-14, item 11 (R$ 120,0000); MEDTRONIC COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.772.798/0002-33, item 03 (R$ 45,0000); PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ: 01.830.715/0001-34, itens: 01 (R$ 41,9000), 02 (R$ 41,9000), 04 (R$ 45,0000), 05 (R$ 58,9000) e 06 (R$ 45,0000); ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 08.862.233/0001-05, item: 09 (R$ 110,0000); FACILITI COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA - ME, CNPJ: 22.307.849/0001-45, itens: 07 (R$ 81,4400) e 16 (R$ 70,0000); BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA, CNPJ: 50.595.271/0001-05, item 14 (R$ 100,0000). Perfazendo o valor total licitado de R$ 730.399,12. Os itens 08, 10, 12 e 15 foram cancelados e os itens 13 e 17 restaram desertos, (alguns dos quantitativos foram assumidos pelas vencedoras da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital).

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 125/2017.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico nº 125/2017, sagrou-se vencedora (empresa, grupo/item e valor unitário): AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA, CNPJ: 01.645.409/0003-90, Grupo 1/Item 1 (R$ 520,00), Grupo 1/ item 02 (R$ 402,00), Grupo 1/item 03 (R$ 402,00), item 07 (R$ 95,00), item 09 (R$ 950,00). Grupo 02, item 04 do Grupo 02, item 05 do Grupo 02, item 06 do Grupo 02, item 08, item 10 restaram fracassados. Perfazendo o valor total licitado de R$ 1.166.800,00.

ÉRICA NEGRYS DE OLIVEIRA CALDAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300205

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 156/2017.

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no Pregão Eletrônico nº 156/2017, sagraram-se vencedoras (empresas, itens e valor unitário): PLANTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - EPP , CNPJ: 01.830.715/0001-34 , 7 (R$ 32,00); MED SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 06.940.329/0001-19, 01 (R$ 25,89), 02 (R$ 30,00), 03(R$ 31,00); BIO IMPLANTES PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 17.085.673/0001-94, 04 (209,99), 05 (209,99); NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME - CNPJ: 20.344.116/0001-55, 06 (R$ 2,05). Perfazendo o valor total licitado de R$ 509.334,70.

ÉRICA NEGRYS DE OLIVEIRA CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 097.001.693/2012. Credor: MILÊNIO GRÁFICA RÁPIDA LTDA - ME. - CNPJ n.º 10.726.155/0001-63. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 58 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, combinado com o Artigo 86 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante de R$ 531,41 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), relativo ao Contrato nº 018/2012 - Prestação de serviços de reprografia, impressão, digitalização e encadernação, em virtude de diferença a ser paga referente aos serviços prestados no mês de Dezembro/2016, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8517 - Manutenção de Serviços Administrativos, Fonte de Recursos 220, conforme Portaria nº 358, de 24 de julho de 2017, publicado no DODF nº 144 de 28/07/2017. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos. Em 31 de julho de 2017. MARCELO DOURADO, Diretor-Presidente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017 - UASG 925046
AVISO DE LICITAÇÃO

O METRÔ-DF, através do Pregoeiro, torna pública a realização da licitação para contratação de empresa especializada para Aquisição de bancos de baterias chumbo-ácido ventiladas para trens da série 2000 do Sistema de Material Rodante do METRÔ-DF e ferramentas de manutenção, conforme processo n.º 097.000.369/2017. A presente contratação tem valor máximo estimado de R$ 404.033,10. PT 26.453.6216.2756.6136, ND 33.90.39 e 44.90.52, Fonte 220. Data e horário para recebimento das propostas: até 10:00 do dia 16 de agosto de 2017. O respectivo Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante pré-cadastro realizado neste último para participação da licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017
PROCESSO: 113.000.130/2017

O Pregoeiro torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2017, do Tipo Menor Preço, para Aquisição de Cinta de Amarração de Carga, tudo conforme especificado no anexo I do edital. Lote único - Cinta de Amarração de Carga, demais especificações conforme edital: EMPRESA: PANMERCO Comercial Ltda-EPP. Valor total: R$ 5.088,72 (cinco mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos). Maiores informações podem ser encontradas no sistema eletrônico, no site www.licitacões-e.com.br, sob o número de pesquisa 679.314.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017
ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

O Coordenador-Executivo do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal - COFAP/DF, instituído por meio do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º e 5º do Decreto nº 29.030/2008 - Regimento Interno do COFAP, RESOLVE:

Convocar os membros do COFAP para a 196ª Reunião, a ocorrer no dia 08 de agosto de 2017, às 18 horas, na FECOMÉRCIO/DF, localizada no SCS Quadra 06 Bloco A Lote 206 - Edifício Newton Rossi - 7º andar, com o fim de deliberação dos processos de solicitação de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO das empresas abaixo relacionadas, visando à relatoria do voto de anuência das cartas-consultas; e deliberar sobre outros assuntos que venham a ser apresentados pelos Conselheiros.

Nº	Nome da Empresa	Número do Processo
1	NELSON SCHNEIDER	370.000.183/2017
2	ALCIONE LUIZ GRIGGIO E LIRIO GRIGGIO	370.000.191/2017
3	VINICIUS RODRIGUES DA CUNHA ALVES FARIAS	370.000.192/2017

Nos termos do caput do artigo 1º do Regimento Interno do COFAP e considerando a relevância da matéria e o parecer técnico inserido no respectivo processo, o voto de anuência de cada relator poderá ser anuído na própria reunião.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Secretário de Estado
Coordenador-Executivo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL
PROJETO BR-L1076 - SEDES-DF/BID
PROCIDADES - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

1. O Presidente da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 69, de 19 de abril de 2017, publicada no DODF nº 76, de 20 de abril de 2017, comunica aos interessados que a Licitação Pública Nacional referente ao Edital nº 01/2017, objetivando a habilitação e apresentação de propostas para a execução das obras para a complementação do sistema de drenagem pluvial do Polo JK 1º e 2º etapas, está suspensa em virtude de adequação ao Projeto Básico. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame.
2. Maiores Informações podem ser obtidas no site: http://www.seds.df.gov.br, na página principal, aba "Licitações".

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017
SILVIO HENRIQUE PERFEITO
Presidente da Comissão

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL N.º 05/2017 -IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria n.º 109/2017-PRESI de 20/06/2017, torna público o resultado de Classificação Preliminar da Licitação, conforme relação a seguir: ITEM 4 - SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR EIRELI R$ 34.772.000,00; ITEM 10 - MRCF AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA R$ 422.000,00; ITEM 11 - MARK COMPANY INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 14.790.000,00; ITEM 12 - STONES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R$ 18.130.000,00; ITEM 32 - CREILMA APARECIDA DA MOTA RAMOS e EDGAR ALVES SANTOS R$ 276.100,00; ITEM 33 - BENILZA DO AMARAL SANTOS R$ 260.101,00; ITEM 34 - MARCELO MARQUEZ FRANCO R$ 232.139,00; ITEM 35 - WILSON APARECIDO DE OLIVEIRA e SARA TATIELE LOURENÇO DE OLIVEIRA R$ 310.200,00; ITEM 42 - GETÚLIO MIRANDA GOMES e FLÁVIA LUZIA PEREIRA DE SOUZA R$ 234.000,00; ITEM 44 - HUGO CASTRO DOMINGOS R$ 216.500,00; ITEM 46 - GABRIEL SANTOS DE MORAIS CHAGAS e YNGRA VASCONCELLOS SILVA R$ 250.251,00; ITEM 50 - ROZENI DOS SANTOS FERREIRA R$ 366.000,00; ITEM 54 - AIRTON SILVA CAMARGO R$ 232.000,00; ITEM 61 - PATRÍCIA MARTINS QUIXABEIRA R$ 193.536,38; ITEM 67 - EVERSON LUIZ DA SILVA R$ 235.000,00; ITEM 69 - LUCIANO DE ALENCAR PESSOA R$ 235.000,00; ITEM 72 - ROMUALDA GOMES MONTEIRO R$ 202.650,21; ITEM 73 - MARIA ROSEVAM FERNANDES DE ARAÚJO PIRES R$ 202.600,00; ITEM 74 - MYRIAM FERNANDES DE ARAÚJO PIRES R$ 202.600,00; ITEM 75 - VINÍCIUS RANGEL MIRANDA VASCONCELOS R$ 215.000,50; ITEM 76 - DANIELA OIVEIRA DA SILVA RIBEIRO e ELIANDRO DANIEL RIBEIRO R$ 221.122,00; ITEM 77 - MICHEL MILITÃO YAMAMOTO R$ 233.100,00; ITEM 81 - GUSTAVO KENGY SHIBA R$ 271.100,00; ITEM 82 - VANDERSON DA SILVA FARIAS R$ 203.700,12; ITEM 84 - JEAN LUCAS PIRES CAMARGO e ADILSON DA SILVA CAMARGO R$ 221.550,00; ITEM 85 - CLAUDINEI SILVA PEREIRA e ALINE FELIX PEREIRA R$ 205.155,99; ITEM 94 - SIVANILSON PEREIRA BRAGA e EDIRSEU CURADO GARCEZ R$ 260.000,00; ITEM 95 - VANDERSON DA SILVA FARIAS R$ 194.101,00; ITEM 101 - FERNANDO PEREIRA BOSCO ME R$ 347.777,00; ITEM 108 - GABRIEL RODRIGUES DE MENDONÇA, ANA CRISTINA RODRIGUES DE MENDONÇA e DAVI MENDONÇA NORMANDES R$ 194.000,00; ITEM 111 - HUGO SIGILIAO DE ARRUDA PINTO e BRUNO SIGILIAO DE ARRÚDA PINTO R$ 515.700,00; ITEM 112 - MILTON BONIFÁCIO DE OLIVEIRA R$ 337.700,00; ITEM 120 - SYMUELL KEOMA MARTINS CALIXTO R$ 175.000,00; ITEM 121 - PAULO EDUARDO CARDOSO ZARBIELLI R$ 66.501,00; ITEM 122 - IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS- SAMAMBIA R$ 277.600,00; ITEM 129 - GABRIELLE TERESA ARAÚJO DE JESUS MONTEIRO R$ 311.999,90; ITEM 130 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DO FUTURO LTDA EPP R$ 645.900,00; ITEM 131 - ALTAIR FRANCISCO RODRIGUES e EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO R$ 750.777,77; ITEM 137 - MARCELO SATURNO DA SILVA R$ 82.555,00; ITEM 138 - PAULO AFONSO DUTRA R$ 77.151,00; ITEM 146 - CARLOS EDUARDO CANUTO ARAÚJO COSTA R$ 90.100,00; ITEM 147 - FUNDIÇÃO FERRAZ LTDA R$ 1.400.550,00; ITEM 149 - GERCINEI SOARES FONSECA R$ 157.700,00; ITEM 152 - ZARREF FUNDIÇÃO DE ALUMÍNIO SOB PRESSÃO R$ 1.400.550,00; ITEM 156 - JOSÉ MARIA DA CRUZ R$ 199.999,00; ITEM 161 - VERÔNICA APARECIDA DA COSTA e PEDRO PEREIRA DE SENA NETO R$ 417.000,00; ITEM 163 - LOURIVAL ALEXANDRE NETO R$ 445.050,00; ITEM 164 - WESLEY VASCONCELOS LOPES R$ 401.000,00; ITEM 165 - LUCIANO DE PAULO TAVARES R$ 426.000,00; ITEM 166 - JAMILLE BORGES COIMBRA e LEIDIANY LIMA DE SOUZA R$ 381.717,33; ITEM 176 - KARLA VANESSA MELO MONTENEGRO DE ARAUJO R$ 345.800,00. Na oportunidade, informa que a relação estará publicada no site http://www.terracap.df.gov.br, conforme processo n.º 111.000602/2017. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 59, capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 70, Capítulo IX, do Edital Nº 05/2017-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nsº 33.1 a 33.1.5 e 35.1 a 35.1.4 (pessoa física), 33.2 a 33.2.7 e 35.2 a 35.2.4 (pessoa jurídica), Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 75.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017.
RODRIGO DE AZEVEDO E SILVA
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300206

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA COMPRA DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS

DESCREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

O Presidente da Comissão de Licitação para Compra de Bens, Serviços e Obras - CPLIC/TERRACAP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº Portaria nº 217/2016-PRESI, comunica que torna sem efeito o contrato celebrado entre a TERRACAP e a Leiloeira oficial JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK, referente ao processo administrativo nº 111.000.816/2011, conforme Decisão nº2474/2017, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Maiores informações no sitio da Terracap www.terracap.df.gov.br, na seção licitações compras/serviços.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.
GLAUBER TEODORO FARIA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2017

Processo: 072.000.069/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material permanente (Switches). A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do certame, com fulcro nos incisos V e VI do Artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005, do item 01 à empresa MS Consultoria e Suporte Ltda-ME, CNPJ nº 18.905.458/0001-55, no valor total de R$ 38.400,00. Assina: Argileu Martins da Silva - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a documentação constante do processo nº 054.002.687/2017, firmou o presente por inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como o Parecer nº 0726/2008-PROCAD/DF, em favor da empresa ELO Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, CNPJ: 00.714.403/0001-00, para fazer face às despesas com o Curso AS NOVAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEGUNDO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017, a ser ministrado nos dias 07 e 08 de agosto de 2017 na cidade de Brasília/DF, a 20 (vinte) alunos, sendo policiais militares e servidores civis, no valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 bem como nos termos do § 2º do Artigo 113 do Decreto Distrital nº 31.793/2010 autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. Em 02 de agosto de 2017, FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES, Chefe do DLF.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE (*)

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe s obre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada no SETOR HABITACIONAL MANGUEIRAL - PRAÇA DE ATIVIDADES 4 LOTE 01 - SÃO SEBASTIÃO - DF, de destinação COMERCIAL/POSTO DE COMBUSTÍVEIS , área construída de 1.742,72m², conforme ART /RRT s 0720150044219 e 0000003687873, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº . 54697/2017, expedido em 01/08/2017.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 161, de 20/08/2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 400.000.385/2017. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Interessado: FUNAP/DF. À luz das instruções contidas no processo administrativo nº 400.000.385/2017, e com fulcro no § único, do artigo 59, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante as manifestações de áreas técnicas, jurídica e administrativas desta Secretaria de Estado apresentadas nos autos em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão de Nota de Empenho, a Nota de Liquidação, bem como a Previsão do Pagamento no valor de R$ 125.788,05 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), conforme cálculos contidos nos documentos de fls. 81, 266 à 275, 276 e 276v, em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, relativo a prestação de serviços compreendidos no período de 10.03.2017 a 04.05.2017. A referida despesa será custeada à conta de dotação consignada no orçamento do Distrito Federal no exercício de 2017, a saber: Plano de Trabalho: 04.421.6211.2426.0001 - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e sua Família - Secretaria de Justiça e Cidadania - Distrito Federal; Fonte: 100; Natureza da Despesa: 33.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Unidade Orçamentária: 44.101, conforme informação de disponibilidade orçamentária às fls. 297/300. Após, encaminhe-se os autos ao Titular desta Pasta, para conhecimento e providências de sua alçada com vistas a instauração do competente procedimento administrativo de apuração de responsabilidades que ensejaram o reconhecimento em comento. Brasília/DF, 31 de julho de 2017. Publique-se. LUIZ EDUARDO COELHO NETTO - Subsecretário.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Ficam as empresas mencionadas abaixo notificadas para apresentar Recurso Administrativo, no prazo de dez dias, ou pagar a multa devida, no prazo de trinta dias, nos termos do disposto no art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.181/97:

MDB DESIGN BRASIL LTDA - ME, CNPJ 03.260.012/0001-43, referente ao processo 015-001093/2015; PATRICIA BARBOSA 02561954129, CNPJ 18.737.565/0001-11, referente ao processo 015-002102/2015; SPEED COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME, CNPJ 17.050.776/0002-08, referente ao processo 015-002453/2015; HOT CAR CENTRO DE LUBRIFICACAO E SERVISOS LTDA - ME, CNPJ 08.612.136/0001-64, referente ao processo 015-001079/2015; PIZZARIA BOKAS EIRELI - ME, CNPJ 01.024.777/0001-59, referente ao processo 015-001688/2014; JF DOS SANTOS RESTAURANTE MONTANHES LTDA - ME, CNPJ 10.342.389/0001-07, referente ao processo 015-001455/2016; PAPELARTERIA PAPELARIA PERSONALIZADA EIRELI - ME, CNPJ 07.373.512/0001-42, referente ao processo 015-000665/2015; D.ALES CAMARGO BISPO - ME, CNPJ 18.073.481/0001-20, referente ao processo 015-003064/2014; UNICOMP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.689.729/0001-78, referente ao processo 015-000571/2014; MOVEIS PONTO DE ENCONTRO LTDA - ME, CNPJ 11.239.988/0001-62, referente ao processo 015-002060/2015; J.L & G DECORACOES LTDA - ME, CNPJ 04.478.019/0001-07, referente ao processo 015-002445/2015; SIMETRIA SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, CNPJ 13.921.553/0001-29, referente ao processo 015-003834/2014; DROGARIA RENASCIDOS EM PENTECOSTES LTDA - ME, CNPJ 11.758.441/0001-73, referente ao processo 015-003284/2014; O L C REPRESENTACOES LTDA - EPP, CNPJ 31.869.720/0001-11, referente ao processo 015-003304/2014; THALENTOS COMERCIO VESTUARIO LTDA-ME, CNPJ 08.892.175/0001-62, referente ao processo 015-001506/2015; BELEZA BRASILEIRA CABELEIREIROS LTDA - ME, CNPJ 09.231.313/0001-25, referente ao processo 015-002057/2015; BLASHOP COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ 03.733.558/0001-74, referente ao processo 015-000595/2015; JUSUCOM COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 14.970.235/0001-10, referente ao processo 015-001838/2016; CRISELLE - ROUPAS, SAPATOS, BOLSAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA - ME, CNPJ 14.428.216/0001-67, referente ao processo 015-001499/2016; SUZELY FERREIRA GOMES 85280623687, CNPJ 18.938.425/0001-10, referente ao processo 015-002170/2015; REST302 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 02.673.221/0001-56 referente ao processo 015-003313/2014; MAIS BAIRRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ 09.226.139/0001-22 referente ao processo 015-000435/2015; ANA EDILEA COELHO POMPEO DE CAMPOS - ME, CNPJ 14.200.697/0001-59, referente ao processo 015-000414/2015; R&R AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 11.464.632/0001-22, referente ao processo 015-000658/2015; ANDERSON MIYANO - EPP, CNPJ 13.985.067/0001-74, referente ao processo 015-003257/2014; AASTHA HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO LTDA - ME, CNPJ 04.573.667/0001-34, referente ao processo 015-000377/2015; A FERRAZ DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, CNPJ 72.585.904/0001-37, referente ao processo 015-000403/2015; PAULO HELIO MIRANDA DE CARVALHO - ME, CNPJ 04.727.625/0001-00, referente ao processo 015-001049/2015; INBRAVA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, CNPJ 26.986.331/0001-36, referente ao processo 015-002889/2015; THALENTOS COMERCIO VESTUARIO LTDA - ME, CNPJ 08.892.175/0001-62, referente ao processo 015-000916/2015; PHC - DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 19.756.959/0001-80, referente ao processo 015-001523/2016; GOLFO IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - EPP, CNPJ 09.295.987/0002-74, referente ao processo 015-000588/2014; CLINICA DE ESTETICA ANA LIDIA LTDA - ME, CNPJ 17.214.616/0001-68, referente ao processo 015-000694/2015.

Ficam as empresas mencionadas abaixo notificadas para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, nos termos do disposto no art. 42, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.181/97:

GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ nº 09.665.939/0001-40, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0027025; ESSENCIAL COMERCIO ELETRONICOS DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 23.808.888/0001-99, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0029508; MG CONCRETOS E LAJES EIRELI -ME, CNPJ nº 23.093.904/0001-04, referente à reclamação FA: 53.001.002.15-0075252; CARLOS COUTINHO DOS SANTOS, CNPJ nº 17.551.674/0001-87, referente à reclamação FA: 0813-175.871-0; MOVEIS TCR LTDA - EPP, CNPJ nº 19.073.895/0001-12, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0030597; ALTO NIVEL CURSOS ESPECIAIS E CONCURSOS LTDA - EPP, CNPJ nº 04.859.868/0001-00, referente à reclamação FA: 0814-003.182-3; REAL CRED COBRANÇAS LTDA -ME, CNPJ nº 09.392.536/0001-74, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0023330; EVEREST LOJA DE DEPARTAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 19.972.673/0001-31, referente à reclamação FA: 53.001.007.16-0014645; PRIME SERVIÇOS TECNICOS LTDA -ME, CNPJ nº 15.914.837/0001-13, referente à reclamação FA: 0214-003.083-0; F & L CURSOS E CONCURSOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.921.170/0001-49, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0045209; PARPERFEITO COMUNICAÇÃO S.A., CNPJ nº 03.671.059/0001-08, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0042724; ANESIO QUIRINO DE CARVALHO, CNPJ nº 23.909.309/0001-02, referente à reclamação FA: 53.001.006.16-0013887; ANESIO QUIRINO DE CARVALHO, CNPJ nº 23.909.309/0001-02, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0019238; FREITAS & VASCONCELOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA - ME, CNPJ nº 18.332.034/0001-49, referente à reclamação FA: 53.001.001.15-0022809; COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53, referente à reclamação FA: 53.001.001.16-0063717.

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA
Diretora-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300207

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

PROCESSO: 112.005.057/2011 (Licitação, Contrato, 1º, 2º e 6º Aditivos); 112.004.241/2015 (3º Aditivo); 110.000.069/2016 (4º Aditivo); 112.001.367/2016 (5º Aditivo); 112.003.365/2016 (7º Aditivo); 112.000.404/2017 (8º Aditivo); 110.000.269/2017 (9º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X CONSÓRCIO NASCENTE, CNPJ Nº. 20.700.542/0001-84, com sede no TR SIA/Sul Trecho 04, Lotes 510,520 e 530 - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e VI, § 1º, artigo 57, da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 015/2014-SINESP, celebrado 29/07/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 30/07/2014, e que tem por objeto execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Sol Nascente - Trecho 1, em Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência n°. 026/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 02/10/2017, fica prorrogado até 30/04/2018. O prazo para execução fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 30/01/2018. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA, na qualidade de Representante Legal do Consórcio.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo: 310.001.655/2017. Ata de Registro de Preço: nº 01-G00769/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. Firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, e a empresa Brazpel Atacadista de Produtos de Limpeza e Equipamentos LTDA - ME para o item 2. Valor Total da Licitação R$ 10.025,00. Objeto: Constituição de Registro de Preços / SRP, para aquisição de papel A4 e copos plásticos. Vigência: 12 (doze) meses. Brasília/DF, 1º de agosto de 2017. VALDETE AMARAL DIAS, Presidente da Comissão.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 8779. ASSINATURA: 02/08/2017. PROCESSO Nº 092.000279/2017. PE nº 61/2017 - CAESB. OBJETO: Aquisição de bombas submersíveis de recirculação de água e de esgotos do tipo MIXERS, instalados nos filtros da ETA Pipiripau e reatores biológicos nº 01, 02, 03 e 04 das ETE's Sul e Norte da Contratante em substituição aos MIXERS (misturadores) modelos antigos, obsoletos e sem peças de reposição, a fim de atender as necessidades do Contratante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1444/2017, DATADO DE: 07/06/2017, VALOR DO EMPENHO: R$ 270.769,45 (duzentos e setenta mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1439/2017, DATADO DE: 07/06/2017, VALOR DO EMPENHO: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: CT 3168/OC - BID, CÓDIGO 21.205.100.010-5; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1442/2017, DATADO DE: 07/06/2017, VALOR DO EMPENHO: R$ 182.252,20 (cento e oitenta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). VALOR DO CONTRATO: R$ 314.769,45 (trezentos e quatorze mil e setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). VIGÊNCIA/ENTREGA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e 90 (noventa) dias consecutivos, respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Francisco Camilo Barreto, matrícula nº 51.647-3, para gestor, e Yukiharu Iwasa, matrícula nº 50.986-8, para fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio Dos Santos Barros - Diretoria de Operação. Pela MACSETE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME: Sétimo Geraldo Cândido de Lima.

EXTRATOS DE ADITIVOS

1° Termo Aditivo ao Contrato 8536/2015, publicado no DODF em 23/03/2015. ASSINATURA: 02/08/2017. PREÇO/VALOR: R$ 446.909,90 (quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos e nove reais e noventa centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pelo GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA: Humberto Amado Frassoni Verçosa.

2° Termo Aditivo ao Contrato 8583/2015, publicado no DODF em 11/11/2015. ASSINATURA: 02/08/2017. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais). REAJUSTAMENTO: I0 = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Segundo Termo Aditivo. FISCALIZAÇÃO: A CAESB exercerá a fiscalização dos serviços por meio da Superintendência de Contabilidade, e para esse fim, designa os empregados José Carlos Gonzaga, matrícula 50.707-5, para gestor e Nancy Letícia Wanderlei Gallardo, matrícula 52.751-3, para fiscal do contrato. GARANTIA: 5% (cinco por cento) sobre o valor ora aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvice - Presidente e Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor de Comercialização. Pela KPMG AUDITORES INDEPENDENTES: Marcelo José de Aquino.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.002442/2017 e a necessidade de substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016, bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 06, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a Dispensa de Licitação para contratação de empresa CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ DE nº 07.522.669/0001-92, no valor estimando de R$ 145.976,77 (cento e quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 28/07/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 01/08/2017, por Maurício Leite Luduvice - Presidente.

O Diretor de Operação e Manutenção da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, considerando o que consta no processo nº 092.003355/2017 e a necessidade de substituição dos Contratos de Fornecimento de Energia Elétrica, das unidades operacionais subordinadas a esta Diretoria, pelo Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, e quando cabível, pelo Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, contida na Resolução Normativa de nº 714/2016 bem como a manifestação da Procuradoria Jurídica, à fl. de nº 06, e, ainda, em conformidade com o previsto no Art. 24 da Lei nº 8.666, e com base na Resolução de Diretoria da CAESB de nº 50/2017, AUTORIZA a Dispensa de Licitação para contratação de empresa CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ DE nº 07.522.669/0001-92, no valor estimando de R$ 63.683,28 (sessenta e três mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses. Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 31/07/2017, por Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. RATIFICAÇÃO: 02/08/2017, por Maurício Leite Luduvice - Presidente.

O Diretor Financeiro e Comercial da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista as informações, constantes no processo nº 092.005119/2017, prestadas pela Gerência Comercial Sul - CACS, às fls. 02 a 14, a manifestação da Superintendência de Comercialização - CAC, às fls. 59 a 64, o teor do Parecer nº 209/2017-PRJ emitido pela Procuradoria Jurídica - PRJ, às fls. 66 a 69, bem como o disposto no Art. 24 da Lei nº 8.666, AUTORIZA a Dispensa de Licitação para fins de celebração de contrato de locação do imóvel situado à QN 206, Conjunto C, Lote 02, 1º Piso, Samambaia/DF, com a imobiliária Blumenau Empreendimentos Imobiliários LTDA., com vistas a instalação das atividades da Coordenadoria de Atendimento de Samambaia, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 149.715,96 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos). Ato ratificado nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e com sua publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. AUTORIZAÇÃO: 26/07/2017, por Marcelo Antônio Teixeira Pinto - Diretor Financeiro e Comercial. RATIFICAÇÃO: 28/07/2017, por Maurício Leite Luduvice - Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES PARA O PROGRAMA BID

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL - LPN 012/2017

1. A Caesb, no âmbito de seu Programa de Saneamento Ambiental, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, convida as empresas elegíveis para apresentarem propostas para Execução das Obras de Implantação do Subsistema Gama - Melhorias nas Captações Crispim 1 (A.Bar.Crs.001) E 2 (A.Bar.Crs.002), Olhos D'água (A.Bar.Odg.001) e Ponte de Terra 2 (A.Bar.Ptr.002) e 3 (A.Bar.Ptr.003), Gama, Distrito Federal. Processo nº 092.003099/2017. As propostas deverão ser entregues até as 15 horas do dia 06/09/2017.
2. Mais informações podem ser obtidas no site www.caesb.df.gov.br e telefone (61) 3213-7122.

Brasília/DF, 02 de agosto de 2017
MAURICIO KENJI SUEMORI
Presidente da Comissão

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017

PROCESSO: 094.001.014/2016. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE. OBJETO: I. Retificar o quadro 02 do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta e retificar a Cláusula Sétima do contrato nº 01/2017, que trata do valor e da dotação orçamentária; II. Altera o Contrato nº 01/2017, quantitativamente no percentual de, aproximadamente, 23,52% (vinte e três vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos do inciso I, alíneas "a" e "b", § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93, a Lei nº 7.853/1989 e o Decreto nº 3.298/1999, que dispõem sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social e demais legislações aplicáveis. DO VALOR: O valor estimativo mensal deste aditivo é de R$ 184.347,52 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor estimativo anual de R$ 2.212.170,24 (dois milhões, duzentos e doze mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.6001.8517.9762; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 100. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente e RITA MARTINS DE MELO, Diretora de Administração e Finanças Substituta; e pela CONTRATADA: LUCIMAR MALAQUIAS, Presidente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2016

PROCESSO: 094.000.635/2016. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa GAE CONSTRUÇÃO & COMERCIO LTDA. OBJETO: I. Prorrogar o prazo de execução das obras em 300 (trezentos) dias consecutivos a contar de 15/05/2017; II. Prorrogar o período de vigência do contrato por mais 405 (quatrocentos e cinco) dias consecutivos a contar de 10/08/2017, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública nº 004/2016 - CAESB, Lei Complementar nº 123/2006 ao Decreto Distrital nº 26.851/2006, a Lei nº 5.014/2013, a Lei 5.087/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigência na data de sua assinatura, sendo que: I.O prazo para a execução das obras passa a contar de 15/05/2017 até 10/03/2018; II. A vigência do contrato passa a contar de 10/08/2017 a 18/09/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.452.6210.3101.0003: NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51: FONTE DE RECURSOS: 100. DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2017. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF, HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, RITA MARTINS DE MELO, Diretora de Administração e Finanças Substituta e, pela CONTRATADA: DANIEL JEAN LAPERCHE, Diretor Técnico.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300208

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2017 (*)

Processo: 392.001.394/2017 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratado: CMP - CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA - EPP - CNPJ 38.027.876/0001-02. Objeto: O contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, para prestar serviços em caráter temporário de reformas e pequenos reparos em domicílios, localizados em áreas de interesse social, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº. 001/2016 - CODHAB/DF e seus cadernos, que o integram e complementam, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CODHAB, consoante especificam os projetos de serviços de reparos a serem realizados em 03 (três) residências da QNR - Ceilândia/DF. Fundamentação Legal: Credenciamento nº 001/2016 - CODHAB/DF. Dotação Orçamentária: UO 28.209. Programa de Trabalho: 16.482.6208.3571.0001. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho 2017NE00429, emitida em 19/06/2017 no valor de R$ 29.203,80 (vinte e nove mil duzentos e três reais e oitenta centavos). Valor do Contrato: R$ 29.203,80 (vinte e nove mil duzentos e três reais e oitenta centavos). Modalidade: Ordinário. Evento: 400091. Data da Assinatura: 13/07/2017. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Gilson Paranhos, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Marcelino Epaminondas Porto, como Representante Legal

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, pubiclado no DODF n° 135, de 17/07/2017, página 33.

EDITAL Nº 124/2017

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Cancelar a habilitação da candidata Maria do Carmo Soeiro de Sousa - CPF nº 148.761.593-00 por infringência do inciso III do art. 4º da Lei nº 3.877/2006.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2017.

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

O Pregoeiro da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do recurso e do julgamento, no qual o Diretor-Presidente/CODHAB manteve a decisão do Pregoeiro e declarando vencedora a empresa: SLG COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ - 26.263.549/0001-62, itens 01, 02 e 03 com o valor total de R$ 58.690,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa reais) referente ao Pregão Eletrônico - n.º 016/2017 - Processo nº 392.002.154/2017 cujo objeto é aquisição de material permanente, aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para as dependências da sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

FÁBIO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 01

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instituída pela Portaria Nº 06, de 06 de abril de 2017, do Exmo. Senhor Secretário de Estado das Cidades, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, INTIMA, pelo presente Edital, a empresa HOME GLASS VIDROS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.272.667/0001-92, na pessoa de seu representante legal, apresentar, num prazo de até 15 (quize) dias, DEFESA ESCRITA, quanto às supostas irregularidades atribuídas a essa empresa, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 17/2009-TCDF. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização encontra-se instalada na Secretaria de Estado das Cidades, Anexo do Palácio do Buriti, 09º Andar - Sala 901, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900, podendo ser contatada no telefone 3313-5925 e endereço eletrônico alexson.leite@cidades.df.gov.br. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital implicará na decretação de revelia.

ALEXSON VALES LEITE

Presidente da Comissão

EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 02

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instituída pela Portaria Nº 06, de 06 de abril de 2017, do Exmo. Senhor Secretário de Estado das Cidades, publicada no DODF nº 69, de 10 de abril de 2017, INTIMA, pelo presente Edital, a empresa SKALA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.878.908/0001-89, na pessoa de seu representante legal, apresentar, num prazo de até 15 (quize) dias, DEFESA ESCRITA, quanto às supostas irregularidades atribuídas a essa empresa, conforme apontado no Relatório de Inspeção nº 17/2009-TCDF. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização encontra-se instalada na Secretaria de Estado das Cidades, Anexo do Palácio do Buriti, 09º Andar - Sala 901, Brasília (DF) - CEP: 70.075-900, podendo ser contatada no telefone 3313-5925 e endereço eletrônico alexson.leite@cidades.df.gov.br. A ausência de apresentação de defesa escrita no prazo estipulado no presente edital implicará na decretação de revelia.

ALEXSON VALES LEITE

Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL N° 04/2017

PROCESSO: 141.002.285/2014; PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO e Districon Participações S/A, na qualidade de concessionária. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço SHCS CL Quadra 211 Bloco "C" Loja 17, com área de 42,00m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comercio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: - O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R$ 7.937,76(sete mil novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) correspondentes ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 273, página 15, do dia 30 de dezembro de 2014. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto e pela Concessionária: Districon Participações S/A, na qualidade de proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL N° 50/2017

PROCESSO: 141.002.639/2015; PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILTO e Dália Martins Querido, na qualidade de concessionária. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço SHCS CL Quadra 110 Bloco "A" Loja 03, com área de 42,00m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comercio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: - O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R$ 10.423,26 (dez mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos) correspondentes ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 142, página 18, do dia 26 de julho de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto e pela Concessionária: Dália Martins Querido, na qualidade de proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE O IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL N° 13/2017

PROCESSO: 141.000.721/2016; PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILTO e Park Way e Empreendimentos Imobiliários Ltda. na qualidade de concessionário. Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a concessão de uso onerosa da área adjacente à loja situada no endereço SHCS CL Quadra 415 Bloco "D" Loja 14, com área de 42,00m². Fundamento legal: A Concessão de Uso objeto deste Instrumento refere-se ao uso do solo no Comercio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I, Lei Complementar nº 766/2008 e do seu Decreto regulamentador nº 37.951/2017. Do valor: - O Concessionário pagará anualmente, a título de preço público, o valor de R$ 5.923,16 (cinco mil novecentos e vinte três reais e dissésseis centavos) correspondentes ao valor da área pública contígua à parte adjacente da unidade comercial. O preço público estipulado deve ser reajustado anualmente. Do prazo de vigência: A Concessão de Uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato. Publicação da inexigibilidade: Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, página 45, do dia 01 de junho de 2016. Signatários: Pelo Distrito Federal: MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto e pela Concessionária: Park Way e Empreendimentos Imobiliários Ltda. na qualidade de proprietário.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 01/2014

PROCESSO: 140.000.206/2012; Partes: Administração Regional do Paranoá- RAVII/DF e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal- SEJUS. Objeto: Diminuição da área cedida a Cessionária de 358,89m² (trezentos e cinquenta e oito metros e oitenta e nove decímetros quadrados) para 308, 89m² (trezentos e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), uma vez que 50m² (cinquenta metros quadrados) serão cedidos para EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) , a pedido da Cessionária[1]. Vigência: O presente termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 08/03/2017. Signatários: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, WALDIR SOARES CORDEIRO, na qualidade de Administrador Regional e Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal- SEJUS, Representado por: MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA, na qualidade de SECRETÁRIO DE JUSTIÇA.SÉVULO JOSÉ FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS N° 04/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002

PROCESSO: 138.000.080/2017; DAS PARTES: DF/RA IX Administração Regional de Ceilândia X CARLOS CÉSAR VIEIRA - ME; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa, no Inciso II, do Artigo 24, c/c Decreto nº 32.598, de 15/12/2010; OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de carimbos e chaves em geral e de acordo com a demanda dos serviços correlatos, visando atender as necessidades desta Regional ao longo do exercício de 2017; VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 6.992,00 (Seis mil, novecentos e noventa e dois reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 59111 Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9794; Natureza da Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: 2017NE00342; Fonte de Recurso: 100; Modalidade: Estimativo; Data da Assinatura: 15 de Julho de 2017; VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 13/07/2018, a contar da data de sua assinatura; SIGNATÁRIOS: Pelo DF, Vilson José de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional, e pela Contratada, Carlos César Vieira, Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300209

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 535/2017: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, concede outorga prévia para lançamento de águas pluviais, 01 (um) ponto de lançamento, no córrego Gatumé, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, SAMAMBAIA/DF. Processo nº 197.000.937/2017.

O inteiro teor dos Despachos de Outorga encontra-se disponível no sítio eletrônico www.adasa.df.gov.br.

RAFAEL MACHADO MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01156

PROCESSO: 150.001743/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA DO VALE SHOWS E EVENTOS - ME - CNPJ nº 25.199.075/0001-74. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de iluminação, para atender ao projeto " EXPOSIÇÃO NÃO MATARÁS", no período de 03 de agosto a 01 de outubro de 2017, no Museu Nacional do Conjunto da República, conforme especificações constantes no termo de referência constantes no processo acima. Lote 11 Item 11.1 - iluminação para show de pequeno porte. Do Valor: R$68.200,00 (sessenta e oito mil e duzentos reais). Prazo de entrega: 3 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01157

PROCESSO: 150.001743/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa MATRIX AUDIO E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ nº 04.223.801/0001-77. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de sonorização, para atender ao projeto " EXPOSIÇÃO NÃO MATARÁS", no período de 03 de agosto a 01 de outubro de 2017, no Museu Nacional do Conjunto da República, conforme especificações constantes no termo de referência constantes no processo acima. Lote 2 Item 2.3 - caixa acústica para sistema de sonorização até 200W RMS com tripé. Do Valor: R$356,28 (trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos). Prazo de entrega: 3 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01158

PROCESSO: 150.001743/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - CNPJ nº 72.638.372/0001-59. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de iluminação, para atender ao projeto " EXPOSIÇÃO NÃO MATARÁS", no período de 03 de agosto a 01 de outubro de 2017, no Museu Nacional do Conjunto da República, conforme especificações constantes no termo de referência constantes no processo acima. Lote 44 Item 44.9 - produtor executivo: produtor voltado exclusivamente para pré, trans e pós de todo o evento (diária 12 horas). Do Valor: R$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais). Prazo de entrega: 3 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01151

PROCESSO: 150.001018/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ nº 37.131.539/0001-90. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços gráficos, para realização do projeto " BRASÍLIA CÊNICA", no período de 01 de agosto a 12 de novembro de 2017, em diversos espaços selecionados no DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº 12/2017-SECULT. Lote 1 - Item 1.1 - impressão de banner - banner em lona vinilica - estrutura em metalon. Serão 50 metros para cada espaço, sendo dividido em peças de divulgação e programação. Inclui aplicação/ montagem no local do evento. Item 1.2 - Folder - impressão de folder o formato A4, em 4/4 cores, em papel couchê 120 gr. Serão 4.000 folders para cada espaço, sendo dividido em peças de divulgação e programação. Do Valor: R$33.100,00 (trinta e três mil e cem reais). Prazo de entrega: 2 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3340.0001; Fonte 132008898; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01153

PROCESSO: 150.001018/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DESPERTA SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 04.590.375/0001-00. Do Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de RH, para realização do projeto " BRASÍLIA CÊNICA", no período de 01 de agosto a 12 de novembro de 2017, em diversos espaços selecionados no DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital de Pregão Eletrônico nº12/2017-SECULT. Lote 2 - Item 2.2 - Assistente de Produção - 01 profissional da área de produção de eventos culturais, para atender as demandas secundárias advindas da coordenação de produção e dirigentes dos espaços selecionados. Item 2.1 - coordenador de produção - 01 profissional com experiência comprovada na área. Responsável por planejar elaborar e coordenar todas as ações do evento, juntamente com os dirigentes de cada espaço selecionado, coordenar e integrar as ações de pessoal e empresas envolvidas na produção artística do evento. Item 2.3 - Registro fotográfico - 02 profissionais da área de captação e tratamento de imagem. Item 2.4 - coordenador de comunicação e redes sociais e Item 2.5 - criação gráfica - profissional responsável pela criação e desenvolvimento de identidade visual, diagramação e organização da campanha do projeto. Do Valor: R$67.790,00 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais). Prazo de entrega: 2 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.3340.0001; Fonte 132008898; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01154

PROCESSO: 150.001137/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BSB ASSISTÊNCIA TÉCNICA MOTORES AUTOMAÇÃO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.230.830/0001-85. Do Objeto: contratação de serviços de manutenção de enrolamento de bombas elétricas submersas tipo sapo e centrífuga para atender o Espaço Lúcio Costa, Cine Brasília e Museu Nacional, conforme especificações constantes nos autos do processo acima. Lote 1 - Item 1 - Serviço de rebobiamento moto bomba submersa, tipo Sapo/Gaiola - Weg - 04 polos - Monofásica - 60HZ - 3460 RPM. Item 2 - Serviço de rebobiamento moto bomba centrífuga WEG 2,2 cv - bifásica - Scheneider bcs cv - 3450 RPM. Item 03 - Serviço de rebobiamento moto bomba centrífuga WEG 2,2 CV - bifásica - 3465 RPM. Item 04 - Serviço de rebobiamento moto bomba centrífuga WEG 1,0 cv - bifásica - 3450 RPM. Do Valor: R$5.238,51 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01155

PROCESSO: 150.001059/2017. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa RVA BRASÍLIA CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP - CNPJ nº 26.392.234/0001-15. Do Objeto: contratação de empresa especializada do ramo de materiais destinados para suprir as necessidades desta SEC na execução dos serviços de copas e serviços de manutenção das edificações prediais dos Próprios Culturais, conforme especificações constantes nos autos do processo acima. Item 1 - caldeirão alumínio linha hotel, com duas alças e tampa - capacidade 10 litros. Item 2 - Canecas de alumínio nº20 linha hotel com alça anatômica em baquelite - capacidade 5 litros. Item 3 - registro de fogão e gás baixa pressão com mangueira 1,50m - padrão universal. Item 4 - Joelhos soldáveis - primeira linha 60mm PVC marrom. Item 5 - Registro tipo esfera primeira linha 60 mm- PVC marrom. Item 6 - Joelhos galvanizados 60 mm 90º. Item 7 - Adaptadores soldáveis primeira linha 60 mm - PVC marrom. Item 8 - Luvas de união soldável primeira linha 60 mm PVC marom. Item 9 - buchas de redução 60x50 mm soldáveis primeira linha - PVC marrom. Item 10 - adesivo PVC para tubos - frasco com 175 gramas. Item 11 - dobradiças de pressão 35 mm - retas. Item 12 - fechadura para armários com 02 (duas0 chaves - tipo cilindro. E Item 13 - Caixa descarga plástica - instalação externa. Do Valor: R$5.093,00 (cinco mil e noventa e três reais). Prazo de entrega: 10 dias. Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100000000; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 01 de agosto de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2017NE01144 (*)

PROCESSO: 150.002851/2016. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BASIC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - CNPJ nº08.893.146/0001-15. Do Objeto: Despesa com a contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de instalação para atender o Edifício Sede desta Secretaria e TNCS, conforme especificações constantes no termo de referência do processo nº150.002851/2016. Item 01 - contactores tripolar de 700 amperes, para inter travamento. Item 2 - Sistema de inter travamento mecânico para contactoras tripolar e Item 3 - Quadro autoportante 1200x800x600. Prazo 01 dia. Conforme Pregão Eletrônico nº 035/2016-SEC. Do Valor: R$ 13.732,65 (treze mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.122.6002.8517.9634; Fonte 100; Natureza de Despesa 339030; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 31 de julho de 2017.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 87, de 09/05/2017, página 59.

TERMO DE APOSTILA Nº 10/2017

O Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2015, RESOLVE: EXPEDIR, em conformidade com o Artigo 57 da Lei nº 13.019/2014 e de acordo com a Cláusula Décima, item 10.1.2 do Termo de Fomento nº 013/2016-SEC, a presente APOSTILA, referente ao Projeto "Circuito de Feiras e Mostras Culturais da Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno", consoante Processo nº 150.002.633/2016, firmado entre esta Secretaria de Estado de Cultura, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Organização da Sociedade Civil - CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.561.710/0001-16. Conforme Apostila fica aprovado novo Plano de Trabalho com as seguintes readequações, conforme Despacho da Subsecretaria de Cidadania e Diversidade Cultural de fls. 746/748 do citado processo.

Itens Solicitados Exclusão de Valores para Remanejamento

Metas	Etapa/ Fase	Descrição das etapas	Valor Previsto R$	Valor Remanejado R$	Valor Mantido R$
3	3.1	06 assistentes de produção	23.400,00	16.900,00	6.500,00
3	3.3	10 publicitários	12.000,00	10.800,00	1.200,00
4	4.2	Ajuda de custo para convidados (gasolina automotiva)	333,00	166,50	166,50
7	7.1	Contratação de 10 monitores para ciranda infantil - arte-educadores	12.900,00	9.600,00	3.300,00
Total				37.466,50	

Itens Solicitados Suplementação de Valores

Metas	Etapas/ Fases	Descrição das despesas	Valor Previsto R$	Valor Suplementar R$	Valor Total R$
5	5.1	Locação de 10 Banheiros Químicos por 3 dias	4.800,00	1.440,00	6.240,00
7	7.1	Cachês para contratação de artista ou grupo musical de renome local - Músicos/ intérpretes	36.000,00	3.000,00	39.000,00
Total				4.440,00	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300210

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Exclusão dos itens (valores)					
Metas	Etapas/ Fases	Descrição das despesas	Valor Previsto R$	Valor Remanejado R$	Valor Mantido R$
3	3.3	Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa: 01 assessor de Imprensa	3.600,00	3.600,00	
		Direitos autorais - ECAD - feira de Formosa - GO	4.800,00	4.800,00	
Total				8.400,00	

Itens solicitados para inclusão				
Metas	Etapas/ Fases	Descrição das despesas	Valor R$ Previsto	Valor Mantido R$
5	5.1	Locação de 8 tenda 10x10m por 3 dias na feira de Ceilândia (praça de alimentação)	8.400,00	8.400,00
5	5.1	Locação de 3 tendas 6x6 com fechamento Lateral por 3 dias em Ceilândia	2.250,00	2.250,00
5	5.1	Locação de 1 tenda 10x10m por 3 dias em Ceilândia (instalação de ciranda infantil)	1.050,00	1.050,00
5	5.1	Locação de piso tipo de madeira,10cm de altura forrado com carpete, por 3 dias	2.550,00	850,00
5	5.1	Locação e instalação de caixa de água 1000L por 3 dias	1.800,00	1.800,00
5	5.1	Locação e instalação de 5 pias para cozinha por 3 dias	1.500,00	1.500,00
5	5.1	Locação de 5 tendas 5x5m com bancada por 3 dias	3.000,00	3.000,00
5	5.1	Locação de 420 cadeiras por 3 dias	2.625,00	2.625,00
5	5.1	Locação de 50 mesas por 3 dias	750,00	750,00
5	5.1	Ornamentação (material geral para espaços com temas ligados ao campo)	3.417,00	3.417,00
5	5.1	Animação de palco por 3 dias	1.500,00	1.500,00
5	5.1	Locação de Van com motorista, para serviços de transporte de equipe e artistas durante 3 dias da feira	1.358,00	1.358,00
5	5.1	Locação de 5 ônibus, para transporte de feirantes, com itinerário de ida no 1º dia e volta no 3º dia, sendo 2 ônibus de Formosa-GO - 1 de Ceilândia, 1 de Planaltina e 1 do PADF para feira de Ceilândia	9.700,00	9.700,00
Total				39.900,00

Itens solicitados exclusão dos valores para remanejamento	(+)37.466,50
Itens solicitados suplementação de valores	(-)4.400,00
Exclusão dos itens (valores)	(+)8.400,00
Itens solicitados para inclusão	(-)39.900,00
Devolver o Saldo ao final do projeto	1.526,50

O proponente apresentou orçamento para a base de alteração de valores no item locação de 1 (uma) tenda 10x10m por 3 (três) dias na feira de Ceilândia (instalação da ciranda infantil), deverá ser mantido o valor de R$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) como proposto no item locação de 8 tendas 10x10m por 3 (três) dias na feira de Ceilândia (praça de alimentação). No item locação de piso tipo tablado de madeira, 10cm de altura, forrado com carpete, por 3 (três) dias, deverá ser mantido o menor valor apresentado pela empresa SAMPLER SOM no montante de
R$ 8,50 (OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) o m². No item locação de 10 (dez) Banheiros Químicos por 3 (três) dias, acrescentou mais 3 (três) por dia, totalizando 13 (treze) por dia. No item - Ornamentação (material geral para espaços com temas ligados ao campo) deverá conter: chita, TNT, juta, cola quente grossa, chapéu de palha, tinta guache várias cores, spray, E.V.A, grampo rocania, tesoura, cola branca, papel de seda várias cores e papel crepom várias cores. Os itens Panfletos e Cartazes estão negados por não haver tempo hábil para confecção e distribuição do valor total de R$ 1.434,56 (UM MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS). Ao final do Termo de Fomento deverá ser devolvido aos cofres públicos o montante de R$ 1.526,50 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Em 28 de julho de 2017. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO

EXTRATOS DOS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES, ESTADIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA E TORRE DE TV.

Processo: 220.001.064/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x THIAGO VAZ DE MELO. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Mezanino da Torre de TV, para a realização do evento "CASAMENTO THIAGO E ISABELA". Da realização do evento: 22 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Thiago Vaz de Mello.

Processo: 510.000.847/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "18º CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA". Da realização do evento: 23 a 30 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 46.544,97 (quarenta e seis mil quinhentos quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Carlos Benedito de Campos Martins.

Processo: 510.000.763/2015 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER X LUMMI ASSESSORIA E EVENTOS LTDA ME. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "COLAÇÃO DE GRAU - MEDICINA UCB 1º/2017". Da realização do evento: 21 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 21.385,78 (vinte e um mil e trezentos oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Márcia Ripplinger Giovenardi.

Processo: 220.000.972/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x MKM BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "TAZERCRAFT PARTY". Da realização do evento: 23 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 21.385,78 (vinte e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Leonardo Valdivia Meira.

Processo: 220.000.497/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x BRAVE ENTRETENIMENTO EIRELI EPP. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "FESTA BRAVE". Da realização do evento: 07 a 09 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 9.085,20 (nove mil oitenta e cinco reais e vinte centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Leone Guilherme Mariz.

Processo: 220.001.269/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x JOÃO VITOR ALVES MOREIRA MEI. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "PARADISE". Da realização do evento: 15 a 16 de julho de 2017. A Autorizatária recolheu valor de R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: João Vitor Alves Moreira.

Processo: 220.001.296/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, para a realização do evento "CASAMENTO COMUNITÁRIO". Da realização do evento: 22 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Arthur Bernardes de Miranda.

Processo: 220.001.500/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS - LUX SHOWS. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "FÁBIO JÚNIOR - GRANDES SUCESSOS. Da realização do evento: 22 de julho de 2017. Do valor: A Autorizatária recolheu valor de R$ 21.385,78 (vinte um mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos). Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Joel Evangelista dos Santos.

Processo: 220.001.665/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER x SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, para a realização do evento "HIP HOP CONTRA A FOME: ISSO SIM É SER SOLIDÁRIO". Da realização do evento: 21 a 22 de julho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Antonio Gutemberg Gomes de Souza.

Processo: 220.001.479/2017 - Das Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO, da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. Do objeto: O presente termo tem por objeto a Autorização de Uso dos espaços do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para a realização do evento "WORKSHOP DE INSEÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO PARA ALUNOS #BORAVENCER PROFISSIONALIZANTE". Da realização do evento: 26 de junho de 2017. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Signatários: Pelo Distrito Federal: na qualidade de Secretário Adjunto de Turismo, Jaime de Araújo Góes Recena Grassi. Pela Autorizatária: Aurélio de Paula Guedes Araújo.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300211

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017

Processo: 480.000.189/2017. Partes: CGDF x CTGM-BH. Objeto: estabelecimento de parcerias entre a CTGM-BH e a CGDF, visando à implementação de ações conjuntas de interesse mútuo para o desenvolvimento de projetos que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, a promoção da transparência e ética pública, o fomento do controle social e o fortalecimento da gestão pública com maior efetividade na proteção dos recursos públicos. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Assinatura: 26.6.2017. Signatários: Henrique Moraes Ziller, Controlador-Geral do Distrito Federal; Leonardo de Araújo Ferraz, Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DIÁRIAS

Processo nº 19.797/17; Beneficiário: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA; Evento: "XXII Congresso Nacional do Ministério Público de Contas"; Local do evento: Belo Horizonte - MG; Período de realização do evento: 27/09 a 29/09/2017; Quantidade de diárias: 2,5 (duas e meia).

INEDITORIAIS

EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA

AVISO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia, para atividade de Ponto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação de Veículos, no endereço QNO 23, ÁREA ESPECIAL A, SETOR O, CEILÂNDIA/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental processo n° 391.000.16897/2017-57. Expresso São José.
DAR-758/2017.

SINDUSCON-DF - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF

JULHO/17
PUBLICAÇÃO DO CUB

As tabelas a seguir transcritas referem-se aos custos unitários básicos de construção (por m²) no Distrito Federal - CUB-DF, calculados conforme a Lei 4.591 de 16/12/64, e o disposto na NBR 12.721/2006 da ABNT.

Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que deverão ser levados em conta na determinação dos preços por m² de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevadores, equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, obras e serviços complementares, urbanização, recreação, ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio, impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos e outros serviços.

CUB - CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS								
PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
R-1	1.271,89	0,23%	R-1	1.553,72	0,02%	R-1	1.855,51	-0,03%
PP-4	1.107,92	-0,12%	PP-4	1.439,65	0,05%	R-8	1.482,48	-0,07%
R-8	1.050,41	-0,11%	R-8	1.245,41	-0,12%	R-16	1.536,44	-0,33%
PIS	839,82	-0,28%	R-16	1.197,89	-0,16%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.407,68	-0,04%	CAL-8	1.501,17	0,01%
CSL-8	1.225,92	-0,02%	CSL-8	1.342,56	0,11%
CSL-16	1.628,06	-0,11%	CSL-16	1.781,64	0,02%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)		
RP1Q	1.314,06	-0,09%
GI	677,73	0,06%

CUB - DESONERADO

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS								
PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
R-1	1.200,26	0,24%	R-1	1.455,48	0,02%	R-1	1.748,92	-0,03%
PP-4	1.047,81	-0,12%	PP-4	1.352,75	0,05%	R-8	1.399,92	-0,08%
R-8	993,89	-0,11%	R-8	1.167,38	-0,12%	R-16	1.443,70	-0,35%
PIS	791,02	-0,30%	R-16	1.122,86	-0,17%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)					
PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	1.320,69	-0,04%	CAL-8	1.413,34	0,02%
CSL-8	1.147,39	-0,02%	CSL-8	1.261,83	0,12%
CSL-16	1.523,47	-0,12%	CSL-16	1.674,07	0,02%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)		
RP1Q	1.220,45	-0,10%
GI	634,04	0,06%

NOTA TÉCNICA - Tabela do CUB/m² desonerado

Estes valores somente podem ser utilizados pelas empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal (assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada) esteja enquadrada nos grupos 412,432,433 e 439 da CNAE 2.0.

Salienta-se que eles não se aplicam às empresas do setor da Construção Civil cuja atividade principal esteja enquadrada no grupo 411 da CNAE 2.0 (incorporação de empreendimentos imobiliários).

A metodologia de cálculo do CUB/m² desonerado é a mesma do CUB/m² e obedece ao disposto na Lei nº 4.591/64 e na ABNT NBR 12721:2006. A diferença diz respeito apenas ao percentual de encargos sociais incidentes sobre a mão de obra. O cálculo do CUB/m² desonerado não considera a incidência dos 20% referentes a previdência social, assim como as suas reincidências.

Qualquer dúvida sobre o cálculo deste CUB/m² deve ser consultada junto ao Sinduscon responsável pela sua divulgação.

Brasília-DF, 1 de agosto de 2017. LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA - Presidente do SINDUSCON-DF.

DAR-760/2017.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASIL 500 ANOS

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA 009/2017

A Associação Comunitária Brasil 500 Anos, publica a nova adesão aos quadros da entidade: Intenção de cidade: Guará: Firmino Jose Alves, ***434301-72. Samambaia: Ana Clara da Silva Matos ***715481-1; Dulce Gomes Braga Simões ***979821-28; Deize Gomes Braga Matos ***911481-91. Rui Medeiros de Araújo - Presidente.

DAR-761/2017.

PESQUEIRO BICA D'ÁGUA - EIRELI-ME

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença Prévia para atividade de Pesque Pague, na Gleba 3 parcela 370, PICAG-DF Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Brazlândia, Brasília-DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Tyago Manoel Honorato de Amorim.

DAR-762/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50012017080300212

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.